

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	75
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	75
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	77
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	78
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	78
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	78
SECRETARIA DE CULTURA	78
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	79
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	79
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	79

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	80
CASA MILITAR	80
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	81
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	81
SECRETARIA DE SAÚDE	82
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	82
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	83
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	83
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	83
SECRETARIA DE CULTURA	84
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	84
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	84

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	85
ATOS DO PODER EXECUTIVO	85
SECRETARIA DE GOVERNO	85
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	85
SECRETARIA DE SAÚDE	86
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	87
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	87
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	88
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	88
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	88
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	89
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	89
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	89
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	90
INEDITORIAIS	91
ÍNDICE	92

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.593, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo III.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores a receita da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal fica alterada na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CANCELAMENTO		RECEITA			
ANEXO A LEI Nº					
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
21101 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
		ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	DESDOBRAMENTO	FORTE
1000.00.00		RECEITAS CORRENTES			
1700.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		710.000
1712.00.00		TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		710.000
			FISCAL	710.000	710.000
				TOTAL FISCAL	710.000
				SEGURIDADE	710.000
ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE					
34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER					
		ESPECIFICAÇÃO	ESP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS
DESPORTO E LAZER				550.000	
DESPORTO DE RECREIO				550.000	
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO				550.000	
27.811.1900.2113				550.000	
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				550.000	
27.811.1900.2113.0001				550.000	
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO DISTRITO FEDERAL				550.000	
		TOTAL FISCAL		550.000	
		SEGURIDADE		550.000	
		* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			
ANEXO III CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE					
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE					
		ESPECIFICAÇÃO	ESP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS
DESPORTO E LAZER				413.000	
DESPORTO DE RECREIO				413.000	
ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO				413.000	
27.811.4000.2752				413.000	
APOIO AO DESPORTO AMADOR				413.000	
27.811.4000.2752.0001				413.000	
APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL				413.000	
		TOTAL FISCAL		413.000	
		SEGURIDADE		413.000	
		* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			
27.811.4000.1788				413.000	
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE				413.000	
27.811.4000.1788.0002				413.000	
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADEIRO				413.000	
		TOTAL FISCAL		413.000	
		SEGURIDADE		413.000	
		* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO
SOCORRO
192**

ANEXO III			R\$ 1,00						
CANCELAMENTO			PROGRAMA DE TRABALHO						
ANEXO À LEI Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DESPORTO E LAZER		213.000			63.000	150.000			
DESPORTO DE RENDIMENTO		200.000			63.000	150.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		200.000			63.000	150.000			
27.811.1900.1961									
CIRCUITO INTELIGENTE									
27.811.1900.1961.0001	F	150.000				150.000			
APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO									
27.811.1900.1962									
CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA									
27.811.1900.1962.0001	F	50.000			50.000				
APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL		13.000			13.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		13.000			13.000				
27.122.0100.2571									
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
27.122.0100.2571.0001	F	13.000			13.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
TRABALHO		40.000			40.000				
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		40.000			40.000				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		40.000			40.000				
11.244.2400.2740									
PINTANDO A LIBERDADE									
11.244.2400.2740.0001	F	40.000			40.000				
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA									
TOTAL FISCAL		253.000			103.000	150.000			
SEGURIDADE		253.000			103.000	150.000			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									

ANEXO III			R\$ 1,00						
CANCELAMENTO			PROGRAMA DE TRABALHO						
ANEXO À LEI Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		710.000			710.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		710.000			710.000				
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		710.000			710.000				
19.571.1000.2500									
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
19.571.1000.2500.0001	F	710.000			710.000				
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA									
TOTAL FISCAL		710.000			710.000				
SEGURIDADE		710.000			710.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									

CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 1,00						
ANEXO À LEI Nº			REGIONALIZAÇÃO						
34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 DISTRITO FEDERAL									
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO DE RENDIMENTO									
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									
27.811.4000.2752									
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2752.0001	F	313.000			313.000				
APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL									
05 SOBRADINHO									
27.811.4000.1788									
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE									
27.811.4000.1788.0002	F	100.000			100.000				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADINHO									
TOTAL FISCAL		413.000			413.000				
SEGURIDADE		413.000			413.000				

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO								R\$ 1,00
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS A FONTES								
34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE										
34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
99 DISTRITO FEDERAL										
DESPORTO E LAZER										
DESPORTO DE RENDIMENTO										
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO										
27.811.1900.2113										
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	F	550.000			550.000					
27.811.1900.2113.0001										
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO DISTRITO FEDERAL										
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		550.000			550.000					

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO								R\$ 1,00
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS A FONTES								
34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE										
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
99 DISTRITO FEDERAL										
DESPORTO E LAZER										
DESPORTO DE RENDIMENTO										
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO										
27.811.1900.1981										
CIRCUITO INTELIGENTE	F	150.000				150.000				
27.811.1900.1981.0001										
APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO										
27.811.1900.1982										
CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA	F	50.000			50.000					
27.811.1900.1982.0001										
APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
APOIO ADMINISTRATIVO										
27.122.0100.2571										
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	13.000			13.000					
27.122.0100.2571.0001										
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE										
TRABALHO										
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA										
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA										
11.244.2400.2740										
PINTANDO A LIBERDADE	F	40.000			40.000					
11.244.2400.2740.0001										
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA										
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		253.000			103.000	150.000				

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO								R\$ 1,00
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS A FONTES								
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
99 DISTRITO FEDERAL										
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO										
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO										
19.571.1000.2500										
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	F	710.000			710.000					
19.571.1000.2500.0001										
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA										
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		710.000			710.000					

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE						963.000
27.811.4000. 2752	APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref.004940	0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	300.000		
		3490.39	120	13.000		313.000
27.811.4000. 1786	PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE					
Ref.004940	0002 PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA EM SOBRADINHO	34.90.36	100	100.000		100.000
34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						
27.811.1900. 2113	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER					
Ref.004940	0001 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	550.000		550.000
TOTAL						963.000

* As transferências não constam do Total

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL	
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
					DETALHADO
					TOTAL
		34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE			263.000
27.811.1900.	1961	CIRCUITO INTELIGENTE			
Ref.800360		0001 APOIO AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO	45.90.52	100	150.000
27.811.1900.	1962	CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA			
Ref.800361		0001 APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO	34.90.39	100	50.000
11.244.2400.	2740	PINTANDO A LIBERDADE			
Ref.800359		0001 PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA	34.90.30	100	40.000
27.122.0100.	2571	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref.004940		0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.30	120	13.000
		21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			710.000
19.573.1000.	2500	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA			
Ref.004744		0001 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	3490.92	100	710.000
		TOTAL			963.000

* As transferências não constam do Total

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000 (*)

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local de Ceilândia - PDL de Ceilândia, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, tem como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na gestão do território para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Região Administrativa e da propriedade, e o bem-estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento sócio-econômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único. O Plano Diretor Local de Ceilândia articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes no que diz respeito à RA IX.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - anexo I - Mapas:

a) mapa 1 - Macrozoneamento;

b) mapa 2 - Centralidades e Acessos;

c) mapa 3 - Ordenamento do Território;

d) mapa 4 - Hierarquia de Vias;

e) mapa 5 - Uso do Solo;

f) mapa 6 - Coeficientes de Aproveitamento;

g) mapa 7 - Áreas de Projetos Especiais;

II - anexo II - Listagem de Atividades Incômodas;

III - anexo III - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

IV - anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

V - anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento segundo o Porte e o Tipo de Atividade;

VI - anexo VI - Listagem de Endereços segundo os Parâmetros Urbanísticos;

VII - anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Ceilândia.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor Local de Ceilândia tem como objetivos:

I - promover a dinamização territorial de Ceilândia, em articulação com as Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia sócio-econômica da RA IX;

III - promover a integração físico-funcional entre Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

IV - rever as normas de uso e ocupação do solo e adequá-las à dinâmica sócio-econômica;

V - proporcionar o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público à coletividade;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária.

Art. 4º O Plano Diretor Local de Ceilândia estabelece as seguintes estratégias:

I - criação do Centro Regional, como marco simbólico da zona de dinamização e referência espacial de uma Brasília contemporânea, o qual equilibre e compartilhe com o Plano Piloto as funções de centralidade regional;

II - dinamização do Centro Urbano de Ceilândia, configurado pela MN1 e as quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1 e CNN 2, consolidando-o como marco referencial para a cidade;

III - criação do Corredor de Atividades, interligando os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

IV - criação de áreas para a implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural;

V - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

VI - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade;

VII - indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

VIII - estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrições Físico-Ambientais, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT;

IX - estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;

X - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

XII - incentivo ao estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XIII - prioridade ao transporte coletivo;

XIV - reforço à implementação do metrô pela integração com outros meios de transporte e pelo adensamento das áreas lindeiras a suas estações.

TÍTULO II
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O território da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no mapa 1 do anexo I:

I - Zona Urbana de Dinamização;

II - Zona Rural de Uso Controlado;

III - Zona Rural de Uso Diversificado.

Parágrafo único. Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

Art. 6º Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Ceilândia, conforme o disposto no PDOT, as seguintes áreas de diretrizes especiais, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I:

I - Área do Centro Regional;

II - Áreas Especiais de Proteção.

Parágrafo único. Entende-se por áreas de diretrizes especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre os das zonas nas quais se inserem.

Art. 7º As zonas e áreas de diretrizes especiais de Ceilândia atenderão, além do disposto nesta Lei Complementar, às disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e áreas de diretrizes especiais, com exceção da Área do Centro Regional, são as constantes do anexo VII e estão definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento que integra o PDOT.

CAPÍTULO II
DA ZONA URBANA DE CEILÂNDIA

Art. 8º A zona urbana de Ceilândia está inserida na Zona Urbana de Dinamização definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana e ao adensamento.

Seção I
Da Área do Centro Regional

Art. 9º A Área do Centro Regional localizar-se-á na confluência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, conforme indicado no mapa 2 do anexo I.

Art. 10. O Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes, no que concerne a Ceilândia:

I - integração urbana entre as cidades de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

II - criação de áreas com porte e características adequados à implantação de atividades regionais diversificadas;

III - dinamização das áreas localizadas às margens da Avenida Centro-Norte;
 IV - criação de área destinada a universidade pública, biblioteca pública, museu e teatro;
 V - valorização dos espaços públicos destinados ao encontro social, dando prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais;
 VI - compatibilização das características de centro regional às condicionantes ambientais existentes, em especial àquelas referentes:
 a) à Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque Juscelino Kubitschek;
 b) ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA-RIMA do entorno imediato de Ceilândia e Taguatinga;
 VII - dinamização das áreas de influência do metrô;
 VIII - proposição de instrumentos de política urbana que viabilizem a implantação do Centro Regional, por meio de parcerias entre o Governo e a iniciativa privada;
 IX - definição de diretrizes complementares para o entorno do Centro Regional.

Seção II Do Corredor de Atividades

Art. 11. Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no mapa 2 do anexo I:

§ 1º O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:

I - uso do solo permitido com atividades tipo I2, discriminadas no anexo II desta Lei Complementar;

II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo;

III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre, e, em especial, da pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 2º O anel viário mencionado no *caput* configurar-se-á em um polígono que, em Ceilândia, será composto pelas seguintes vias, conforme indicado no mapa 4 do anexo I:

I - MN-3;

II - Avenida N-3, a partir da QNN 18 até a Avenida Centro-Norte;

III - via de ligação entre a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia, observando a compatibilidade com as características da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Seção III Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes áreas de uso urbano, na zona urbana da RA IX, indicadas no mapa 3 do anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE;

II - Área Perimetral Sul;

III - Área Perimetral Norte;

IV - Áreas Perimetrais Verdes.

Art. 13. São previstas as seguintes Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE, conforme as poligonais constantes do anexo VII:

I - ADE Centro-Norte, a ser localizada a oeste do Centro Regional, na margem sul da Avenida Centro-Norte;

II - ADE do Descoberto.

§ 1º As Áreas de Desenvolvimento Econômico são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais é priorizada a implantação de atividades econômicas, inclusive aquelas de alta incomodidade.

§ 2º A Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte será inicialmente ocupada por atividades de oficina e indústrias gráficas.

Art. 14. A Área Perimetral Sul consiste numa faixa de terra localizada a sul e a oeste do Setor "P" Sul, destinada à implantação de equipamentos comunitários.

Art. 15. A Área Perimetral Norte consiste numa faixa de terra localizada a oeste do Setor "P" Norte e da QNR, destinada à implantação de equipamentos comunitários.

Art. 16. As Áreas Perimetrais Verdes consistem em estreitas faixas de terra que estabelecerão a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural, localizando-se:

I - no interior das poligonais da ARIE Parque Juscelino Kubitschek e da Área Rural Remanescente - ARR Taguatinga;

II - no interior da polygonal da Área com Restrição Físico-Ambiental;

III - entre as quadras QNO e a Rodovia BR-070.

§ 1º A largura da Área Perimetral Verde será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto específico.

§ 2º Os contratos de arrendamento da ARR Taguatinga coincidentes com a Área Perimetral Verde observarão a garantia de disponibilidade destas faixas, quando solicitado pelo Poder Público.

§ 3º Ficam asseguradas e preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes nas faixas de que trata o *caput*, bem como a participação dos interessados na elaboração do projeto específico correspondente.

Seção IV Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 17. As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana de Ceilândia, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I, são:

I - Área Rural Remanescente - ARR Taguatinga, parcela inserida na zona urbana da RA IX;

II - Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, parcela inserida na zona urbana da RA IX.

Parágrafo único. A ARR Taguatinga coincide com a parcela da ARIE Parque Juscelino Kubitschek localizada na RA IX.

Art. 18. A gestão da ARR Taguatinga está a cargo da Secretaria de Agricultura, em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT.

Art. 19. A parcela da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais localizada na zona urbana obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o esgoto será coletado, tratado e lançado à jusante do Lago Descoberto ou transposto para outra sub-bacia hidrográfica;

II - são vedados nesta área a deposição de resíduos sólidos e o lançamento de qualquer efluente, direta ou indiretamente, nos cursos d'água, nascentes ou em qualquer área que possa vir a drenar para esta bacia hidrográfica.

Parágrafo único. O órgão competente definirá solução adequada para o escoamento das águas pluviais, visando à manutenção da qualidade da água da captação, atendidas as recomendações da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Seção V Das Unidades de Conservação

Art. 20. Localizam-se na zona urbana de Ceilândia as seguintes Unidades de Conservação, indicadas no mapa 3 do anexo I:

I - parcela da ARIE Parque Juscelino Kubitschek;

II - Parque Ecológico Metropolitano.

§ 1º A polygonal da ARIE Parque Juscelino Kubitschek é indicada no anexo VII.

§ 2º O Parque Ecológico Metropolitano localiza-se no interior da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, junto ao Corredor de Atividades, e terá sua polygonal definida por lei complementar.

§ 3º As Unidades de Conservação são regidas por legislação específica e, no caso da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, pela Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

CAPÍTULO III DA ZONA RURAL DE CEILÂNDIA

Art. 21. A zona rural de Ceilândia subdivide-se, conforme definido no macrozoneamento do PDOT, em:

I - Zona Rural de Uso Diversificado;

II - Zona Rural de Uso Controlado.

§ 1º A Zona Rural de Uso Diversificado é aquela na qual poderá ser permitida, além do uso agropecuário, a instalação de atividades agroindustriais e de lazer.

§ 2º A Zona Rural de Uso Controlado é aquela de atividade agropecuária consolidada que, em função de seu grau de sensibilidade ambiental e da necessidade de preservação de seus mananciais, terá seu uso restringido.

Art. 22. Sobreponem-se à Zona Rural de Uso Diversificado de Ceilândia as seguintes Áreas Especiais de Proteção, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I:

I - Área de Lazer Ecológico Parque do Descoberto;

II - Área com Restrição Físico-Ambiental.

Art. 23. Sobreponem-se à Zona Rural de Uso Controlado parcela da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

Art. 24. As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelos órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 25. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, as seguintes categorias funcionais de vias, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

I - vias arteriais são aquelas que ligam duas cidades ou dois pontos de uma área conurbada, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade;

II - vias principais são aquelas de maior importância na cidade e estruturadoras da malha urbana, dividindo-se em dois tipos:

a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte coletivo ou de massa e à circulação de pedestres, não sendo facilitado o desenvolvimento de velocidade;

b) eixos de circulação, que se caracterizam pela função de passagem e pelo tráfego fluido de veículos;

III - vias secundárias são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego entre as vias locais e as principais;

IV - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§ 1º A indicação da hierarquia de vias de Ceilândia consta do mapa 4 do anexo I.

§ 2º O Corredor de Atividades enquadra-se na categoria mencionada no inciso II, "a", deste artigo.

Seção II Do Sistema Viário Arterial

Art. 26. Compõem o sistema viário arterial da RA IX as seguintes vias:

I - Rodovia Federal BR-070;

II - Rodovia DF-180;

III - Rodovia DF-255.

Art. 27. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para a Rodovia Federal BR-070:

I - reserva de área nas laterais da via, para ampliação futura;

II - criação de vias marginais, para acesso seguro às atividades lindeiras.

Art. 28. A Rodovia DF-180 absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as Rodovias BR-060 e BR-070, como alternativa à Estrada Parque Contorno - EPCT.

Art. 29. O trajeto da Rodovia DF-255 será reformulado, estabelecendo a sua interligação com as Avenidas MN-3 e O-8, conforme indicado no mapa 2 do anexo I.

Seção III Do Sistema Viário Principal

Art. 30. Compõem o sistema viário principal da RA IX as seguintes vias:

I - Via MN-1;

II - Via MN-2;

III - Via MN-3;

IV - Via de Ligação Centro-Norte;

V - Via M-1;

VI - Via M-2;

VII - Via M-3;

VIII - Via N-2;

IX - Via N-3;

X - Via O-1;

XI - Via O-4.

Parágrafo único. A nomenclatura das vias deverá obedecer ao disposto na Lei nº 1.876, de 19 de janeiro de 1998, sem prejuízo das denominações técnicas registradas em cartório e citadas nesta Lei Complementar.

Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:

- I - alteração e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio da criação de via estabelecendo a ligação entre a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia;
- II - reformulação das Avenidas O-1, M-2, O-4 e N-3, favorecendo a fluidez e a continuidade do tráfego entre o Setor "O" e os Setores "M" e "N";
- III - prolongamento das Avenidas O-4 e MN-3, estabelecendo a ligação com a Rodovia BR-070;
- IV - reformulação das Avenidas N-2, MN-3 e O-4, reservando faixa de domínio para a criação futura de pistas exclusivas para ônibus;
- V - reformulação da Avenida MN-2, por meio da criação de faixas marginais para estacionamento de veículos;
- VI - criação de via paralela à Avenida Centro-Norte, contornando a faixa do Centro Regional e a ADE Centro-Norte, conforme indicado no mapa 2 do anexo I;
- VII - criação de via estabelecendo a ligação entre a via P-5 de Ceilândia e a 2ª Avenida Norte de Samambaia.

Seção IV**Do Sistema Viário Secundário**

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias:

- I - adequação das interseções das vias secundárias com as principais, considerando a nova hierarquia viária indicada no mapa 4 do anexo I;
 - II - reformulação do sistema viário das entrequadras, por meio:
 - a) da criação de vias laterais às entrequadras, pela interligação dos segmentos de vias locais existentes;
 - b) da operação das vias laterais às entrequadras em sistema binário;
 - c) do estabelecimento de um sistema de interligação transversal da cidade pelo prolongamento das vias laterais às entrequadras, nos seguintes trechos:
 - EQNM 21/23 até EQNP 28/32;
 - EQNM 17/19 até EQNN 18/20;
 - EQNM 18/20 até EQNN 17/19;
 - EQNM 22/24 até EQNP 15/11;
 - EQNM 24/26 até EQNN 23/25;
 - III - complementação da Via P-1, ligando os setores "P" Sul e "P" Norte.
- Art. 33. Serão criadas as seguintes vias secundárias:
- I - vias de ligação entre as Vias O-5 e O-8, nas áreas localizadas entre as quadras:
 - a) QNO 17 e QNO 18;
 - b) QNO 18 e QNO 19;
 - II - via de ligação entre a QNM 30, em Ceilândia, e a QNM 38, em Taguatinga;
 - III - vias de ligação entre as quadras QNM 27, 29, 31 e 33 e o setor QNL de Taguatinga.

TÍTULO III**DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO****CAPÍTULO I****DO USO DO SOLO URBANO****Seção I****Da Classificação de Usos e Atividades**

Art. 34. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não-residencial.

Art. 35. O uso não-residencial do solo urbano subdivide-se em:

- I - comercial;
- II - coletivo;
- III - industrial.

§ 1º O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.

§ 2º O uso coletivo realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento.

§ 3º O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de matérias-primas ou montagem de componentes.

Art. 36. As atividades de uso não-residencial indicadas no anexo II ficam classificadas como atividades incômodas e não-incômodas.

§ 1º As atividades incômodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, especialmente o uso residencial.

§ 2º As atividades não-incômodas são aquelas, especificadas no anexo II, que podem coexistir com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinquenta metros quadrados.

§ 3º As atividades não indicadas no anexo II serão analisadas pelo Conselho Local de Planejamento - CLP e aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, para fins de classificação do nível de incomodidade.

§ 4º As atividades permitidas em quiosques, estabelecidas em lei específica, deverão ser enquadradas na classificação de usos constante do anexo II.

Art. 37. As atividades incômodas são classificadas, por nível de incomodidade - I, em três categorias:

- I - Atividade de Baixa Incomodidade - II;
- II - Atividade de Média Incomodidade - I2;
- III - Atividade de Alta Incomodidade - I3.

§ 1º Os níveis de incomodidade são definidos pela análise da intensidade e da natureza do incômodo.

§ 2º O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca no meio urbano.

§ 3º A natureza do incômodo pode ser:

- I - ambiental:
 - a) geração de ruídos;
 - b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
- II - relativa a riscos de segurança;
- III - relativa à circulação;

a) atração de automóveis;

b) atração de veículos pesados;

IV - especial;

V - outras:

- a) visual;
- b) cultural ou moral;
- c) relativa a interferências de ondas eletromagnéticas.

§ 4º Os níveis e a natureza do incômodo estão discriminados no anexo II.

Art. 38. As atividades de natureza especial de incômodo de que trata o § 3º, IV, do artigo anterior são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incômodo com características especiais de interferência no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na infra-estrutura urbana existente.

Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação pelo proponente de relatório técnico contendo, pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir:

- a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública e pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, no que diz respeito à circulação;
- II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 39. A instalação de novos postos de abastecimento de combustível será aprovada por lei específica de iniciativa do Poder Público e a aprovação fica condicionada a estudo prévio de viabilidade técnica, observado o disposto nos arts. 38, 69 e 116 desta Lei Complementar.

Art. 40. A aprovação de atividades na zona urbana estará condicionada às disposições desta Lei Complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II**Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso**

Art. 41. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:

- I - Lotes de Maior Restrição - L0;
- II - Lotes de Média Restrição - L1;
- III - Lotes de Menor Restrição - L2;
- IV - Lotes com Restrição a Residência - L3.

Parágrafo único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no mapa 5 do anexo I e discriminada no anexo VI.

Art. 42. São admitidas atividades não-incômodas nos Lotes de Média Restrição - L1, de Menor Restrição - L2 e de Restrição a Residência - L3.

Art. 43. Nos Lotes de Maior Restrição - L0, somente serão admitidas atividades não-incômodas mediante a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, ou seus ocupantes, conforme previsto no anexo III.

§ 1º O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo terá validade máxima de dois anos.

§ 2º A renovação do alvará de funcionamento da atividade fica condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, ou seus ocupantes, conforme o disposto no *caput*.

Art. 44. A concessão do alvará de funcionamento, nos casos previstos no artigo anterior, fica condicionada à consulta prévia aos proprietários dos lotes abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no anexo III, ou seus representantes legais, ou seus ocupantes.

§ 1º É necessária a anuência de, pelo menos, três quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários dos lotes confrontantes e defrontantes, ou de seus representantes legais, ou de seus ocupantes, conforme consta do anexo III.

§ 2º Será considerado um voto por lote.

Art. 45. Nos Lotes de Maior Restrição - L0, são vedadas atividades incômodas de qualquer nível, salvo os casos previstos nos arts. 52 e 53 desta Lei Complementar.

Art. 46. Nos Lotes de Média Restrição - L1, são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade - I2 e I3, salvo os casos previstos no art. 53.

Art. 47. Nos Lotes de Menor Restrição - L2, são vedadas Atividades de Alta Incomodidade - I3, salvo os casos previstos no art. 54.

Art. 48. Nos Lotes com Restrição a Residência - L3, é vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador.

Art. 49. Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é permitida mais de uma atividade não-residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nesta Lei Complementar e o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 50. Os proprietários, ou seus representantes legais, ou os ocupantes de lotes de categoria L0 situados em via local do conjunto onde tiver sido aprovada a instalação de atividades incômodas, considerando-se prejudicados, poderão recorrer à Administração Regional e, em grau de recurso, ao Conselho Local de Planejamento - CLP.

Art. 51. Nos lotes limítrofes ao Corredor de Atividades nas quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2 e nas Vias MN-1 e N-3, no mínimo cinquenta por cento da área do lote, no pavimento térreo, são destinados ao uso não-residencial.

Parágrafo único. É vedada a utilização da área mencionada no *caput* para estacionamento ou garagem de veículos.

Seção III**Da Excepcionalidade para a Aprovação de Atividades Incômodas**

Art. 52. As Atividades de Baixa Incomodidade - I1, em Lotes de Maior Restrição - L0, serão admitidas atendidas as seguintes exigências:

- I - não ocupação de área maior ou igual a cento e cinquenta metros quadrados;
- II - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;
- III - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, consultados:
 - a) o órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de incômodo de natureza ambiental;
 - b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação, observado o disposto na alínea seguinte;

c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação.
Art. 53. As Atividades de Média Incomodidade - I2, em Lotes de Média Restrição - L1, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

- I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;
- II - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, consultados:
 - a) o órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de incômodo de natureza ambiental;
 - b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação;
 - c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação.

Art. 54. As Atividades de Média Incomodidade - I2, em Lotes de Maior Restrição - L0, bem como as Atividades de Alta Incomodidade - I3, em Lotes de Menor Restrição - L2, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:

- I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;
- II - apreciação pela Administração Regional de Ceilândia, consultados:
 - a) o órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de incômodo de natureza ambiental;
 - b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação;
 - c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação;
- III - aprovação do Conselho Local de Planejamento - CLP.

§ 1º As atividades I2 em lotes L0 não poderão ocupar área maior ou igual a cento e cinquenta metros quadrados.

§ 2º São vedadas, nos lotes L2, Atividades de Alta Incomodidade - I3, indicadas com o símbolo I3(a) no anexo II.

Art. 55. Para a instalação de atividades em quiosques ou similares, será exigida a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III.

Art. 56. O alvará de funcionamento, nos casos das atividades previstas nos arts. 52, 53 e 54, terá validade máxima de dois anos.

Parágrafo único. A renovação do alvará de funcionamento fica condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 52, 53 e 54.

Art. 57. As Atividades de Alta Incomodidade - I3 não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - L0 e em Lotes de Média Restrição - L1.

Seção IV

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 58. Na área do Centro Regional, os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Menor Restrição - L2.

Parágrafo único. Projetos urbanísticos de distintas áreas localizadas no Centro Regional definirão, em documentos específicos que os acompanharão, restrições em face da concepção urbanística e das demandas da população.

Art. 59. Nas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE, os lotes corresponderão à categoria de Lotes com Restrição a Residência - L3.

Parágrafo único. Serão criados lotes na ADE Centro-Norte por meio de projeto urbanístico especial e destinados, prioritariamente, ao uso comercial, atividade de prestação de serviços - oficina mecânica e atividade de indústria gráfica.

Art. 60. Nas Áreas Perimetrais Sul e Norte, os lotes são destinados à implantação de atividades de uso coletivo, parque de exposições, vaquejadas e campos de futebol.

Art. 61. As Áreas Perimetrais Verdes são destinadas a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes, inclusive campos de futebol, sem prejuízo das características básicas da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. Fica permitida, a critério do Poder Executivo, a instalação de currais comunitários nas Áreas Perimetrais Verdes.

Art. 62. As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanísticos serão definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Os lotes com divisa voltada para via local serão de categoria L0.

§ 2º Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via secundária, entrequadra ou praça interna à quadra serão de categoria L1.

§ 3º Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via principal, aqueles localizados nas áreas centrais e aqueles a serem criados em área com predominância dessa categoria serão de categoria L2.

§ 4º Os lotes a serem criados no Setor de Indústrias e no Setor de Depósitos de Materiais de Construção serão de categoria L3.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 63. Na Área Rural Remanescente, serão admitidos os usos agropecuário, agroindustrial, de turismo rural e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.

§ 1º É vedado o uso residencial exclusivo, à exceção dos casos previstos no art. 31, § 6º, do PDOT.

§ 2º É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização dos produtos rurais.

§ 3º No uso das áreas a que se refere o *caput*, será observado também o disposto no plano de manejo, na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 4º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na legislação ambiental.

§ 5º Serão regularizadas as áreas com características ou utilização urbanas, inseridas na categoria

de que trata este artigo, existentes até a data de publicação do PDOT, incluídas aquelas que integram núcleos rurais, vilas e colônias agrícolas, devendo, neste caso, ser a gestão da área devolvida pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no prazo de sessenta dias, para alienação aos ocupantes ou possuidores, conforme o disposto na legislação vigente, em especial na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 64. O uso do solo nas Áreas Especiais de Proteção inseridas na zona rural da RA IX será definido por plano de uso e ocupação, ou plano de manejo, quando for o caso, observados o disposto no PDOT e, ainda, as seguintes vedações:

- I - uso industrial, incluídas a extração e a prospecção mineral;
- II - uso residencial exclusivo;
- III - atividades potencialmente poluidoras, causadoras de erosão e de outras formas de degradação ambiental.

Parágrafo único. No uso das áreas mencionadas no *caput*, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

Art. 65. Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção serão mantidos.

Art. 66. As ocupações rurais do solo nas Áreas de Proteção de Manancial serão restritas às existentes à data de publicação do PDOT e ordenadas nos termos do que dispõe o art. 30, § 1º, II, do mencionado Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Parágrafo único. Nas áreas referidas no *caput*, serão implantadas tecnologias de controle de poluição ambiental e uso adequado do solo.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 67. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

- I - coeficiente de aproveitamento;
- II - taxa de permeabilidade do solo;
- III - afastamentos mínimos;
- IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
- V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Seção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 68. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

- I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;
- II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;
- III - áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial em até cinquenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna "Observações" da listagem do anexo VI;
- IV - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 2º Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é obrigatória a construção de, no mínimo, vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 69. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes de Ceilândia estão indicados no mapa 6 do anexo I e discriminados no anexo VI.

§ 1º Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, independentemente de sua localização.

§ 2º Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo do coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares, excluída a cobertura do pátio de abastecimento.

Art. 70. O aumento dos coeficientes de aproveitamento, indicados no anexo VI, para os lotes inseridos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionado à execução das obras previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 71. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 72. Nos casos de remembramento de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ca_R = \frac{(ca_1 \times A_1) + (ca_2 \times A_2) + \dots + (ca_n \times A_n)}{A_1 + A_2 + \dots + A_n},$$

onde:

- I - ca_R = coeficiente de aproveitamento resultante;
- II - ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser lembrado;
- III - A_n = área de cada lote a ser lembrado.

Seção II

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 73. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação, incluindo subsolo.

Art. 74. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

- I - para os lotes com área de até duzentos metros quadrados, não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;
- II - para os lotes com área superior a duzentos metros quadrados até quinhentos metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;
- III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a vinte por cento da área do lote;
- IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1º Nos lotes inseridos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, as taxas de permeabilidade do solo são aumentadas em cinquenta por cento dos valores previstos neste artigo, sendo que, para os lotes com área de até duzentos metros quadrados, esta taxa é correspondente a dez por cento da área do lote.

§ 2º Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do anexo VI.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo os lotes indicados no anexo VI e aqueles com área igual ou inferior a quinhentos metros quadrados com divisas voltadas para o Corredor de Atividades e para a MN2, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 75. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Seção III Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 76. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas a serem observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 77. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$$af = \frac{(h-5)}{\lg 60^\circ} - d,$$

onde:

I - *af* = afastamento mínimo;

II - *h* = altura da edificação;

III - *d* = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do anexo IV.

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 78. O afastamento mínimo dos trechos de fachadas voltados para lotes vizinhos, com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:

I - a um metro e cinquenta centímetros para o térreo, o primeiro e o segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

$$Af = 1,5 + b + 0,25 \times (n - 1),$$

onde:

a) *Af* = afastamento mínimo;

b) *b* = coeficiente específico da localidade;

c) *n* = número do pavimento, a ser calculado para cada pavimento.

§ 1º O coeficiente "b" para as áreas já parceladas de Ceilândia será igual a 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Nos casos de novos projetos urbanísticos, o valor do coeficiente "b" será estabelecido em documento próprio que os acompanhe.

Art. 79. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo VI.

Art. 80. Nos casos não previstos nesta Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 81. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Seção IV Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 82. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos no anexo V.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote, conforme indicado no anexo VI.

Seção V Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 83. Fica estabelecida a quantidade máxima de dois domicílios por lote para os lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar, conforme discriminado no anexo VI.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput*, para os lotes situados na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, fica condicionada à execução das obras definidas no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 84. A quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitida para cada lote.

Art. 85. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a zona urbana de Ceilândia.

Seção VI Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 86. O acesso de veículos ao lote dar-se-á:

I - por via local ou secundária, em casos de uso residencial;

II - por via secundária, em caso de uso não-residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;

III - por via local, em caso de uso não-residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária;

IV - por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 87. Fica permitida abertura em fachadas voltadas para logradouro público.

Art. 88. Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a distância mínima de setenta e cinco centímetros do meio-fio;

III - a altura mínima de três metros;

IV - a largura máxima de três metros.

Art. 89. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública para varandas em projeções

e lotes das categorias L1 e L2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 90. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ouvidos os órgãos envolvidos, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 19 de agosto de 1998.

Art. 91. Para a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações com mais de dez pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:

I - cones de aproximação de aeronaves;

II - exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 92. Os parâmetros urbanísticos específicos de tratamento das divisas, das galerias para circulação de pedestres e de outros não previstos nesta Lei Complementar serão definidos em documento próprio do respectivo projeto urbanístico.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de ocupação de áreas públicas de uso comum do povo, por autorização ou outro instrumento a ser firmado com o Poder Público, a circulação de pedestres deverá permanecer livre e desobstruída, em uma faixa de no mínimo um metro de largura.

Seção VII Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 93. As áreas de novos projetos urbanísticos obedecerão aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 94. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente será correspondente ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 95. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - seis, na parcela do Centro Regional localizada na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;

II - dois, na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Centro-Norte e nas Áreas Perimetrais Sul e Norte;

III - um, na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE do Descoberto.

Art. 96. Nas áreas de novos projetos urbanísticos, quando for constatada fragilidade do solo por levantamento topográfico ou estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a taxa de permeabilidade do solo poderá ser majorada em até cem por cento dos valores previstos no art. 74, em documento específico que acompanhe o projeto.

CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL

Art. 97. Na Área Rural Remanescente e na Área com Restrição Físico-Ambiental, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos nos planos de uso e ocupação do solo ou de manejo, conforme o caso:

I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não-agropecuárias de dez centésimos da área da fração rural;

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões da área:

a) de oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;

b) de setenta e cinco por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares;

III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo os casos de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte à atividade rural, observadas as determinações contidas no PDOT e na legislação pertinente.

§ 2º Os parâmetros de ocupação do solo relativos aos casos previstos no parágrafo anterior serão estabelecidos no plano de manejo ou plano de uso e ocupação das respectivas áreas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 98. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 99. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esportes;

III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 100. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 101. As áreas lindeiras à metrovia serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, para reduzir o impacto da barreira criada pela linha do metrô.

Art. 102. O Centro Urbano, constituído pelas quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, QNM 12, QNN 11 e QNN 12, será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revitalização urbana, com a adoção de morfologias adequadas à função de centralidade do local;

II - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;

III - integração ao Corredor de Atividades;

IV - ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças, por meio da criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a seis.

Parágrafo único. Na quadra QNM 11, será destinada área para implantação de *shopping center*.

Art. 103. As quadras QNM 13, QNM 14, QNM 15, QNM 16, QNN 13, QNN 14, QNN 15 e QNN 16 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - definição de destinação das áreas públicas, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas;

III - estabelecimento de continuidade da malha urbana, por meio da interligação entre as vias laterais às entrequadras, conforme definido no art. 32, II, "c", desta Lei Complementar.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso L2 - Lotes de Menor Restrição, com coeficiente de aproveitamento dois.

§ 2º As áreas públicas das quadras QNM 14 e QNN 14 serão reservadas para atividades de esporte e lazer.

Art. 104. As áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN-3 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

II - criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento três.

Parágrafo único. É vedado o uso residencial no pavimento térreo dos lotes a serem criados nesta área.

Art. 105. A área sem destinação localizada entre a Avenida Centro-Norte e o Setor "P" Sul será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

II - criação de lotes com área mínima de mil metros quadrados, de categoria L1 - Lotes de Média Restrição e coeficiente de aproveitamento quatro.

Art. 106. As quadras QNO 2, QNO 4 e QNO 6 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - definição de destinação das áreas públicas, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas.

Parágrafo único. Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso L0 - Lotes de Maior Restrição e coeficiente de aproveitamento dois.

Art. 107. As quadras QNO 16, QNO 17, QNO 18, QNO 19 e QNO 20 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revisão das áreas públicas, com definição das áreas de circulação de veículos e de pedestres;

II - alteração do parcelamento das áreas cujos lotes não foram alienados;

III - alteração do endereçamento, constituindo, com as quadras QNO 21 e 23, o setor QNS;

IV - criação de área para feira na quadra QNO 16.

Art. 108. As passagens de pedestre existentes entre os lotes dos conjuntos de todas as quadras serão objeto de projeto paisagístico ou urbanístico especial, facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - criação, em caráter prioritário, de unidades imobiliárias;

II - urbanização, com implantação de mobiliário urbano.

§ 1º **VETADO.**

§ 2º Nas áreas inseridas na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, não se aplica a alternativa prevista no inciso I deste artigo.

Art. 109. As áreas das entrequadras serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esportes;

II - ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças e quadras de esportes, por meio da criação de unidades imobiliárias ou da ampliação das existentes, quando for o caso;

III - revisão do sistema viário com a abertura de vias laterais às entrequadras.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria L1 - Lotes de Média Restrição, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

§ 2º Os lotes a serem criados terão coeficiente de aproveitamento quatro.

§ 3º Os lotes a serem ampliados, destinados a equipamentos comunitários, manterão a categoria de uso e o coeficiente de aproveitamento estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4º Aplicam-se ao comércio local as disposições contidas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 110. As áreas públicas livres situadas nas praças centrais das quadras QNP serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - urbanização, com implantação de mobiliário urbano;

II - reserva de área para ampliação dos lotes para escola, quando necessário;

III - deslocamento dos lotes de escola ainda não edificados para um dos cantos da respectiva praça.

Art. 111. As áreas públicas sem destinação específica situadas nas quadras QNM 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, e QNN 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revisão do sistema viário com abertura de vias, para atendimento ao disposto no art. 33, II e III;

II - ocupação das áreas remanescentes de parcelamento com a criação de unidades imobiliárias ou ampliação das existentes, quando for o caso;

III - as áreas especiais "D" e "E" da quadra QNN 28, identificadas no anexo VI, serão destinadas ao uso comercial, de atividades incômodas relativas a comércio, com o coeficiente de aproveitamento três, e a área "F", identificada no anexo II com a letra "a", será destinada ao uso comercial varejista.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria L2 - Lotes de Menor Restrição, atendendo prioritariamente ao uso coletivo.

§ 2º Os lotes a serem criados terão coeficiente de aproveitamento correspondente ao da quadra onde estiverem localizados.

Art. 112. A implementação de projetos urbanísticos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionada à execução das obras previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de

ordenamento territorial instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA OUTORGA ONEROSA

Seção I Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 114. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir a todo aumento de potencial construtivo definido pela presente Lei Complementar.

§ 1º Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir sobre o acréscimo da área construída definida nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar, observado o disposto no anexo VI.

§ 2º Nos lotes de categoria L0 e coeficiente de aproveitamento dois não se aplica a outorga onerosa definida no *caput*.

§ 3º A expedição do alvará de construção pela Administração Regional fica condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

§ 4º Para os lotes do Comércio Local - CL das entrequadras, será dispensado o pagamento da outorga onerosa de que trata o *caput*, desde que a obra, com o acréscimo da área construída, seja concluída no prazo de vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 115. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa, será aplicada a fórmula:

$$VLO = VAE \times QA,$$

onde:

I - *VLO* = valor a ser pago pela outorga;

II - *VAE* = valor do metro quadrado do terreno, multiplicado por *y*;

III - *QA* = quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV - *y* = coeficiente de ajuste, que, em Ceilândia, corresponde a 0,12 (doze centésimos).

Seção II Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 116. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar, às atividades discriminadas a seguir:

I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* do art. 83;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV - centro comercial.

§ 1º Aplica-se a outorga onerosa de alteração de uso às atividades acima discriminadas em relação àquelas permitidas pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar e discriminadas no anexo VI.

§ 2º A expedição do licenciamento da atividade pela Administração Regional fica condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE USO

Art. 117. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica.

§ 1º A concessão de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2º O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 118. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória às unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas:

I - com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria L0;

II - situadas no Centro Regional.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. Os projetos urbanísticos e paisagísticos especiais terão garantida a participação da comunidade mediante audiência pública, nos termos do ordenamento legal vigente.

§ 1º Para a audiência pública relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados nos arts. 103, 106, 107, 108, 110 e 111 desta Lei Complementar, será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes das quadras envolvidas.

§ 2º Para a audiência pública relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados no art. 109 desta Lei Complementar, será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes das duas quadras envolvidas.

§ 3º Terão prioridade na elaboração dos projetos urbanísticos especiais as áreas de que tratam as Leis Complementares nº 176, de 31 de dezembro de 1998; 231, de 9 de julho de 1999; 241, de 31 de agosto de 1999 - alterada pela Lei Complementar nº 269, de 15 de dezembro de 1999; 249, de 11 de outubro de 1999; 250, de 11 de outubro de 1999; 254, de 18 de novembro de 1999; e 273, de 31 de dezembro de 1999, obedecido o disposto no art. 28 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 120. Os projetos urbanísticos que impliquem desafetação de área pública de uso comum do povo serão objeto de autorização legislativa.

Art. 121. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas pelo Código de Edificações e a legislação específica.

Art. 122. Será elaborado estudo para a implantação de complexo aquático no Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto, condicionada ao Estudo de Impacto Ambiental e ao Plano de Manejo do Parque, a ser definido pelo órgão competente.

Art. 123. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecido o disposto nesta Lei Complementar, na

legislação específica em vigor e nas normas do órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 124. A área onde se situa o parcelamento irregular Privê - Lucena Roriz e a área compreendida entre a Rodovia Federal BR-070, a Rodovia Estadual DF-450, a Estrada Vicinal 40 e o limite leste da RA IX integrarão a Zona Urbana de Uso Controlado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente efetivar-se-á caso o rezoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio Descoberto considere essas áreas passíveis de uso urbano, nos termos do PDOT.

Art. 125. Atendida a condição prevista no artigo anterior, as áreas referidas serão objeto de projeto urbanístico especial.

§ 1º A área ocupada pelo parcelamento irregular Privê - Lucena Roriz, indicada no mapa VII do anexo I, passará a denominar-se Conjunto Residencial Privê de Ceilândia, observadas as seguintes diretrizes:

I - os lotes serão de categoria L0 - Lotes de Maior Restrição e L1 - Lotes de Média Restrição, com coeficiente de aproveitamento dois;

II - as taxas de permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 74, I a IV, aumentadas em cinquenta por cento dos respectivos valores;

III - será permitido apenas um domicílio por lote.

§ 2º A segunda área mencionada no *caput* do artigo anterior passará a denominar-se Área Complementar Alexandre de Gusmão e observará as seguintes diretrizes:

I - os lotes serão de categoria L2 - Lotes de Média Restrição, vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações para residências econômicas;

II - os lotes terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos e área superior a cinco mil metros quadrados;

III - as taxas de permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 74, I a IV, aumentadas em cinquenta por cento dos respectivos valores.

Art. 126. As atividades não-residenciais que funcionam com alvará precário expedido pela Administração Regional terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei Complementar, ou até o final do prazo constante do alvará.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao previsto no art. 50.

Art. 127. As atividades não-residenciais que funcionam em lotes de categoria L0 terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei Complementar, a partir de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao previsto no art. 50.

Art. 128. O PDL de Ceilândia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 129. O Poder Executivo definirá, juntamente com a comunidade e os representantes do comércio ambulante, os espaços públicos para o exercício desta atividade.

Art. 130. O Poder Executivo providenciará, no prazo de noventa dias, a publicação dos anexos do Plano Diretor de Ceilândia, com as modificações introduzidas pela Câmara Legislativa quando de sua aprovação.

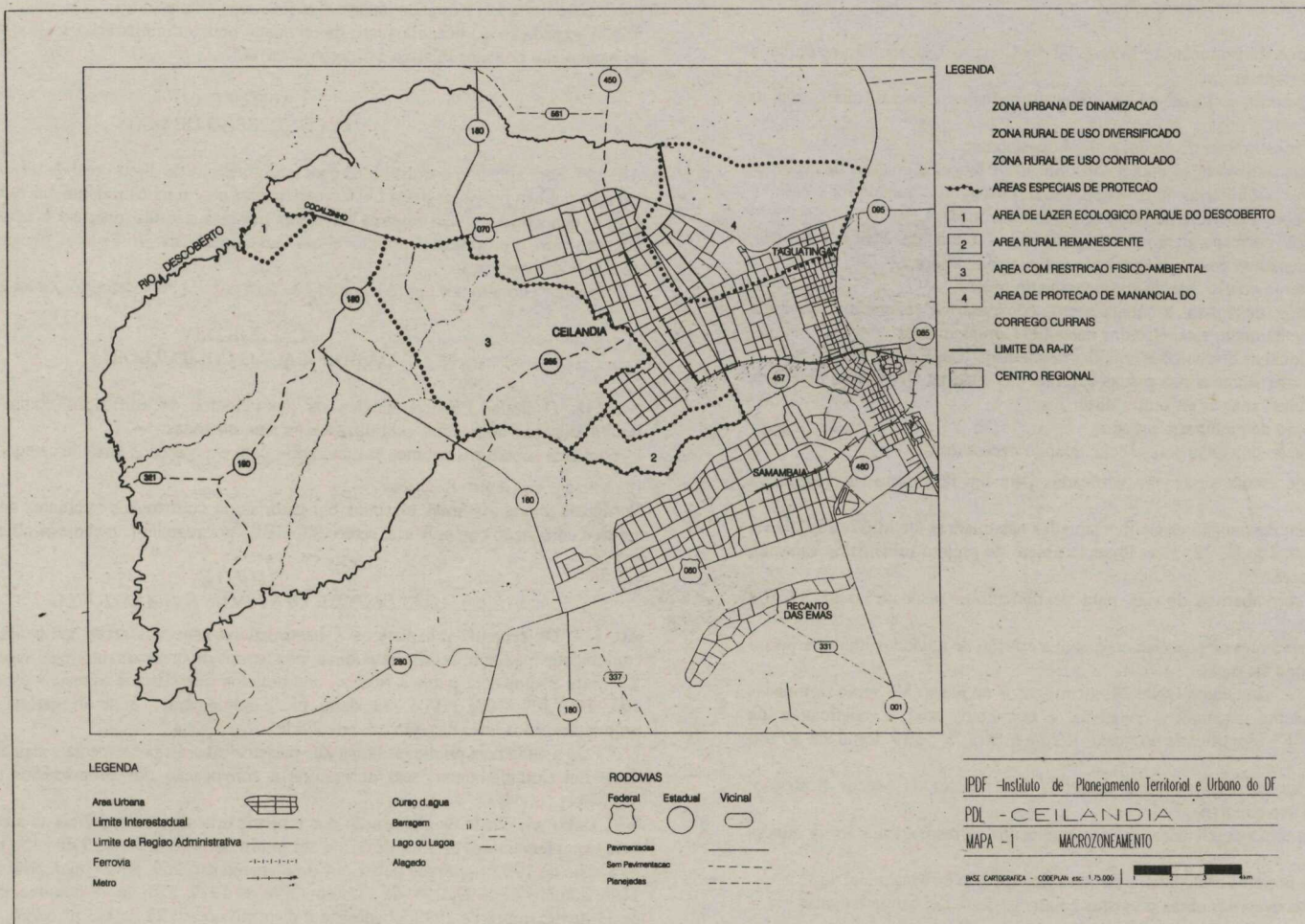
Art. 131. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

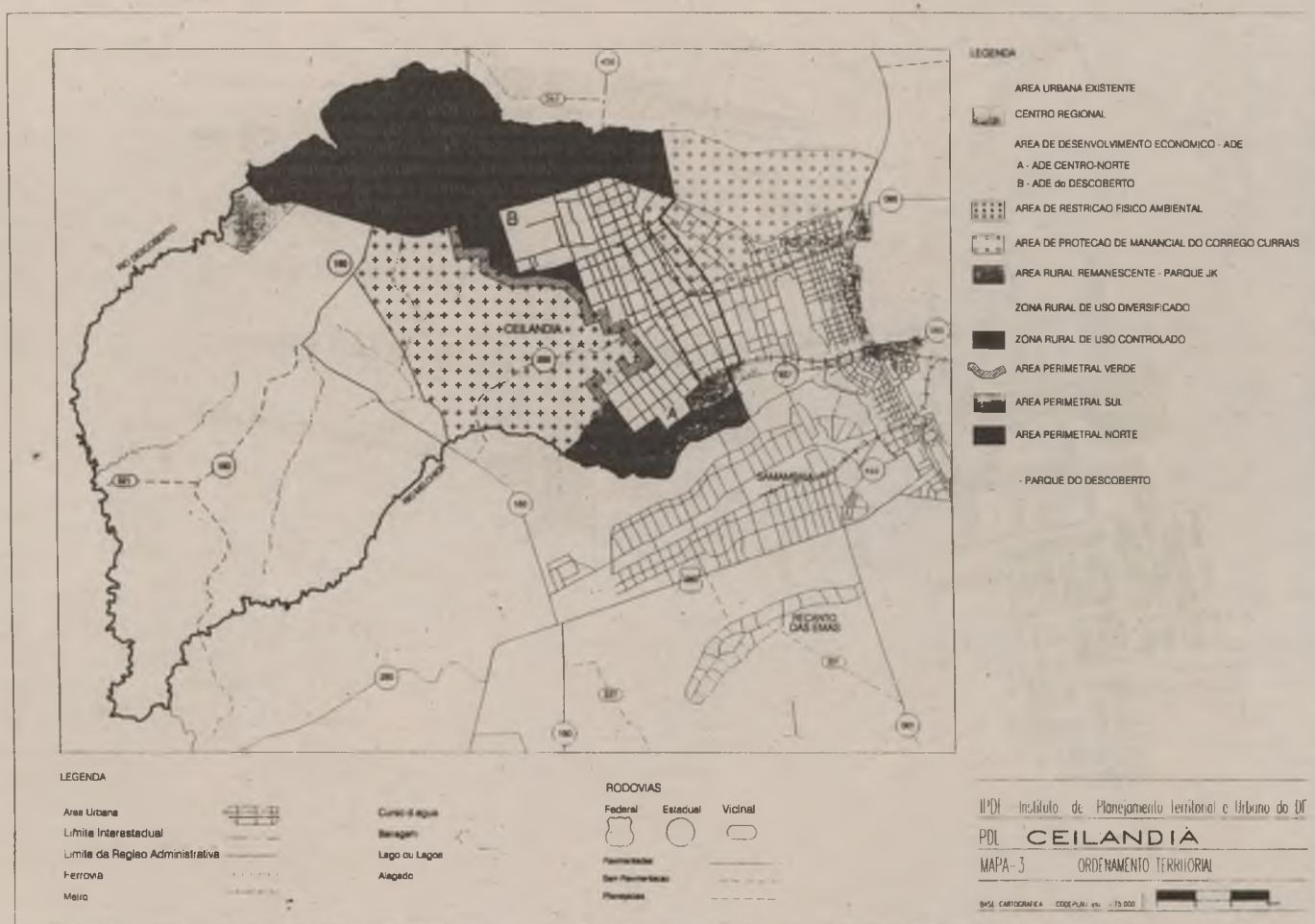
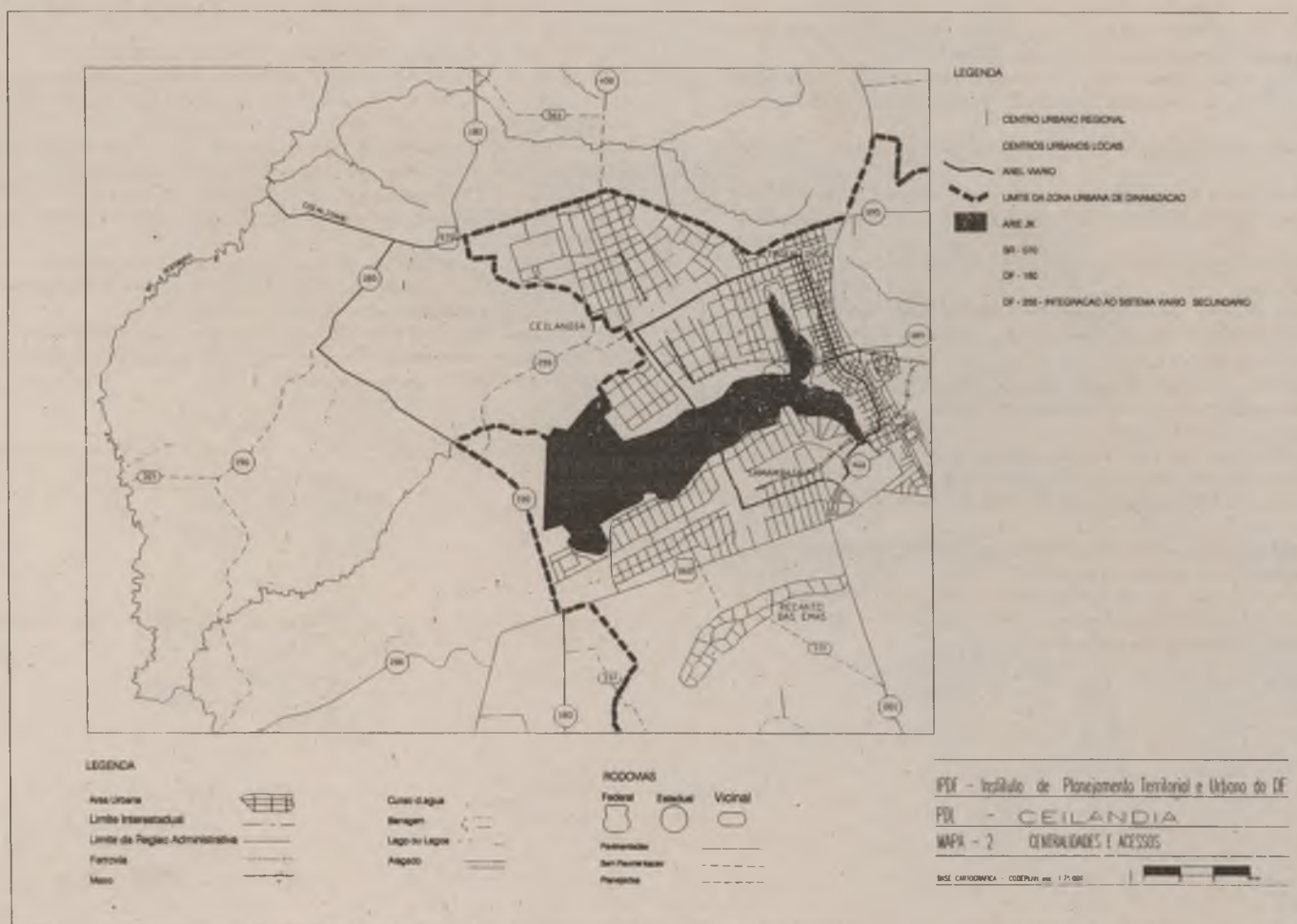
Art. 132. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito de Ceilândia, ressalvado o disposto nos arts. 114 e 116.

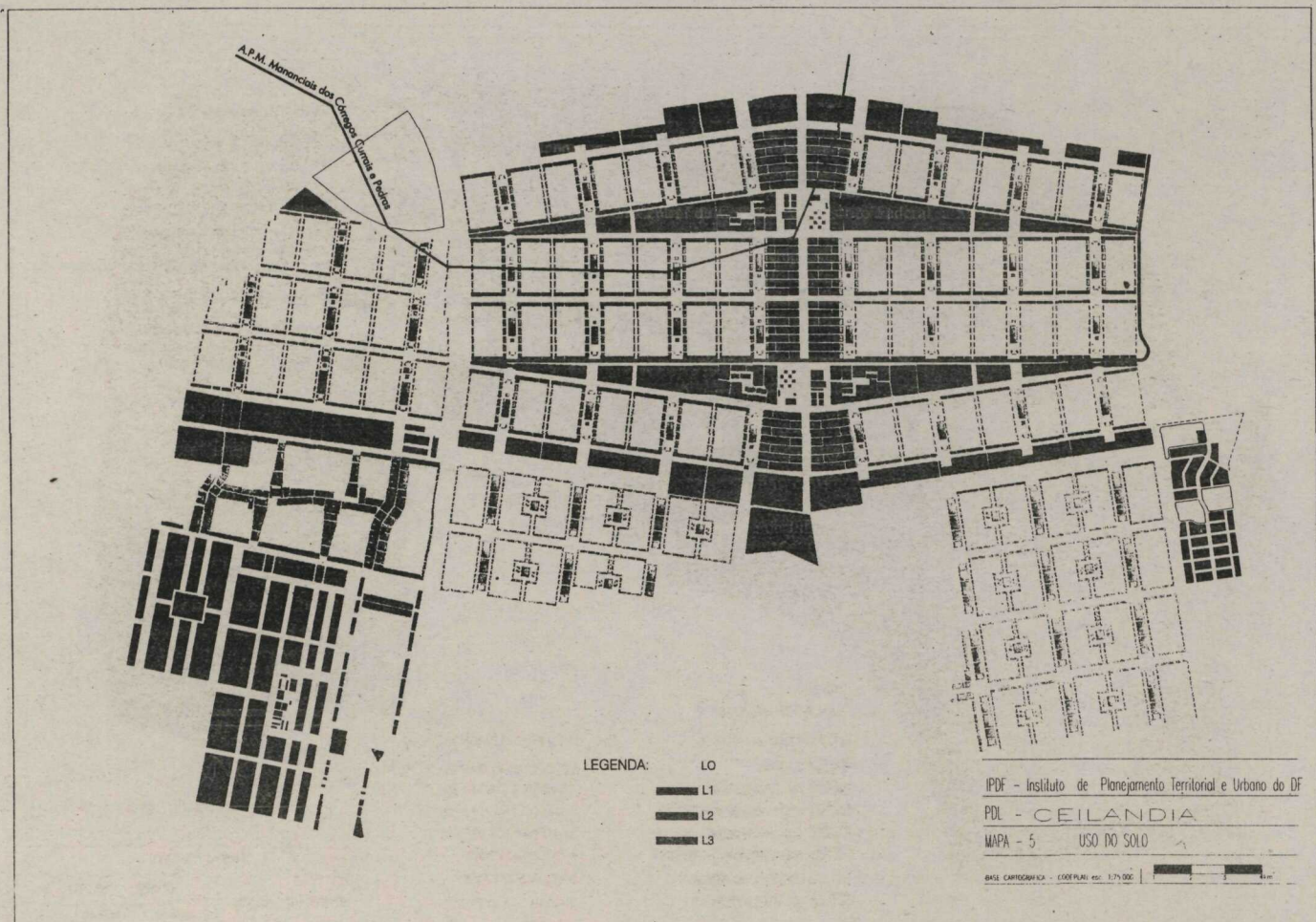
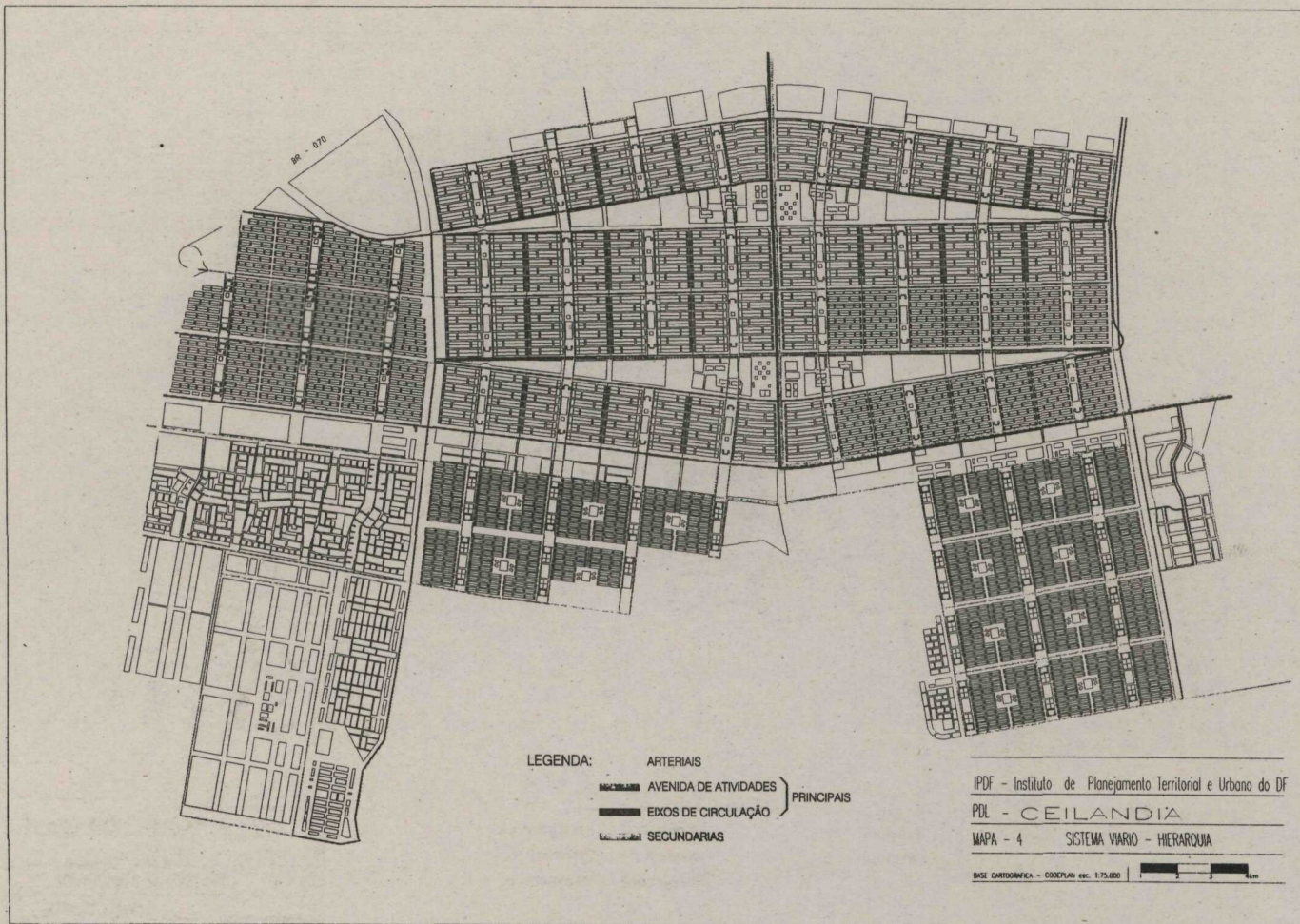
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanísticos não tratados nesta Lei Complementar e constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, que deverão ser consolidados em documento específico.

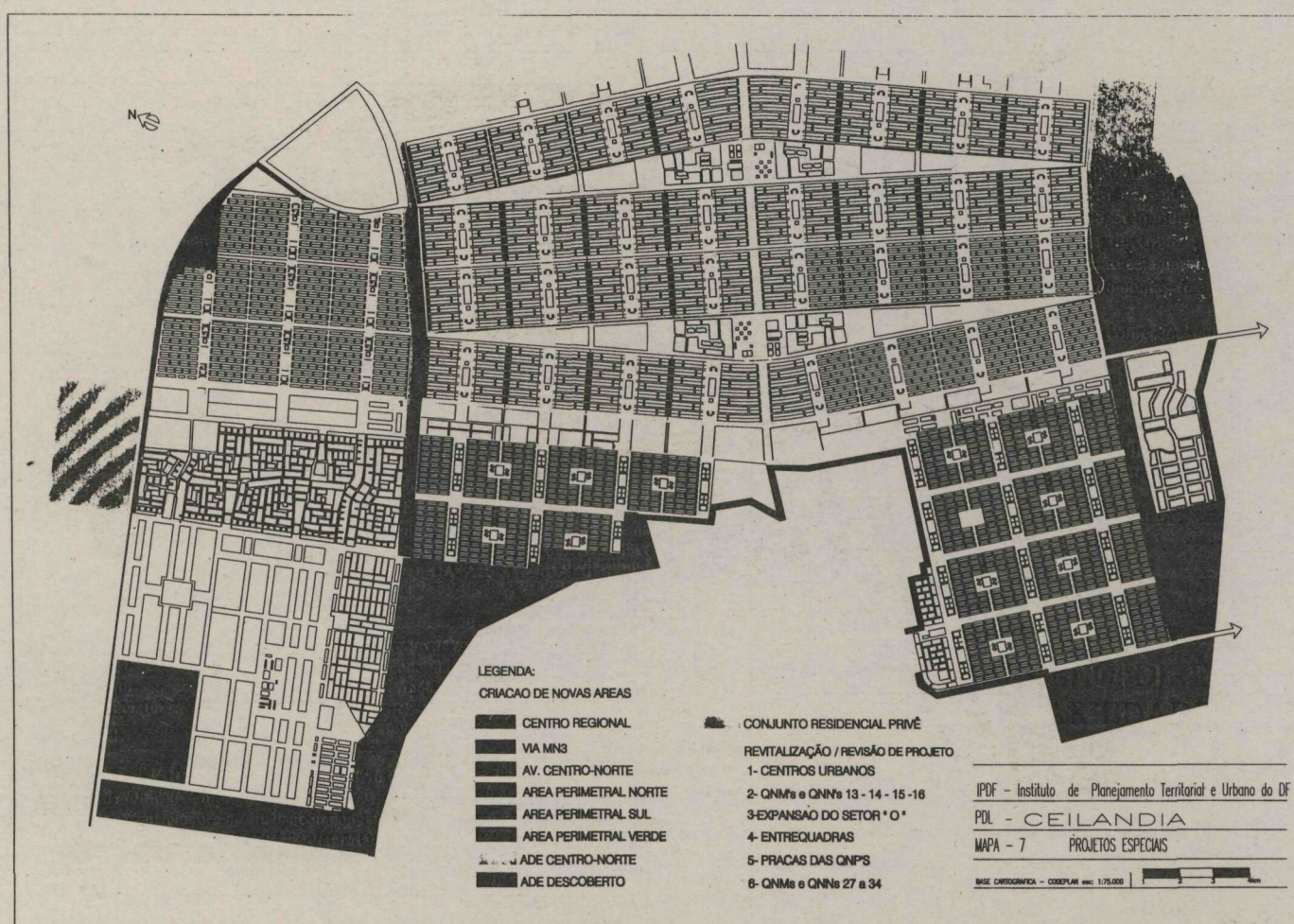
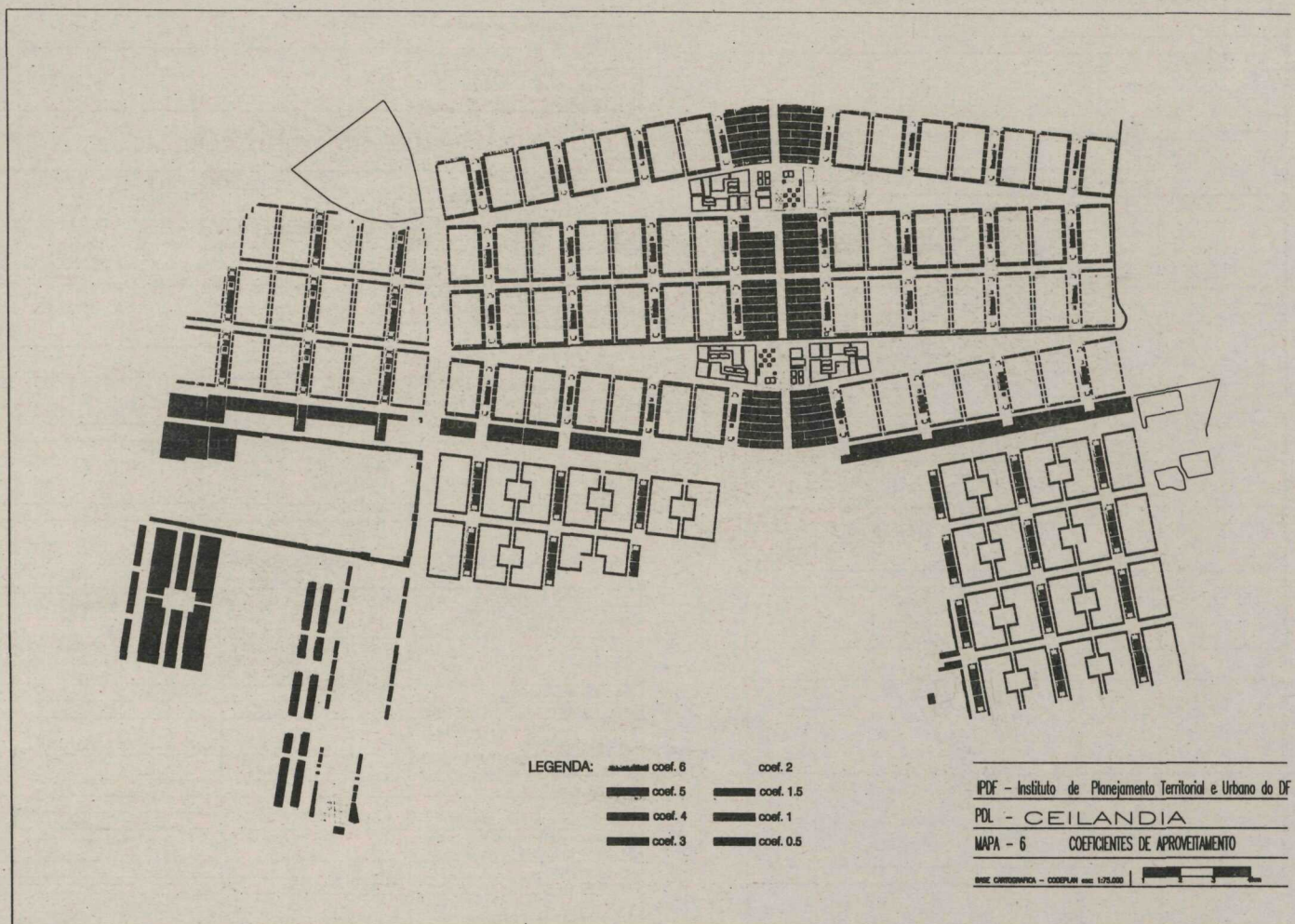
Brasília, 1º de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republica por ter saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 170, de 4 de setembro de 2000 e republicada no DODF nº 176, de 13 de setembro de 2000.









ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Produtos agrícolas:								
Café e açúcar; soja em grão e seus derivados; cereais; flores e plantas ornamentais; hortigranjeiros; sementes e mudas; outros.	X	X			X			1(a)
Animais e carnes:								
aves, bovinos, suínos, outros animais vivos; pescado; carnes de aves, carne bovina, carne suína, outros tipos de carne	X	X			X			2(a)
Produtos derivados de animais								
Leite e derivados; ovos; conservas de carne; embutidos de carne; ossos (inclusive subprodutos); rações e suplementos; outros derivados de origem animal	X	X			X			2(a)
Alimentos em geral								
Farinha de trigo; óleos comestíveis; especiarias e condimentos; pães, doces, balas, sorvetes, biscoitos, chocolates, caramelos, massas alimentícias; outros produtos alimentícios	X				X			1(a)
Bebidas								
Cervejas, chopes e malte; vinhos e licorosos; aguardente e outras bebidas alcoólicas	X				X			2(a)
Produtos de extração vegetal:								
Madeira; carvão vegetal; adubos de origem orgânica; outros produtos de e trato vegetal	X	X			X			2(a)
Vidros, louças e cerâmicas								
Vidros; porcelana e cristal; louça, cerâmica e assemelhados; outros produtos de vidro, louça e cerâmica	X				X			1(a)
Material elétrico, hidráulico e metalúrgico:								
Material elétrico (inclusive lustres); material hidráulico (inclusive tubos e conexões); artigos de serralheria; ferramentas; ferragens; artigos de alumínio; outros materiais elétricos, hidráulicos e metalúrgicos	X				X			2(a)
Material de construção								
Areia, saibro, argila; granito, mármore, ardósia e demais pedras para construção; abrasivos; cimento; artefatos de cimento; tijolos e telhas; outros materiais de construção	X	X			X			2(a)
Máquinas e aparelhos diversos								
Máquinas e aparelhos: médico-hospitalares; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos; aparelhos mecânicos, elétricos, hidráulicos, e eletrodomésticos; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios, partes e componentes)	X				X			1(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
	NATUREZA							
TIPO	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Artigos de madeira e papel								
Estruturas, artigos, chapas e placas de madeira; papel, papelão, cartolina e cartão; papel para impressão gráfica e editorial; artigos de papel, papelão, cartolina e cartão; outros artigos de papel e madeira	X				X			1(a)
Artigos de borracha, couro e plástico;								
Pneus e câmaras; artigos de borracha (e inclusive calçados e artigos de vestuário); artigos de espuma de borracha; peças e acessórios de borracha para veículos, máquinas e aparelhos; couro e artigos de couro e pele (e inclusive calçados e artigos de vestuário); artigos de material plástico; material de couro e plástico para estofamento e revestimento; outros artigos de borracha, couro e plástico	X		X		X			3(a)
Combustível e derivados de petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes; gás; asfalto, betume, e outros derivados de petróleo utilizados na construção civil	X	X	X		X			3 (a)
Produtos químicos, médico-hospitalares, farmacêuticos e veterinários								
Elosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos; munição	X	X	X		X	X		3 (a)
Inseticidas, germicidas, fungicidas e outros defensivos agrícolas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários; outros produtos químicos	X	X	X		X			3(a)
Produtos de beleza, higiene e limpeza								
Produtos de beleza e higiene pessoal; artigos de polimento, desinfecção e assementados; material de limpeza em geral; filtros	X		X		X			2(a)
Tecidos, calçados e artigos do vestuário								
Produtos de fiação e tecelagem; aviamentos, acessórios do vestuário e outros artigos de armarinho; roupas	X				X			1(a)

e agasalhos; calçados; roupas de cama, mesa e banho; outros artigos de vestuário								
Móveis e utilidades domésticas								
Móveis; artigos de decoração; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de alumínio; outras utilidades domésticas	X					X		1(a)
Artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica								
Jóias; relógios, ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas e semi-preciosas; artigos de bijuteria; produtos óticos	X					X		1(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMERCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Artigos esportivos e de recreação								
Bicicletas; artigos para caça, pesca, n. �tica e camping; brinquedos; outros artigos esportivos e de recrea�o	X				X			1(a)
Livros e artigos de papelaria e escrit�rio								
Livros; artigos de papelaria e impressos em geral; material para escrit�rio e de pedinte	X				X			1(a)
Produtos diversos								
Artigos usados; cigarros, fumos e artigos de tabacaria; produtos importados; outros produtos n�o especificados	X				X			1(a)
Sucata	X	X			X		X	3(a)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMERCIO (VAREJISTA)	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Produtos alimentícios								
Carnes e derivados, aves, pescados	X	X			X			1
Produtos hortifrutigranjeiros, ovos, massas alimentícias, alimentos congelados (inclusive sorvetes), outros produtos alimentícios		X		X	X			1(b)
Bebidas e gelo								
Bebidas alcoólicas			X		X			1
Bebidas não alcoólicas; Gelo					X			1(b)
Mercados, supermercados, lojas de departamento e cooperativas								
Supermercado	X			X	X			2
Mercearia				X	X			1(b)
Mercados, lojas de departamento, cooperativas de consumo e agropecuária	X			X	X			1
Combustíveis e derivados de petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes; g s; derivados de petróleo utilizados na construção civil		X	X	X	X	X		1(a)
Sucata	X	X			X		X	2
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros, revistas e jornais; artigos de papelaria e escritório; material para e pedinte				X				1(b)
Esporte, recreação, som e imagem								
Bicicletas, artigos para caça, pesca, n utica e camping; brinquedos; outros artigos e equipamentos esportivos e de recreação					X			1(b)
Artigos de som e imagem; discos, CDs e fitas magnéticas; instrumentos musicais; outros artigos de som e imagem	X							1
Ótica, relojoaria joalheria e bijuteria								
Artigos de ótica; relógios; jóias; pedras prciosas e semi-preciosas; bijuterias				X				1(b)
Tecidos, roupas e calçados								
Tecidos; aviamentos e acessórios para o vestu rio; outros artigos de armarinho; roupa de cama, mesa e banho; roupas e agasalhos; calçados malas e bolsas; outros produtos de origem tê til				X	X			1(b)
Móveis e artigos para habitação								
Móveis; artigos de decoração; louça, cristal, porcelana, prataria, cerâmica; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de borracha, pl stico, e cortiça para habitação; artigos de espuma de borracha, colchões; outros artigos para habitação				X	X			1(b)
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários								
Produtos médico- hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários				X	X			1(b)

ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL ATIVIDADE: COMERCIO (VAREJISTA)	CRITERIOS DE INCOMODIDADE							NÍVEL
	NATUREZA							
TIPO	Ruído	Poluíçã	Riscos à Segurança	tração Veículo	Atração Veículos Pesados	special	Outras	(1)
Materiais para construção e ferragens								
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira ; material hidr ulico: tijolos e telhas ; ferragens e esquadrias em geral - SEM DEPÓSITO	X				X			1(b)

cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira; material hidráulico; tijolos e telhas; areia, saibro, pedras para construção; ferragens e esquadrias em geral - COM DEPÓSITO	X	X		X	X		2
Materiais para acabamento							
Vidros; material para pintura, impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - SEM DEPÓSITO	X				X		1(b)
Vidros; material para pintura, impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - COM DEPÓSITO	X	X		X	X		2
Máquinas, implementos agrícolas e produtos agropecuários							
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas; SEM DEPÓSITO				X			1(b)
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas; COM DEPÓSITO	X	X		X	X		2
ações, alimentação para animais; defensivos agrícolas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; sementes e mudas; floricultura e plantas; outros produtos agropecuários		X		X	X		1
Máquinas e aparelhos diversos							
Máquinas e aparelhos: médico-hospitalares; odontológicos; veterinários; eletrônicos, de comunicação e de informática; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos; aparelhos mecânicos, elétricos, hidráulicos, e eletrodomésticos; máquinas para reprodução gráfica; outras máquinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios, partes e componentes)				X	X		1(b)
Veículos, peças e acessórios							
Concessionárias e agências de veículos, ciclomotores, e embarcações; peças, acessórios, pneus e baterias;				X	X		1
Produtos de beleza, higiene e limpeza							
Produtos de beleza, higiene pessoal e limpeza; filtros, e purificadores de ambiente;					X		1(b)

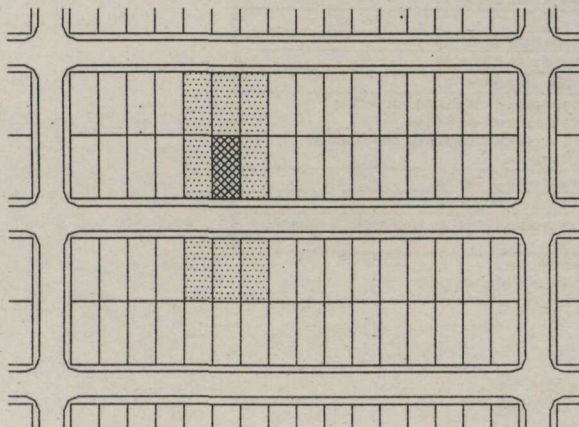
ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(1)
Artigos de segurança								
Alarmes e dispositivos de segurança	X			X				1
Armas e munições			X					2
Equipamento de prevenção e combate a incêndio					X			1(b)
Equipamento de segurança do trabalho e do trânsito; outros artigos de segurança					X			1(b)
Artigos diversos								
Artigos de utilidade doméstica; produtos artesanais; artigos religiosos; ferramentas diversas; artigos usados ; antiguidades e artigos de antiquário; artigos de tabacaria; outros produtos não especificados				X	X			1(b)
Fogos de artifício			X	X				2
Centros de compras (shopping center)	X			X	X	X		1(a)

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Para aprovação de atividades não incômodas em Lotes de Maior Restrição (LO) serão consultados os proprietários, ou os representantes legais e ocupantes dos lotes indicados no croqui abaixo.



 Lote objeto da consulta

 Lotes cujos proprietários ou representantes legais e ocupantes devem ser consultados

2 - ATIVIDADES INCÔMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R = Raio da circunferência C = comprimento do lote

V = caixa da via.

O $\Rightarrow$ centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.

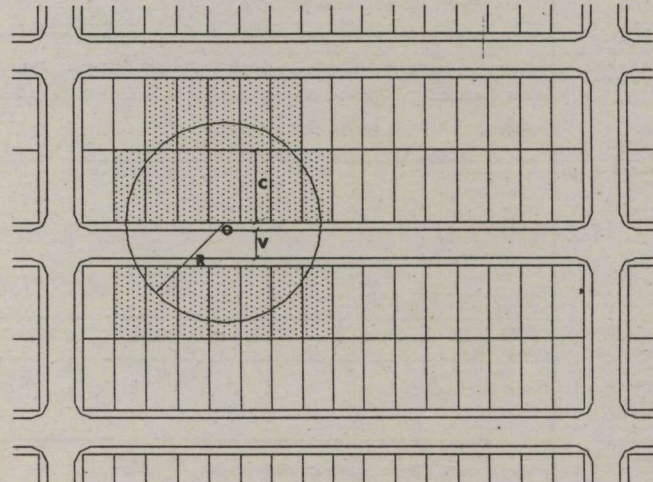
2.a.1 - Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Média incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1):

$$R = C + V$$

2.a.2 - Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de Baixa Restrição (L 2):

$$R = 2C + V$$

- * Será obtida a anuência de pelo menos 3/5 (três quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes atingidos pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir:



2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

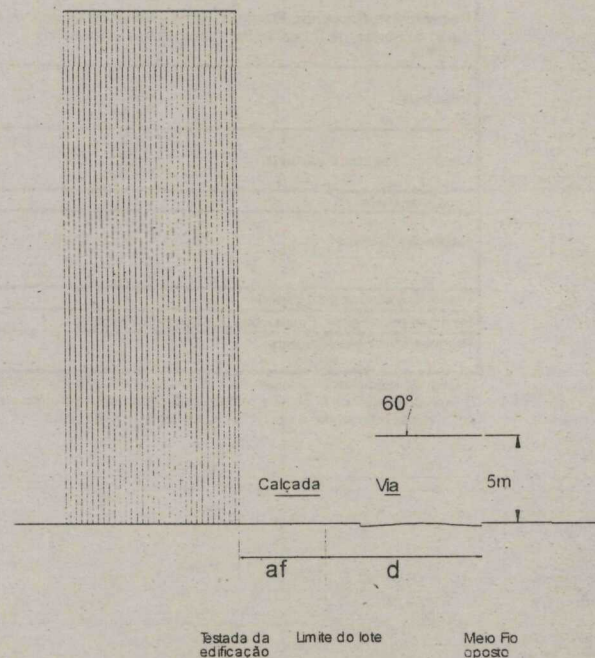
Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes lindeiros às vias afetadas.

Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela atividade.

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos itens 2.a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembleia registrada em cartório.

**ANEXO ANEXO IV – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE
DIVISAS
VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO**

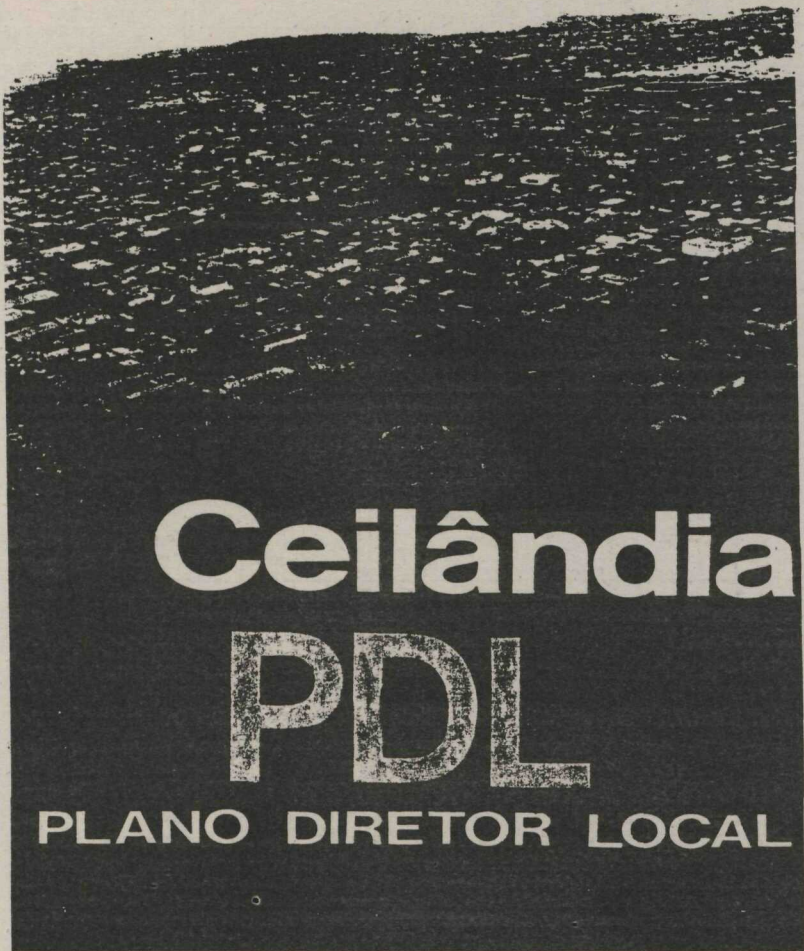


ANEXO V -QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Centro de Compras, Shopping Center	P ₂	área ≤1200	1 vaga para 50 m ²
	P ₁	1200 >área ≤ 2500	1 vaga para 35 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m ²
Lojas de Departamento	P ₂	500 >área ≤ 1200	1 vaga para 75 m ²
	P ₁	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 45 m ²
Supermercados, Hipermercados, Mercados	P ₂		
	P ₁	400 > área ≤ 2500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 35 m ²
Entrepósitos, Terminais de Cargas, Terminais Rodoviários, Armazéns, Depósitos	P ₂	área ≤ 2500	1 vaga para 100 m ²
	P ₁	2500 < área ≤ 5000	1 vaga para 150 m ²
	P	área > 5000	1 vaga para 200 m ²
Prestação de Serviços, Escritórios, Consultórios	P ₂	área ≤ 500	1 vaga para 50 m ²
	P ₁	500 < área ≤1500	1 vaga para 45 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 45 m ²
Hotéis	P ₂	área ≤1500	1 vaga p/ cada 6 apt ^{os} com área < 50 m ² 1 vaga p/ cada 3 apt ^{os} com área > 50 m ²
	P ₁	1500 < área ≤ 3500	1 vaga p/ cada 3 apt ^{os} com área < 50 m ² 1 vaga p/ cada 2 apt ^{os} com área > 50 m ²
	P	área >3500	1 vaga p/ cada 2 apt ^{os} com área < 50 m ² 1 vaga por apt ^o com área > 50 m ² 1 vaga p/ cada 10 m ² de sala de convenções 1 vaga p/ cada 100 m ² de área de uso público
Motéis		Qualquer área	1 vaga por apartamento
Apert-Hotéis		Qualquer área	1 vaga para cada 2 apt ^{os}
Hospitais, Maternidades		Qualquer área	NL ≤ 50 → 1 vaga p/ leito 50 < NL ≤ 200 →1vaga p/ 1,5 leitos NL> 200 → 1 vaga p/ 2 leitos (NL = n° de leitos)
Pronto Socorro, Clínicas, Laboratórios de Análise, Ambulatórios	P ₂		
	P ₁	300 > área ≤ 1500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 35 m ²

ATIVIDADES / POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Universidade, Faculdade, Cursos Supletivos, Cursos preparatórios às Escolas Superiores , Cursos não seriados	P ₂	300 >área ≤1200	1 vaga para 75 m ²
	P ₁	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m ²
Escolas 2º grau ,Ensino Técnico-Profissional	P ₂		
	P ₁	1200 > área ≤ 2500	1 vaga para 75 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 50 m ²
Escola Maternal, Ensino pré-escolar e Escola de 1ºgrau	P ₁	300 > área ≤ 2500	1 vaga para 100 m ²
	P	área >2500	1 vaga para 75 m ²
Acad. de Ginástica e Esporte, Cursos de Línguas, Esc. de Arte, Dança, Música, Quadras e Salões de Esporte (cobertos)	P ₂		
	P ₁	300 > área ≤ 1500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 25 m ²
Restaurantes, Choperias, Pizzarias, Boates, Casas de Música, de Chá, de Café, Salão de Festas, de Bailes, Buffet , Lanchonetes , sorveterias	P ₂	200 > área ≤ 750	1 vaga para 75 m ²
	P ₁	750 < área ≤ 1500	1 vaga para 50 m ²
	P	área > 1500	1 vaga para 20 m ²
Indústrias	P ₂	área ≤ 1200	1 vaga para 100 m ²
	P ₁	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 150 m ²
	P	área > 2500	1 vaga para 200 m ²
Cinemas, Teatros, Auditórios,	P ₂		
	P ₁	100 a 300 lugares	1 vaga para 50 m ²
	P	> 300 lugares	1 vaga para 8 lugares
Locais de Culto		qualquer área	1 vaga para 50 m ²
Habitação Coletiva		qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar 2 vagas a partir de 8 CPP CPP = <i>compartimentos de permanência prolongada</i>
Estádios e Ginásios de Esporte		área ≥ 3000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões		área ≥ 3000	1 vaga para 50 m ²
Parques, Zoológicos, Hortos		≥ 30.000 m ² de terreno	1 vaga para 100 m ² de área aberta à visitação pública

1) Quando a edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
2) Nas atividades de hospital e maternidade, não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clínicas, laboratórios de análise, consultórios e ambulatórios.
3) As vagas referem-se a veículos de pequeno e médio porte.



ANEXO VI

LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VI - Listagem de Endereços Segundo Parâmetros Urbanísticos

Nota Explicativa:

- 1- A coluna "ENDEREÇO" relaciona todos os endereços da cidade. Para as quadras com mesma disposição de conjuntos e lotes, e mesmos parâmetros urbanísticos foi adotada a remissão à primeira quadra relacionada. Ex.: "QNM 5 ver QNM 3".
- 2- A coluna "COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO" compara as taxas de construção determinadas pela NGB para cada lote com os Coeficientes de Aproveitamento definidos pelo PDL.
- 3- A coluna "USO" compara o uso permitido pela NGB, para cada lote, com a classificação determinada pelo PDL, sendo usadas as seguintes abreviações:
 - H. U. para habitação unifamiliar;
 - H. M. para habitação multifamiliar ou coletiva;
 - N. H. para uso não habitacional;
 - misto 1 para atividades múltiplas de comércio, serviços e instituições, públicas e privadas, excetuando-se o uso habitacional;
 - misto 2 para atividades múltiplas de comércio, serviços e instituições, públicas e privadas, incluindo o uso habitacional com até três unidades de habitação por lote;
 - misto 3 para atividades múltiplas de comércio, serviços e instituições, públicas e privadas, e habitação coletiva;
 - PAG ou PLL para postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos.
- 4- Na coluna "OBSERVAÇÕES" estão relacionados:
 - os lotes com exigência de estacionamento obrigatório, pelas NGBs. (A exigência de vagas para estacionamento definida pelo PDL consta no Anexo V);
 - as taxas de permeabilidade determinadas pelo PDL, conforme seu Art. 74.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Área Especial 01 (hospital)	---	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
Área Especial 02 (corpo de bombeiros)	---	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
CNM 1 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
CNM 1 blocos A, B, C, D, E, F, G, H	4.00	6	misto/H.M.	L2		isento
CNM 1 bloco I lotes 1, 2, 3	4.00	6	institucional	L2		isento
CNM 1 bloco J	1.50	6	institucional	L2		isento
CNM 1 lote A	0.25	0,5	PAG	L2/PAC		10%(**)
CNM 1 blocos K, L	2.00	6	institucional	L2		isento
CNM 2 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
CNM 2 blocos A, B, C, D, E, F	4.00	6	misto/H.M.	L2	obrigatório	isento
CNM 2 Área Especial 1 - Feira Permanente	---	6	comércio	L2		isento
QNM 1						
QNM 1 conjunto A lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto A lotes 5 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto A lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 1 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento

QNM 1 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto G lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto H lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto H lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto H lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 2 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 2 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 2 conjunto A lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.
(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 2 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 2 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 2 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 2 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 2 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto F lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 2 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 - Telebrasil	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 2 - CAESB	---	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 2 - Delegacia	---	4	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 3						
QNM 3 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto B lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto B lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto C lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto C lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto D lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto D lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto G lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto H lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 3 conjunto I lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto J lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto K lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto L lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto M lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto M lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto N lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto N lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto O lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto O lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto O lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto P lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto P lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto P lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 4 conjunto A lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto A lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto A lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto B lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto B lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto C lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto C lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto D lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto D lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto F lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto G lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto H lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto I lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto J lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto K lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto L lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto M lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto M lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto N lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto N lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto O lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto O lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto O lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto P lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto P lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto P lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 5 ver QNM 3						
QNM 6 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 7 ver QNM 3						
QNM 8 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 9						
QNM 9 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 9 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 10 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 10 conjunto A lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto A lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNM 10 conjunto A lotes 45	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 10 conjunto A lotes 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto B lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto C lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto D lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto F lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto G lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto G lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto H lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto H lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto H lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 11 Área Especial 1 - Fórum	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 11 lotes 1 e 2	-	6	-	L2	Obrigatório	20%
QNM 12 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 12 Área Especial 01(escola)	0.50	6	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 12 Área Especial 02(escola)	0.50	6	institucional	L2	Obrigatório	20%(**)
QNM 12 lotes 3, 5, 7, 9, 11, na via QNM12/14	0.70	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lote 1 na via QNM12/14; lotes 11, 13, 15, 17, 19, na via CNM2	0.80	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via CNM2	0.85	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 20, 22, 24, 28, na via NM12A; lotes 1, 4, 18, 25, 27, 36, na via NM12B	1.40	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 34, 36, 38, na via NM12A; lote 3 na via NM12B	1.50	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 26, 40, na via NM12A	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 38, na via NM12B	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 4, 6, 8, na via VP4; lote 21, na via CNM2	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 1, 3, 5, 7, 10, na via NM12A; lotes 6, 8, 10, 12, 14, 16, na via NM12B	1.70	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 13						
QNM 13 Área Especial A (escola)	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 13 Área Especial B (Administração Regional)	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	20%
QNM 14 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 14 Área Especial A	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 15						
QNM 15 lote A	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 15 lote B	2.00	4	com./instit.	L2		Isento
QNM 15 lote C (biblioteca)	---	2	institucional	L2		10%
QNM 15 lote D (posto de saúde)	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 15 lote E	1.50	2	institucional	L2		Isento

QNM 15 lote G	0,25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNM 16 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 16 lote A	1,00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 16 lote B	2,00	4	com/instit.	L2		isento
QNM 16 lote C (biblioteca)	---	2	institucional	L2		10%(**)
QNM 16 lote D (delegacia)	0,60	2	institucional	L2		20%(**)
QNM 16 lote E	1,50	2	institucional	L2		isento
QNM 16 lote F (posto de saúde)	0,60	2	institucional	L2	Obrigatório	20%(**)
QNM 16 lote G	0,25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNM 17 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 17 conjunto A lotes 1 e 3	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto A lotes 5 a 49 (ímpares)	1,40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto A lotes 51 e 53	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.
(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 17 conjunto B lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto B lotes 52 e 54	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto B demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto C lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto C demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto D lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto D demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto E lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto E demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto F lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto F demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto G lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto G lotes 61 e 63	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto G demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto H lotes 2 e 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto H lotes 6 a 60 (pares)	1,40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto H lotes 62 e 64	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 18 conjunto A lotes 2 e 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto A lotes 6 a 50 (pares)	1,40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto A lotes 52 e 54	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto B lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto B lotes 51 e 53	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto B demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto C lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto C demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto D lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto D demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto E lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto E demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto F lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto F demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto G lotes 1 a 4	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto G lotes 62 e 64	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto G demais lotes	1,40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto H lotes 1 e 3	2,25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto H lotes 5 a 59 (ímpares)	1,40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto H lotes 61 e 63	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 19 ver QNM 3						

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 20 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 21 ver QNM 3						
QNM 22 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 23 ver QNM 3						
QNM 24 ver QNM 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 25						
QNM 25 conjunto A lote 2	1,40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1,40	4	H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto A lotes 46 e 48	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto B lotes 1a 4, 48	1,40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto B lotes 45 e 47	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto B demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1,40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto C demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1,40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto D demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1,40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto E demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1,40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto F demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1,40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto G lotes 46 e 48	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto G demais lotes	1,40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto H lote 1	1,40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1,40	4	H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto H lotes 45 e 47	1,50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 Área Especial 01	0,20	0,5	PAG	L2/PAC		10%
QNM 26 ver QNM 10 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 27 Áreas Especiais A, B, C	---	2	---	L2	Obrigatório	30%
QNM 28 ver QNM 27 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 29 Áreas Especiais A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K	0,80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 30 ver QNM 29 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNM 31 Áreas Especiais A, B, C, D,	0,80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 32 Áreas Especiais A, B, C, D, E, F (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)	0,80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 33 Áreas Especiais A a I		2	institucional	L2	Obrigatório	30%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
EQNM 1/3 blocos A a F	3.00	4	misto/H.U.	L1		Isento
EQNM 1/3 lote A (escola)	0.50	4	institucional	L1	Obrigatório	30%
EQNM 1/3 lote B (templo)	1.00	4	institucional	L1	Obrigatório	30%
EQNM 2/4 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 3/5 ver EQNM 1/3						
EQNM 4/6 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 5/7 ver EQNM 1/3						
EQNM 6/8 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 7/9 ver EQNM 1/3						
EQNM 8/10 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 17/19 ver EQNM 1/3						
EQNM 18/20 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 19/21 ver EQNM 1/3						
EQNM 20/22 ver EQNM1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 21/23 ver EQNM 1/3						
EQNM 22/24 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
EQNM 23/25 ver EQNM 1/3						
EQNM 24/26 ver EQNM 1/3 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
CNN 1						
CNN 1 blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I	4.00	6	misto/H.M.	L2		Isento
CNN 1 bloco J	1.50	6	institucional	L2		Isento
CNN 1 blocos K, L	2.00	6	institucional	L2		Isento
CNN 1 lote A	0.25	0,5	PAG	L2/PAC		Conforme área
CNN 2 ver CNM 2						
QNN 1 ver QNM 1						
QNN 2						
QNN 2 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 2 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto H lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto H lotes 5 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		Isento
QNN 2 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3						
QNN 3 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto B lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto B lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto C lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto C lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto D lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto D lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto G lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto H lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto I lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto J lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 3 conjunto K lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto L lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto M lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto M lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto N lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto N lotes 45 e 47	1.50	4	H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto O lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto O lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto O lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto P lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto P lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto P lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 4						
QNN 4 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento

QNN 4 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2	Isento
QNN 4 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento
QNN 4 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2	Isento
QNN 4 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1	Isento
QNN 4 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento
QNN 4 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1	Isento
QNN 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento
QNN 4 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1	Isento
QNN 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento
QNN 4 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1	Isento
QNN 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento
QNN 4 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1	Isento
QNN 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento
QNN 4 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1	Isento
QNN 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento
QNN 4 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1	Isento
QNN 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento
QNN 4 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1	Isento
QNN 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento
QNN 4 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1	Isento
QNN 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 4 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto O lotes 1 a 11, 31 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto O lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNN 4 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 5 ver QNM 3						
QNN 6						
QNN 6 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 1 a 13 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 15 a 25 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto J lotes 1, 2, 55, 56	1.40	3	H.U.	L1		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 6 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto L lotes 55, 56	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto N lote 1	---	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 6 conjunto N lotes 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto O lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto O lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 7 ver QNN 3						
QNN 8						
QNN 8 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 8 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto O lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 9						
QNN 9 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 9 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 9 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto B lotes 45, 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 10						
QNN 10 conjunto A lotes 1 a 11, 31 a 55	1.40	4	H.U.	L2		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 10 conjunto A lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto A lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 10 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto H lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto H lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 10 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 11						
QNN 11 lotes 10, 12, 14, 16, 18 e 20, na via NN-11A e lotes 17, 19, 21, 23, na via NN-11B (escola)	0.50	6	Institucional	L2	Obrigatório	20%
QNN 11 lotes 2, 14, 18, 20, 22, na via CNN1 e lotes 9, 17, na via QNN11/13	0.70	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 4, 6, 8, 10, 12, na via CNN1	0.75	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 11, 13, 15, na via QNN11/13	0.80	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 3, 5, na via QNN11/13	0.85	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 2, 4, 13, na via NN11A	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 33, na via NN11B	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 3, 5, 7, 9, 11, 40, na via NN11A	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 2, 13, na via NN11B	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 15, 17, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, na via NN11A	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 26, 28, na via NN11B	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 7, na via QNN11/13 e lote 16 na via CNN1	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 28, 30, 32, 33, 34, 36, 38, na via NN11A	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 3, 5, 7, 9, 11, na via NN11B	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 6, 8, 22, 24, na via NN11A	1.80	6	H.C.	L2		20%
QNN 12						
QNN 12 lotes 5 e 7, na via NN 12-A e lotes 5, 7, 9, 19, 21, 22, 23 e 24, na via NN 12-B (escola)	0.50	6	Institucional	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 3, 7, na via QNN 12/14	0.70	6	Misto	L2		20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 12 lotes 5, na via QNN 12/14, lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via CNN2	0.75	6	Misto	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 2, 4, 6, 19, 21, 23, na via NN12-A	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 2, 4, 10, 12, 18, 27, 32, na via NN12-B	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 8 a 11, 17, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 33, na via NN12A	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 6, 8, 26, 28, 30, na via NN12B	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 12, 13, 14, 16, 18, 20, na via NN12A	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 3, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 25, na via NN12B	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via VP4	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lote 3, na via NN12A e lote 20, na via NN12B	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes Área Especial 01 (terminal)	---	0,5		L2	Obrigatório	30%
QNN 12 Área Especial 02 (unidade de saúde)	1.00	6	institucional	L2	Obrigatório	5%
QNN 13 ver QNM 13						
QNN 14 ver QNM 14						
QNN 15 ver QNM 15						
QNN 16 ver QNM 16						
QNN 17 ver QNM 17						
QNN 18 ver QNM 18						
QNN 19 ver QNM 3						
QNN 20						
QNN 20 conjunto O lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 20 demais lotes ver QNN 4						

QNN 21 ver QNM 3					
QNN 22					
QNN 22 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1	isento
QNN 22 conjunto A lotes 2 a 12, 32 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2	isento
QNN 22 conjunto A lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC	conforme área
QNN 22 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento
QNN 22 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2	isento
QNN 22 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1	isento
QNN 22 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento
QNN 22 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1	isento
QNN 22 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento
QNN 22 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1	isento
QNN 22 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento
QNN 22 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1	isento
QNN 22 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento
QNN 22 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1	isento
QNN 22 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 22 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto O lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 23 ver QNM 3						
QNN 24						
QNN 24 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto B lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 24 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto O lotes 1 a 55	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 25						
QNN 25 conjunto A lotes 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto B lotes 45 e 47	1.40	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto C lotes 1 a 4, 46, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 46, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 46 e 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto G lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto H lotes 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 25 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 26						
QNN 26 conjunto A lotes 1 a 55 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 26 conjunto A lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto H lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto H lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 26 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 27						
QNN 27 Área Especial A	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 27 Áreas Especiais B e C	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 27 Área Especial D	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 28						
QNN 28 Áreas Especiais A a K	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 28 Área Especial L	0.75	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 29 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 30 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 31 AE. "F"	0.80	3	institucional	L2/PAC	Obrigatório	30%
QNN 31 demais lotes	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 32 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33						
QNN 33 Áreas Especiais A, C, D	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33 Área Especial B	0.48	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33 Área Especial E	1.00	3	institucional	L2	Obrigatório	15%
QNN 33 Área Especial F	---	3	---	L2	Obrigatório	30%
QNN 34						
QNN 34 Áreas Especiais A a E	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 34 Área Especial F	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNN 35						
QNN 35 conjunto A lotes 1 a 21	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 conjunto B lotes 1 a 21	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 conjunto C lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 blocos 1 e 2	2.71	3	misto/H.M	L1	Obrigatório	20%
QNN 35 Área Especial 1	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 35 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 36						
QNN 36 conjunto A lotes 1 a 7	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto B lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto C lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto D lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto E lotes 1 a 16, 38	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 bloco 1	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 36 Áreas Especiais 01 e 02 (escolas)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 36 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 37						
QNN 37 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto B lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto C lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto D lotes 1 a 9	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto E lotes 1 a 9	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto G lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto H lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 Área Especial 01	1.00	2	feira	L1	Obrigatório	30%
QNN 37 Área Especial 02 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	20%
QNN 37 blocos 1, 2, 3	2.71	3	misto/H.U.	L1	Obrigatório	20%
QNN 37 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 38						
QNN 38 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto B lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto C lotes 1 a 11	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto D lotes 1 a 13	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto E lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto G lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 bloco 1	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 38 Área Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 38 Área Especial 02	1.00	2	feira	L1	Obrigatório	30%
QNN 38 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 39						
QNN 39 conjunto A lotes1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto B lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto C lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto D lotes 1 a 23	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto E lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto F lotes 1 a 19	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto G lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto H lotes 1 a 14	1.40	3	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto H lotes 15 e 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 blocos 1 e 2	2.73	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 39 Área Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 39 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 40						
QNN 40 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto B lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto C lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto D lotes 1 a 16	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto E lotes 1 a 16	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento

QNN 40 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto G lotes 1 a 9, 24	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto H lotes 1 a 19	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto I lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto J lotes 1 a 15, 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 blocos 1 e 2	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 40 Área Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	20%
QNN 40 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
EQNN 1/3, 2/4, 3/5, 4/6, 5/7, 6/8, 7/9, 8/10, 17/19, 18/20, 19/21, 20/22, 21/23, 22/24, 23/25, 24/26 ver EQNM 1/3						
QNO 1						
QNO 1 conjunto A lotes 1, 51	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto B lotes 1, 2, 51 e 52	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto C lotes 1, 2, 49, 52	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 1 conjunto D lotes 1, 2, 47, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto E lotes 1, 2, 45, 48	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto F lotes 1, 2, 43, 46	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto G lotes 1, 2, 43, 44	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto H lotes 1 a 21 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto H lotes 2, 44	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto H lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 1 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 Área Especial 01 (unid. de saúde)	1.20	2	institucional	L2	Obrigatório	10%
QNO 2 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNO 2 conjunto A lotes 1, 37	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto A lotes 2 a 38 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto B lotes 1, 2, 37, 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto C lotes 1, 2, 35, 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto D lotes 1, 2, 33, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto E lotes 1, 2, 31, 34	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto F lotes 1, 2, 29, 32	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto G lotes 1 a 27 (ímpares)	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto G lotes 2, 30	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3						
QNO 3 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 3 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto P lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 (lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)						
QNO 4 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto L lotes 1, 2, 56 e 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto M lotes 1, 57, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto N lotes 57 e 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5						
QNO 5 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto B lotes 2 a 20, 38 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto B lote PLL	0.25	0.5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 5 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 5 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto P lotes 2 e 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6						
QNO 6 conjunto A lotes 1 a 15, 35 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto A lote PLL	0.25	0.5	PLL	L2		20%
QNO 6 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto B lotes 1 e 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 6 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto K lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto M lotes 1e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto N demais lotes	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto O lotes 1e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto P lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 Área Especial 01 (escola)	0.50	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNO 7						
QNO 7 conjunto A lotes 1 a 59 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto B lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto C lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto D lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento

QNO 7 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento
QNO 7 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1	isento
QNO 7 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento
QNO 7 conjunto F lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1	isento
QNO 7 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento
QNO 7 conjunto G lote 1	1.40	3	H.U.	L1	isento
QNO 7 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento
QNO 8					
QNO 8 conjunto A lotes 1 a 27 (ímpares)	1.00	3	com./serv.	L2	10%
QNO 8 conjunto A lotes 2 a 36 (pares)	1.00	2	com./serv.	L2	10%
QNO 8 conjunto B lotes 1 a 36	1.00	2	com./serv.	L2	10%
QNO 8 conjunto C lotes 2 a 52 (pares)	1.00	2	com./serv.	L2	10%
QNO 8 blocos A e B	1.50	3	com./serv.	L2	isento
QNO 8 lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC	20%
QNO 9					
QNO 9 conjunto A lotes 1 e 55	1.40	3	H.U.	L1	isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 9 conjunto A lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 9 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto H lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto H lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 10						
QNO 10 Área Especial A (escola)	0.50	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Área Especial B	1.00	3	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais C	1.00	3	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais D, E	-	3	-	L2	-	30%
QNO 10 Áreas Especiais F	0.70	3	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais G, H, I	0.70	2	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais J, K, L	1.00	2	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais M, N, O, P, Q, R	0.80	2	clínicas	L2	obrigatório	30%
QNO 11						
QNO 11 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 11 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 11 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 11 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 14 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto P lotes 2 e 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 12						
QNO 12 Áreas Especiais A, C, D e F	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
QNO 12 Áreas Especiais B, H a R	1.00	2	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
QNO 12 Área Especial G (escola)	0.50	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 13 ver QNO 11						
QNO 14 (terminal rodoviário urbano)	---	0,5	---	L2	obrigatório	30%
QNO 15						
QNO 15 conjunto A lotes 1 a 15, 35 a 67 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 15 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto A lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 15 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto B lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto C lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto D lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 15 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto F lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto G lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto H lotes 2 a 62 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 16						
QNO 16 conjunto A lotes 1 e 4	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto A lotes 2 e 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto B todos os lotes	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto C lotes 1 a 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 4	1.50	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lotes 5 a 16	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto C lotes 17 e 18	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 19	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 20	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 21	1.40	2	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto D lote 1 (creche)	0.70	2	institucional	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto E lotes 1 a 3	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto E lotes 4 a 27	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 16 conjunto E lotes 28 e 29	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto E lote 30	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto F lotes 1, 4, 6	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto F lotes 2, 3, 5	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lotes 1, 3, 4, 7	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 2	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 5	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 6	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto H lote 1	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto H lotes 2 a 7	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto I lotes 1, 2, 3	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto I lotes 4, 5, 21	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto I lotes 6 a 20	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 16 conjunto I lote 22	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 2	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 3	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 16 conjunto J lotes 4, 5, 6	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lotes 7, 8, 9	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lotes 10 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto K lote 12	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto K lotes 10, 11	1.30	2	misto 3	L1	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto L lotes 1 a 12	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 17						
QNO 17 conjunto A lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 1, 2	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lotes 3 a 14	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 15 a 18	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lotes 19 a 30	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 31 a 34	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lote 35	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto B lote 36	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto C lotes 5 a 25	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 17 conjunto C lotes 1 e 29	1.40	3	misto1	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto C lotes 2, 3, 27, 28	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto C lotes 4, 26	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto D (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto E lote 3	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto E lotes 4 a 6, 19 a 21	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto E lotes 7 a 18	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto E lote 22	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto F lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto F lotes 2 a 4, 20 a 22	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto F lotes 5 a 19	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 17 conjunto G lote 1 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto G lote 2 (unidade de saúde)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto H lote 1 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 17 conjunto H lote 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto I lotes 1 a 6	1.40	2	misto1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto I lotes 7 a 12	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto I(um) lotes 3 a 39	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto 2 lotes 1, 25 a 40	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto 8 lotes 21 a 24	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 18						
QNO 18 conjunto A lotes 1 a 6	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto A lotes 7 a 12	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto B lote 1 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 18 conjunto B lote 2 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		20%
QNO 18 conjunto C lotes 1 e 2 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 18 conjunto D lotes 1 e 20	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto D lotes 2, 3, 19	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto D lotes 4 a 18	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto D lotes 21 e 22	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 1 e 2	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lote 3	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 22 e 23	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 4 a 21	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto E lote 24	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 1 e 26	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 2 a 4	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 5 a 22	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto F lotes 23 a 25	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 1, 2, 20	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 3, 4, 18, 19	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%

QNO 18 conjunto G lotes 5 a 16	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto G lote 17	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto H lotes 1 e 2 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 18 conjunto I lote 1 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 18 conjunto I lote 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 18 conjunto J lotes 1 a 5	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto J lotes 6 a 10	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto 1 lotes 1, 17 a 26	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 2 lotes 1 a 7	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 3 lotes 1 a 15	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 4 lotes 1 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 72 lotes 1 a 24, 54	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 75 lotes 1 a 4, 25	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 78 lotes 15 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 81 lotes 1 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 19						
QNO 19 conjunto A lotes 1 a 5	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto A lotes 6 a 10	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 19 conjunto B lote 1 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 19 conjunto B lote 2 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 19 conjunto C lotes 1 e 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 19 conjunto D lotes 1, 2, 17 a 19	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto D lotes 3 e 4	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto D lotes 5 a 16, 20 a 34	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 19 conjunto E lotes 1 a 12, 17 a 28	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto E lotes 13 a 16	1.40	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lotes 29 a 31	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lote 32	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lotes 33 e 34	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto F lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto G lote 1	1.40	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto G lotes 2 e 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto G lotes 4 a 6	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto H lotes 1 a 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto H lote 4	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 19 conjunto I lotes 1, 2	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lote 3	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lotes 4 a 9	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 19 conjunto I lotes 10 a 12	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lote 13	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto 1 lotes 16 a 22	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 2 lotes 13 a 28	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 6 lotes 9 a 16	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 44 lotes 17 a 41	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 55 lotes 1, 3, 5, 7, 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 57 lotes 6 a 34	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 20						
QNO 20 conjunto A lotes 1 a 12	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 20 conjunto A lote 13	1.30	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto A lote 14	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto A lote 15	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto A1	---	2	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 20 conjunto B lote 1	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto B lotes 2 a 4	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto C (escola)	0.75	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 20 conjunto D lote 1 (creche)	0.70	2	institucional	L2	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto E lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto E lote 2	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 20 conjunto E lotes 3 a 11	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 20 conjunto E lotes 12 a 14	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 20 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 21						
QNO 21 conjuntos A a D	0.30	0,5	garagem	L2	obrigatório	30%
QNO 23						
EQNO 1/3 ver EQNM 1/3	---	0,5	garagem	L2	obrigatório	30%
EQNO 2/4 ver EQNM 1/3						(**)
EQNO 3/5 ver EQNM 1/3						
EQNO 4/6 ver EQNM 1/3						
EQNO 5/7 lote A	2.00	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNO 5/7 demais lotes ver EQNM 1/3						
EQNO 8/10 lote A	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%
EQNO 8/10 lote B	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
EQNO 9/11 ver EQNM 1/3						
EQNO 10/12 Áreas Especiais A a D	-	3	-	L2	-	isento
EQNO 10/12 Área Especial E	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
EQNO 11/13 ver EQNM 1/3						
EQNO 12/14 lote A	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%
EQNO 12/14 lote B	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
EQNO 13/15 ver EQNM 1/3						
QNP 1 Área Especial 01	1.50	2	entrepósito de abastecimento	L2	obrigatório	30%
QNP 5						
QNP 5 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNP 5 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNP 5 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36 e 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35 e 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto O lotes 1, 2 a 16 (pares), 35 e 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto P lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36 e 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto Q lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto R lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto R demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto S lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto S demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto T lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto U lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto U demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto V lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto X lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto Z lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 9 ver QNP 5						
QNP 10 ver QNP 5						
QNP 11						
QNP 11 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 11 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto O lotes 1 e 35	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto P lotes 2 e 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 12 ver QNP 5						
QNP 13 ver QNP 5						
QNP 14 ver QNP 5						
QNP 15						
QNP 15 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 15 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto O lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto P lotes 1, 2, 3 a 15 (ímpares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto Q lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento

QNP 15 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto R lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto R demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto S lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto S demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto T lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto U lotes 1, 2, 49, 36 a 50 (pares)	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto U demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto V lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto X lotes 1a 17	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto Z lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 16 ver QNP 5						
QNP 17						
QNP 17 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto B lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 17 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto I lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto J lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto K lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto L lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 18 ver QNP 17						
QNP 19						
QNP 19 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto B lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto I lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto J lotes 1 a 31 (impares), 2	1.40	3	H.U.	L1		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 19 conjunto J lotes 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 Área Especial 1	0.20	0,5	terminal	L2	obrigatório	30%
QNP 20 ver QNP 17						
QNP 22						
QNP 22 conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, W, Y, Z, Área Especial 1					excluídos do parcelamento	
QNP 22 conjunto K lotes 1, 13 a 18	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto L lotes 1, 10 a 18	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto M lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjuntos N, O todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto P lotes 1, 2	1.20	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto Q lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjuntos R, S todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto T lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto U todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto V lotes 1, 14 a 19	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto X lotes 1 a 8	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto X demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24						
QNP 24 conjunto A lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		20%
QNP 24 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos B a H todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto I lotes 7 a 10	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto J lotes 5 a 12	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto K lote 10		2	institucional	L1		30%
QNP 24 conjunto L lotes 4 a 11	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos M a P todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 24 conjunto Q lotes 5 a 12	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos R a U todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto V lotes 4 a 10	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto X todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 Área Especial 1	—	0,5	terminal	L2	obrigatório	30%
QNP 26 ver QNP 5						
QNP 28 ver QNP 5						
QNP 30 ver QNP 5						
QNP 32 ver QNP 5						
QNP 34 ver QNP 17						
QNP 36 ver QNP 17						
EQNP 1/5 blocos A, D, E, H, lotes 1 a 7	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNP 1/5 blocos B, C, F, G, lotes 1 a 6	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNP 1/5 Áreas Especiais A a H	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 1/5 escola	0.50	4	institucional	L1	obrigatório	30%
EQNP 5/9 ver EQNP 1/5						
EQNP 6/10 ver EQNP 1/5						
EQNP 7/11 ver EQNP 1/5						
EQNP 8/12 ver EQNP 1/5						
EQNP 9/13 ver EQNP 1/5						
EQNP 10/14 Área Especial A	1.20	4	institucional	L1	obrigatório	30%
EQNP 10/14demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 11/15 ver EQNP 1/5						
EQNP 12/16 ver EQNP 1/5						
EQNP 13/17 ver EQNP 1/5						
EQNP 14/18 ver EQNP 1/5						
EQNP 15/19 ver EQNP 1/5						
EQNP 16/20 Áreas Especiais A, B, C, D	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 16/20 Áreas Especiais E, F, G, H (centro de saúde)	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 16/20 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 22/26 ver EQNP 1/5						
EQNP 24/28 ver EQNP 1/5						
EQNP 26/30 ver EQNP 1/5						
EQNP 28/32 ver EQNP 1/5						
EQNP 30/34 Áreas Especiais A, B, C, D (delegacia)	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 30/34 Áreas Especiais E, F, G, H	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
EQNP 30/34 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 32/36 ver EQNP 1/5						
QNQ 1						
QNQ 1 conjunto 1 lotes 1 a 4, 17 a 32	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 1 conjunto 1 lotes 5 a 16	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 1 conjunto 2 lotes 1 a 4, 22 a 26	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 3 lote 1	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 conjunto 3 lotes 2 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 4 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 5 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 6 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 7 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 8 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 9 lotes 1 a 4	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 10 lotes 1 a 24	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 lotes A, B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 lote C (posto policial)	1.00	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 2						
QNQ 2 conjunto 1 lotes 1 a 20, 36 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 2 conjunto 1 lotes 21 a 35	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 2 conjunto 2 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 2 conjunto 2 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 2 conjunto 3 lotes 1, 21 a 34	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 10 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 11 lote 10	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 2 conjunto 15 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 20 lote 1	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 2 conjunto 22 lotes 1, 24, 25	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 22 lotes 14 a 23	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 23 lotes 4 a 16	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 2 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 3						
QNQ 3 lotes A, B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 3 lote C (posto de saúde)	1.00	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 3 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 4						
QNQ 4 conjunto 1 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 4 conjunto 1 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%

Nota: os lotes das quadras QNQ têm recuo determinado por faixa " non aedificandi " destinada a passagem de rede de esgoto condominial.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNQ 4 conjunto 2 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 4 conjunto 2 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 4 conjunto 3 lotes 1 a 15	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 10 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 13 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 18 lotes 1 e 16	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 4 conjunto 20 lotes 1 a 13	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 21 lotes 1 a 13	1.40	2	misto	L1		isento
QNQ 4 lote A (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 4 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 5						
QNQ 5 conjunto 1 lotes 1 a 20, 36 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 5 conjunto 1 lotes 21 a 35	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 5 conjunto 2 lotes 1 a 14, 24 a 26	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 5 conjunto 2 lotes 15 a 23	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 5 conjunto 3 lotes 1, 29 a 31	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 11 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 16 lotes 1, 31 a 33	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 18 lotes 1, 18 a 33	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 19 lotes 20 a 35	1.40	3	H.U.	L1		isento

QNG 5 lotes A e B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNG 5 lotes C, D	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNG 5 lote E (creche)	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNG 5 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0	isento	
QNG 6						
QNG 6 conjunto 1 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNG 6 conjunto 2 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNG 6 conjunto 3 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNG 6 conjunto 4 lotes 2 e 3	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNG 6 conjunto A lote 4 (creche)	2.10	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNG 6 conjunto 6 lotes 9 a 18	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNG 6 conjunto 7 lotes 14 a 17	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNG 6 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNR 1						
QNR 1 conjuntos 1 a 20	---	2	comercial	L1		10%
QNR 1 conjunto A	---	2	comercial	L1		10%
QNR 1 conjuntos B a L	1.66	2	H.U.	L0		isento
QNR 1 Áreas Especiais 1, 2, 3 (escola)	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	10%
CNR 1						
CNR 1 conjuntos A a Q, lotes A a G	---	3	comercial	L2		10%

Nota: os lotes das quadras QNG têm recuo determinado por faixa " non aedificandi " destinada a passagem de rede de esgoto condominial.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
SETOR DE INDÚSTRIA						
QI 1 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 2 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 3 lotes 1 a 7, 80 a 86	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 3 lotes 8 a 79	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 4 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 5 lotes 1 a 76	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 5 lotes 77 a 83	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 6 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 7 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 8 lotes 1 a 7, 80 a 86	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 8 lotes 8 a 79	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 9 lotes 1 a 7	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 9 lotes 8 a 43	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 10 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 11 a 22 todos os lotes	2.00	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QCS lote A	---	2	Comercial	L2		isento
QCS lotes B a G	---	2	Comercial	L2		isento
QCS lote H	---	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QCS bloco 1 a 6	2.00	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QES 1 a 3, 7 a 9	---	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QES 4 e 6	0.84	2	PLL/motel	L2	obrigatório	30%
QES 5 (corpo de bombeiros)	---	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
SDMC quadras 1 a 9	0.10	1	Comercial	L3	obrigatório	15%
SDMC quadras CL	2.00	2	Comercial	L2		isento
SDMC demais módulos	---	1	Comercial	L3	obrigatório	15%
ADE CENTRO-NORTE						
Quadra 1 - AE-1	2.00	2.00	Especial	L2	obrigatório	40%
Quadra 1 - Conj. A - Lotes 1, 2, 3, 24, 25 e 26	2.00	2.00	L3	L3	obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 1 - Conj. B - Lotes 1 a 9, 22 e 34	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 1 - Conj. C - Lotes 1, 9, 10, 21 a 30 (PAC) e 34	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 1 - Conj. D - Lotes 1, 2 e 13 a 15	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. D - Lote 3	2.00	2.00	Equip. público Comunitário	L1	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 2 - AE-2	2.00	2.00	Especial	L2	Obrigatório	40%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Quadra 2 - Conj. A - 16, 17 e 25 a 31	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 2 - Conj. A - Lote 24	2.00	2.00	Equip. público Comunitário	L1	-	10%
Quadra 2 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 2 - Conj. B - Lote 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	30%
Quadra 2 - Conj. B - Lotes 5, 15 e 17	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 2 - Conj. B - Lote 16	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 2 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. A - Lotes 1 a 3 e 23 a 25	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. A - Lotes 4 a 9	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 3 - Conj. B - Lote 1 (PAC)	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. B - Lotes 9 a 13	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. B - Lotes 14, 15 e 16	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 3 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 3 - Conj. C - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. C - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 3 - Conj. D - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. D - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 3 - Conj. E - Lotes 1 a 14	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 3 - Conj. E - Lotes 15 a 19 e 27 a 31	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. E - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 3 - Conj. F - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. F - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. F - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 3 - Conj. G - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. G - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. G - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 3 - Conj. H - Lotes 1 a 14	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 3 - Conj. H - Lotes 15 a 19 e 27 a 31	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. H - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 1 a 3 e 13	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 14 a 17	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 4 a 8	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 4 - Conj. B - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. B - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	isento
Quadra 4 - Conj. C - Lotes 1 a 13 e 18 a 30	2.00	2.00	L3	L3	-	isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Quadra 4 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. D - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. D - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. E - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. E - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. E - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. F - Lotes 1 a 14 e 19 a 32	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. F - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. G - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. G - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. G - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. H - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. H - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. H - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. I - Lotes 1 a 14 e 19 a 32	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. I - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%

Anexo VII

Poligonais das áreas criadas pelo PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILÂNDIA



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@ipdf.gdf.gov.br

PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILÂNDIA- DOCUMENTO DE MEMÓRIA

ANEXO VII

SUMÁRIO

I. Área Urbana Existente

II. Centro Regional

III. Área Rural Remanescente – Parque JK

IV. Área Especial com Restrição Físico - Ambiental

V. Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais

VI. Área de Desenvolvimento Econômico do Descoberto

VII. Zona Rural de Uso Controlado

VIII. Zona Rural de Uso Diversificado

IX. Área Perimetral Sul

X. Área Perimetral Norte

XI. Parque do Descoberto

XII. Perímetro da Região Administrativa

PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILÂNDIA 1997



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ÁREA URBANA EXISTENTE

Área 27.817.692,371 m2

Perímetro 29.805,822 m

A Área Urbana Existente da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 94, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: AUE.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251686.1763	162079.0615	2105.954	72 36 29
2	8252315.6569	164088.7374		
3	8252519.5736	164735.0072	36.481	74 3 11
4	8252529.5966	164770.0839		
5	8252536.6382	164802.9756	33.637	77 54 59

6	8252542.1150	164841.3491	38.762	81 52 39
7	8252545.2447	164878.9395	37.720	85 14 26
8	8252547.5919	164924.3613	45.482	87 2 31
9	8252546.8095	164965.8674	41.513	91 4 48
10	8252545.0000	165000.0000	34.181	93 2 5
11	8252534.2910	165052.0121	53.103	101 38 3
12	8252517.0781	165102.9158	53.735	108 40 58
13	8252492.0412	165168.6990	70.387	110 50 12
14	8251843.4851	166886.7312	1836.371	110 40 53
15	8251427.4450	166607.8347	500.872	213 50 11
16	8251436.6925	166591.8935	18.429	300 7 5
17	8251441.9482	166572.9556	19.654	285 30 38
18	8251441.4226	166549.8092	23.152	268 41 57
19	8251437.2181	166533.5015	16.841	255 32 34
20	8251424.0790	166514.0375	23.484	235 58 44
21	8251364.1648	166436.1816	98.241	232 25 11
22	8250814.7706	166851.3504	688.621	142 55 20
23	8250822.6050	166867.0338	17.531	63 27 23
24	8250828.2531	166883.0820	17.013	70 36 38
25	8250837.9094	166898.9478	18.573	58 40 28
26	8250893.7000	166970.1800	90.480	51 55 52
27	8250866.6104	166994.2231	36.220	138 24 35
28	8250843.2229	167014.1991	30.757	139 29 54
29	8250812.8500	167032.0100	35.210	149 36 44
30	8250692.1675	167136.5534	159.667	139 5 55
31	8250626.4683	167193.9634	87.248	138 51 7
32	8250427.2848	167381.8508	273.817	136 40 18
33	8250308.0426	167493.5315	163.375	136 52 32
34	8250175.1902	167617.0948	181.432	137 4 29
35	8250186.6100	167636.9365	22.893	60 4 39
36	8250176.4465	167647.6313	14.754	133 32 27
37	8250151.1679	167668.2381	32.614	140 48 49
38	8249704.6800	168008.5900	561.419	142 40 56
39	8249353.8537	168234.5954	417.322	147 12 36
40	8249292.3100	168265.0800	68.680	153 38 57
41	8249128.4000	168346.2700	182.916	153 38 57
42	8248975.4100	168408.8900	165.309	157 44 25
43	8248938.6100	168444.0500	50.897	136 18 20
44	8248918.3900	168458.4100	24.800	144 37 5
45	8248670.2300	168555.5400	266.491	158 37 29
46	8248617.9100	168548.4100	52.804	187 45 37
47	8248403.8900	168631.6400	229.634	158 44 58
48	8248370.1683	168542.9373	94.896	249 11 6
49	8248052.8473	168664.7603	339.902	158 59 52
50	8247991.6040	168691.9237	66.997	156 4 52
			918.702	158 42 54

KR= 1.0000000
 ARQUIVO: Centro Regional.doc

ESTACAO	N	E	D (m)	AZ
1	8251745.1180	173066.2540	304.614	261 28 56
2	8251700.0000	172765.0000	322.684	257 28 16
3	8251630.0000	172450.0000		

61	8246868.0000	173296.0000	381.371	63	23	18	15	8246350.0000	171790.0000	120.416	311	38	1
62	8247038.8320	173636.9700	363.448	153	20	54	16	8246290.0000	171710.0000	100.000	233	7	48
63	8246714.0000	173800.0000	300.727	61	33	8	17	8246400.0000	171655.0000	122.984	333	26	6
64	8246857.2540	174064.4140	133.645	51	24	11	18	8246430.0000	171690.0000	46.098	49	23	55
65	8246940.6270	174168.8650	257.473	127	46	2	19	8246505.0000	171650.0000	85.000	331	55	39
66	8246782.9370	174372.3990	372.264	37	46	1	20	8246520.0000	171680.0000	33.541	63	26	6
67	8247077.2150	174600.3930	140.100	307	46	1	21	8246655.0000	171635.0000	142.302	341	33	54
68	8247163.0190	174489.6430	77.420	37	46	1	22	8246650.0000	171615.0000	20.616	255	57	50
69	8247224.2200	174537.0590	36.125	37	46	2	23	8246695.0000	171600.0000	47.434	341	33	54
70	8247252.7770	174559.1840	36.125	58	13	48	24	8246730.0000	171680.0000	87.321	66	22	14
71	8247271.7970	174589.8960	151.921	58	13	48	25	8246865.0000	171685.0000	135.093	2	7	16
72	8247351.7850	174719.0540	121.547	58	13	47	26	8246910.0000	171815.0000	137.568	70	54	23
73	8247415.7810	174822.3890	185.606	329	4	26	27	8247200.0000	171725.0000	303.645	342	45	31
74	8247575.0000	174727.0000	356.699	335	39	45	28	8247265.0000	171815.0000	111.018	54	9	44
75	8247900.0000	174580.0000	398.121	244	43	20	29	8247900.0000	171590.0000	673.684	340	29	21
76	8247730.0000	174220.0000	1000.112	269	8	26	30	8247835.0000	171380.0000	219.829	252	48	5
77	8247715.0000	173220.0000	116.726	313	15	51	31	8248015.0000	171305.0000	195.000	337	22	48
78	8247795.0000	173135.0000	261.630	333	55	29	32	8247960.0000	171145.0000	169.189	251	1	47
79	8248030.0000	173020.0000	114.018	344	44	42	33	8248040.0000	171120.0000	83.815	342	38	46
80	8248140.0000	172990.0000	519.062	346	37	59	34	8248025.0000	171080.0000	42.720	249	26	38
81	8248645.0000	172870.0000	278.927	345	27	56	35	8248605.0000	170900.0000	607.289	342	45	31
82	8248915.0000	172800.0000	93.941	334	47	56	36	8248585.0000	170740.0000	161.245	262	52	30
83	8249000.0000	172760.0000	251.247	354	17	22	37	8248915.0000	170630.0000	347.851	341	33	54
84	8249250.0000	172735.0000	360.312	2	23	9	38	8248940.0000	170585.0000	51.478	299	3	17
85	8249610.0000	172750.0000	296.175	41	56	53	39	8249046.0178	170528.1330	120.306	331	47	29
86	8249830.2800	172947.9800	563.605	308	33	47	40	8249065.0000	170510.0000	26.251	316	18	39
87	8250181.6180	172507.2850	403.882	16	51	45	41	8249340.0000	170415.0000	290.947	340	56	32
88	8250568.1350	172624.4410	447.020	90	0	50	42	8249470.0000	170300.0000	173.566	318	30	13
89	8250568.0270	173071.4610	567.032	0	2	48	43	8249240.0000	170130.0000	286.007	216	28	9
90	8251135.0590	173071.9230	331.423	359	21	17	44	8248950.0000	170225.0000	305.164	161	51	43
91	8251466.4610	173068.1900	278.664	359	36	7	45	8248930.0000	170165.0000	63.246	251	33	54
1	8251745.1180	173066.2540					46	8246880.0000	170900.0000	2177.780	160	16	31
										310.644	176	18	31

Perimetro: 29266.687 m
area : 7550136.992 m2
area : 755.0137 ha

ÁREA RURAL REMANESCENTE
Parque JK
Área 23.113.413,735 m2
Perímetro 40.255,462 m

A Área Rural Remanescente, denominada PARQUE JK, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 208, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25.000:

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ARRJK.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8244320.0000	173580.0000	510.020	331 52 35
2	8244769.8030	173339.5881	476.451	331 52 35
3	8245190.0000	173115.0000	91.788	60 38 32
4	8245235.0000	173195.0000	650.711	333 2 28
5	8245815.0000	172900.0000	153.379	340 58 28
6	8245960.0000	172850.0000	322.064	297 45 31
7	8246110.0000	172565.0000	104.043	215 13 3
8	8246025.0000	172505.0000	185.607	297 15 19
9	8246110.0000	172340.0000	107.005	217 24 19
10	8246025.0000	172275.0000	215.058	305 32 16
11	8246150.0000	172100.0000	53.151	41 11 9
12	8246190.0000	172135.0000	220.511	302 58 10
13	8246310.0000	171950.0000	80.623	240 15 18
14	8246270.0000	171880.0000		
15	8246350.0000	171790.0000		
16	8246290.0000	171710.0000		
17	8246400.0000	171655.0000		
18	8246430.0000	171690.0000		
19	8246505.0000	171650.0000		
20	8246520.0000	171680.0000		
21	8246655.0000	171635.0000		
22	8246650.0000	171615.0000		
23	8246695.0000	171600.0000		
24	8246730.0000	171680.0000		
25	8246865.0000	171685.0000		
26	8246910.0000	171815.0000		
27	8247200.0000	171725.0000		
28	8247265.0000	171815.0000		
29	8247900.0000	171590.0000		
30	8247835.0000	171380.0000		
31	8248015.0000	171305.0000		
32	8247960.0000	171145.0000		
33	8248040.0000	171120.0000		
34	8248025.0000	171080.0000		
35	8248605.0000	170900.0000		
36	8248585.0000	170740.0000		
37	8248915.0000	170630.0000		
38	8248940.0000	170585.0000		
39	8249046.0178	170528.1330		
40	8249065.0000	170510.0000		
41	8249340.0000	170415.0000		
42	8249470.0000	170300.0000		
43	8249240.0000	170130.0000		
44	8248950.0000	170225.0000		
45	8248930.0000	170165.0000		
46	8246880.0000	170900.0000		
47	8246570.0000	170920.0000		
48	8246490.0000	170790.0000		
49	8246510.0000	170525.0000		
50	8246530.0000	170270.0000		
51	8246500.0000	169985.0000		
52	8246385.0000	169375.0000		
53	8246250.0000	169000.0000		
54	8245790.0000	168640.0000		
55	8245550.0000	168270.0000		
56	8245400.0000	167860.0000		
57	8245300.0000	167380.0000		
58	8245110.0000	167130.0000		
59	8244890.0000	166860.0000		
60	8244750.0000	166650.0000		
61	8244500.0000	166025.0000		
62	8244285.0000	165340.0000		
63	8245100.0000	164695.0000		
64	8245380.0000	165040.0000		
65	8245665.0000	164830.0000		
66	8245575.0000	164775.0000		
67	8245503.2525	164711.5814		
68	8245476.5508	164613.2096		
69	8245372.5323	164586.4105		
70	8245295.2833	164540.4691		
71	8245233.6111	164488.9210		

72	8245213.7252	164446.8080	108.987	218	11	17	130	8242326.9099	163183.0943	52.637	238	23	39
73	8245128.0630	164379.4274	153.560	253	12	32	131	8242308.7868	163170.0598	22.324	215	43	28
74	8245083.7022	164232.4148	106.759	231	2	43	132	8242219.8706	163151.9247	90.747	191	31	40
75	8245016.5821	164149.3945	156.900	203	35	19	133	8242188.7216	163141.1570	32.958	199	4	10
76	8244872.7919	164086.6080	158.637	226	53	33	134	8242152.4754	163141.7238	36.251	179	6	15
77	8244764.3839	163970.7911	133.985	192	32	32	135	8242124.1582	163154.1917	30.940	156	14	11
78	8244633.5960	163941.6949	78.962	217	44	32	136	8242094.8446	163154.7395	29.319	178	55	46
79	8244571.1551	163893.3614	94.663	239	56	16	137	8242061.9965	163148.5056	33.434	190	44	45
80	8244523.7349	163811.4325	94.785	228	53	56	138	8242021.2197	163154.1728	41.169	172	5	16
81	8244461.4243	163740.0076	60.218	207	14	31	139	8241990.6370	163148.5056	31.103	190	29	54
82	8244407.8854	163712.4427	37.699	246	3	40	140	8241968.5495	163157.0064	23.667	158	56	59
83	8244392.5886	163677.9866	96.938	231	26	30	141	8241917.5784	163200.0771	66.732	139	48	8
84	8244332.1661	163602.1833	85.098	243	30	22	142	8241877.6185	163247.8762	62.302	129	53	44
85	8244294.2039	163526.0223	33.209	194	41	32	143	8241853.8320	163283.5796	42.901	123	40	21
86	8244262.0806	163517.5996	44.157	236	20	21	144	8241810.2234	163351.5860	80.787	122	40	11
87	8244237.6057	163480.8466	61.801	211	21	25	145	8241772.2782	163403.7241	64.484	126	2	47
88	8244184.8316	163448.6875	31.565	292	48	39	146	8241735.4657	163449.0617	58.401	129	4	31
89	8244197.0690	163419.5912	13.033	229	47	41	147	8241703.1840	163493.8326	55.195	125	47	35
90	8244188.6558	163409.6374	67.415	176	44	40	148	8241674.6452	163530.8434	46.736	127	38	8
91	8244121.3497	163413.4658	69.796	206	1	42	149	8241659.3539	163544.4446	20.465	138	20	52
92	8244058.6328	163382.8382	80.228	245	12	54	150	8241638.3991	163548.4116	21.327	169	16	48
93	8244025.0000	163310.0000	25.508	323	16	44	151	8241614.6126	163552.9454	24.215	169	12	31
94	8244045.4461	163294.7482	28.762	251	2	57	152	8241594.7905	163563.1463	22.293	152	46	7
95	8244036.1054	163267.5452	37.038	216	38	15	153	8241577.2338	163579.5812	24.049	136	53	25
96	8244006.3850	163245.4426	37.317	239	57	32	154	8241556.2790	163605.0836	33.007	129	24	33
97	8243987.7036	163213.1389	71.390	217	49	34	155	8241539.4420	163632.4702	32.148	121	34	58
98	8243931.3145	163169.3580	46.271	197	57	38	156	8241526.4161	163659.1060	29.650	116	3	37
99	8243887.2985	163155.0899	34.295	167	27	48	157	8241501.4969	163656.2724	25.080	186	29	14
100	8243853.8215	163162.5341	27.287	158	40	9	158	8241438.9964	163635.6035	65.829	198	17	57
101	8243828.4039	163172.4598	22.946	181	32	57	159	8241190.0000	163555.0000	261.718	197	56	15
102	8243805.4660	163171.8394	92.310	183	27	15	160	8241070.0000	163460.0000	153.052	218	22	3
103	8243713.3237	163166.2776	49.054	200	44	17	161	8240955.0000	163445.0000	115.974	187	25	53
104	8243667.4479	163148.9077	57.308	185	35	28	162	8240710.0000	163785.0000	419.076	125	46	34
105	8243610.4130	163143.3244	178.665	183	58	55	163	8240580.0000	164515.0000	741.485	100	5	51
106	8243432.1793	163130.9174	149.206	195	25	55	164	8240690.0000	164725.0000	237.065	62	21	14
107	8243288.3524	163091.2148	66.548	153	25	11	165	8241030.0000	164775.0000	343.657	8	21	57
108	8243228.8378	163120.9917	82.432	173	5	3	166	8241580.0000	164520.0000	606.238	335	7	33
109	8243147.0053	163130.9174	97.758	193	2	38	167	8242055.0000	165300.0000	913.250	58	39	35
110	8243051.7695	163108.8535	43.111	159	4	10	168	8242210.0000	165700.0000	428.981	68	49	7
111	8243011.5037	163124.2542	21.268	124	12	6	169	8242360.0000	165960.0000	300.167	60	1	6
112	8242999.5489	163141.8440	29.521	172	34	52	170	8242475.0000	165980.0000	116.726	9	51	57
113	8242970.2746	163145.6559	33.419	180	58	18	171	8242535.0000	165960.0000	63.246	341	33	54
114	8242936.8602	163145.0892	58.549	155	24	15	172	8242610.0000	166110.0000	167.705	63	26	6
115	8242883.6237	163169.4581	32.503	202	33	23	173	8242590.0000	166380.0000	270.740	94	14	11
116	8242853.6074	163156.9903	87.829	181	50	56	174	8242360.0000	166500.0000	259.422	152	26	50
117	8242765.8238	163154.1567	35.142	158	4	51	175	8242400.0000	166920.0000	421.900	84	33	35
118	8242733.2222	163167.2752	44.347	155	3	25	176	8242440.0000	167025.0000	112.361	69	8	44
119	8242693.0116	163185.9770	60.075	177	50	15	177	8242500.0000	167025.0000	60.000	0	0	0
120	8242632.9790	163188.2438	20.617	159	3	46	178	8242565.0000	167180.0000	168.077	67	14	56
121	8242613.7232	163195.6112	33.442	141	10	13	179	8242655.0000	167210.0000	94.868	18	26	6
122	8242587.6713	163216.5798	40.930	164	44	1	180	8242890.0000	167455.0000	339.485	46	11	37
123	8242548.1856	163227.3569	45.495	161	6	8	181	8243155.0000	167625.0000	314.841	32	40	50
124	8242505.1433	163242.0916	47.603	182	2	48	182	8243820.0000	168220.0000	892.328	41	49	13
125	8242457.5703	163240.3915	23.822	198	0	55	183	8244185.0000	169010.0000	870.244	65	12	7
126	8242434.9165	163233.0241	40.969	174	26	36	184	8244610.0000	169515.0000	660.038	49	54	60
127	8242394.1396	163236.9911	19.389	173	17	9	185	8244750.0000	170140.0000	640.488	77	22	27
128	8242374.8838	163239.2580	23.327	209	4	15	186	8244890.0000	170415.0000	308.585	63	1	11
129	8242354.4954	163227.9236					187	8245380.0000	170560.0000	511.004	16	29	4

82	8244522.6885	162632.0514	66.547	248 42 20	140	8245476.7693	159251.7381	47.979	13 53 58
83	8244498.5213	162570.0476	73.329	304 13 9	141	8245523.3431	159263.2635	93.999	298 18 2
84	8244539.7586	162509.4121	87.687	13 15 17	142	8245567.9078	159180.5000	113.587	291 45 3
85	8244625.1092	162529.5169	114.495	305 46 30	143	8245610.0000	159075.0000	1684.666	336 56 7
86	8244692.0437	162436.6248	83.847	265 23 53	144	8247160.0000	158415.0000	2945.662	326 59 3
87	8244685.3165	162353.0477	46.296	242 54 16	145	8249630.0000	156810.0000	445.426	40 33 40
88	8244664.2299	162311.8329	106.781	255 50 53	146	8249968.3953	157099.6428	187.464	29 29 56
89	8244638.1226	162208.2930	83.087	237 52 35	147	8250131.5573	157191.9508	256.392	17 52 40
90	8244593.9411	162137.9263	98.560	271 45 5	148	8250375.5694	157270.6596	723.871	16 23 49
91	8244596.9535	162039.4128	68.037	354 20 19	1	8251070.0000	157475.0000		
92	8244664.6584	162032.7011	48.767	282 58 51					
93	8244675.6125	161985.1807	70.479	196 34 28					
94	8244608.0623	161965.0758	90.992	298 17 11					
95	8244651.1813	161884.9495	79.524	249 17 43					
96	8244623.0657	161810.5618	86.569	257 16 6					
97	8244603.9874	161726.1216	60.319	286 15 28					
98	8244620.8741	161668.2147	46.692	239 26 55					
99	8244597.1402	161628.0052	80.349	287 10 50					
100	8244620.8741	161551.2414	39.208	332 12 55					
101	8244655.5620	161532.9643	30.245	294 2 50					
102	8244667.8864	161505.3447	121.432	321 0 47					
103	8244762.2742	161428.9464	79.420	270 43 28					
104	8244763.2783	161349.5324	111.104	322 41 6					
105	8244851.6414	161282.1814	115.338	263 30 5					
106	8244838.5877	161167.5840	173.811	309 4 50					
107	8244948.1607	161032.6615	227.483	219 34 15					
108	8244772.8082	160887.7473	155.507	289 54 19					
109	8244825.7530	160741.5305	69.040	198 3 48					
110	8244760.1155	160720.1232	115.849	307 55 24					
111	8244831.3171	160628.7378	63.151	228 2 22					
112	8244789.0930	160581.7783	91.053	278 13 0					
113	8244802.1061	160491.6596	95.177	180 45 46					
114	8244706.9373	160490.3927	252.546	251 27 11					
115	8244626.6073	160250.9629	71.019	289 38 55					
116	8244650.4875	160184.0792	100.566	158 1 11					
117	8244557.2313	160221.7196	84.641	237 22 5					
118	8244511.5892	160150.4389	210.187	270 0 0					
119	8244511.5892	159940.2524	101.471	171 42 54					
120	8244411.1767	159954.8741	132.400	249 50 5					
121	8244365.5346	159830.5898	72.364	21 28 27					
122	8244432.8751	159857.0808	23.184	294 28 60					
123	8244442.4834	159835.9810	76.736	226 50 49					
124	8244390.0000	159780.0000	52.385	317 26 2					
125	8244428.5814	159744.5646	79.207	308 5 15					
126	8244477.4415	159682.2233	79.134	41 43 29					
127	8244536.5031	159734.8909	22.118	322 23 31					
128	8244554.0248	159721.3934	47.331	257 33 11					
129	8244543.8232	159675.1749	130.960	4 56 38					
130	8244674.2956	159686.4608	90.286	326 16 43					
131	8244749.3910	159636.3377	32.215	0 0 0					
132	8244781.6064	159636.3377	117.232	341 48 43					
133	8244892.9811	159599.7452	72.426	35 21 55					
134	8244952.0427	159641.6643	201.527	335.34 49					
135	8245135.5411	159558.3492	50.508	302 35 28					
136	8245162.7468	159515.7942	37.992	46 10 21					
137	8245189.0560	159543.2029	98.693	349 57 53					
138	8245286.2392	159526.0053	164.940	319 0 12					
139	8245410.7277	159417.8022	178.714	291 41 14					

Perimetro: 30466.809 m
area : 36702219.560 m2
area : 3670.2220 ha

ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL DO CÓRREGO CURRAIS

Área 25.414.179,351 m2

Perímetro 20.790,944 m

A Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 18, descritos conforme tabela a seguir, extraídos da carta da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0007674

ARQUIVO: APMCC.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1 F117	8253980.0000	166350.0000	1689.768	177 58 0
2 F117	8252290.0000	166410.0000	973.419	215 48 40
3 F134	8251500.0000	165840.0000	531.100	184 18 58
4 F134	8250970.0000	165800.0000	1609.355	151 50 38
5 F134	8249550.0000	166560.0000	982.150	135 24 44
6 F134	8248850.0000	167250.0000	844.160	83 53 4
7 F134	8248940.0000	168090.0000	4237.149	69 25 41
8 F135	8250430.0000	172060.0000	1562.674	22 57 29
9 F118	8251870.0000	172670.0000	1186.103	23 19 31
10 F118	8252960.0000	173140.0000	152.853	11 18 36
11 F118	8253110.0000	173170.0000	603.606	289 20 5
12 F118	8253310.0000	172600.0000	429.205	282 5 41
13 F118	8253400.0000	172180.0000	1658.727	270 0 0
14 F117	8253400.0000	170520.0000	1565.068	264 52 19
15 F117	8253260.0000	168960.0000	808.885	297 11 53
16 F117	8253630.0000	168240.0000	598.811	287 58 53
17 F117	8253815.0000	167670.0000	368.668	296 33 54
18 F117	8253980.0000	167340.0000	989.241	270 0 0
1 F117	8253980.0000	166350.0000		

Perimetro: 20790.944 m
area : 25414179.351 m2
area : 2541.4179 ha

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DESCOBERTO

Área 582.984,617 m2

Perímetro 3.094,339 m

A Área de Desenvolvimento Econômico do Descoberto, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 04, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000

ARQUIVO: ADE-Descoberto.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251686.1763	162079.0615	649.008	162 33 23
2	8251067.0148	162273.6120	897.966	252 34 19
3	8250798.0663	161416.8688	649.576	342 34 19
4	8251417.8221	161222.3152	897.791	72 36 29
1	8251686.1763	162079.0615		

Perimetro: 3094.339 m
area : 582984.617 m2
area : 58.2985 ha

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CENTRO-NORTE

Área 520.054,458 m²
Perímetro 3.126,296 m

A Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 7, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ADE-CN.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245072.6292	166304.3081	1050.533	52 37 40
2	8245710.2946	167139.1749		
3	8245300.0000	167380.0000	475.750	149 35 20
4	8245110.0000	167130.0000	314.006	232 45 55
5	8244890.0000	166860.0000	348.281	230 49 35
6	8244750.0000	166650.0000	252.389	236 18 36
7	8244655.6190	166414.0476	254.129	248 11 55
1	8245072.6292	166304.3081	431.208	345 15 23

Perímetro: 3126.296 m
area : 520054.458 m²
area : 52.0054 ha

ZONA RURAL DE USO CONTROLADO

Área 39.043.297,683 m²
Perímetro 36.218,889 m

A Zona Rural de Uso Controlado, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 479, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ZRUC.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251843.4851	166886.7312	1836.371	290 40 53
2	8252492.0412	165168.6990		
3	8252517.0781	165102.9158	70.387	290 50 12
4	8252534.2910	165052.0121	53.735	288 40 58
5	8252545.0000	165000.0000	53.103	281 38 3
6	8252546.8095	164965.8674	34.181	273 2 5
7	8252547.5919	164924.3613	41.513	271 4 48
8	8252545.2447	164878.9395	45.482	267 2 31
9	8252542.1150	164841.3491	37.720	265 14 26
10	8252536.6382	164802.9756	38.762	261 52 39
11	8252529.5966	164770.0839	33.637	257 54 59
12	8252519.5736	164735.0072	36.481	254 3 11
13	8252315.6569	164088.7374	677.677	252 29 17
14	8251686.1763	162079.0615	2105.954	252 36 29
15	8251417.8221	161222.3152	897.791	252 36 29
16	8251080.0000	160125.0000	1148.140	252 53 18
17	8250792.2918	159234.7001	935.633	252 5 29
18	8250749.4245	159093.1058	147.941	253 9 23
19	8250727.9909	158987.9829	107.286	258 28 33
20	8250718.5034	158911.4014		
21	8250720.0000	158820.0000	77.167	262 56 16
22	8250725.8475	158683.3409	91.414	270 56 17
23	8250745.1894	158589.9449	136.784	272 27 0
24	8250820.2072	158332.5010	95.378	281 42 1
25	8251070.0000	157475.0000	268.151	286 14 45
26	8251443.8956	156211.3673	893.143	286 14 28
27	8251613.2214	155629.9731	1317.788	286 28 59
28	8251740.0000	155210.0000	605.550	286 14 16
29	8251769.9793	155103.5926	438.691	286 47 52

30	8251780.6428	155055.5621	49.200	282 31 3
31	8251787.7518	155005.7525	50.314	278 7 21
32	8251791.3535	154956.7723	49.112	274 12 20
33	8251791.3535	154892.7315	64.041	270 0 0
34	8251782.4672	154830.4696	62.893	261 52 38
35	8251727.3724	154485.3609	349.479	260 55 46
36	8251718.4862	154424.8780	61.132	261 38 31
37	8251714.9317	154380.4052	44.615	265 25 49
38	8251718.4862	154339.4903	41.069	274 57 54
39	8251729.1496	154302.1332	38.849	285 55 52
40	8251750.4767	154264.7761	43.016	299 43 19
41	8251781.1054	154222.9796	51.818	306 14 3
42	8252101.0107	153819.1669	515.174	308 23 12
43	8252148.9965	153760.4629	75.821	309 15 48
44	8252350.0000	153565.0000	280.371	315 48 2
45	8252380.1126	153573.5668	31.307	15 52 50
46	8252419.0273	153569.5159	39.125	354 3 26
47	8252491.0974	153546.1453	75.765	342 2 0
48	8252595.7001	153498.7808	114.826	335 38 20
49	8252635.5488	153486.3165	41.753	342 37 51
50	8252670.4164	153491.3022	35.222	8 8 15
51	8252700.3029	153508.7523	34.608	30 16 47
52	8252737.6610	153538.6667	47.859	38 41 9
53	8252770.7266	153556.3924	37.517	28 11 41
54	8252796.7456	153560.8388	26.396	9 41 51
55	8252825.3030	153553.8516	29.400	346 15 5
56	8252854.4950	153557.0276	29.364	6 12 33
57	8252900.8215	153574.8132	49.623	21 0 10
58	8252933.6176	153590.1143	36.190	25 0 41
59	8252960.0000	153605.0000	30.292	29 25 59
60	8252860.0000	153730.0000	160.078	128 39 35
61	8252881.0100	153744.3300	25.432	34 17 46
62	8252905.5700	153788.9500	50.933	61 10 14
63	8252908.4700	153801.3600	12.744	76 50 49
64	8252904.9600	153807.6100	7.168	119 19 7
65	8252906.9400	153819.7900	12.340	80 46 0
66	8252920.9200	153833.7200	19.735	44 53 50
67	8252938.4300	153932.3900	100.212	79 56 13
68	8252938.5900	153953.4200	21.031	89 33 51
69	8252932.3700	153961.6500	10.316	127 4 51
70	8252857.3700	153959.4000	75.034	181 43 6
71	8252869.9500	153991.4300	34.412	68 33 26
72	8252908.8200	154027.9600	53.342	43 13 21
73	8252967.0600	154136.8100	123.451	61 51 4
74	8253025.3500	154291.7000	165.495	69 22 38
75	8253049.4100	154389.4000	100.619	76 9 55
76	8253117.6600	154461.9200	99.585	46 44 15
77	8253241.4100	154573.6700	166.740	42 4 59
78	8253920.7800	155596.8300	1228.169	56 24 58
79	8253878.1600	155726.0500	136.067	108 15 14
80	8253716.1600	155903.0500	239.944	132 27 59
81	8253547.9700	156137.9800	288.929	125 35 58
82	8253414.8400	156255.1700	177.361	138 38 37
83	8253314.5600	156291.0600	106.509	160 18 28
84	8253396.9800	156329.4000	90.901	24 56 49
85	8253434.8600	156354.4300	45.403	33 27 20
86	8253423.8900	156405.6000	52.333	102 6 0
			55.246	68 39 53

87	8253443.9900	156457.0600			145	8255650.5271	160599.8283		
88	8253419.7300	156519.3800	66.875	111 16 12	146	8255633.6910	160618.4085	25.073	132 10 51
89	8253400.0000	156540.0000	28.539	133 44 11	147	8255605.6944	160632.5121	31.348	153 15 46
90	8253450.6200	156515.0000	56.457	333 42 59	148	8255597.0605	160642.4504	13.165	130 58 57
91	8253457.3700	156477.3400	38.260	280 9 41	149	8255597.9239	160656.7096	14.285	86 32 6
92	8253478.6600	156468.5800	23.022	337 38 5	150	8255602.2408	160684.7959	28.416	81 15 43
93	8253473.6400	156428.2200	40.671	262 54 36	151	8255595.7654	160702.0798	18.457	110 32 18
94	8253449.5900	156426.9900	24.081	182 55 40	152	8255559.9348	160725.4130	42.758	146 55 39
95	8253440.9700	156401.4500	26.955	251 20 0	153	8255504.2463	160775.1042	74.635	138 15 26
96	8253456.9400	156362.9200	41.709	292 30 47	154	8255494.3173	160774.6721	9.938	182 29 31
97	8253422.0800	156305.6100	67.079	238 41 21	155	8255483.9567	160772.5116	10.583	191 46 45
98	8253471.9400	156325.2200	53.578	21 28 11	156	8255480.0714	160778.5609	7.190	122 42 41
99	8253493.0400	156369.0400	48.635	64 17 19	157	8255484.3884	160807.5114	29.271	81 31 7
100	8253517.2800	156422.4100	58.617	65 34 23	158	8255486.9786	160832.1409	24.765	83 59 47
101	8253593.9100	156337.3500	114.487	312 0 56	159	8255481.3665	160848.9928	17.762	108 25 9
102	8253725.3500	156222.2300	174.726	318 47 13	160	8255471.4376	160862.3877	16.674	126 32 51
103	8253902.9100	156099.8700	215.637	325 25 43	161	8255450.7704	160871.7645	22.695	155 35 46
104	8254198.9100	155983.3900	318.094	338 31 11	162	8255445.5900	160881.2706	10.826	118 35 18
105	8254590.7900	155867.8700	408.552	343 34 31	163	8255447.7485	160908.0606	26.877	85 23 37
106	8254847.9600	156011.4200	294.522	29 10 12	164	8255445.5900	160920.5914	12.715	99 46 25
107	8255116.0300	156261.9200	366.895	43 3 34	165	8255439.1146	160930.9617	12.226	121 58 53
108	8255388.6300	156704.4500	519.753	58 22 0	166	8255420.9835	160939.6036	20.085	154 30 57
109	8255465.4600	156909.6800	219.140	69 28 34	167	8255384.2895	160958.6159	41.327	152 36 36
110	8255459.3900	157075.5600	165.991	92 5 44	168	8255339.3933	161000.9614	61.716	136 40 29
111	8255593.5500	157471.1500	417.720	71 15 58	169	8255309.3558	161033.1291	44.012	133 2 19
112	8255623.1700	157710.5900	241.265	82 56 53	170	8255286.9077	161071.1537	44.156	120 33 21
113	8255600.1100	157943.0500	233.601	95 39 55	171	8255268.7766	161092.3264	27.875	130 34 30
114	8255653.2800	158113.0800	178.150	72 38 6	172	8255222.5853	161129.0546	59.014	141 30 38
115	8255813.4400	158316.4500	258.864	51 46 43	173	8255191.9350	161149.7953	37.008	145 54 51
116	8255981.6600	158421.6400	198.401	32 1 6	174	8255179.9236	161152.9907	12.429	165 6 9
117	8256061.4700	158529.6900	134.330	53 32 56	175	8255158.3389	161154.7191	21.654	175 25 18
118	8256097.6800	158611.7000	89.648	66 10 37	176	8255138.4809	161166.8179	23.253	148 38 51
119	8256097.3900	158964.4700	352.770	90 2 50	177	8255106.9673	161198.3609	44.588	134 58 24
120	8256066.4900	159069.8200	109.788	106 20 49	178	8255078.0438	161244.1632	54.170	122 16 19
121	8255943.7500	159252.0100	219.678	123 58 4	179	8255046.2067	161252.9568	33.029	164 33 34
122	8255900.0800	159361.3400	117.729	111 46 24	180	8255041.0263	161261.1666	9.708	122 15 7
123	8255861.1500	159505.8400	149.652	105 4 41	181	8255039.2995	161275.4259	14.363	96 54 18
124	8255768.4100	159563.6100	109.262	148 4 49	182	8255012.9662	161304.3763	39.135	132 17 23
125	8255816.6900	159639.0500	89.566	57 22 54				17.494	164 14 5
126	8255837.6200	159769.9900	132.602	80 55 6	183	8254996.1302	161309.1294	18.152	182 43 44
127	8255860.5400	159898.3900	130.430	79 52 45	184	8254977.9990	161308.2652	15.921	167 27 35
128	8255868.8600	160076.1900	177.995	87 19 15	185	8254962.4580	161311.7220	17.723	136 56 54
129	8255849.4100	160156.1600	82.301	103 40 11	186	8254949.5072	161323.8207	45.587	155 8 44
130	8255825.1500	160183.0600	36.224	132 2 46	187	8254908.1427	161342.9814	17.888	171 39 60
131	8255822.5200	160195.2800	12.500	102 8 46	188	8254890.4432	161345.5740	16.608	188 58 51
132	8255844.3000	160194.5300	21.793	358 1 40	189	8254874.0388	161342.9814	16.800	133 55 54
133	8255865.1700	160246.4300	55.939	68 5 38	190	8254862.3831	161355.0801	9.022	106 41 5
134	8255910.0000	160300.0000	69.853	50 4 33	191	8254859.7929	161363.7221	32.691	46 37 57
135	8255827.9700	160436.4600	159.218	121 0 41	192	8254882.2410	161387.4874	5.203	85 14 26
136	8255818.1313	160451.4058	17.893	123 21 24	193	8254882.6727	161392.6725	5.461	161 32 56
137	8255806.2841	160469.3452	21.498	123 26 27	194	8254877.4924	161394.4009	18.131	180 0 0
138	8255796.8671	160485.7643	18.928	119 50 9	195	8254859.3612	161394.4009	15.921	192 32 24
139	8255788.6652	160497.9266	14.669	123 59 40	196	8254843.8203	161390.9442	40.231	183 41 41
140	8255776.4454	160510.2626	17.364	134 43 44	197	8254803.6727	161388.3516	41.018	188 55 46
141	8255746.2268	160527.5465	34.812	150 13 55	198	8254763.1518	161381.9849	18.744	165 18 39
142	8255702.7620	160552.7298	50.233	149 54 44	199	8254745.0206	161386.7379	25.162	124 29 1
143	8255683.3358	160556.6187	19.812	168 40 47	200	8254730.7747	161407.4785	11.997	149 43 12
144	8255670.8167	160566.5569	15.984	141 33 21	201	8254720.4141	161413.5279	8.387	124 29 3
			38.970	121 22 33	202	8254715.6654	161420.4414		

203	8254718.6873	161428.2192	8.344	68 46 3	260	8254286.0709	161745.4757	8.266	213 42 52
204	8254726.8895	161436.4291	11.605	45 1 37	261	8254279.1954	161740.8878	15.386	243 27 23
205	8254739.4086	161443.3426	14.301	28 54 33	262	8254272.3199	161727.1240	5.675	225 1 35
206	8254747.6108	161451.1204	11.304	43 28 43	263	8254268.3092	161723.1096	17.909	172 38 28
207	8254750.6327	161461.4907	10.802	73 45 14	264	8254250.5475	161725.4035	12.730	125 48 43
208	8254749.3376	161474.4536	13.027	95 42 19	265	8254243.0991	161735.7264	13.388	99 51 24
209	8254742.8622	161484.8239	12.226	121 58 53	266	8254240.8073	161748.9167	8.148	50 44 13
210	8254736.3868	161487.4165	6.975	158 10 48	267	8254245.9639	161755.2251	14.867	27 34 29
211	8254729.4797	161480.9350	9.472	223 10 45	268	8254259.1419	161762.1070	36.612	86 37 31
212	8254722.5726	161466.6758	15.844	244 9 17	269	8254261.2971	161798.6556	10.323	90 0 0
213	8254710.4851	161459.7623	13.925	209 46 3	270	8254261.2971	161808.9784	5.900	29 4 40
214	8254698.3977	161461.9227	12.279	169 51 59	271	8254266.4537	161811.8459	6.172	338 10 48
215	8254685.4469	161476.6140	19.585	131 23 50	272	8254272.1833	161809.5519	13.630	292 13 49
216	8254679.4031	161501.2436	25.360	103 47 14	273	8254277.3399	161796.9351	5.843	11 19 13
217	8254653.9332	161542.2928	48.309	121 49 6	274	8254283.0695	161798.0821	7.651	77 1 3
218	8254640.9824	161550.5026	15.334	147 37 43	275	8254284.7883	161805.5375	14.922	87 47 57
219	8254625.8731	161548.3421	15.263	188 8 16	276	8254285.3613	161820.4483	20.844	97 53 60
220	8254610.4476	161538.7156	18.183	211 58 0	277	8254282.4965	161841.0940	81.625	114 1 28
221	8254603.9722	161524.4564	15.661	245 34 34	278	8254249.2650	161915.6478	17.108	103 33 30
222	8254599.6553	161499.8268	25.005	260 3 31	279	8254245.2543	161932.2791	11.821	67 11 7
223	8254595.3383	161487.7281	12.846	250 21 46	280	8254249.8380	161943.1755	10.336	56 20 5
224	8254588.8629	161481.6788	8.861	223 3 5	281	8254255.5675	161951.7778	32.136	87 57 23
225	8254580.2291	161486.4319	9.856	151 9 58	282	8254256.7135	161983.8934	38.255	102 58 59
226	8254574.1853	161495.9380	11.265	122 26 51	283	8254248.1191	162021.1703	79.819	98 39 10
227	8254561.2345	161495.9380	12.951	180 0 0	284	8254236.1105	162100.0812	11.029	117 52 30
228	8254549.1471	161495.0738	12.118	184 5 22	285	8254230.9539	162109.8306	12.623	140 30 5
229	8254529.2892	161481.2467	24.198	214 50 58	286	8254221.2136	162117.8595	23.137	131 57 38
230	8254521.0870	161475.6294	9.941	214 24 19	287	8254205.7438	162135.0642	18.528	111 46 59
231	8254506.4094	161475.6294	14.678	180 0 0	288	8254198.8683	162152.2690	6.906	85 14 25
232	8254472.7875	161486.5613	35.354	161 59 18	289	8254199.4413	162159.1508	6.199	33 42 55
233	8254448.6149	161492.6101	24.918	165 57 4	290	8254204.5979	162162.5918	7.536	351 14 44
234	8254425.1554	161509.7091	29.030	143 54 46	291	8254212.0463	162161.4448	15.002	316 31 18
235	8254412.1160	161513.4698	13.571	163 54 43	292	8254222.9325	162151.1220	5.843	348 40 47
236	8254402.3917	161500.8606	15.923	232 21 37	293	8254228.6621	162149.9750	8.269	56 20 6
237	8254400.1817	161494.0030	7.205	252 8 15	294	8254233.2457	162156.8569	11.527	95 42 19
238	8254393.3305	161476.9696	18.360	248 5 20	295	8254232.0998	162168.3267	31.672	95 11 23
239	8254388.2473	161470.1120	8.536	233 27 8	296	8254229.2350	162199.8687	39.065	86 38 12
240	8254380.5121	161472.7666	8.178	161 3 31	297	8254231.5268	162238.8662	47.902	81 19 37
241	8254365.0416	161491.1272	24.009	130 7 2	298	8254238.7503	162286.2206	72.377	130 28 35
242	8254355.3174	161499.5333	12.854	139 9 29	299	8254191.7678	162341.2758	11.470	90 0 0
243	8254345.6584	161503.4623	10.428	157 51 54	300	8254191.7678	162352.7457	5.407	32 1 48
244	8254325.6049	161494.2864	22.053	204 35 15	301	8254196.3514	162355.6132	10.521	29 22 49
245	8254318.1565	161494.8599	7.470	175 35 50	302	8254205.5188	162360.7746	6.906	85 14 28
246	8254301.5407	161513.7852	25.184	131 16 56	303	8254206.0917	162367.6564	11.132	124 29 0
247	8254306.6973	161519.5200	7.712	48 2 20	304	8254199.7892	162376.8323	76.986	140 42 52
248	8254314.7187	161532.7104	15.438	58 41 43	305	8254140.2017	162425.5791	10.713	105 30 38
249	8254314.1458	161536.1513	3.488	99 27 10	306	8254137.3369	162435.9019	11.135	101 52 40
250	8254295.2382	161554.5031	26.349	135 51 17	307	8254135.0451	162446.7983	5.436	18 27 1
251	8254291.8004	161561.3849	7.693	116 32 40	308	8254140.2017	162448.5187	14.335	2 17 35
252	8254290.6545	161606.1173	44.747	91 28 3	309	8254154.5256	162449.0923	7.475	57 33 11
253	8254288.9357	161623.3220	17.290	95 42 18	310	8254158.5363	162455.4007	20.647	111 2 51
254	8254294.6652	161643.3942	20.874	74 4 8	311	8254151.1211	162474.6702	15.425	131 57 38
255	8254303.2596	161664.6134	22.894	67 57 2	312	8254140.8079	162486.1400	24.114	87 16 35
256	8254308.4162	161695.5820	31.395	80 32 47	313	8254141.9538	162510.2266	27.742	82 52 53
257	8254304.9784	161721.3891	26.035	97 35 16	314	8254145.3916	162537.7543	12.379	76 37 10
258	8254297.5300	161740.8878	20.873	110 54 24	315	8254148.2564	162549.7975	13.240	94 57 54
259	8254290.6545	161745.4757	8.266	146 17 8	316	8254147.1105	162562.9879	22.723	100 9 59
			4.584	180 0 0	317	8254143.0997	162585.3540		

318	8254141.3809	162602.5588	17.290	95 42 18	376	8254280.6799	163952.1737	20.080	88 21 53
319	8254143.0997	162621.4840	19.003	84 48 38	377	8254273.8044	163986.5832	35.090	101 17 59
320	8254148.8293	162637.5418	17.049	70 21 47	378	8254269.7937	164005.5084	19.346	101 57 55
321	8254163.7262	162660.4815	27.352	57 0 2	379	8254262.9182	164016.9782	13.373	120 56 25
322	8254171.1747	162672.5247	14.160	58 15 50	380	8254165.5156	164052.5347	103.690	159 56 44
323	8254174.0394	162685.1416	12.938	77 12 28	381	8254139.9659	164056.9560	25.929	170 10 57
324	8254171.7476	162698.3319	13.388	99 51 24	382	8254121.0583	164061.5440	19.456	166 21 38
325	8254165.4451	162722.9920	25.453	104 20 11	383	8254098.7130	164081.0426	29.656	138 53 31
326	8254160.8614	162743.6377	21.148	102 31 3	384	8254080.3784	164105.7028	30.729	126 37 49
327	8254159.7155	162778.6207	35.002	91 52 34	385	8254072.3570	164133.2304	28.672	106 14 45
328	8254165.4451	162793.5315	15.974	68 58 49	386	8254072.3570	164158.4640	25.234	90 0 0
329	8254171.8857	162800.8245	9.730	48 33 6	387	8254073.5029	164245.0613	86.605	89 14 31
330	8254176.4693	162818.0292	17.805	75 4 55	388	8254076.9407	164265.1334	20.364	80 16 52
331	8254173.6046	162834.6604	16.876	99 46 24	389	8254082.6702	164285.2057	20.874	74 4 8
332	8254158.7077	162856.4531	26.398	124 21 20	390	8254083.8162	164293.8081	8.678	82 24 43
333	8254157.5618	162870.2169	13.811	94 45 33	391	8254082.0973	164300.6899	7.093	104 1 27
334	8254174.7505	162912.0818	45.256	67 40 41	392	8254072.3570	164302.9839	10.007	166 44 51
335	8254230.9002	163019.8982	121.561	62 29 24	393	8254056.3142	164297.8225	16.853	197 50 4
336	8254237.7757	163030.2210	12.403	56 20 4	394	8254034.5419	164283.4852	26.069	213 21 55
337	8254240.6971	163038.6796	8.949	70 56 47	395	8254009.3318	164275.4563	26.458	197 39 56
338	8254244.7078	163090.2939	51.770	85 33 24	396	8253976.8832	164270.5604	32.816	188 34 49
339	8254243.5619	163099.4697	9.247	97 7 6	397	8253956.8296	164290.0592	27.971	135 48 13
340	8254228.0921	163133.8792	37.727	114 12 28	398	8253925.3170	164327.9096	49.251	129 46 45
341	8254227.5191	163147.0695	13.203	92 29 15	399	8253915.5768	164335.9385	12.623	140 30 4
342	8254228.6650	163156.2454	9.247	82 52 54	400	8253897.8151	164341.6734	18.665	162 6 21
343	8254241.2700	163182.6260	29.237	64 27 39	401	8253891.5126	164349.7023	10.207	128 7 52
344	8254249.2915	163203.2717	22.149	68 46 2	402	8253892.0855	164364.6130	14.922	87 47 59
345	8254256.7399	163238.8282	36.328	78 10 7	403	8253896.6692	164384.6853	20.589	77 8 12
346	8254260.1776	163247.4306	9.264	68 13 2	404	8253910.9931	164428.2706	45.879	71 48 27
347	8254265.3342	163253.7390	8.148	50 44 13	405	8253924.1711	164464.9741	38.998	70 14 60
348	8254277.3663	163256.0329	12.249	10 47 38	406	8253946.7566	164520.8658	60.283	67 59 48
349	8254283.6689	163256.6064	6.329	5 11 57	407	8253957.6428	164536.9235	19.400	55 51 54
350	8254288.8255	163261.7678	7.296	45 1 36	408	8253976.5504	164554.1283	25.564	42 18 1
351	8254287.6796	163308.7942	47.040	91 23 45	409	8254018.9492	164610.9040	70.860	53 14 54
352	8254283.1055	163360.1977	51.607	95 5 6	410	8254048.7430	164630.4027	35.607	33 12 11
353	8254266.4898	163440.4865	81.990	101 41 32	411	8254073.3801	164640.7255	26.712	22 44 0
354	8254244.7174	163520.7754	83.189	105 10 20	412	8254083.1204	164650.4749	13.781	45 1 36
355	8254241.2797	163541.4210	20.930	99 27 13	413	8254096.8713	164682.0169	34.409	66 26 42
356	8254241.2797	163557.4788	16.058	90 0 0	414	8254099.8548	164699.5101	17.746	80 19 16
357	8254247.5795	163589.9749	33.101	79 1 43	415	8254100.4278	164743.0955	43.589	89 14 48
358	8254242.4229	163624.3844	34.794	98 31 22	416	8254099.8548	164772.9170	29.827	91 6 3
359	8254242.4229	163644.4566	20.072	90 0 0	417	8254093.5523	164800.4446	28.240	102 53 45
360	8254252.7361	163659.9408	18.604	56 20 4	418	8254078.6554	164827.3987	30.797	118 55 42
361	8254268.7789	163672.5577	20.410	38 11 0	419	8254072.9259	164848.0444	21.426	105 30 37
362	8254283.6758	163685.7480	19.897	41 31 23	420	8254075.2177	164869.8371	21.913	83 59 48
363	8254292.8431	163700.0853	17.018	57 24 18	421	8254083.2391	164888.1888	20.028	66 23 25
364	8254295.1349	163709.8346	10.015	76 46 17	422	8254091.2605	164901.3791	15.438	58 41 42
365	8254272.7896	163738.5092	36.353	127 55 42	423	8254097.1184	164908.3583	9.112	49 59 31
366	8254272.7896	163748.2586	9.749	90 0 0	424	8254126.9122	164921.5486	32.583	23 52 48
367	8254278.5192	163760.8754	13.857	65 34 34	425	8254134.9336	164920.9752	8.042	355 54 40
368	8254279.6651	163773.4922	12.669	84 48 38	426	8254139.5172	164922.1222	4.725	14 2 57
369	8254257.8927	163820.5185	51.822	114 50 36	427	8254143.5279	164926.7100	6.094	48 50 23
370	8254241.7188	163891.9571	73.247	102 45 25	428	8254157.2789	164957.1051	33.361	65 39 27
371	8254244.5836	163902.2799	10.713	74 29 22	429	8254169.8839	164976.6038	23.218	57 7 9
372	8254256.6157	163908.5883	13.586	27 40 4	430	8254180.1972	164981.7652	11.533	26 35 10
373	8254270.9396	163914.3233	15.429	21 49 13	431	8254184.3515	164988.8155	8.183	59 29 31
374	8254277.2422	163920.6317	8.917	45 1 35	432	8254183.2055	164999.1383	10.386	96 20 5
375	8254280.1069	163932.1015	11.822	75 58 36	433	8254173.4653	165015.7696	19.274	120 21 20

			19.525	130	12	37	KR= 1.0000000 ARQUIVO: ZRUD.doc				
434	8254160.8602	165030.6803	17.701	150	55	21					
435	8254145.3904	165039.2827	26.570	168	18	53					
436	8254119.3713	165044.6640	24.380	156	25	41	ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
437	8254097.0260	165054.4134	14.329	143	6	16	1	8244390.0000	159780.0000	130.778	238 37 31
438	8254085.5668	165063.0158	15.048	130	20	17	2	8244321.9127	159668.3442	61.825	226 49 26
439	8254075.8266	165074.4856	23.961	111	1	11	3	8244279.6092	159623.2580	95.956	231 36 8
440	8254067.2322	165096.8517	30.481	94	18	43	4	8244220.0092	159548.0553	85.759	127 24 3
441	8254064.9404	165127.2468	44.747	88	31	57	5	8244167.9203	159616.1824	32.561	207 4 33
442	8254066.0863	165171.9791	24.984	80	45	45	6	8244138.9276	159601.3616	55.024	229 17 1
443	8254070.0970	165196.6393	20.773	50	37	32	7	8244103.0348	159559.6567	108.647	195 43 30
444	8254083.2750	165212.6971	25.246	39	29	55	8	8243998.4544	159530.2113	93.860	211 21 0
445	8254102.7555	165228.7548	14.752	67	10	48	9	8243918.2973	159481.3791	71.940	125 53 3
446	8254108.4768	165242.3519	25.813	91	16	18	10	8243876.1296	159539.6655	102.844	188 42 29
447	8254107.9039	165268.1590	23.512	102	40	8	11	8243774.4715	159524.0950	78.505	293 45 23
448	8254102.7473	165291.0987	17.950	116	32	38	12	8243806.0973	159452.2419	92.681	279 21 6
449	8254094.7258	165307.1565	21.215	141	33	22	13	8243821.1573	159360.7925	42.112	309 30 31
450	8254078.1101	165320.3467	28.977	117	3	1	14	8243847.9486	159328.3019	64.698	335 12 16
451	8254064.9321	165346.1539	54.590	93	36	38	15	8243906.6823	159301.1685	154.644	284 28 29
452	8254061.4944	165400.6356	48.750	89	19	36	16	8243945.3361	159151.4329	137.142	231 11 27
453	8254062.0673	165449.3823	31.961	99	17	5	17	8243859.3854	159044.5671	129.945	210 56 58
454	8254056.9107	165480.9244	17.250	111	25	46	18	8243747.9420	158977.7388	54.495	267 29 20
455	8254050.6082	165496.9822	16.016	170	28	35	19	8243745.5545	158923.2965	94.626	144 15 36
456	8254034.8126	165499.6322	28.671	182	17	34	20	8243668.7489	158978.5680	52.615	187 7 54
457	8254006.1647	165498.4852	31.063	150	6	3	21	8243616.5412	158972.0359	44.276	260 52 0
458	8253979.2358	165513.9695	66.871	112	8	52	22	8243609.5132	158928.3211	71.108	173 30 45
459	8253954.0257	165575.9066	43.116	76	9	40	23	8243538.8602	158936.3555	39.515	258 16 20
460	8253964.3389	165617.7715	55.373	68	46	3	24	8243530.8283	158897.6654	37.988	110 5 43
461	8253984.3924	165669.3857	40.975	83	34	38	25	8243517.7763	158933.3406	37.318	160 19 45
462	8253988.9760	165710.1036	39.894	103	16	6	26	8243482.6365	158945.9023	66.475	235 39 51
463	8253979.8198	165748.9326	61.682	106	44	8	27	8243445.1420	158891.0110	93.617	202 44 1
464	8253962.0581	165808.0023	51.014	98	23	45	28	8243358.7984	158854.8332	51.428	255 17 53
465	8253954.6096	165858.4696	43.417	102	11	22	29	8243345.7464	158805.0888	66.619	172 40 27
466	8253945.4423	165900.9079	43.753	79	26	10	30	8243279.6708	158813.5834	40.390	218 27 49
467	8253953.4637	165943.9198	26.536	83	48	8	31	8243248.0450	158788.4599	46.749	241 48 18
468	8253956.3285	165970.3004	27.466	97	13	40	32	8243225.9571	158747.2575	69.767	190 54 59
469	8253952.8729	165997.5480	175.793	101	50	57	33	8243157.4527	158734.0452	43.715	270 0 0
470	8253916.7766	166169.5955	34.150	91	43	17	34	8243157.4527	158690.3304	48.232	234 20 57
471	8253915.7508	166203.7300	35.090	78	42	1	35	8243129.3408	158651.1377	99.757	215 7 37
472	8253922.6263	166238.1395	41.855	53	56	25	36	8243047.7517	158593.7384	79.020	237 44 55
473	8253947.2634	166271.9755	55.695	73	15	32	37	8243005.5839	158526.9101	38.620	190 49 2
474	8253963.3062	166325.3102	31.849	66	41	7	38	8242967.6504	158519.6621	53.969	294 9 33
475	8253975.9113	166354.5583	28.805	47	26	46	39	8242989.7383	158470.4202	54.734	227 15 29
476	8253995.3918	166375.7775	31.360	60	50	4	40	8242952.5905	158430.2227	35.218	255 58 35
477	8254010.6747	166403.1618	31.863	68	46	3	41	8242944.0566	158396.0548	45.228	188 56 52
478	8254022.2139	166432.8618	28.870	77	20	32	42	8242899.3788	158389.0202	85.408	228 32 42
479	8254028.5400	166461.0300	2226.137	168	58	32	43	8242842.8362	158325.0089	54.727	178 56 53
1	8251843.4851	166886.7312					44	8242788.1185	158326.0137	52.942	236 38 10
							45	8242759.0027	158281.7965	65.871	267 48 58
							46	8242756.4927	158215.9731	85.389	222 26 35
							47	8242693.4799	158158.3478	86.725	296 5 55
							48	8242731.6317	158080.4652	111.495	248 53 16
							49	8242691.4719	157976.4541	25.814	166 29 31
							50	8242666.3720	157982.4838	101.987	123 7 3
							51	8242610.6504	158067.9035	25.752	165 29 32
							52	8242585.7191	158074.3548	17.819	248 31 0
							53	8242579.1931	158057.7734	36.338	310 29 19
							54	8242602.7870	158030.1375	111.284	214 21 37

55	8242510.9214	157967.3290		113	8240479.4961	156680.7589	
56	8242516.4434	157911.5550	56.047 275 39 15	114	8240471.0261	156633.7061	47.809 259 47 44
57	8242477.5035	157902.2445	40.037 193 26 49	115	8240474.8376	156593.0117	40.873 275 21 3
58	8242449.8937	157928.8754	38.360 136 2 2	116	8240452.3919	156573.9361	29.457 220 21 35
59	8242387.1440	157859.0321	93.891 228 3 44	117	8240408.9901	156575.6185	43.434 177 46 48
60	8242312.0287	157755.3325	128.047 234 4 56	118	8240353.0878	156598.5092	60.407 157 43 55
61	8242285.9248	157737.7461	31.475 213 58 6	119	8240332.3361	156571.8034	33.821 232 9 4
62	8242264.8409	157784.4757	51.266 114 17 4	120	8240285.8941	156553.4701	49.930 201 32 31
63	8242257.8130	157785.4805	7.099 171 51 48	121	8240224.0627	156505.1455	78.475 218 0 34
64	8242210.7064	157755.6191	55.774 212 22 16	122	8240220.2511	156487.3417	18.207 257 54 58
65	8242162.3547	157732.6733	53.520 205 23 14	123	8240244.8143	156472.5051	28.696 328 52 2
66	8242115.3680	157686.0376	66.201 224 47 7	124	8240313.4494	156365.4734	127.148 302 40 13
67	8242060.2373	157650.7325	65.466 212 38 6	125	8240314.7198	156338.7677	26.736 272 43 25
68	8242025.4908	157650.3374	34.749 180 39 5	126	8240278.7221	156332.8331	36.484 189 21 42
69	8242017.9887	157634.9238	17.142 244 2 49	127	8240228.1473	156353.1609	54.507 158 6 11
70	8242033.3877	157603.7017	34.813 296 15 10	128	8240182.4091	156382.4102	54.291 147 24 5
71	8242000.2206	157589.0786	36.248 203 47 32	129	8240126.0832	156390.4643	56.899 171 51 45
72	8241956.6481	157596.1651	44.145 170 45 45	130	8240033.4660	156345.5201	102.946 205 53 9
73	8241914.9851	157549.5025	62.556 228 14 23	131	8240003.8209	156314.9992	42.548 225 50 2
74	8241864.8395	157624.1986	89.967 123 52 28	132	8240010.8200	156210.1002	105.132 273 49 2
75	8241844.7024	157616.2943	21.633 201 25 52	133	8239987.5273	156192.2965	29.318 217 23 33
76	8241831.2775	157584.6768	34.350 246 59 38	134	8239931.4522	156188.4550	56.207 183 55 8
77	8241832.0079	157545.9121	38.772 271 4 46	135	8239867.5032	156137.5869	81.713 218 30 2
78	8241804.4019	157527.2418	33.327 214 4 16	136	8239850.0630	156103.4850	38.303 242 54 51
79	8241750.6819	157528.7354	53.741 178 24 27	137	8239860.6505	156075.0836	30.311 290 26 40
80	8241689.5009	157439.8650	107.894 235 27 19	138	8239888.1782	156061.5188	30.688 333 46 2
81	8241543.0647	157440.5234	146.438 179 44 33	139	8239901.7303	156077.6270	21.051 49 55 32
82	8241401.1098	157420.5702	143.350 188 0 4	140	8239925.0229	156121.2888	49.486 61 55 16
83	8241395.4404	157403.5458	17.944 251 34 53	141	8239943.6570	156118.7454	18.807 352 13 39
84	8241435.3912	157380.4366	46.153 329 57 11	142	8239947.0451	156100.0938	18.957 280 17 44
85	8241446.7490	157360.1336	23.264 299 13 24	143	8239947.4686	156067.0296	33.067 270 44 2
86	8241446.4402	157331.9333	28.202 269 22 21	144	8240010.7249	155948.1849	134.631 298 1 29
87	8241370.4138	157256.1208	107.366 224 55 9	145	8240004.3724	155927.8376	21.316 252 39 41
88	8241265.0228	157172.5828	134.484 218 24 7	146	8239960.3281	155915.9684	45.616 195 4 55
89	8241228.2692	157214.6347	55.850 131 9 13	147	8239917.1308	155874.4261	59.931 223 52 52
90	8241194.2523	157204.1364	35.600 197 9 5	148	8239869.8858	155876.8471	47.307 177 3 60
91	8241161.7796	157145.8806	66.695 240 51 50	149	8239833.4645	155883.6296	37.047 169 27 4
92	8241135.1331	157127.4375	32.407 214 41 19	150	8239792.8082	155844.2067	56.631 224 7 3
93	8241102.6440	157127.6927	32.490 179 32 60	151	8239783.4912	155796.7298	48.382 258 53 50
94	8241055.3039	157138.7586	48.616 166 50 35	152	8239806.0829	155725.4876	74.738 287 35 40
95	8240962.7361	157130.0346	92.978 185 23 2	153	8239768.8430	155675.2075	62.569 233 28 28
96	8240933.5144	157141.0561	31.231 159 20 6	154	8239807.9168	155656.3950	43.367 334 17 28
97	8240900.2010	157178.4648	50.092 131 41 9	155	8239820.2879	155443.7913	212.963 273 19 49
98	8240846.8396	157167.0195	54.575 192 6 21	156	8239792.0954	155394.7793	56.542 240 5 30
99	8240805.9552	157146.5667	45.715 206 34 37	157	8239806.3959	155366.7796	31.440 297 3 18
100	8240780.5451	157108.4156	45.839 236 20 5	158	8239768.8060	155280.6374	93.987 246 25 30
101	8240727.1837	157067.7212	67.108 217 19 47	159	8239706.7761	155280.0176	62.033 180 34 21
102	8240724.3860	157020.4457	47.358 266 36 48	160	8239617.2527	155243.8775	96.543 201 59 1
103	8240705.3284	156993.7399	32.808 234 29 16	161	8239609.8336	155224.5699	20.684 248 58 49
104	8240592.1171	156960.2548	118.060 196 28 37	162	8239700.3462	155156.2503	113.402 322 57 15
105	8240536.3856	156968.7564	56.376 171 19 36	163	8239706.7761	155131.0017	26.054 284 17 15
106	8240494.0354	156983.5930	44.874 160 41 35	164	8239692.9272	155119.6152	17.929 219 25 37
107	8240473.2837	156963.2459	29.063 224 26 9	165	8239645.9397	155097.3371	52.001 205 22 1
108	8240470.1596	156835.0178	128.266 268 36 16	166	8239569.0107	155100.0608	76.977 177 58 20
109	8240455.7606	156815.9423	23.900 232 57 11	167	8239529.9370	155037.6820	73.606 237 56 14
110	8240406.6343	156801.5298	51.197 196 21 2	168	8239497.7877	155023.8200	35.010 203 19 28
111	8240426.5654	156770.3931	36.969 302 37 26	169	8239446.4706	155051.5679	58.339 151 35 57
112	8240476.9623	156728.4269	65.582 320 12 55	170	8239381.1828	155037.7060	66.743 191 59 13
			47.735 273 2 34				26.631 228 2 22

171	8239363.3771	155017.9033	107.548	293 52 19	229	8239596.5202	153473.4779	141.652	349 10 2
172	8239406.9011	154919.5554	23.036	345 3 18	230	8239588.3289	153448.9305	25.878	251 32 47
173	8239429.1583	154913.6145	40.418	21 33 34	231	8239545.3348	153435.4821	45.048	197 22 10
174	8239466.7483	154928.4666	33.249	323 26 44	232	8239491.5921	153424.0512	54.945	192 0 28
175	8239493.4570	154908.6638	31.578	256 24 42	233	8239480.1717	153407.2408	20.323	235 48 33
176	8239486.0379	154877.9695	110.780	201 46 21	234	8239506.3714	153388.4131	32.263	324 17 53
177	8239383.1601	154836.8788	87.313	285 26 27	235	8239550.0373	153344.0338	62.259	314 32 9
178	8239406.4065	154752.7170	17.623	231 52 8	236	8239570.8626	153293.6027	54.562	292 26 17
179	8239395.5252	154738.8551	15.405	174 28 2	237	8239563.3011	153257.6177	36.771	258 7 59
180	8239380.1924	154740.3403	54.941	141 33 21	238	8239542.4757	153253.5832	21.213	190 57 51
181	8239337.1618	154774.5001	74.554	214 11 53	239	8239496.1226	153322.8420	83.339	123 47 36
182	8239275.4987	154732.5968	51.696	239 31 49	240	8239467.9077	153332.2557	29.744	161 32 57
183	8239249.2847	154688.0405	94.409	260 20 56	241	8239410.1343	153310.0661	61.888	201 0 39
184	8239233.4573	154594.9674	26.630	324 48 30	242	8239367.8119	153278.4626	52.820	216 44 60
185	8239255.2199	154579.6203	29.654	27 52 11	243	8239325.0613	153277.8297	42.755	180 50 53
186	8239281.4340	154593.4822	72.223	65 44 19	244	8239270.6468	153306.0710	61.307	152 34 14
187	8239311.1104	154659.3265	45.390	20 25 39	245	8239197.4223	153391.4677	112.492	130 36 43
188	8239353.6464	154675.1688	70.840	333 45 28	246	8239176.5971	153400.2091	22.585	157 13 47
189	8239417.1851	154643.8458	35.429	285 22 54	247	8239153.0846	153391.4677	25.085	200 23 38
190	8239426.5825	154609.6859	18.945	220 47 25	248	8239128.3682	153343.0044	54.402	242 58 42
191	8239412.2390	154597.3092	52.205	189 49 42	249	8239082.6870	153298.6250	63.689	224 10 19
192	8239360.8001	154588.3979	70.651	286 15 42	250	8239075.2973	153275.0905	24.667	252 34 5
193	8239380.5843	154520.5734	122.071	269 50 35	251	8239069.2513	153148.6765	126.558	267 15 42
194	8239380.2497	154398.5032	99.887	7 58 37	252	8239052.4567	153105.6420	46.196	248 40 53
195	8239479.1706	154412.3652	34.793	330 7 51	253	8239085.3741	153063.2798	53.648	307 50 56
196	8239509.3415	154395.0377	63.616	249 2 40	254	8239099.5609	153018.4433	47.027	287 33 29
197	8239486.5897	154335.6294	65.480	227 10 14	255	8239184.2057	152917.5811	131.674	310 0 14
198	8239442.0753	154287.6077	41.574	321 44 24	256	8239172.1136	152897.4087	23.519	239 3 36
199	8239474.7192	154261.8641	67.686	267 29 17	257	8239135.1655	152916.2363	41.469	152 59 53
200	8239471.7527	154194.2434	56.810	257 25 43	258	8239092.1713	152948.5122	53.761	143 6 16
201	8239459.3876	154138.7956	24.281	183 30 25	259	8238985.3577	152887.3225	123.099	209 48 25
202	8239435.1520	154137.3103	67.578	132 53 45	260	8238933.8868	152816.4898	87.559	233 59 45
203	8239389.1538	154186.8174	58.111	110 25 27	261	8238929.1843	152776.1450	40.618	263 21 6
204	8239368.8750	154241.2749	29.495	189 52 48	262	8238941.2764	152698.1449	78.932	278 48 44
205	8239339.8175	154236.2140	67.644	228 17 20	263	8238872.0827	152585.1791	132.473	238 30 42
206	8239294.8085	154185.7169	225.588	274 54 19	264	8238835.4414	152546.3925	53.357	226 37 45
207	8239314.0981	153960.9554	26.427	326 16 51	265	8238742.0634	152471.0820	119.963	218 53 12
208	8239336.0792	153946.2852	31.570	32 13 12	266	8238670.8543	152318.4438	168.431	244 59 24
209	8239362.7879	153963.1176	51.139	64 12 0	267	8238627.4561	152260.2068	72.629	233 18 24
210	8239385.0451	154009.1590	15.836	14 28 59	268	8238673.1374	152213.1377	65.592	314 8 34
211	8239400.3779	154013.1195	66.694	294 4 19	269	8238675.8246	152190.2757	23.019	276 42 14
212	8239427.5811	153952.2260	30.492	234 16 18	270	8238651.6403	152193.6376	24.417	172 5 9
213	8239409.7754	153927.4726	121.583	210 52 3	271	8238568.3391	152227.9308	90.084	157 37 27
214	8239305.4137	153865.0938	24.452	248 38 5	272	8238450.4055	152230.4935	117.961	178 45 19
215	8239296.5108	153842.3206	23.354	323 35 24	273	8238443.6876	152206.9591	24.474	254 4 7
216	8239315.3058	153828.4587	67.448	4 12 33	274	8238494.0714	152168.6314	63.305	322 44 21
217	8239382.5721	153833.4093	33.185	333 24 49	275	8238487.3535	152145.7693	23.829	253 37 30
218	8239412.2484	153818.5573	47.125	266 23 22	276	8238412.1138	152122.2347	78.835	197 22 10
219	8239409.2808	153771.5258	96.906	284 11 50	277	8238406.7395	152096.6830	26.111	258 7 20
220	8239433.0480	153677.5795	63.438	267 19 7	278	8238448.3901	152054.3208	59.408	314 30 53
221	8239430.0803	153614.2105	48.383	239 15 39	279	8238503.4764	152036.1656	58.001	341 45 32
222	8239405.3501	153572.6248	42.160	215 57 15	280	8238506.1635	152019.3553	17.024	279 4 55
223	8239371.2224	153547.8712	53.871	298 38 57	281	8238487.3535	151974.3035	48.821	247 20 19
224	8239397.0504	153500.5959	37.130	270 0 0	282	8238477.9486	151938.6656	36.858	255 12 60
225	8239397.0504	153463.4657	17.835	340 32 36	283	8238491.3615	151816.5152	122.885	276 15 59
226	8239413.8670	153457.5249	46.537	60 43 54	284	8238445.0084	151780.2048	58.882	218 4 23
227	8239436.6188	153498.1207	20.868	5 26 42	285	8238465.1619	151733.1358	51.202	293 10 45
228	8239457.3922	153500.1008						154.060	231 55 20

286	8238370.1484	151611.8643	34.556	206	35	12	344	8236186.6595	150826.5980	107.608	261	22	26
287	8238339.2463	151596.3987	31.869	161	32	56	345	8236216.9625	150741.6695	90.173	289	38	12
288	8238309.0160	151606.4849	39.966	152	58	56	346	8236250.2960	150723.4706	37.978	331	22	1
289	8238273.4116	151624.6402	123.938	224	7	14	347	8236301.8113	150749.2524	57.607	26	35	12
290	8238184.4391	151538.3580	67.674	335	57	35	348	8236330.5992	150761.3851	31.240	22	51	11
291	8238246.2432	151510.7889	30.218	290	50	12	349	8236330.5992	150679.4899	81.895	270	0	0
292	8238256.9918	151482.5475	105.079	223	12	46	350	8236266.9627	150593.0449	107.342	233	38	29
293	8238180.4084	151410.5991	44.461	266	32	6	351	8236285.1446	150530.8653	64.783	286	17	58
294	8238177.7213	151366.2198	82.958	194	42	33	352	8236269.9930	150404.9892	126.785	263	8	11
295	8238097.4820	151345.1557	65.126	226	16	53	353	8236250.2960	150392.8565	23.134	211	37	54
296	8238052.4725	151298.0867	42.313	147	17	42	354	8236204.9363	150404.9728	46.950	165	2	40
297	8238016.8680	151320.9488	45.778	119	55	49	355	8235958.8458	150328.8733	257.588	197	11	0
298	8237994.0273	151360.6213	41.262	142	55	3	356	8235917.1179	150292.4527	55.387	221	6	53
299	8237961.1099	151385.5007	41.827	212	5	5	357	8235848.0925	150157.2763	151.780	242	56	59
300	8237925.6710	151363.2832	44.465	175	39	49	358	8235784.0690	150039.1220	134.385	241	32	54
301	8237881.3333	151366.6453	128.507	144	7	24	359	8235748.0558	149978.0423	70.906	239	28	34
302	8237777.2068	151441.9557	35.180	223	28	43	360	8235757.9411	149935.3715	43.801	283	2	36
303	8237751.6790	151417.7489	49.952	298	57	25	361	8235835.9698	149916.3467	80.315	346	17	51
304	8237775.8632	151374.0418	67.949	202	6	18	362	8235876.9849	149883.3036	52.670	321	8	38
305	8237712.9087	151348.4723	65.747	172	21	35	363	8235911.9977	149781.1703	107.968	288	55	21
306	8237647.7457	151357.2136	91.911	78	37	6	364	8235894.9914	149711.0787	72.125	256	21	43
307	8237665.8839	151447.3172	45.633	136	10	0	365	8235870.9827	149654.0042	61.919	247	11	8
308	8237632.9664	151478.9206	49.409	157	36	3	366	8235940.2859	149475.0126	191.940	291	9	57
309	8237587.2851	151497.7483	51.334	223	57	58	367	8235968.2961	149365.8701	112.679	284	23	37
310	8237550.3371	151462.1103	156.710	262	26	37	368	8235963.2943	149298.7825	67.274	265	44	10
311	8237529.7292	151306.7617	66.210	299	8	41	369	8235944.2874	149236.7014	64.926	252	58	39
312	8237561.9749	151248.9341	41.832	223	43	29	370	8235906.2733	149154.5941	90.480	245	9	24
313	8237531.7446	151220.0203	58.670	156	21	3	371	8235942.2866	149104.5288	61.672	305	43	42
314	8237478.0019	151243.5547	59.375	239	23	37	372	8235988.3035	149109.5353	46.288	6	12	33
315	8237447.7717	151192.4512	120.104	272	7	57	373	8236017.3142	149157.5980	56.140	58	53	5
316	8237452.2406	151072.4304	54.857	233	59	54	374	8236080.8882	149198.5720	75.634	32	48	8
317	8237419.9950	151028.0509	25.563	176	59	3	375	8236157.9165	149213.5915	78.479	11	2	1
318	8237394.4672	151029.3958	54.990	147	27	3	376	8236231.9437	149265.6596	90.505	35	7	16
319	8237348.1141	151058.9820	60.061	191	42	1	377	8236286.4468	149262.6511	54.586	356	50	26
320	8237289.3006	151046.8021	114.831	204	56	10	378	8236345.4685	149275.6681	60.440	12	26	14
321	8237185.1741	150998.3884	54.562	247	33	43	379	8236399.4884	149233.6133	68.460	322	5	57
322	8237164.3488	150947.9572	68.545	210	48	40	380	8236438.5027	149106.4471	133.016	287	3	21
323	8237105.4785	150912.8480	99.757	192	27	23	381	8236438.1040	149050.0402	56.408	269	35	42
324	8237008.0698	150891.3306	27.580	136	56	53	382	8236460.1120	149014.9945	41.383	302	7	41
325	8236987.9164	150910.1582	29.590	111	17	59	383	8236483.1205	149008.9867	23.780	345	21	58
326	8236977.1678	150937.7273	45.055	177	26	2	384	8236508.1297	149062.0559	58.667	64	46	3
327	8236932.1582	150939.7445	45.707	125	48	46	385	8236554.1466	149049.0389	47.823	344	12	19
328	8236905.4135	150976.8096	52.283	142	48	35	386	8236578.1554	149067.0624	30.021	36	53	45
329	8236863.7629	151008.4130	55.924	196	3	15	387	8236571.1528	149110.1187	43.622	99	14	15
330	8236810.0202	150992.9476	86.846	207	10	54	388	8236554.1466	149152.1735	45.363	112	1	3
331	8236732.7651	150953.2750	29.771	244	36	47	389	8236584.1577	149178.2076	39.730	40	56	28
332	8236720.0012	150926.3785	28.723	190	47	40	390	8236611.1676	149112.1212	71.393	292	13	48
333	8236691.7862	150920.9991	25.772	97	29	19	391	8236676.1915	149167.1932	85.212	40	15	47
334	8236688.4274	150946.5509	52.210	82	36	26	392	8236702.2010	149213.2534	52.896	60	32	50
335	8236695.1452	150998.3268	19.726	144	15	59	393	8236738.2143	149130.1449	90.576	293	25	42
336	8236679.1328	151009.8471	24.638	191	0	49	394	8236714.2055	149060.0533	74.090	251	5	31
337	8236654.9485	151005.1402	27.967	215	14	35	395	8236741.2154	149023.0050	45.849	306	5	38
338	8236632.1079	150989.0022	99.052	189	46	43	396	8236779.8454	149064.0821	56.388	46	45	31
339	8236534.4948	150972.1790	142.475	181	37	22	397	8236798.8524	149156.2024	94.061	78	20	31
340	8236392.0766	150968.1445	49.450	240	56	26	398	8236840.8678	149197.2559	58.743	44	20	12
341	8236368.0580	150924.9195	91.791	160	45	9	399	8236876.8811	149182.2364	39.020	337	21	40
342	8236281.3980	150955.1782	81.671	195	45	55	400	8236856.8737	149134.1736	52.061	247	23	57
343	8236202.7992	150932.9885								38.528	294	32	49

401	8236872.8796	149099.1279				459	8238215.4596	149561.7095			
402	8236908.8929	149110.1423	37.660	17	0 21	460	8238233.4663	149488.6140	75.281	283	50 20
403	8236921.8976	149149.1932	41.159	71	34 53	461	8238286.4858	149408.5094	96.062	303	29 59
404	8236953.9094	149188.2443	50.495	50	39 26	462	8238287.2226	149361.8335	46.682	270	54 16
405	8236984.9208	149211.2743	38.628	36	35 55	463	8238356.2480	149255.6950	126.609	303	2 14
406	8236958.9113	149253.3293	49.448	121	44 7	464	8238434.2767	149226.6571	83.257	339	35 15
407	8236869.8785	149290.3776	96.433	157	24 25	465	8238553.3205	149230.6623	119.111	1	55 37
408	8236863.8764	149323.4207	33.584	100	17 43	466	8238583.9113	149198.2248	44.587	313	19 18
409	8236883.8836	149330.4299	21.199	19	18 26	467	8238624.9263	149083.0744	122.237	289	36 19
410	8236923.8984	149313.4076	43.485	336	57 18	468	8238609.9208	149024.9986	59.983	255	30 46
411	8236945.9065	149347.4521	40.539	57	7 10	469	8238557.9016	148979.9397	68.821	220	53 57
412	8236950.0795	149446.1310	98.767	87	34 43	470	8238591.9142	148969.9267	35.456	343	35 46
413	8236975.0887	149465.1558	31.423	37	15 38	471	8238655.9377	148999.9659	70.720	25	8 8
414	8237018.1045	149472.1651	43.583	9	15 17	472	8238723.9627	149058.0417	89.444	40	29 20
415	8236998.0971	149502.2042	36.092	123	39 55	473	8238767.9789	149113.1137	70.501	51	21 59
416	8236956.0817	149533.2448	52.238	143	32 36	474	8238783.9849	149170.1881	59.276	74	20 4
417	8236979.0902	149555.2734	31.854	43	45 13	475	8238823.5669	149226.6082	68.920	54	56 53
418	8237027.1079	149566.2878	49.265	12	55 9	476	8238894.5930	149268.6632	82.543	30	37 48
419	8237076.1259	149588.3166	53.740	24	11 57	477	8238969.6206	149264.6579	75.134	356	56 39
420	8237105.7066	149551.2520	47.422	308	35 34	478	8239018.6386	149284.6841	52.951	22	13 21
421	8237138.7187	149471.1474	86.640	292	23 50	479	8239061.6545	149287.6879	43.121	3	59 40
422	8237169.7301	149442.1095	42.484	316	52 56	480	8239084.1505	149219.3377	71.957	288	13 4
423	8237205.7434	149439.1056	36.138	355	13 55	481	8239081.1494	149153.2513	66.155	267	23 60
424	8237213.7464	149462.1356	24.381	70	50 15	482	8239064.1432	149072.1455	82.870	258	9 28
425	8237184.7357	149522.2141	66.716	115	46 30	483	8239077.1480	149049.1153	26.448	299	27 10
426	8237179.7338	149576.2846	54.301	95	17 7	484	8239109.1598	149058.1272	33.256	15	43 22
427	8237229.7522	149618.3396	65.349	40	3 25	485	8239184.1873	149101.1834	86.504	29	51 1
428	8237227.7515	149643.3722	25.112	94	34 10	486	8239240.2080	149112.1978	57.093	11	7 24
429	8237201.7420	149673.4114	39.735	130	53 16	487	8239334.8151	149072.0509	102.773	337	0 21
430	8237282.7718	149764.5304	121.936	48	21 15	488	8239357.8235	149048.0196	33.270	313	45 15
431	8237324.5430	149743.8411	46.614	333	39 3	489	8239384.8335	149006.9659	49.142	303	20 30
432	8237311.5382	149710.7979	35.510	248	31 1	490	8239418.2564	149012.5110	33.880	9	25 12
433	8237337.5478	149663.7365	53.771	298	55 42	491	8239482.4366	149078.8237	92.285	45	56 10
434	8237486.6026	149665.7391	149.068	0	46 11	492	8239504.1751	149115.0885	42.281	59	3 36
435	8237461.5934	149737.8332	76.309	109	7 53	493	8239441.0300	149170.0039	83.684	138	59 15
436	8237479.6000	149782.8920	48.524	68	13 2	494	8239409.9751	149221.8107	60.402	120	56 24
437	8237524.6165	149803.9194	49.685	25	2 15	495	8239418.2564	149251.8586	31.168	74	35 30
438	8237561.6302	149797.9115	37.498	350	46 49	496	8239477.2608	149314.0269	85.711	46	29 44
439	8237569.6332	149765.8697	33.026	284	1 25	497	8239509.7960	149328.6305	35.662	24	10 23
440	8237538.6217	149733.8279	44.591	225	56 10	498	8239553.2729	149324.4860	43.674	354	33 17
441	8237553.6273	149711.7992	26.654	304	15 43	499	8239617.4531	149287.1850	74.232	329	50 7
442	8237631.6560	149741.8383	83.611	21	3 20	500	8239677.4926	149284.0766	60.120	357	2 11
443	8237637.2448	149675.6532	66.421	274	49 36	501	8239688.8795	149188.7519	96.002	276	48 43
444	8237667.2559	149670.6467	30.426	350	31 45	502	8239696.1256	149110.0056	79.079	275	15 27
445	8237718.2746	149710.6990	64.862	38	8 1	503	8239716.1513	149084.8327	32.167	308	30 11
446	8237755.2882	149698.6832	38.915	342	0 54	504	8239761.6985	149080.6881	45.735	354	48 2
447	8237845.8480	149741.9536	100.366	25	32 20	505	8239807.2458	149099.3385	49.218	22	16 4
448	8237917.8745	149751.9667	72.719	7	54 52	506	8239830.0193	149142.8563	49.117	62	22 35
449	8237986.8998	149812.0450	91.509	41	2 8	507	8239887.9886	149128.3504	59.757	345	57 4
450	8238018.9117	149799.0281	34.557	337	52 19	508	8239917.4583	149228.2886	104.193	73	34 13
451	8238086.9366	149690.8870	127.757	302	10 17	509	8239934.0209	149305.9989	79.456	77	58 6
452	8238103.4184	149708.9017	24.417	47	32 40	510	8239919.5286	149357.8057	53.796	105	37 42
453	8238119.4243	149771.9840	65.081	75	45 46	511	8239888.4736	149382.6729	39.784	141	18 51
454	8238156.4380	149790.0075	41.169	25	57 48	512	8239893.6494	149417.9016	35.607	81	38 31
455	8238214.4594	149721.9186	89.457	310	26 9	513	8239913.3175	149421.0100	19.912	8	58 51
456	8238256.4748	149728.9277	42.596	9	28 16	514	8240026.1506	149356.7696	129.839	330	20 43
457	8238277.4825	149700.8912	35.034	306	50 39	515	8240058.2406	149322.5770	46.892	313	10 59
458	8238225.4634	149646.8206	75.031	226	6 28	516	8240063.4164	149271.8063	51.034	275	49 15
			85.697	263	17 47						

517	8240096.5418	149227.2524	55.519	306	37	50	574	8242409.5518	148876.2705	110.215	334	22	37
518	8240100.1672	149196.7735	30.694	276	47	0	575	8242508.9277	148828.6082	55.407	296	33	54
519	8240097.0617	149139.7859	57.072	266	52	51	576	8242533.7063	148779.0509	22.707	24	14	52
520	8240173.6639	149092.1236	90.220	328	6	36	577	8242554.4097	148788.3761	54.512	81	15	43
521	8240215.0705	149056.8950	54.365	319	36	32	578	8242562.6909	148842.2552	53.330	114	3	20
522	8240220.2463	149019.5941	37.658	277	53	59	579	8242540.9525	148890.9536	58.897	55	46	33
523	8240260.6178	149040.3167	45.379	27	10	17	580	8242574.0778	148939.6520	58.349	27	29	47
524	8240310.7907	149096.4850	75.314	48	13	37	581	8242625.8361	148966.5916	95.668	56	30	25
525	8240364.6193	149128.6053	62.684	30	49	30	582	8242678.6294	149046.3742	41.614	5	42	58
526	8240436.0456	149137.9305	72.032	7	26	18	583	8242720.0360	149050.5188	66.931	325	3	19
527	8240460.8896	149154.5086	29.867	33	42	53	584	8242774.8998	149012.1817	105.654	307	24	20
528	8240483.6633	149188.7012	41.083	56	20	5	585	8242839.0800	148928.2545	109.836	295	5	39
529	8240490.9094	149227.0383	39.016	79	17	48	586	8242885.6624	148828.7854	78.916	273	45	38
530	8240483.6633	149290.2427	63.618	96	32	25	587	8242890.8382	148750.0390	62.585	241	20	11
531	8240494.0149	149318.2183	29.829	69	41	40	588	8242860.8184	148695.1237	66.345	268	12	42
532	8240529.2105	149313.0377	35.575	351	37	35	589	8242858.7481	148628.8109	61.431	224	31	28
533	8240597.0513	149278.9459	75.925	333	19	9	590	8242814.9510	148585.7350	35.421	322	5	56
534	8240650.8798	149290.3434	55.022	11	57	18	591	8242842.9004	148563.9761	33.143	14	28	59
535	8240698.4974	149317.2830	54.710	29	29	56	592	8242874.9905	148572.2651	81.003	32	29	44
536	8240743.0095	149293.4518	50.490	331	50	10	593	8242943.3115	148615.7829	65.275	41	48	41
537	8240779.2403	149294.4879	36.246	1	38	17	594	8242991.9642	148659.3007	46.892	46	49	0
538	8240840.0897	149354.8648	85.721	44	46	36	595	8243024.0543	148693.4932	26.876	344	20	38
539	8240944.6415	149355.9009	104.557	0	34	4	596	8243049.9334	148686.2403	43.825	276	46	57
540	8240972.5909	149372.4792	32.496	30	40	28	597	8243055.1092	148642.7225	94.973	263	6	51
541	8241054.3689	149472.9845	129.572	50	51	57	598	8243043.7225	148548.4341	118.050	358	29	28
542	8241132.0063	149503.0325	83.249	21	9	29	599	8243161.7313	148545.3257	48.222	31	24	51
543	8241233.2423	149518.7136	102.443	8	48	18	600	8243202.8852	148570.4602	140.205	48	55	13
544	8241286.0357	149508.3521	53.801	348	53	46	601	8243295.0149	148676.1461	35.333	5	2	50
545	8241322.2665	149486.5933	42.262	329	0	45	602	8243330.2104	148679.2546	51.405	332	22	50
546	8241332.6182	149408.8829	78.397	277	35	15	603	8243375.7577	148655.4234	79.265	33	17	58
547	8241403.0093	149332.2088	104.086	312	33	13	604	8243442.0083	148698.9412	30.875	338	11	14
548	8241549.7026	149317.0108	147.478	354	5	6	605	8243470.6727	148687.4688	68.801	288	25	7
549	8241628.3751	149286.9627	84.216	339	5	46	606	8243492.4111	148622.1920	60.621	303	7	21
550	8241691.5202	149281.7821	63.357	355	18	35	607	8243525.5364	148571.4213	22.347	13	24	17
551	8241741.2081	149262.0955	53.446	338	23	11	608	8243547.2749	148576.6020	62.373	54	29	16
552	8241770.1928	149191.6381	76.186	292	21	40	609	8243583.5056	148627.3729	73.675	62	22	34
553	8241736.0322	149152.2649	52.127	229	3	17	610	8243617.6661	148692.6494	32.496	30	40	28
554	8241699.8015	149143.9758	37.167	192	53	12	611	8243645.6155	148709.2276	97.087	338	3	60
555	8241657.3597	149180.2407	55.825	139	29	15	612	8243735.6749	148672.9629	75.968	9	17	28
556	8241571.4410	149164.6985	87.313	190	15	13	613	8243810.6467	148685.2282	33.037	327	46	49
557	8241544.5267	149146.0481	32.745	214	43	13	614	8243838.5962	148667.6140	36.189	256	46	17
558	8241549.7026	149120.1446	26.416	281	17	59	615	8243830.3149	148632.3853	90.798	235	14	50
559	8241584.8982	149096.3135	42.505	325	53	52	616	8243778.5566	148557.7835	27.093	186	35	18
560	8241667.7114	149088.0245	83.227	354	17	3	617	8243751.6423	148554.6750	71.515	145	35	41
561	8241719.4696	149086.9883	51.769	358	51	11	618	8243692.6379	148595.0843	33.025	221	12	45
562	8241824.8263	149071.1773	106.536	351	27	55	619	8243667.7940	148573.3255	36.265	270	0	0
563	8241883.8307	149081.5388	59.907	9	57	36	620	8243667.7940	148537.0607	35.949	318	28	37
564	8241940.7647	149110.5505	63.900	27	0	7	621	8243694.7082	148513.2296	133.107	344	39	11
565	8241999.7691	149157.1767	75.203	38	18	59	622	8243823.0687	148478.0009	23.670	293	10	45
566	8242028.7537	149157.1767	28.985	0	0	0	623	8243832.3852	148456.2420	31.101	268	5	34
567	8242052.5626	149127.1288	38.337	308	23	31	624	8243831.3501	148425.1580	59.757	14	2	56
568	8242034.9648	149045.2740	83.725	257	52	0	625	8243889.3193	148439.6638	38.523	36	16	46
569	8242069.1252	149027.6595	38.434	332	43	21	626	8243920.3742	148462.4588	33.910	347	38	59
570	8242090.8637	148987.2502	45.885	298	16	42	627	8243953.4995	148455.2058	49.881	318	20	23
571	8242066.0197	148940.6240	52.832	241	56	59	628	8243990.7654	148422.0494	30.184	24	28	22
572	8242098.1098	148921.9736	37.116	329	50	7	629	8244018.2372	148434.5533	55.003	93	14	12
573	8242292.5781	148895.9571	196.201	352	22	48	630	8244015.1316	148489.4686	48.797	93	38	56
			118.619	350	26	48	631	8244012.0261	148538.1670				

632	8244032.7295	148557.8535	28.569	43 33 28	689	8246302.3251	148053.5374	48.618	333 24 48
633	8244063.7844	148561.9982	31.330	7 36 7	690	8246345.8020	148031.7785	50.952	322 24 19
634	8244175.5822	148523.6611	118.188	341 4 21	691	8246386.1735	148000.6943	39.999	10 26 50
635	8244196.2856	148503.9744	28.569	316 26 31	692	8246425.5098	148007.9474	117.220	32 1 47
636	8244176.6174	148477.0350	33.355	233 52 2	693	8246524.8855	148070.1156	71.071	40 2 36
637	8244127.9646	148450.0953	55.613	208 58 26	694	8246579.2942	148115.8400	72.689	17 25 5
638	8244111.4020	148419.0112	35.221	241 56 60	695	8246648.6501	148137.5988	99.871	49 13 55
639	8244128.9998	148396.2163	28.797	307 40 6	696	8246713.8656	148213.2369	123.721	38 54 39
640	8244185.9339	148381.7102	58.753	345 42 21	697	8246810.1359	148290.9472	86.401	11 14 27
641	8244282.6692	148403.1131	99.075	12 28 33	698	8246894.8792	148307.7894	42.253	36 3 11
642	8244299.2319	148392.7517	19.537	327 58 14	699	8246929.0396	148332.6568	139.993	3 23 40
643	8244302.3374	148354.4146	38.463	274 37 52	700	8247068.7869	148340.9459	167.013	16 37 33
644	8244283.7043	148250.8010	105.276	259 48 19	701	8247228.8173	148388.7318	60.049	359 0 41
645	8244259.8956	148217.6446	40.819	234 19 8	702	8247288.8569	148387.6956	70.683	31 51 6
646	8244289.9154	148198.9942	35.342	328 8 55	703	8247348.8964	148424.9966	45.220	15 57 34
647	8244326.1461	148216.6084	40.286	25 55 39	704	8247392.3734	148437.4302	49.580	331 16 17
648	8244331.3220	148295.3549	78.916	86 14 22	705	8247435.8503	148413.5991	45.333	299 32 25
649	8244352.0252	148321.2584	33.160	51 21 60	706	8247458.2014	148374.1586	30.781	340 19 45
650	8244403.7835	148341.9810	55.753	21 49 11	707	8247487.1860	148363.7973	45.862	28 19 24
651	8244425.5220	148316.0775	33.816	310 0 13	708	8247527.5573	148385.5561	98.396	40 45 31
652	8244446.8953	148216.4419	101.902	282 6 26	709	8247602.0892	148449.7966	29.328	42 9 51
653	8244464.4931	148162.5628	56.680	288 5 16	710	8247623.8277	148469.4832	30.182	348 17 48
654	8244507.9700	148123.1896	58.656	317 50 8	711	8247653.3823	148463.3609	32.906	298 9 23
655	8244551.4469	148119.0451	43.674	354 33 17	712	8247668.9098	148434.3492	61.577	16 37 18
656	8244587.6777	148140.8039	42.262	30 59 15	713	8247727.9142	148451.9635	97.575	355 44 14
657	8244585.6074	148186.3939	45.637	92 36 0	714	8247825.2196	148444.7105	63.581	37 4 56
658	8244537.9898	148251.6706	80.799	126 6 35	715	8247875.9428	148483.0476	113.937	53 9 21
659	8244530.7436	148291.0437	40.034	100 25 41	716	8247944.2637	148574.2277	78.210	55 40 38
660	8244562.8338	148319.0195	42.573	41 4 53	717	8247988.3631	148638.8196	52.824	64 27 39
661	8244620.8029	148319.0195	57.969	0 0 0	718	8248011.1368	148686.4819	50.086	29 46 5
662	8244839.8753	148255.7906	228.014	343 54 3	719	8248054.6137	148711.3493	66.343	34 12 40
663	8244908.1962	148213.3090	80.451	328 7 37	720	8248109.4774	148748.6501	56.471	31 17 43
664	8244949.6027	148137.6709	86.230	298 41 51	721	8248157.7324	148777.9841	88.645	37 25 53
665	8244994.7674	148127.1338	46.378	346 52 3	722	8248228.1235	148831.8632	64.389	4 36 54
666	8245066.1938	148136.4590	72.033	7 26 18	723	8248292.3038	148837.0440	33.025	41 12 45
667	8245288.1115	148097.0125	225.396	349 55 15	724	8248317.1477	148858.8028	49.995	50 4 8
668	8245306.7445	148062.8199	38.940	298 35 16	725	8248349.2379	148897.1399	19.995	21 16 8
669	8245315.0258	148008.9408	54.512	278 44 17	726	8248367.8709	148904.3929	107.255	358 24 55
670	8245339.8697	148000.6517	26.190	341 32 56	727	8248475.0853	148901.4265	69.607	46 50 8
671	8245452.2601	148036.9349	118.102	17 53 30	728	8248522.7030	148952.1972	46.454	80 34 31
672	8245502.9832	148041.0794	50.892	4 40 16	729	8248530.3100	148998.0241	79.137	20 44 36
673	8245519.5458	148007.9230	37.063	296 32 37	730	8248604.3175	149026.0531	120.630	80 56 13
674	8245519.5458	147959.2246	48.698	270 0 0	731	8248623.3194	149145.1769	103.160	59 43 37
675	8245543.3546	147934.3572	34.427	313 45 15	732	8248675.3246	149234.2694	68.701	63 30 5
676	8245593.5550	147938.3322	50.358	4 31 39	733	8248705.9774	149295.7535	74.376	47 45 11
677	8245637.0320	147952.8381	45.833	18 27 4	734	8248755.9824	149350.8107	46.885	73 54 4
678	8245697.0715	147962.1635	60.759	8 49 43	735	8248768.9836	149395.8575	132.805	22 8 26
679	8245739.9033	148006.8776	61.919	46 13 54	736	8248891.9961	149445.9094	96.189	8 58 51
680	8245745.0791	148075.2627	68.581	85 40 18	737	8248987.0056	149460.9250	75.357	352 25 6
681	8245785.4506	148177.8403	110.236	68 31 1	738	8249061.7037	149450.9825	19.739	59 33 28
682	8245816.5055	148207.8883	43.212	44 3 21	739	8249071.7047	149468.0001	127.156	125 2 26
683	8245916.9165	148136.3948	123.263	324 32 56	740	8248998.6974	149572.1083	31.079	75 4 55
684	8245961.4286	148050.3954	96.836	297 21 56	741	8249006.6982	149602.1394	44.021	21 20 10
685	8245981.0967	148017.2390	38.551	300 40 34	742	8249047.7023	149618.1560	55.585	351 42 60
686	8246013.8043	148005.8155	34.645	340 44 52	743	8249102.7078	149610.1478	67.997	333 47 26
687	8246076.9494	148006.8516	63.154	0 56 24	744	8249163.7140	149580.1165	30.898	65 6 57
688	8246249.8219	148053.4779	179.050	15 5 40	745	8249176.7153	149608.1457	41.268	112 48 52
			52.503	0 3 54	746	8249160.7137	149646.1852		

747	8249103.7079	149689.2300	71.432	142	56	37	804	8250283.7529	151498.1485	47.049	60	43	54
748	8249070.7046	149732.2746	54.241	127	28	42	805	8250306.7552	151539.1911	55.284	95	11	22
749	8249068.9965	149770.8573	38.620	92	32	6	806	8250301.7547	151594.2483	42.470	81	52	39
750	8249089.9986	149783.8707	24.707	31	47	0	807	8250307.7553	151636.2920	26.924	131	57	38
751	8249141.0038	149795.8833	52.401	13	15	9	808	8250289.7535	151656.3128	33.278	52	36	38
752	8249206.0102	149822.9113	70.401	22	34	35	809	8250309.9608	151682.7529	50.456	13	46	24
753	8249322.0219	149807.8957	116.979	352	37	30	810	8250358.9657	151694.7655	39.300	14	45	24
754	8249400.5224	149770.7923	86.827	334	42	8	811	8250396.9695	151704.7758	42.548	48	50	27
755	8249465.5290	149764.7861	65.283	354	43	16	812	8250424.9723	151736.8092	55.872	60	49	32
756	8249548.5373	149789.8121	86.699	16	46	39	813	8250452.2081	151785.5932	39.331	106	53	27
757	8249577.5402	149834.8588	53.576	57	13	30	814	8250440.7805	151823.2274	40.185	178	28	16
758	8249582.5407	149876.9025	42.340	83	13	2	815	8250400.6094	151824.2996	40.614	216	26	31
759	8249457.5282	149926.9544	134.660	158	10	48	816	8250367.9369	151800.1743	48.001	240	35	44
760	8249468.5293	149964.9939	39.598	73	52	12	817	8250344.3698	151758.3572	60.824	160	25	52
761	8249531.5355	149983.0126	65.532	15	57	35	818	8250287.0590	151778.7297	90.163	99	13	47
762	8249564.5389	149955.9846	42.658	320	41	4	819	8250272.5974	151867.7252	186.813	12	28	57
763	8249592.5417	149930.9586	37.556	318	12	47	820	8250454.9950	151908.1033	152.793	317	56	14
764	8249652.1152	149925.1102	59.860	354	23	35	821	8250568.4301	151805.7404	119.260	14	2	56
765	8249715.1216	149910.0946	64.771	346	35	43	822	8250684.1229	151834.6907	63.730	102	37	19
766	8249739.1240	149933.1186	33.260	43	48	29	823	8250670.1969	151896.8805	52.795	80	4	7
767	8249726.1227	149968.1549	37.371	110	21	32	824	8250679.3024	151948.8839	40.436	96	4	58
768	8249644.1144	150017.2058	95.558	149	6	56	825	8250675.0175	151989.0927	68.173	136	29	57
769	8249541.1041	150084.2755	122.921	146	55	55	826	8250625.5676	152036.0204	58.591	165	41	49
770	8249512.1276	150120.6951	46.541	128	30	24	827	8250568.7924	152050.4955	51.551	217	50	56
771	8249514.1278	150152.7284	32.096	86	25	37	828	8250528.0857	152018.8646	42.439	134	58	23
772	8249550.1315	150170.7472	40.261	26	35	12	829	8250498.0912	152048.8872	105.292	51	38	22
773	8249641.1406	150156.7326	92.082	351	14	45	830	8250563.4363	152131.4493	91.437	356	58	30
774	8249722.1488	150190.7680	87.868	22	47	23	831	8250654.7457	152126.6242	141.341	326	19	50
775	8249778.1543	150220.7991	63.549	28	12	3	832	8250772.3764	152048.2650	59.572	3	36	43
776	8249752.1518	150287.8688	71.934	111	11	28	833	8250831.8297	152052.0178	42.912	115	54	13
777	8249833.1599	150372.9571	117.483	46	24	26	834	8250813.0832	152090.6183	41.462	32	53	36
778	8249849.1615	150410.9966	41.268	67	11	8	835	8250847.8982	152113.1353	95.538	118	28	3
779	8249835.1601	150417.0029	15.235	156	46	54	836	8250802.3593	152197.1214	52.320	35	1	2
780	8249784.6139	150423.6230	50.978	172	32	18	837	8250845.2085	152227.1440	39.180	50	1	13
781	8249783.6138	150484.6865	61.072	90	56	18	838	8250870.3824	152257.1666	91.827	105	33	50
782	8249801.6156	150515.7188	35.876	59	52	55	839	8250845.7441	152345.6261	87.109	90	45	30
783	8249854.6209	150508.7115	53.466	352	28	9	840	8250844.5914	152432.7277	47.866	124	1	15
784	8249907.6262	150523.7270	55.091	15	48	59	841	8250817.8107	152472.4005	152.763	171	55	34
785	8249955.6310	150591.7978	83.295	54	48	28	842	8250666.5617	152493.8562	70.276	148	5	34
786	8250023.6378	150635.8434	81.024	32	55	47	843	8250606.9041	152531.0001	109.218	93	37	27
787	8250072.6428	150690.9006	73.707	48	19	43	844	8250600.0000	152640.0000	49.608	144	10	11
788	8250062.3686	150749.3668	59.362	99	58	0	845	8250559.7800	152669.0400	32.504	47	19	53
789	8250082.3706	150767.3855	26.921	42	0	50	846	8250581.8100	152692.9400	24.871	46	31	53
790	8250117.3741	150754.3720	37.344	339	36	22	847	8250598.9200	152710.9900	13.525	115	40	29
791	8250137.3761	150707.3231	51.124	293	1	55	848	8250593.0600	152723.1800	31.041	194	52	40
792	8250193.3818	150732.3491	61.343	24	4	38	849	8250563.0600	152715.2100	19.485	176	33	27
793	8250170.3794	150858.4801	128.211	100	20	7	850	8250543.6100	152716.3800	15.532	101	19	28
794	8250179.3803	150899.5227	42.018	77	37	50	851	8250540.5600	152731.6100	11.500	39	12	44
795	8250222.6745	150941.9029	60.584	44	23	20	852	8250549.4700	152738.8800	53.836	4	29	45
796	8250265.6787	150968.9309	50.792	32	8	57	853	8250603.1400	152743.1000	13.834	38	48	31
797	8250313.6836	150981.9445	49.738	15	10	4	854	8250613.9200	152751.7700	29.301	97	21	11
798	8250292.6815	151134.1025	153.601	97	51	32	855	8250610.1700	152780.8300	43.061	162	14	48
799	8250293.7539	151232.8730	98.776	89	22	41	856	8250569.1600	152793.9600	26.317	184	5	47
800	8250310.7556	151282.9251	52.861	71	14	18	857	8250542.9100	152792.0800	35.488	169	7	3
801	8250316.7562	151323.9677	41.479	81	40	55	858	8250508.0600	152798.7800	22.494	196	12	41
802	8250284.7530	151412.0591	93.725	109	57	57	859	8250486.4600	152792.5000	16.813	209	56	6
803	8250273.7519	151451.0997	40.561	105	44	14	860	8250471.8900	152784.1100	31.889	187	10	11
			48.100	77	59	58	861	8250440.2500	152780.1300				

862	8250410.0100	152786.9300	30.995	167	19	37	920	8250077.2400	153707.2200	23.719	195	0	11
863	8250390.0900	152802.4000	25.222	142	10	1	921	8250048.4900	153707.2000	28.750	180	2	23
864	8250371.1100	152814.5800	22.552	147	18	38	922	8250037.6900	153715.7700	13.787	141	34	2
865	8250362.9100	152825.8300	13.921	126	5	16	923	8250027.4600	153729.8800	17.428	125	56	34
866	8250362.9100	152851.1500	25.320	90	0	0	924	8250024.6100	153738.3700	8.956	108	33	23
867	8250369.0000	152865.6800	15.755	67	15	35	925	8250028.4500	153746.6300	9.109	65	4	0
868	8250385.6400	152872.2400	17.886	21	30	57	926	8250031.7100	153751.8200	6.129	57	51	57
869	8250408.1400	152881.8500	24.466	23	7	40	927	8250034.4900	153764.0900	12.581	77	14	3
870	8250414.0000	152891.9300	11.660	59	49	42	928	8250030.2800	153780.8000	17.232	104	8	28
871	8250412.1200	152905.9900	14.185	97	36	58	929	8250031.2100	153793.5400	12.774	85	49	30
872	8250403.9200	152913.4900	11.113	137	33	10	930	8250034.7000	153797.9700	5.640	51	46	7
873	8250399.7000	152924.7400	12.015	110	33	42	931	8250054.0000	153807.2800	21.428	25	45	7
874	8250399.1200	152949.0000	24.267	91	22	10	932	8250057.4000	153811.8200	5.672	53	10	14
875	8250390.6800	152967.7500	20.562	114	14	3	933	8250058.9900	153822.8300	11.124	81	46	57
876	8250393.6200	152995.1300	27.537	83	52	16	934	8250052.9200	153838.0000	16.339	111	48	29
877	8250407.5500	153015.5600	24.727	55	42	44	935	8250050.3000	153849.2700	11.571	103	5	15
878	8250404.7400	153031.5000	16.186	99	59	52	936	8250056.0000	153863.5300	15.357	68	12	45
879	8250396.9000	153056.3000	26.010	107	32	36	937	8250066.3100	153877.0500	17.003	52	40	18
880	8250395.1300	153078.8400	22.609	94	29	24	938	8250072.3800	153881.7900	7.701	37	59	9
881	8250391.2600	153090.7100	12.485	108	3	27	939	8250079.8500	153884.6000	7.981	20	36	54
882	8250380.2200	153099.6800	14.225	140	54	22	940	8250107.0900	153889.6300	27.701	10	27	44
883	8250369.1200	153100.8700	11.164	173	52	51	941	8250143.9800	153882.8500	37.508	349	35	9
884	8250349.9000	153093.8400	20.465	200	5	27	942	8250170.1300	153877.1900	26.756	347	47	14
885	8250340.4300	153101.9600	12.475	139	23	19	943	8250178.3900	153876.1100	8.330	352	33	3
886	8250346.1500	153119.8600	18.792	72	16	43	944	8250194.2400	153876.5600	15.856	1	37	35
887	8250342.6300	153123.3700	4.971	135	4	53	945	8250206.1900	153890.7700	18.567	49	56	15
888	8250317.5000	153118.8300	25.537	190	14	26	946	8250206.1300	153900.9700	10.200	90	20	13
889	8250301.6200	153123.3700	16.516	164	2	42	947	8250176.5900	153911.1100	31.232	161	3	16
890	8250286.6200	153128.0600	15.716	162	38	14	948	8250171.4600	153923.7300	13.623	112	7	18
891	8250276.5400	153148.7300	22.997	115	59	48	949	8250182.7400	153931.0900	13.469	33	7	25
892	8250276.3000	153163.6800	14.952	90	55	11	950	8250213.2800	153936.2000	30.965	9	29	56
893	8250337.2400	153204.0000	73.071	33	29	24	951	8250220.9700	153958.0000	23.117	70	34	11
894	8250330.9100	153226.0300	22.921	106	1	52	952	8250218.7900	153979.8100	21.919	95	42	29
895	8250299.6000	153240.8700	34.649	154	38	26	953	8250196.4600	153997.9500	28.770	140	54	39
896	8250310.9900	153304.3100	64.454	79	49	18	954	8250172.1600	154005.1300	25.339	163	32	20
897	8250339.0400	153354.4000	57.409	60	45	5	955	8250169.7100	154013.8500	9.058	105	41	36
898	8250349.9900	153361.5000	13.050	32	57	34	956	8250181.5300	154036.3500	25.416	62	17	8
899	8250356.6900	153381.4200	21.017	71	24	36	957	8250200.1200	154038.7700	18.747	7	25	1
900	8250332.5500	153410.2500	37.602	129	56	25	958	8250210.3900	154061.9300	25.335	66	5	9
901	8250316.6200	153457.1200	49.503	108	46	18	959	8250256.7000	154080.4900	49.891	21	50	23
902	8250292.2300	153486.9300	38.516	129	17	22	960	8250267.9500	154170.4500	90.661	82	52	19
903	8250267.1100	153509.9000	34.039	137	33	36	961	8250287.5100	154200.9700	36.250	57	20	40
904	8250251.3400	153526.9900	23.254	132	41	59	962	8250305.7100	154226.0100	30.955	53	59	20
905	8250259.4000	153549.4900	23.900	70	17	29	963	8250354.1400	154266.6800	63.242	40	1	21
906	8250246.0900	153565.9900	21.199	128	53	31	964	8250390.2300	154283.5000	39.817	24	59	18
907	8250250.7800	153587.3600	21.879	77	37	18	965	8250432.4900	154310.8300	50.327	32	53	28
908	8250223.7900	153587.6000	26.991	179	29	26	966	8250491.8300	154347.3800	69.693	31	37	50
909	8250186.3000	153568.6800	41.994	206	46	43	967	8250539.4400	154390.6100	64.308	42	14	22
910	8250161.4500	153542.6200	36.009	226	21	41	968	8250597.4600	154423.2600	66.576	29	22	5
911	8250140.0000	153540.0000	21.609	186	57	50	969	8250608.7100	154446.6900	25.991	64	21	7
912	8250122.6800	153578.9100	42.591	113	59	43	970	8250609.5700	154484.3400	37.660	88	41	29
913	8250085.5300	153586.7500	37.968	168	5	0	971	8250584.9600	154566.3300	85.604	106	42	27
914	8250091.6300	153641.2300	54.820	83	36	41	972	8250586.5600	154576.8900	10.681	81	23	4
915	8250086.9400	153669.0600	28.222	99	33	57	973	8250612.8700	154593.6100	31.173	32	26	9
916	8250083.9000	153687.1500	18.344	99	32	22	974	8250637.1100	154635.6200	48.502	60	0	53
917	8250103.1400	153684.8600	19.376	353	12	45	975	8250652.2500	154656.4300	25.735	53	57	46
918	8250112.5300	153698.4000	16.477	55	15	31	976	8250700.0400	154719.6000	79.211	52	53	29
919	8250100.1500	153713.3600	19.418	129	36	33				47.700	57	5	58

977	8250725.9500	154759.6500		
978	8250758.3400	154788.5500	43.409	41 44 27
979	8250814.5400	154795.7100	56.654	7 15 38
980	8250853.8100	154833.6800	54.625	44 2 9
981	8250939.2300	154856.9800	88.541	15 15 27
982	8251002.6400	154874.2700	65.725	15 15 7
983	8251081.5000	154892.4800	80.935	13 0 9
984	8251135.5300	154909.2200	56.564	17 12 52
985	8251157.3500	154927.9700	28.769	40 40 21
986	8251176.5300	154957.4400	35.162	56 56 34
987	8251247.4900	155033.0900	103.722	46 49 56
988	8251262.2800	155069.4800	39.281	67 52 54
989	8251287.2000	155107.4000	45.375	56 41 17
990	8251360.3500	155122.5700	74.706	11 42 58
991	8251546.3600	155141.5900	186.980	5 50 18
992	8251740.0000	155210.0000	205.369	19 27 27
993	8251613.2214	155629.9731	438.691	106 47 52
994	8251443.8956	156211.3673	605.550	106 14 16
995	8251070.0000	157475.0000	1317.788	106 28 59
996	8250375.5694	157270.6596	723.871	196 23 49
997	8250131.5573	157191.9508	256.392	197 52 40
998	8249968.3953	157099.6428	187.464	209 29 56
999	8249630.0000	156810.0000	445.426	220 33 40
1000	8247160.0000	158415.0000	2945.662	146 59 3
1001	8245610.0000	159075.0000	1684.666	156 56 7
1002	8245567.9078	159180.5000	113.587	111 45 3
1003	8245523.3431	159263.2635	93.999	118 18 2
1004	8245476.7693	159251.7381	47.979	193 53 58
1005	8245410.7277	159417.8022	178.714	111 41 14
1006	8245286.2392	159526.0053	164.940	139 0 12
1007	8245189.0560	159543.2029	98.693	169 57 53
1008	8245162.7468	159515.7942	37.992	226 10 21
1009	8245135.5411	159558.3492	50.508	122 35 28
1010	8244952.0427	159641.6643	201.527	155 34 49
1011	8244892.9811	159599.7452	72.426	215 21 55
1012	8244781.6064	159636.3377	117.232	161 48 43
1013	8244749.3910	159636.3377	32.215	180 0 0
1014	8244674.2956	159686.4608	90.286	146 16 43
1015	8244543.8232	159675.1749	130.960	184 56 38
1016	8244554.0248	159721.3934	47.331	77 33 11
1017	8244536.5031	159734.8909	22.118	142 23 31
1018	8244477.4415	159682.2233	79.134	221 43 29
1019	8244428.5814	159744.5646	79.207	128 5 15
1	8244390.0000	159780.0000	52.385	137 26 2

Perimetro: 68129.538 m
area : 109891955.473 m2
area : 10989.1955 ha

ÁREA PERIMETRAL SUL
Área 711.239,799 m2
Perimetro 4.896,928 m

A Área Perimetral Sul, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 07, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das carata da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: APS.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245072.6292	166304.3081	431.208	165 15 23
2	8244655.6190	166414.0476	419.017	248 11 55
3	8244500.0000	166025.0000		

4	8244285.0000	165340.0000	717.948	252 34 28
5	8245100.0000	164695.0000	1039.351	321 38 29
6	8245380.0000	165040.0000	444.325	50 56 15
7	8244566.8405	165642.1017	1011.808	143 28 55
1	8245072.6292	166304.3081	833.270	52 37 40

Perimetro: 4896.928 m
area : 711239.799 m2
area : 71.1240 ha

ÁREA PERIMETRAL NORTE
Área 2.607.412,819 m2
Perimetro 12.507,008 m

A Área Perimetral Norte, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 17, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: APN.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251417.8221	161222.3152	1533.354	162 34 19
2	8249954.8593	161681.5680	722.623	162 34 19
3	8249265.4090	161898.0000	147.591	0 0 0
4	8249413.0000	161898.0000	260.860	35 38 23
5	8249625.0000	162050.0000	376.791	70 55 59
6	8249748.0870	162406.1190	307.095	96 23 56
7	8249713.8610	162711.3010	1106.664	72 34 26
8	8250045.2803	163767.1734	537.252	164 48 8
9	8249526.8180	163908.0142	503.092	158 47 37
10	8249057.7933	164089.9965	578.094	298 5 27
11	8249330.0000	163580.0000	1252.288	278 1 59
12	8249505.0000	162340.0000	547.083	198 6 14
13	8248985.0000	162170.0000	1306.111	306 7 27
14	8249755.0000	161115.0000	508.552	6 46 32
15	8250260.0000	161175.0000	870.919	272 37 57
16	8250300.0000	160305.0000	800.500	347 0 19
17	8251080.0000	160125.0000	1148.140	72 53 18
1	8251417.8221	161222.3152		

Perimetro: 12507.008 m
area : 2607412.819 m2
area : 260.7413 ha

PARQUE DO DESCOBERTO
Área 3.498.492,279 m2
Perimetro 9.292,139 m

O Parque do Descoberto, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 186, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: PD.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8252350.0000	153565.0000	280.371	135 48 2
2	8252148.9965	153760.4629	75.821	129 15 48
3	8252101.0107	153819.1669	515.174	128 23 12
4	8251781.1054	154222.9796	51.818	126 14 3
5	8251750.4767	154264.7761		

6	8251729.1496	154302.1332	43.016	119 43 19	64	8250206.1900	153890.7700	10.200	270 20 13
7	8251718.4862	154339.4903	38.849	105 55 52	65	8250194.2400	153876.5600	18.567	229 56 15
8	8251714.9317	154380.4052	41.069	94 57 54	66	8250178.3900	153876.1100	15.856	181 37 35
9	8251718.4862	154424.8780	44.615	85 25 49	67	8250170.1300	153877.1900	8.330	172 33 3
10	8251727.3724	154485.3609	61.132	81 38 31	68	8250143.9800	153882.8500	26.756	167 47 14
11	8251782.4672	154830.4696	349.479	80 55 46	69	8250107.0900	153889.6300	37.508	169 35 9
12	8251791.3535	154892.7315	62.893	81 52 38	70	8250079.8500	153884.6000	27.701	190 27 44
13	8251791.3535	154956.7723	64.041	90 0 0	71	8250072.3800	153881.7900	7.981	200 36 54
14	8251787.7518	155005.7525	49.112	94 12 20	72	8250066.3100	153877.0500	7.701	217 59 9
15	8251780.6428	155055.5621	50.314	98 7 21	73	8250056.0000	153863.5300	17.003	232 40 18
16	8251769.9793	155103.5926	49.200	102 31 3	74	8250050.3000	153849.2700	15.357	248 12 45
17	8251740.0000	155210.0000	110.550	105 44 5	75	8250052.9200	153838.0000	11.571	283 5 15
18	8251546.3600	155141.5900	205.369	199 27 27	76	8250058.9900	153822.8300	16.339	291 48 29
19	8251360.3500	155122.5700	186.980	185 50 18	77	8250057.4000	153811.8200	11.124	261 46 57
20	8251287.2000	155107.4000	74.706	191 42 58	78	8250054.0000	153807.2800	5.672	233 10 14
21	8251262.2800	155069.4800	45.375	236 41 17	79	8250034.7000	153797.9700	21.428	205 45 7
22	8251247.4900	155033.0900	39.281	247 52 54	80	8250031.2100	153793.5400	5.640	231 46 7
23	8251176.5300	154957.4400	103.722	226 49 56	81	8250030.2800	153780.8000	12.774	265 49 30
24	8251157.3500	154927.9700	35.162	236 56 34	82	8250034.4900	153764.0900	17.232	284 8 28
25	8251135.5300	154909.2200	28.769	220 40 21	83	8250031.7100	153751.8200	12.581	257 14 3
26	8251081.5000	154892.4800	56.564	197 12 52	84	8250028.4500	153746.6300	6.129	237 51 57
27	8251002.6400	154874.2700	80.935	193 0 9	85	8250024.6100	153738.3700	9.109	245 4 0
28	8250939.2300	154856.9800	65.725	195 15 7	86	8250027.4600	153729.8800	8.956	288 33 23
29	8250853.8100	154833.6800	88.541	195 15 27	87	8250037.6900	153715.7700	17.428	305 56 34
30	8250814.5400	154795.7100	54.625	224 2 9	88	8250048.4900	153707.2000	13.787	321 34 2
31	8250758.3400	154788.5500	56.654	187 15 38	89	8250077.2400	153707.2200	28.750	0 2 23
32	8250725.9500	154759.6500	43.409	221 44 27	90	8250100.1500	153713.3600	23.719	15 0 11
33	8250700.0400	154719.6000	47.700	237 5 58	91	8250112.5300	153698.4000	19.418	309 36 33
34	8250652.2500	154656.4300	79.211	232 53 29	92	8250103.1400	153684.8600	16.477	235 15 31
35	8250637.1100	154635.6200	25.735	233 57 46	93	8250083.9000	153687.1500	19.376	173 12 45
36	8250612.8700	154593.6100	48.502	240 0 53	94	8250086.9400	153669.0600	18.344	279 32 22
37	8250586.5600	154576.8900	31.173	212 26 9	95	8250091.6300	153641.2300	28.222	279 33 57
38	8250584.9600	154566.3300	10.681	261 23 4	96	8250085.5300	153586.7500	54.820	263 36 41
39	8250609.5700	154484.3400	85.604	286 42 27	97	8250122.6800	153578.9100	37.968	348 5 0
40	8250608.7100	154446.6900	37.660	268 41 29	98	8250140.0000	153540.0000	42.591	293 59 43
41	8250597.4600	154423.2600	25.991	244 21 7	99	8250161.4500	153542.6200	21.609	6 57 50
42	8250539.4400	154390.6100	66.576	209 22 5	100	8250186.3000	153568.6800	36.009	46 21 41
43	8250491.8300	154347.3800	64.308	222 14 22	101	8250223.7900	153587.6000	41.994	26 46 43
44	8250432.4900	154310.8300	69.693	211 37 50	102	8250250.7800	153587.3600	26.991	359 29 26
45	8250390.2300	154283.5000	50.327	212 53 28	103	8250246.0900	153565.9900	21.879	257 37 18
46	8250354.1400	154266.6800	39.817	204 59 18	104	8250259.4000	153549.4900	21.199	308 53 31
47	8250305.7100	154226.0100	63.242	220 1 21	105	8250251.3400	153526.9900	23.900	250 17 29
48	8250287.5100	154200.9700	30.955	233 59 20	106	8250267.1100	153509.9000	23.254	312 41 59
49	8250267.9500	154170.4500	36.250	237 20 40	107	8250292.2300	153486.9300	34.039	317 33 36
50	8250256.7000	154080.4900	90.661	262 52 19	108	8250316.6200	153457.1200	38.516	309 17 22
51	8250210.3900	154061.9300	49.891	201 50 23	109	8250332.5500	153410.2500	49.503	288 46 18
52	8250200.1200	154038.7700	25.335	246 5 9	110	8250356.6900	153381.4200	37.602	309 56 25
53	8250181.5300	154036.3500	18.747	187 25 1	111	8250349.9900	153361.5000	21.017	251 24 36
54	8250169.7100	154013.8500	25.416	242 17 8	112	8250339.0400	153354.4000	13.050	212 57 34
55	8250172.1600	154005.1300	9.058	285 41 36	113	8250310.9900	153304.3100	57.409	240 45 5
56	8250196.4600	153997.9500	25.339	343 32 20	114	8250299.6000	153240.8700	64.454	259 49 18
57	8250218.7900	153979.8100	28.770	320 54 39	115	8250330.9100	153226.0300	34.649	334 38 26
58	8250220.9700	153958.0000	21.919	275 42 29	116	8250337.2400	153204.0000	22.921	286 1 52
59	8250213.2800	153936.2000	23.117	250 34 11	117	8250276.3000	153163.6800	73.071	213 29 24
60	8250182.7400	153931.0900	30.965	189 29 56	118	8250276.5400	153148.7300	14.952	270 55 11
61	8250171.4600	153923.7300	13.469	213 7 25	119	8250286.6200	153128.0600	22.997	295 59 48
62	8250176.5900	153911.1100	13.623	292 7 18	120	8250301.6200	153123.3700	15.716	342 38 14
63	8250206.1300	153900.9700	31.232	341 3 16				16.516	344 2 42

179	8252005.5494	152980.2842	220.134	331	18	16
180	8252047.4745	152979.3206	41.936	358	41	0
181	8252153.0750	153014.5536	111.323	18	27	4
182	8252180.2295	153065.8931	58.078	62	7	29
183	8252220.4582	153085.0196	44.544	25	25	43
184	8252220.4582	153230.9851	145.965	90	0	0
185	8252279.1098	153396.6070	175.700	70	29	58
186	8252276.0927	153502.3062	105.742	91	38	6
1	8252350.0000	153565.0000	96.916	40	18	26

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA
Área 232.319.932,202 m²
Perímetro 97.626,697 m

KR= 1.0000000
ARQUIVO: RA09.doc

ESTACAO	N	E	D (m)	AZ
1	8246817.1810	169132.6920	607.081	249 33 3
2	8246605.0810	168563.8680	1637.014	150 58 37
3	8245173.6350	169358.0830	60.118	281 5 50
4	8245185.2060	169299.0894	61.581	238 31 10
5	8245153.0480	169246.5723	256.299	229 56 40
6	8244988.1119	169050.3952	123.173	263 18 39
7	8244973.7642	168928.0608	61.506	202 6 47
8	8244916.7826	168904.9080	43.768	239 49 12
9	8244894.7797	168867.0730	151.018	262 16 15
10	8244874.4694	168717.4271	83.255	284 50 38
11	8244895.7980	168636.9505	86.309	231 7 56
12	8244841.6372	168569.7510	84.099	267 9 3
13	8244837.4569	168485.7564	82.331	242 13 37
14	8244799.0930	168412.9100	60.611	297 44 12
15	8244827.3018	168359.2633	138.980	227 0 6
16	8244732.5204	168257.6170	59.227	268 10 37
17	8244730.6363	168198.4201	175.731	239 5 29
18	8244640.3683	168047.6448	88.503	282 31 3
19	8244659.5502	167961.2454	78.698	213 17 21
20	8244593.7661	167918.0509	206.726	245 50 6
21	8244509.1399	167729.4406	56.856	277 46 16
22	8244516.8277	167673.1071	138.118	218 43 21
23	8244409.0702	167586.7078	94.684	292 25 1
24	8244445.1774	167499.1790	114.733	255 21 13
25	8244416.1667	167388.1745	106.782	268 11 0
26	8244412.7816	167281.4459	97.964	199 10 55
27	8244320.2569	167249.2579	121.827	242 29 56
28	8244264.0013	167141.1976	89.814	200 36 57
29	8244179.9392	167109.5743	109.163	227 53 37
30	8244106.7447	167028.5864	270.709	221 45 13
31	8243904.7919	166848.3135	84.428	190 47 39
32	8243821.8581	166832.5019	80.387	141 49 0
33	8243758.6706	166882.1956	54.505	187 15 17
34	8243704.6022	166875.3126	185.473	207 41 35
35	8243540.3754	166789.1170	70.684	179 33 17
36	8243469.6932	166789.6664	62.745	199 44 19

37	8243410.6350	166768.4755	79.958	225	33	42	95	8244233.5540	163123.6949	24.512	303	39	39
38	8243354.6532	166711.3853	48.249	270	31	58	96	8244200.4369	163119.4445	33.389	187	18	49
39	8243355.1019	166663.1380	77.628	230	46	51	97	8244180.0572	163099.0421	28.837	225	1	55
40	8243306.0187	166602.9973	129.404	245	4	53	98	8244214.3383	163023.1595	83.267	294	18	42
41	8243251.4970	166485.6399	130.458	287	29	25	99	8244378.2252	162961.1023	175.243	339	15	37
42	8243290.7052	166361.2129	68.632	249	2	53	100	8244398.6049	162930.4988	36.768	303	39	39
43	8243266.1635	166297.1193	64.713	286	29	36	101	8244366.7160	162800.9270	133.438	256	10	25
44	8243284.5360	166235.0688	147.843	268	28	28	102	8244490.5564	162742.6279	136.877	334	47	27
45	8243280.6003	166087.2783	99.522	307	47	38	103	8244497.5853	162673.2662	69.717	275	47	11
46	8243341.5897	166008.6337	119.826	247	58	58	104	8244522.6885	162632.0514	48.258	301	20	41
47	8243296.6685	165897.5467	59.467	299	19	53	105	8244498.5213	162570.0476	66.547	248	42	20
48	8243325.7989	165845.7037	70.791	265	39	28	106	8244539.7586	162509.4121	73.329	304	13	9
49	8243320.4392	165775.1161	82.293	290	9	14	107	8244625.1092	162529.5169	87.687	13	15	17
50	8243348.7928	165697.8620	98.790	341	46	21	108	8244692.0437	162436.6248	114.495	305	46	30
51	8243442.6259	165666.9614	71.462	313	41	35	109	8244685.3165	162353.0477	83.847	265	23	53
52	8243491.9912	165615.2911	115.631	235	46	40	110	8244664.2299	162311.8329	46.296	242	54	16
53	8243426.9595	165519.6801	145.628	251	55	15	111	8244638.1226	162208.2930	106.781	255	50	53
54	8243381.7665	165381.2424	60.382	212	0	21	112	8244593.9411	162137.9263	83.087	237	52	35
55	8243330.5632	165349.2399	114.246	229	40	3	113	8244596.9535	162039.4128	98.560	271	45	5
56	8243256.6204	165262.1497	104.794	321	38	39	114	8244664.6584	162032.7011	68.037	354	20	19
57	8243338.7968	165197.1208	102.357	296	27	17	115	8244675.6125	161985.1807	48.767	282	58	51
58	8243384.3957	165105.4819	116.245	311	48	58	116	8244608.0623	161965.0758	70.479	196	34	28
59	8243461.9011	165018.8461	184.424	283	0	60	117	8244651.1813	161884.9495	90.992	298	17	11
60	8243503.4393	164839.1611	90.746	317	50	39	118	8244623.0657	161810.5618	79.524	249	17	43
61	8243570.7114	164778.2572	49.396	259	28	13	119	8244603.9874	161726.1216	86.569	257	16	6
62	8243561.6846	164729.6929	116.147	311	13	49	120	8244620.8741	161668.2147	60.319	286	15	28
63	8243638.2356	164642.3428	88.458	227	57	36	121	8244597.1402	161628.0052	46.692	239	26	55
64	8243578.9993	164576.6468	74.388	302	34	49	122	8244620.8741	161551.2414	80.349	287	10	50
65	8243619.0557	164513.9650	70.205	336	11	47	123	8244655.5620	161532.9643	39.208	332	12	55
66	8243683.2887	164485.6300	67.664	316	9	23	124	8244667.8864	161505.3447	30.245	294	2	50
67	8243732.0899	164438.7598	69.193	276	17	14	125	8244762.2742	161428.9464	121.432	321	0	47
68	8243739.6675	164369.9829	138.117	221	17	22	126	8244763.2783	161349.5324	79.420	270	43	28
69	8243635.8880	164278.8446	182.328	257	9	19	127	8244851.6414	161282.1814	111.104	322	41	6
70	8243595.3550	164101.0787	64.018	325	56	6	128	8244838.5877	161167.5840	115.338	263	30	5
71	8243648.3875	164065.2201	55.591	276	27	40	129	8244948.1607	161032.6615	173.811	309	4	50
72	8243654.6430	164009.9824	115.860	280	33	18	130	8244772.8082	160887.7473	227.483	219	34	15
73	8243675.8662	163896.0826	66.849	340	41	55	131	8244825.7530	160741.5305	155.507	289	54	19
74	8243738.9579	163873.9864	44.296	287	2	3	132	8244760.1155	160720.1232	69.040	198	3	48
75	8243751.9339	163831.6339	75.785	309	20	15	133	8244831.3171	160628.7378	115.849	307	55	24
76	8243799.9731	163773.0195	62.075	259	15	43	134	8244789.0930	160581.7783	63.151	228	2	22
77	8243788.4075	163712.0317	53.897	293	12	2	135	8244802.1061	160491.6596	91.053	278	13	0
78	8243809.6402	163662.4937	109.078	312	9	16	136	8244706.9373	160490.3927	95.177	180	45	46
79	8243882.8456	163581.6303	104.084	277	23	22	137	8244626.6073	160250.9629	252.546	251	27	11
80	8243896.2321	163478.4104	33.467	323	12	4	138	8244650.4875	160184.0792	71.019	289	38	55
81	8243923.0304	163458.3635	83.629	280	10	29	139	8244557.2313	160221.7196	100.566	158	1	11
82	8243937.8036	163376.0497	109.388	322	51	24	140	8244511.5892	160150.4389	84.641	237	22	5
83	8244025.0000	163310.0000	25.508	323	16	44	141	8244511.5892	159940.2524	210.187	270	0	0
84	8244045.4461	163294.7482	28.762	251	2	57	142	8244411.1767	159954.8741	101.471	171	42	54
85	8244036.1054	163267.5452	37.038	216	38	15	143	8244365.5346	159830.5898	132.400	249	50	5
86	8244006.3850	163245.4426	37.317	239	57	32	144	8244432.8751	159857.0808	72.364	21	28	27
87	8243987.7036	163213.1389	33.049	313	55	36	145	8244442.4834	159835.9810	23.184	294	28	60
88	8244010.6308	163189.3362	31.705	7	42	16	146	8244390.0000	159780.0000	76.736	226	50	49
89	8244042.0495	163193.5867	36.022	70	43	48	147	8244321.9127	159668.3442	130.778	238	37	31
90	8244053.9376	163227.5906	56.919	358	17	18	148	8244279.6092	159623.2580	61.825	226	49	26
91	8244110.8311	163225.8904	50.309	338	10	36	149	8244220.0092	159548.0553	95.956	231	36	8
92	8244157.5346	163207.1882	44.889	288	45	31	150	8244167.9203	159616.1824	85.759	127	24	3
93	8244171.9702	163164.6833	52.226	336	47	8	151	8244138.9276	159601.3616	32.561	207	4	33
94	8244219.9675	163144.0973								55.024	229	17	1

152	8244103.0348	159559.6567	108.647	195 43 30	210	8242162.3547	157732.6733	66.201	224 47 7
153	8243998.4544	159530.2113	93.860	211 21 0	211	8242115.3680	157686.0376	65.466	212 38 6
154	8243918.2973	159481.3791	71.940	125 53 3	212	8242060.2373	157650.7325	34.749	180 39 5
155	8243876.1296	159539.6655	102.844	188 42 29	213	8242025.4908	157650.3374	17.142	244 2 49
156	8243774.4715	159524.0950	78.505	293 45 23	214	8242017.9887	157634.9238	34.813	296 15 10
157	8243806.0973	159452.2419	92.681	279 21 6	215	8242033.3877	157603.7017	36.248	203 47 32
158	8243821.1573	159360.7925	42.112	309 30 31	216	8242000.2206	157589.0786	44.145	170 45 45
159	8243847.9486	159328.3019	64.698	335 12 16	217	8241956.6481	157596.1651	62.556	228 14 23
160	8243906.6823	159301.1685	154.644	284 28 29	218	8241914.9851	157549.5025	89.967	123 52 28
161	8243945.3361	159151.4329	137.142	231 11 27	219	8241864.8395	157624.1986	21.633	201 25 52
162	8243859.3854	159044.5671	129.945	210 56 58	220	8241844.7024	157616.2943	34.350	246 59 38
163	8243747.9420	158977.7388	54.495	267 29 20	221	8241831.2775	157584.6768	38.772	271 4 46
164	8243745.5545	158923.2965	94.626	144 15 36	222	8241832.0079	157545.9121	33.327	214 4 16
165	8243668.7489	158978.5680	52.615	187 7 54	223	8241804.4019	157527.2418	53.741	178 24 27
166	8243616.5412	158972.0359	44.276	260 52 0	224	8241750.6819	157528.7354	107.894	235 27 19
167	8243609.5132	158928.3211	71.108	173 30 45	225	8241689.5009	157439.8650	146.438	179 44 33
168	8243538.8602	158936.3555	39.515	258 16 20	226	8241543.0647	157440.5234	143.350	188 0 4
169	8243530.8283	158897.6654	37.988	110 5 43	227	8241401.1098	157420.5702	17.944	251 34 53
170	8243517.7763	158933.3406	37.318	160 19 45	228	8241395.4404	157403.5458	46.153	329 57 11
171	8243482.6365	158945.9023	66.475	235 39 51	229	8241435.3912	157380.4366	23.264	299 13 24
172	8243445.1420	158891.0110	93.617	202 44 1	230	8241446.7490	157360.1336	28.202	269 22 21
173	8243358.7984	158854.8332	51.428	255 17 53	231	8241446.4402	157331.9333	107.366	224 55 9
174	8243345.7464	158805.0888	66.619	172 40 27	232	8241370.4138	157256.1208	134.484	218 24 7
175	8243279.6708	158813.5834	40.390	218 27 49	233	8241265.0228	157172.5828	55.850	131 9 13
176	8243248.0450	158788.4599	46.749	241 48 18	234	8241228.2692	157214.6347	35.600	197 9 5
177	8243225.9571	158747.2575	69.767	190 54 59	235	8241194.2523	157204.1364	66.695	240 51 50
178	8243157.4527	158734.0452	43.715	270 0 0	236	8241161.7796	157145.8806	32.407	214 41 19
179	8243157.4527	158690.3304	48.232	234 20 57	237	8241135.1331	157127.4375	32.490	179 32 60
180	8243129.3408	158651.1377	99.757	215 7 37	238	8241102.6440	157127.6927	48.616	166 50 35
181	8243047.7517	158593.7384	79.020	237 44 55	239	8241055.3039	157138.7586	92.978	185 23 2
182	8243005.5839	158526.9101	38.620	190 49 2	240	8240962.7361	157130.0346	31.231	159 20 6
183	8242967.6504	158519.6621	53.969	294 9 33	241	8240933.5144	157141.0561	50.092	131 41 9
184	8242989.7383	158470.4202	54.734	227 15 29	242	8240900.2010	157178.4648	54.575	192 6 21
185	8242952.5905	158430.2227	35.218	255 58 35	243	8240846.8396	157167.0195	45.715	206 34 37
186	8242944.0566	158396.0548	45.228	188 56 52	244	8240805.9552	157146.5667	45.839	236 20 5
187	8242899.3788	158389.0202	85.408	228 32 42	245	8240780.5451	157108.4156	67.108	217 19 47
188	8242842.8362	158325.0089	54.727	178 56 53	246	8240727.1837	157067.7212	47.358	266 36 48
189	8242788.1185	158326.0137	52.942	236 38 10	247	8240724.3860	157020.4457	32.808	234 29 16
190	8242759.0027	158281.7965	65.871	267 48 58	248	8240705.3284	156993.7399	118.060	196 28 37
191	8242756.4927	158215.9731	85.389	222 26 35	249	8240592.1171	156960.2548	56.376	171 19 36
192	8242693.4799	158158.3478	86.725	296 5 55	250	8240536.3856	156968.7564	44.874	160 41 35
193	8242731.6317	158080.4652	111.495	248 53 16	251	8240494.0354	156983.5930	29.063	224 26 9
194	8242691.4719	157976.4541	25.814	166 29 31	252	8240473.2837	156963.2459	128.266	268 36 16
195	8242666.3720	157982.4838	101.987	123 7 3	253	8240470.1596	156835.0178	23.900	232 57 11
196	8242610.6504	158067.9035	25.752	165 29 32	254	8240455.7606	156815.9423	51.197	196 21 2
197	8242585.7191	158074.3548	17.819	248 31 0	255	8240406.6343	156801.5298	36.969	302 37 26
198	8242579.1931	158057.7734	36.338	310 29 19	256	8240426.5654	156770.3931	65.582	320 12 55
199	8242602.7870	158030.1375	111.284	214 21 37	257	8240476.9623	156728.4269	47.735	273 2 34
200	8242510.9214	157967.3290	56.047	275 39 15	258	8240479.4961	156680.7589	47.809	259 47 44
201	8242516.4434	157911.5550	40.037	193 26 49	259	8240471.0261	156633.7061	40.873	275 21 3
202	8242477.5035	157902.2445	38.360	136 2 2	260	8240474.8376	156593.0117	29.457	220 21 35
203	8242449.8937	157928.8754	93.891	228 3 44	261	8240452.3919	156573.9361	43.434	177 46 48
204	8242387.1440	157859.0321	128.047	234 4 56	262	8240408.9901	156575.6185	60.407	157 43 55
205	8242312.0287	157755.3325	31.475	213 58 6	263	8240353.0878	156598.5092	33.821	232 9 4
206	8242285.9248	157737.7461	51.266	114 17 4	264	8240332.3361	156571.8034	49.930	201 32 31
207	8242264.8409	157784.4757	7.099	171 51 48	265	8240285.8941	156553.4701	78.475	218 0 34
208	8242257.8130	157785.4805	55.774	212 22 16	266	8240224.0627	156505.1455	18.207	257 54 58
209	8242210.7064	157755.6191	53.520	205 23 14					

267	8240220.2511	156487.3417	28.696	328	52	2	325	8239380.1924	154740.3403	54.941	141	33	21
268	8240244.8143	156472.5051	127.148	302	40	13	326	8239337.1618	154774.5001	74.554	214	11	53
269	8240313.4494	156365.4734	26.736	272	43	25	327	8239275.4987	154732.5968	51.696	239	31	49
270	8240314.7198	156338.7677	36.484	189	21	42	328	8239249.2847	154688.0405	94.409	260	20	56
271	8240278.7221	156332.8331	54.507	158	6	11	329	8239233.4573	154594.9674	26.630	324	48	30
272	8240228.1473	156353.1609	54.291	147	24	5	330	8239255.2199	154579.6203	29.654	27	52	11
273	8240182.4091	156382.4102	56.899	171	51	45	331	8239281.4340	154593.4822	72.223	65	44	19
274	8240126.0832	156390.4643	102.946	205	53	9	332	8239311.1104	154659.3265	45.390	20	25	39
275	8240033.4660	156345.5201	42.548	225	50	2	333	8239353.6464	154675.1688	70.840	333	45	28
276	8240003.8209	156314.9992	105.132	273	49	2	334	8239417.1851	154643.8458	35.429	285	22	54
277	8240010.8200	156210.1002	29.318	217	23	33	335	8239426.5825	154609.6859	18.945	220	47	25
278	8239987.5273	156192.2965	56.207	183	55	8	336	8239412.2390	154597.3092	52.205	189	49	42
279	8239931.4522	156188.4550	81.713	218	30	2	337	8239360.8001	154588.3979	70.651	286	15	42
280	8239867.5032	156137.5869	38.303	242	54	51	338	8239380.5843	154520.5734	122.071	269	50	35
281	8239850.0630	156103.4850	30.311	290	26	40	339	8239380.2497	154398.5032	99.887	7	58	37
282	8239860.6505	156075.0836	30.688	333	46	2	340	8239479.1706	154412.3652	34.793	330	7	51
283	8239888.1782	156061.5188	21.051	49	55	32	341	8239509.3415	154395.0377	63.616	249	2	40
284	8239901.7303	156077.6270	49.486	61	55	16	342	8239486.5897	154335.6294	65.480	227	10	14
285	8239925.0229	156121.2888	18.807	352	13	39	343	8239442.0753	154287.6077	41.574	321	44	24
286	8239943.6570	156118.7454	18.957	280	17	44	344	8239474.7192	154261.8641	67.686	267	29	17
287	8239947.0451	156100.0938	33.067	270	44	2	345	8239471.7527	154194.2434	56.810	257	25	43
288	8239947.4686	156067.0296	134.631	298	1	29	346	8239459.3876	154138.7956	24.281	183	30	25
289	8240010.7249	155948.1849	21.316	252	39	41	347	8239435.1520	154137.3103	67.578	132	53	45
290	8240004.3724	155927.8376	45.616	195	4	55	348	8239389.1538	154186.8174	58.111	110	25	27
291	8239960.3281	155915.9684	59.931	223	52	52	349	8239368.8750	154241.2749	29.495	189	52	48
292	8239917.1308	155874.4261	47.307	177	3	60	350	8239339.8175	154236.2140	67.644	228	17	20
293	8239869.8858	155876.8471	37.047	169	27	4	351	8239294.8085	154185.7169	225.588	274	54	19
294	8239833.4645	155883.6296	56.631	224	7	3	352	8239314.0981	153960.9554	26.427	326	16	51
295	8239792.8082	155844.2067	48.382	258	53	50	353	8239336.0792	153946.2852	31.570	32	13	12
296	8239783.4912	155796.7298	74.738	287	35	40	354	8239362.7879	153963.1176	51.139	64	12	0
297	8239806.0829	155725.4876	62.569	233	28	28	355	8239385.0451	154009.1590	15.836	14	28	59
298	8239768.8430	155675.2075	43.367	334	17	28	356	8239400.3779	154013.1195	66.694	294	4	19
299	8239807.9168	155656.3950	212.963	273	19	49	357	8239427.5811	153952.2260	30.492	234	16	18
300	8239820.2879	155443.7913	56.542	240	5	30	358	8239409.7754	153927.4726	121.583	210	52	3
301	8239792.0954	155394.7793	31.440	297	3	18	359	8239305.4137	153865.0938	24.452	248	38	51
302	8239806.3959	155366.7796	93.987	246	25	30	360	8239296.5108	153842.3206	23.354	323	35	24
303	8239768.8060	155280.6374	62.033	180	34	21	361	8239315.3058	153828.4587	67.448	4	12	33
304	8239706.7761	155280.0176	96.543	201	59	1	362	8239382.5721	153833.4093	33.185	333	24	49
305	8239617.2527	155243.8775	20.684	248	58	49	363	8239412.2484	153818.5573	47.125	266	23	22
306	8239609.8336	155224.5699	113.402	322	57	15	364	8239409.2808	153771.5258	96.906	284	11	50
307	8239700.3462	155156.2503	26.054	284	17	15	365	8239433.0480	153677.5795	63.438	267	19	7
308	8239706.7761	155131.0017	17.929	219	25	37	366	8239430.0803	153614.2105	48.383	239	15	39
309	8239692.9272	155119.6152	52.001	205	22	1	367	8239405.3501	153572.6248	42.160	215	57	15
310	8239645.9397	155097.3371	76.977	177	58	20	368	8239371.2224	153547.8712	53.871	298	38	57
311	8239569.0107	155100.0608	73.606	237	56	14	369	8239397.0504	153500.5959	37.130	270	0	0
312	8239529.9370	155037.6820	35.010	203	19	28	370	8239397.0504	153463.4657	17.835	340	32	36
313	8239497.7877	155023.8200	58.339	151	35	57	371	8239413.8670	153457.5249	46.537	60	43	54
314	8239446.4706	155051.5679	66.743	191	59	13	372	8239436.6188	153498.1207	20.868	5	26	42
315	8239381.1828	155037.7060	26.631	228	2	22	373	8239457.3922	153500.1008	141.652	349	10	2
316	8239363.3771	155017.9033	107.548	293	52	19	374	8239596.5202	153473.4779	25.878	251	32	47
317	8239406.9011	154919.5554	23.036	345	3	18	375	8239588.3289	153448.9305	45.048	197	22	10
318	8239429.1583	154913.6145	40.418	21	33	34	376	8239545.3348	153435.4821	54.945	192	0	28
319	8239466.7483	154928.4666	33.249	323	26	44	377	8239491.5921	153424.0512	20.323	235	48	33
320	8239493.4570	154908.6638	31.578	256	24	42	378	8239480.1717	153407.2408	32.263	324	17	53
321	8239486.0379	154877.9695	110.780	201	46	21	379	8239506.3714	153388.4131	62.259	314	32	9
322	8239383.1601	154836.8788	87.313	285	26	27	380	8239550.0373	153344.0338	54.562	292	26	17
323	8239406.4065	154752.7170	17.623	231	52	8	381	8239570.8626	153293.6027	36.771	258	7	59
324	8239395.5252	154738.8551	15.405	174	28	2							

382	8239563.3011	153257.6177	21.213	190	57	51	440	8238097.4820	151345.1557	65.126	226	16	53
383	8239542.4757	153253.5832	83.339	123	47	36	441	8238052.4725	151298.0867	42.313	147	17	42
384	8239496.1226	153322.8420	29.744	161	32	57	442	8238016.8680	151320.9488	45.778	119	55	49
385	8239467.9077	153332.2557	61.888	201	0	39	443	8237994.0273	151360.6213	41.262	142	55	3
386	8239410.1343	153310.0661	52.820	216	44	60	444	8237961.1099	151385.5007	41.827	212	5	5
387	8239367.8119	153278.4626	42.755	180	50	53	445	8237925.6710	151363.2832	44.465	175	39	49
388	8239325.0613	153277.8297	61.307	152	34	14	446	8237881.3333	151366.6453	128.507	144	7	24
389	8239270.6468	153306.0710	112.492	130	36	43	447	8237777.2068	151441.9557	35.180	223	28	43
390	8239197.4223	153391.4677	22.585	157	13	47	448	8237751.6790	151417.7489	49.952	298	57	25
391	8239176.5971	153400.2091	25.085	200	23	38	449	8237775.8632	151374.0418	67.949	202	6	18
392	8239153.0846	153391.4677	54.402	242	58	42	450	8237712.9087	151348.4723	65.747	172	21	35
393	8239128.3682	153343.0044	63.689	224	10	19	451	8237647.7457	151357.2136	91.911	78	37	6
394	8239082.6870	153298.6250	24.667	252	34	5	452	8237665.8839	151447.3172	45.633	136	10	0
395	8239075.2973	153275.0905	126.558	267	15	42	453	8237632.9664	151478.9206	49.409	157	36	3
396	8239069.2513	153148.6765	46.196	248	40	53	454	8237587.2851	151497.7483	51.334	223	57	58
397	8239052.4567	153105.6420	53.648	307	50	56	455	8237550.3371	151462.1103	156.710	262	26	37
398	8239085.3741	153063.2798	47.027	287	33	29	456	8237529.7292	151306.7617	66.210	299	8	41
399	8239099.5609	153018.4433	131.674	310	0	14	457	8237561.9749	151248.9341	41.832	223	43	29
400	8239184.2057	152917.5811	23.519	239	3	36	458	8237531.7446	151220.0203	58.670	156	21	3
401	8239172.1136	152897.4087	41.469	152	59	53	459	8237478.0019	151243.5547	59.375	239	23	37
402	8239135.1655	152916.2363	53.761	143	6	16	460	8237447.7717	151192.4512	120.104	272	7	57
403	8239092.1713	152948.5122	123.099	209	48	25	461	8237452.2406	151072.4304	54.857	233	59	54
404	8238985.3577	152887.3225	87.559	233	59	45	462	8237419.9950	151028.0509	25.563	176	59	3
405	8238933.8868	152816.4898	40.618	263	21	6	463	8237394.4672	151029.3958	54.990	147	27	3
406	8238929.1843	152776.1450	78.932	278	48	44	464	8237348.1141	151058.9820	60.061	191	42	1
407	8238941.2764	152698.1449	132.473	238	30	42	465	8237289.3006	151046.8021	114.831	204	56	10
408	8238872.0827	152585.1791	53.357	226	37	45	466	8237185.1741	150998.3884	54.562	247	33	43
409	8238835.4414	152546.3925	119.963	218	53	12	467	8237164.3488	150947.9572	68.545	210	48	40
410	8238742.0634	152471.0820	168.431	244	59	24	468	8237105.4785	150912.8480	99.757	192	27	23
411	8238670.8543	152318.4438	72.629	233	18	24	469	8237008.0698	150891.3306	27.580	136	56	53
412	8238627.4561	152260.2068	65.592	314	8	34	470	8236987.9164	150910.1582	29.590	111	17	59
413	8238673.1374	152213.1377	23.019	276	42	14	471	8236977.1678	150937.7273	45.055	177	26	2
414	8238675.8246	152190.2757	24.417	172	5	9	472	8236932.1582	150939.7445	45.707	125	48	46
415	8238651.6403	152193.6376	90.084	157	37	27	473	8236905.4135	150976.8096	52.283	142	48	35
416	8238568.3391	152227.9308	117.961	178	45	19	474	8236863.7629	151008.4130	55.924	196	3	15
417	8238450.4055	152230.4935	24.474	254	4	7	475	8236810.0202	150992.9476	86.846	207	10	54
418	8238443.6876	152206.9591	63.305	322	44	21	476	8236732.7651	150953.2750	29.771	244	36	47
419	8238494.0714	152168.6314	23.829	253	37	30	477	8236720.0012	150926.3785	28.723	190	47	40
420	8238487.3535	152145.7693	78.835	197	22	10	478	8236691.7862	150920.9991	25.772	97	29	19
421	8238412.1138	152122.2347	26.111	258	7	20	479	8236688.4274	150946.5509	52.210	82	36	26
422	8238406.7395	152096.6830	59.408	314	30	53	480	8236695.1452	150998.3268	19.726	144	15	59
423	8238448.3901	152054.3208	58.001	341	45	32	481	8236679.1328	151009.8471	24.638	191	0	49
424	8238503.4764	152036.1656	17.024	279	4	55	482	8236654.9485	151005.1402	27.967	215	14	35
425	8238506.1635	152019.3553	48.821	247	20	19	483	8236632.1079	150989.0022	99.052	189	46	43
426	8238487.3535	151974.3035	36.858	255	12	60	484	8236534.4948	150972.1790	142.475	181	37	22
427	8238477.9486	151938.6656	122.885	276	15	59	485	8236392.0766	150968.1445	49.450	240	56	26
428	8238491.3615	151816.5152	58.882	218	4	23	486	8236368.0580	150924.9195	91.791	160	45	9
429	8238445.0084	151780.2048	51.202	293	10	45	487	8236281.3980	150955.1782	81.671	195	45	55
430	8238465.1619	151733.1358	154.060	231	55	20	488	8236202.7992	150932.9885	107.608	261	22	26
431	8238370.1484	151611.8643	34.556	206	35	12	489	8236186.6595	150826.5980	90.173	289	38	12
432	8238339.2463	151596.3987	31.869	161	32	56	490	8236216.9625	150741.6695	37.978	331	22	1
433	8238309.0160	151606.4849	39.966	152	58	56	491	8236250.2960	150723.4706	57.607	26	35	12
434	8238273.4116	151624.6402	123.938	224	7	14	492	8236301.8113	150749.2524	31.240	22	51	11
435	8238184.4391	151538.3580	67.674	335	57	35	493	8236330.5992	150761.3851	81.895	270	0	0
436	8238246.2432	151510.7889	30.218	290	50	12	494	8236330.5992	150679.4899	107.342	233	38	29
437	8238256.9918	151482.5475	105.079	223	12	46	495	8236266.9627	150593.0449	64.783	286	17	58
438	8238180.4084	151410.5991	44.461	266	32	6	496	8236285.1446	150530.8653	126.785	263	8	11
439	8238177.7213	151366.2198	82.958	194	42	33	497	8236269.9930	150404.9892	23.134	211	37	54

498	8236250.2960	150392.8565	46.950	165	2	40	556	8236945.9065	149347.4521	40.539	57	7	10
499	8236204.9363	150404.9728	257.588	197	11	0	557	8236950.0795	149446.1310	98.767	87	34	43
500	8235958.8458	150328.8733	55.387	221	6	53	558	8236975.0887	149465.1558	31.423	37	15	38
501	8235917.1179	150292.4527	151.780	242	56	59	559	8237018.1045	149472.1651	43.583	9	15	17
502	8235848.0925	150157.2763	134.385	241	32	54	560	8236998.0971	149502.2042	36.092	123	39	55
503	8235784.0690	150039.1220	70.906	239	28	34	561	8236956.0817	149533.2448	52.238	143	32	36
504	8235748.0558	149978.0423	43.801	283	2	36	562	8236979.0902	149555.2734	31.854	43	45	13
505	8235757.9411	149935.3715	80.315	346	17	51	563	8237027.1079	149566.2878	49.265	12	55	9
506	8235835.9698	149916.3467	52.670	321	8	38	564	8237076.1259	149588.3166	53.740	24	11	57
507	8235876.9849	149883.3036	107.968	288	55	21	565	8237105.7066	149551.2520	47.422	308	35	34
508	8235911.9977	149781.1703	72.125	256	21	43	566	8237138.7187	149471.1474	86.640	292	23	50
509	8235894.9914	149711.0787	61.919	247	11	8	567	8237169.7301	149442.1095	42.484	316	52	56
510	8235870.9827	149654.0042	191.940	291	9	57	568	8237205.7434	149439.1056	36.138	355	13	55
511	8235940.2859	149475.0126	112.679	284	23	37	569	8237213.7464	149462.1356	24.381	70	50	15
512	8235968.2961	149365.8701	67.274	265	44	10	570	8237184.7357	149522.2141	66.716	115	46	30
513	8235963.2943	149298.7825	64.926	252	58	39	571	8237179.7338	149576.2846	54.301	95	17	7
514	8235944.2874	149236.7014	90.480	245	9	24	572	8237229.7522	149618.3396	65.349	40	3	25
515	8235906.2733	149154.5941	61.672	305	43	42	573	8237227.7515	149643.3722	25.112	94	34	10
516	8235942.2866	149104.5288	46.288	6	12	33	574	8237201.7420	149673.4114	39.735	130	53	16
517	8235988.3035	149109.5353	56.140	58	53	5	575	8237282.7718	149764.5304	121.936	48	21	15
518	8236017.3142	149157.5980	75.634	32	48	8	576	8237324.5430	149743.8411	46.614	333	39	3
519	8236080.8882	149198.5720	78.479	11	2	1	577	8237311.5382	149710.7979	35.510	248	31	1
520	8236157.9165	149213.5915	90.505	35	7	16	578	8237337.5478	149663.7365	53.771	298	55	42
521	8236231.9437	149265.6596	54.586	356	50	26	579	8237486.6026	149665.7391	149.068	0	46	11
522	8236286.4468	149262.6511	60.440	12	26	14	580	8237461.5934	149737.8332	76.309	109	7	53
523	8236345.4685	149275.6681	68.460	322	5	57	581	8237479.6000	149782.8920	48.524	68	13	2
524	8236399.4884	149233.6133	133.016	287	3	21	582	8237524.6165	149803.9194	49.685	25	2	15
525	8236438.5027	149106.4471	56.408	269	35	42	583	8237561.6302	149797.9115	37.498	350	46	49
526	8236438.1040	149050.0402	41.383	302	7	41	584	8237569.6332	149765.8697	33.026	284	1	25
527	8236460.1120	149014.9945	23.780	345	21	58	585	8237538.6217	149733.8279	44.591	225	56	10
528	8236483.1205	149008.9867	58.667	64	46	3	586	8237553.6273	149711.7992	26.654	304	15	43
529	8236508.1297	149062.0559	47.823	344	12	19	587	8237631.6560	149741.8383	83.611	21	3	20
530	8236554.1466	149049.0389	30.021	36	53	45	588	8237637.2448	149675.6532	66.421	274	49	36
531	8236578.1554	149067.0624	43.622	99	14	15	589	8237667.2559	149670.6467	30.426	350	31	45
532	8236571.1528	149110.1187	45.363	112	1	3	590	8237718.2746	149710.6990	64.862	38	8	1
533	8236554.1466	149152.1735	39.730	40	56	28	591	8237755.2882	149698.6832	38.915	342	0	54
534	8236584.1577	149178.2076	71.393	292	13	48	592	8237845.8480	149741.9536	100.366	25	32	20
535	8236611.1676	149112.1212	85.212	40	15	47	593	8237917.8745	149751.9667	72.719	7	54	52
536	8236676.1915	149167.1932	52.896	60	32	50	594	8237986.8998	149812.0450	91.509	41	2	8
537	8236702.2010	149213.2534	90.576	293	25	42	595	8238018.9117	149799.0281	34.557	337	52	19
538	8236738.2143	149130.1449	74.090	251	5	31	596	8238086.9366	149690.8870	127.757	302	10	17
539	8236714.2055	149060.0533	45.849	306	5	38	597	8238103.4184	149708.9017	24.417	47	32	40
540	8236741.2154	149023.0050	56.388	46	45	31	598	8238119.4243	149771.9840	65.081	75	45	46
541	8236779.8454	149064.0821	94.061	78	20	31	599	8238156.4380	149790.0075	41.169	25	57	48
542	8236798.8524	149156.2024	58.743	44	20	12	600	8238214.4594	149721.9186	89.457	310	26	9
543	8236840.8678	149197.2559	39.020	337	21	40	601	8238256.4748	149728.9277	42.596	9	28	16
544	8236876.8811	149182.2364	52.061	247	23	57	602	8238277.4825	149700.8912	35.034	306	50	39
545	8236856.8737	149134.1736	38.528	294	32	49	603	8238225.4634	149646.8206	75.031	226	6	28
546	8236872.8796	149099.1279	37.660	17	0	21	604	8238215.4596	149561.7095	85.697	263	17	47
547	8236908.8929	149110.1423	41.159	71	34	53	605	8238233.4663	149488.6140	75.281	283	50	20
548	8236921.8976	149149.1932	50.495	50	39	26	606	8238286.4858	149408.5094	96.062	303	29	59
549	8236953.9094	149188.2443	38.628	36	35	55	607	8238287.2226	149361.8335	46.682	270	54	16
550	8236984.9208	149211.2743	49.448	121	44	7	608	8238356.2480	149255.6950	126.609	303	2	14
551	8236958.9113	149253.3293	96.433	157	24	25	609	8238434.2767	149226.6571	83.257	339	35	15
552	8236869.8785	149290.3776	33.584	100	17	43	610	8238553.3205	149230.6623	119.111	1	55	37
553	8236863.8764	149323.4207	21.199	19	18	26	611	8238583.9113	149198.2248	44.587	313	19	18
554	8236883.8836	149330.4299	43.485	336	57	18	612	8238624.9263	149083.0744	122.237	289	36	19
555	8236923.8984	149313.4076								59.983	255	30	46

613	8238609.9208	149024.9986	68.821	220	53	57	671	8240436.0456	149137.9305	72.032	7	26	18
614	8238557.9016	148979.9397	35.456	343	35	46	672	8240460.8896	149154.5086	29.867	33	42	53
615	8238591.9142	148969.9267	70.720	25	8	8	673	8240483.6633	149188.7012	41.083	56	20	5
616	8238655.9377	148999.9659	89.444	40	29	20	674	8240490.9094	149227.0383	39.016	79	17	48
617	8238723.9627	149058.0417	70.501	51	21	59	675	8240483.6633	149290.2427	63.618	96	32	25
618	8238767.9789	149113.1137	59.276	74	20	4	676	8240494.0149	149318.2183	29.829	69	41	40
619	8238783.9849	149170.1881	68.920	54	56	53	677	8240529.2105	149313.0377	35.575	351	37	35
620	8238823.5669	149226.6082	82.543	30	37	48	678	8240597.0513	149278.9459	75.925	333	19	9
621	8238894.5930	149268.6632	75.134	356	56	39	679	8240650.8798	149290.3434	55.022	11	57	18
622	8238969.6206	149264.6579	52.951	22	13	21	680	8240698.4974	149317.2830	54.710	29	29	56
623	8239018.6386	149284.6841	43.121	3	59	40	681	8240743.0095	149293.4518	50.490	331	50	10
624	8239061.6545	149287.6879	71.957	288	13	4	682	8240779.2403	149294.4879	36.246	1	38	17
625	8239084.1505	149219.3377	66.155	267	23	60	683	8240840.0897	149354.8648	85.721	44	46	36
626	8239081.1494	149153.2513	82.870	258	9	28	684	8240944.6415	149355.9009	104.557	0	34	4
627	8239064.1432	149072.1455	26.448	299	27	10	685	8240972.5909	149372.4792	32.496	30	40	28
628	8239077.1480	149049.1153	33.256	15	43	22	686	8241054.3689	149472.9845	129.572	50	51	57
629	8239109.1598	149058.1272	86.504	29	51	1	687	8241132.0063	149503.0325	83.249	21	9	29
630	8239184.1873	149101.1834	57.093	11	7	24	688	8241233.2423	149518.7136	102.443	8	48	18
631	8239240.2080	149112.1978	102.773	337	0	21	689	8241286.0357	149508.3521	53.801	348	53	46
632	8239334.8151	149072.0509	33.270	313	45	15	690	8241322.2665	149486.5933	42.262	329	0	45
633	8239357.8235	149048.0196	49.142	303	20	30	691	8241332.6182	149408.8829	78.397	277	35	15
634	8239384.8335	149006.9659	33.880	9	25	12	692	8241403.0093	149332.2088	104.086	312	33	13
635	8239418.2564	149012.5110	92.285	45	56	10	693	8241549.7026	149317.0108	147.478	354	5	6
636	8239482.4366	149078.8237	42.281	59	3	36	694	8241628.3751	149286.9627	84.216	339	5	46
637	8239504.1751	149115.0885	83.684	138	59	15	695	8241691.5202	149281.7821	63.357	355	18	35
638	8239441.0300	149170.0039	60.402	120	56	24	696	8241741.2081	149262.0955	53.446	338	23	11
639	8239409.9751	149221.8107	31.168	74	35	30	697	8241770.1928	149191.6381	76.186	292	21	40
640	8239418.2564	149251.8586	85.711	46	29	44	698	8241736.0322	149152.2649	52.127	229	3	17
641	8239477.2608	149314.0269	35.662	24	10	23	699	8241699.8015	149143.9758	37.167	192	53	12
642	8239509.7960	149328.6305	43.674	354	33	17	700	8241657.3597	149180.2407	55.825	139	29	15
643	8239553.2729	149324.4860	74.232	329	50	7	701	8241571.4410	149164.6985	87.313	190	15	13
644	8239617.4531	149287.1850	60.120	357	2	11	702	8241544.5267	149146.0481	32.745	214	43	13
645	8239677.4926	149284.0766	96.002	276	48	43	703	8241549.7026	149120.1446	26.416	281	17	59
646	8239688.8795	149188.7519	79.079	275	15	27	704	8241584.8982	149096.3135	42.505	325	53	52
647	8239696.1256	149110.0056	32.167	308	30	11	705	8241667.7114	149088.0245	83.227	354	17	3
648	8239716.1513	149084.8327	45.735	354	48	2	706	8241719.4696	149086.9883	51.769	358	51	11
649	8239761.6985	149080.6881	49.218	22	16	4	707	8241824.8263	149071.1773	106.536	351	27	55
650	8239807.2458	149099.3385	49.117	62	22	35	708	8241883.8307	149081.5388	59.907	9	57	36
651	8239830.0193	149142.8563	59.757	345	57	4	709	8241940.7647	149110.5505	63.900	27	0	7
652	8239887.9886	149128.3504	104.193	73	34	13	710	8241999.7691	149157.1767	75.203	38	18	59
653	8239917.4583	149228.2886	79.456	77	58	6	711	8242028.7537	149157.1767	28.985	0	0	0
654	8239934.0209	149305.9989	53.796	105	37	42	712	8242052.5626	149127.1288	38.337	308	23	31
655	8239919.5286	149357.8057	39.784	141	18	51	713	8242034.9648	149045.2740	83.725	257	52	0
656	8239888.4736	149382.6729	35.607	81	38	31	714	8242069.1252	149027.6595	36.434	332	43	21
657	8239893.6494	149417.9016	19.912	8	58	51	715	8242090.8637	148987.2502	45.885	298	16	42
658	8239913.3175	149421.0100	129.839	330	20	43	716	8242066.0197	148940.6240	52.832	241	56	59
659	8240026.1506	149356.7696	46.892	313	10	59	717	8242098.1098	148921.9736	37.116	329	50	7
660	8240058.2406	149322.5770	51.034	275	49	15	718	8242292.5781	148895.9571	196.201	352	22	48
661	8240063.4164	149271.8063	55.519	306	37	50	719	8242409.5518	148876.2705	118.619	350	26	48
662	8240096.5418	149227.2524	30.694	276	47	0	720	8242508.9277	148828.6082	110.215	334	22	37
663	8240100.1672	149196.7735	57.072	266	52	51	721	8242533.7063	148779.0509	55.407	296	33	54
664	8240097.0617	149139.7859	90.220	328	6	36	722	8242554.4097	148788.3761	22.707	24	14	52
665	8240173.6639	149092.1236	54.365	319	36	32	723	8242562.6909	148842.2552	54.512	81	15	43
666	8240215.0705	149056.8950	37.658	277	53	59	724	8242540.9525	148890.9536	53.330	114	3	20
667	8240220.2463	149019.5941	45.379	27	10	17	725	8242574.0778	148939.6520	58.897	55	46	33
668	8240260.6178	149040.3167	75.314	48	13	37	726	8242625.8361	148966.5916	58.349	27	29	47
669	8240310.7907	149096.4850	62.684	30	49	30	727	8242678.6294	149046.3742	95.668	56	30	25
670	8240364.6193	149128.6053								41.614	5	42	58

728	8242720.0360	149050.5188	66.931	325	3	19	786	8244282.6692	148403.1131	99.075	12	28	33
729	8242774.8998	149012.1817	105.654	307	24	20	787	8244299.2319	148392.7517	19.537	327	58	14
730	8242839.0800	148928.2545	109.836	295	5	39	788	8244302.3374	148354.4146	38.463	274	37	52
731	8242885.6624	148828.7854	78.916	273	45	38				105.276	259	48	19
732	8242890.8382	148750.0390	62.585	241	20	11	789	8244283.7043	148250.8010	40.819	234	19	8
733	8242860.8184	148695.1237	66.345	268	12	42	790	8244259.8956	148217.6446	35.342	328	8	55
734	8242858.7481	148628.8109	61.431	224	31	28	791	8244289.9154	148198.9942	40.286	25	55	39
735	8242814.9510	148585.7350	35.421	322	5	56	792	8244326.1461	148216.6084	78.916	86	14	22
736	8242842.9004	148563.9761	33.143	14	28	59	793	8244331.3220	148295.3549	33.160	51	21	60
737	8242874.9905	148572.2651	81.003	32	29	44	794	8244352.0252	148321.2584	55.753	21	49	11
738	8242943.3115	148615.7829	65.275	41	48	41	795	8244403.7835	148341.9810	33.816	310	0	13
739	8242991.9642	148659.3007	46.892	46	49	0	796	8244425.5220	148316.0775	101.902	282	6	26
740	8243024.0543	148693.4932	26.876	344	20	38	797	8244446.8953	148216.4419	56.680	288	5	16
741	8243049.9334	148686.2403	43.825	276	46	57	798	8244464.4931	148162.5628	58.656	317	50	8
742	8243055.1092	148642.7225	94.973	263	6	51	799	8244507.9700	148123.1896	43.674	354	33	17
743	8243043.7225	148548.4341	118.050	358	29	28	800	8244551.4469	148119.0451	42.262	30	59	15
744	8243161.7313	148545.3257	48.222	31	24	51	801	8244587.6777	148140.8039	45.637	92	36	0
745	8243202.8852	148570.4602	140.205	48	55	13	802	8244585.6074	148186.3939	80.799	126	6	35
746	8243295.0149	148676.1461	35.333	5	2	50	803	8244537.9898	148251.6706	40.034	100	25	41
747	8243330.2104	148679.2546	51.405	332	22	50	804	8244530.7436	148291.0437	42.573	41	4	53
748	8243375.7577	148655.4234	79.265	33	17	58	805	8244562.8338	148319.0195	57.969	0	0	0
749	8243442.0083	148698.9412	30.875	338	11	14	806	8244620.8029	148319.0195	228.014	343	54	3
750	8243470.6727	148687.4688	68.801	288	25	7	807	8244839.8753	148255.7906	80.451	328	7	37
751	8243492.4111	148622.1920	60.621	303	7	21	808	8244908.1962	148213.3090	86.230	298	41	51
752	8243525.5364	148571.4213	22.347	13	24	17	809	8244949.6027	148137.6709	46.378	346	52	3
753	8243547.2749	148576.6020	62.373	54	29	16	810	8244994.7674	148127.1338	72.033	7	26	18
754	8243583.5056	148627.3729	73.675	62	22	34	811	8245066.1938	148136.4590	225.396	349	55	15
755	8243617.6661	148692.6494	32.496	30	40	28	812	8245288.1115	148097.0125	38.940	298	35	16
756	8243645.6155	148709.2276	97.087	338	3	60	813	8245306.7445	148062.8199	54.512	278	44	17
757	8243735.6749	148672.9629	75.968	9	17	28	814	8245315.0258	148008.9408	26.190	341	32	56
758	8243810.6467	148685.2282	33.037	327	46	49	815	8245339.8697	148000.6517	118.102	17	53	30
759	8243838.5962	148667.6140	36.189	256	46	17	816	8245452.2601	148036.9349	50.892	4	40	16
760	8243830.3149	148632.3853	90.798	235	14	50	817	8245502.9832	148041.0794	37.063	296	32	37
761	8243778.5566	148557.7835	27.093	186	35	18	818	8245519.5458	148007.9230	48.698	270	0	0
762	8243751.6423	148554.6750	71.515	145	35	41	819	8245519.5458	147959.2246	34.427	313	45	15
763	8243692.6379	148595.0843	33.025	221	12	45	820	8245543.3546	147934.3572	50.358	4	31	39
764	8243667.7940	148573.3255	36.265	270	0	0	821	8245593.5550	147938.3322	45.833	18	27	4
765	8243667.7940	148537.0607	35.949	318	28	37	822	8245637.0320	147952.8381	60.759	8	49	43
766	8243694.7082	148513.2296	133.107	344	39	11	823	8245697.0715	147962.1635	61.919	46	13	54
767	8243823.0687	148478.0009	23.670	293	10	45	824	8245739.9033	148006.8776	68.581	85	40	18
768	8243832.3852	148456.2420	31.101	268	5	34	825	8245745.0791	148075.2627	110.236	68	31	1
769	8243831.3501	148425.1580	59.757	14	2	56	826	8245785.4506	148177.8403	43.212	44	3	21
770	8243889.3193	148439.6638	38.523	36	16	46	827	8245816.5055	148207.8883	123.263	324	32	56
771	8243920.3742	148462.4588	33.910	347	38	59	828	8245916.9165	148136.3948	96.836	297	21	56
772	8243953.4995	148455.2058	49.881	318	20	23	829	8245961.4286	148050.3954	38.551	300	40	34
773	8243990.7654	148422.0494	30.184	24	28	22	830	8245981.0967	148017.2390	34.645	340	44	52
774	8244018.2372	148434.5533	55.003	93	14	12	831	8246013.8043	148005.8155	63.154	0	56	24
775	8244015.1316	148489.4686	48.797	93	38	56	832	8246076.9494	148006.8516	179.050	15	5	40
776	8244012.0261	148538.1670	28.569	43	33	28	833	8246249.8219	148053.4779	52.503	0	3	54
777	8244032.7295	148557.8535	31.330	7	36	7	834	8246302.3251	148053.5374	48.618	333	24	48
778	8244063.7844	148561.9982	118.188	341	4	21	835	8246345.8020	148031.7785	50.952	322	24	19
779	8244175.5822	148523.6611	28.569	316	26	31	836	8246386.1735	148000.6943	39.999	10	26	50
780	8244196.2856	148503.9744	33.355	233	52	2	837	8246425.5098	148007.9474	117.220	32	1	47
781	8244176.6174	148477.0350	55.613	208	58	26	838	8246524.8855	148070.1156	71.071	40	2	36
782	8244127.9646	148450.0953	35.221	241	56	60	839	8246579.2942	148115.8400	72.689	17	25	5
783	8244111.4020	148419.0112	28.797	307	40	6	840	8246648.6501	148137.5988	99.871	49	13	55
784	8244128.9998	148396.2163	58.753	345	42	21	841	8246713.8656	148213.2369	123.721	38	54	39
785	8244185.9339	148381.7102					842	8246810.1359	148290.9472	86.401	11	14	27

843	8246894.8792	148307.7894	42.253	36	3	11	901	8249548.5373	149789.8121	86.699	16	46	39
844	8246929.0396	148332.6568	139.993	3	23	40	902	8249577.5402	149834.8588	53.576	57	13	30
845	8247068.7869	148340.9459	167.013	16	37	33	903	8249582.5407	149876.9025	42.340	83	13	2
846	8247228.8173	148388.7318	60.049	359	0	41	904	8249457.5282	149926.9544	134.660	158	10	48
847	8247288.8569	148387.6956	70.683	31	51	6	905	8249468.5293	149964.9939	39.598	73	52	12
848	8247348.8964	148424.9966	45.220	15	57	34	906	8249531.5355	149983.0126	65.532	15	57	35
849	8247392.3734	148437.4302	49.580	331	16	17	907	8249564.5389	149955.9846	42.658	320	41	4
850	8247435.8503	148413.5991	45.333	299	32	25	908	8249592.5417	149930.9586	37.556	318	12	47
851	8247458.2014	148374.1586	30.781	340	19	45	909	8249652.1152	149925.1102	59.860	354	23	35
852	8247487.1860	148363.7973	45.862	28	19	24	910	8249715.1216	149910.0946	64.771	346	35	43
853	8247527.5573	148385.5561	98.396	40	45	31	911	8249739.1240	149933.1186	33.260	43	48	29
854	8247602.0892	148449.7966	29.328	42	9	51	912	8249726.1227	149968.1549	37.371	110	21	32
855	8247623.8277	148469.4832	30.182	348	17	48	913	8249644.1144	150017.2058	95.558	149	6	56
856	8247653.3823	148463.3609	32.906	298	9	23	914	8249541.1041	150084.2755	122.921	146	55	55
857	8247668.9098	148434.3492	61.577	16	37	18	915	8249512.1276	150120.6951	46.541	128	30	24
858	8247727.9142	148451.9635	97.575	355	44	14	916	8249514.1278	150152.7284	32.096	86	25	37
859	8247825.2196	148444.7105	63.581	37	4	56	917	8249550.1315	150170.7472	40.261	26	35	12
860	8247875.9428	148483.0476	113.937	53	9	21	918	8249641.1406	150156.7326	92.082	351	14	45
861	8247944.2637	148574.2277	78.210	55	40	38	919	8249722.1488	150190.7680	87.868	22	47	23
862	8247988.3631	148638.8196	52.824	64	27	39	920	8249778.1543	150220.7991	63.549	28	12	3
863	8248011.1368	148686.4819	50.086	29	46	5	921	8249752.1518	150287.8688	71.934	111	11	28
864	8248054.6137	148711.3493	66.343	34	12	40	922	8249833.1599	150372.9571	117.483	46	24	26
865	8248109.4774	148748.6501	56.471	31	17	43	923	8249849.1615	150410.9966	41.268	67	11	8
866	8248157.7324	148777.9841	88.645	37	25	53	924	8249835.1601	150417.0029	15.235	156	46	54
867	8248228.1235	148831.8632	64.389	4	36	54	925	8249784.6139	150423.6230	50.978	172	32	18
868	8248292.3038	148837.0440	33.025	41	12	45	926	8249783.6138	150484.6865	61.072	90	56	18
869	8248317.1477	148858.8028	49.995	50	4	8	927	8249801.6156	150515.7188	35.876	59	52	55
870	8248349.2379	148897.1399	19.995	21	16	8	928	8249854.6209	150508.7115	53.466	352	28	9
871	8248367.8709	148904.3929	107.255	358	24	55	929	8249907.6262	150523.7270	55.091	15	48	59
872	8248475.0853	148901.4265	69.607	46	50	8	930	8249955.6310	150591.7978	83.295	54	48	28
873	8248522.7030	148952.1972	46.454	80	34	31	931	8250023.6378	150635.8434	81.024	32	55	47
874	8248530.3100	148998.0241	79.137	20	44	36	932	8250072.6428	150690.9006	73.707	48	19	43
875	8248604.3175	149026.0531	120.630	80	56	13	933	8250062.3686	150749.3668	59.362	99	58	0
876	8248623.3194	149145.1769	103.160	59	43	37	934	8250082.3706	150767.3855	26.921	42	0	50
877	8248675.3246	149234.2694	68.701	63	30	5	935	8250117.3741	150754.3720	37.344	339	36	22
878	8248705.9774	149295.7535	74.376	47	45	11	936	8250137.3761	150707.3231	51.124	293	1	55
879	8248755.9824	149350.8107	46.885	73	54	4	937	8250193.3818	150732.3491	61.343	24	4	38
880	8248768.9836	149395.8575	132.805	22	8	26	938	8250170.3794	150858.4801	128.211	100	20	7
881	8248891.9961	149445.9094	96.189	8	58	51	939	8250179.3803	150899.5227	42.018	77	37	50
882	8248987.0056	149460.9250	75.357	352	25	6	940	8250222.6745	150941.9029	60.584	44	23	20
883	8249061.7037	149450.9825	19.739	59	33	28	941	8250265.6787	150968.9309	50.792	32	8	57
884	8249071.7047	149468.0001	127.156	125	2	26	942	8250313.6836	150981.9445	49.738	15	10	4
885	8248998.6974	149572.1083	31.079	75	4	55	943	8250292.6815	151134.1025	153.601	97	51	32
886	8249006.6982	149602.1394	44.021	21	20	10	944	8250293.7539	151232.8730	98.776	89	22	41
887	8249047.7023	149618.1560	55.585	351	42	60	945	8250310.7556	151282.9251	52.861	71	14	18
888	8249102.7078	149610.1478	67.997	333	47	26	946	8250316.7562	151323.9677	41.479	81	40	55
889	8249163.7140	149580.1165	30.898	65	6	57	947	8250284.7530	151412.0591	93.725	109	57	57
890	8249176.7153	149608.1457	41.268	112	48	52	948	8250273.7519	151451.0997	40.561	105	44	14
891	8249160.7137	149646.1852	71.432	142	56	37	949	8250283.7529	151498.1485	48.100	77	59	58
892	8249103.7079	149689.2300	54.241	127	28	42	950	8250306.7552	151539.1911	47.049	60	43	54
893	8249070.7046	149732.2746	38.620	92	32	6	951	8250301.7547	151594.2483	55.284	95	11	22
894	8249068.9965	149770.8573	24.707	31	47	0	952	8250307.7553	151636.2920	42.470	81	52	39
895	8249089.9986	149783.8707	52.401	13	15	9	953	8250289.7535	151656.3128	26.924	131	57	38
896	8249141.0038	149795.8833	70.401	22	34	35	954	8250309.9608	151682.7529	33.278	52	36	38
897	8249206.0102	149822.9113	116.979	352	37	30	955	8250358.9657	151694.7655	50.456	13	46	24
898	8249322.0219	149807.8957	86.827	334	42	8	956	8250396.9695	151704.7758	39.300	14	45	24
899	8249400.5224	149770.7923	65.283	354	43	16	957	8250424.9723	151736.8092	42.548	48	50	27
900	8249465.5290	149764.7861								55.872	60	49	32

958	8250452.2081	151785.5932	39.331	106	53	27	1016	8252635.5488	153486.3165	41.753	342	37	51
959	8250440.7805	151823.2274	40.185	178	28	16	1017	8252670.4164	153491.3022	35.222	8	8	15
960	8250400.6094	151824.2996	40.614	216	26	31	1018	8252700.3029	153508.7523	34.608	30	16	47
961	8250367.9369	151800.1743	48.001	240	35	44	1019	8252737.6610	153538.6667	47.859	38	41	9
962	8250344.3698	151758.3572	60.824	160	25	52	1020	8252770.7266	153556.3924	37.517	28	11	41
963	8250287.0590	151778.7297	90.163	99	13	47	1021	8252796.7456	153560.8388	26.396	9	41	51
964	8250272.5974	151867.7252	186.813	12	28	57	1022	8252825.3030	153553.8516	29.400	346	15	5
965	8250454.9950	151908.1033	152.793	317	56	14	1023	8252854.4950	153557.0276	29.364	6	12	33
966	8250568.4301	151805.7404	119.260	14	2	56	1024	8252900.8215	153574.8132	49.623	21	0	10
967	8250684.1229	151834.6907	63.730	102	37	19	1025	8252933.6176	153590.1143	36.190	25	0	41
968	8250670.1969	151896.8805	52.795	80	4	7	1026	8252960.0000	153605.0000	30.292	29	25	59
969	8250679.3024	151948.8839	40.436	96	4	58	1027	8252962.3212	153630.7295	25.834	84	50	42
970	8250675.0175	151989.0927	68.173	136	29	57	1028	8253146.2596	153922.1905	344.649	57	44	40
971	8250625.5676	152036.0204	58.591	165	41	49	1029	8253429.7902	154334.6548	500.516	55	29	42
972	8250568.7924	152050.4955	51.551	217	50	56	1030	8253870.6827	154885.5073	705.567	51	19	37
973	8250528.0857	152018.8646	42.439	134	58	23	1031	8254174.4064	155269.9588	489.950	51	41	26
974	8250498.0912	152048.8872	105.292	51	38	22	1032	8255097.7093	155736.6668	1034.555	26	48	56
975	8250563.4363	152131.4493	91.437	356	58	30	1033	8255565.6582	155976.3466	525.759	27	7	16
976	8250654.7457	152126.6242	141.341	326	19	50	1034	8255848.9761	156056.0315	294.311	15	42	32
977	8250772.3764	152048.2650	59.572	3	36	43	1035	8256246.0645	156081.9326	397.932	3	43	55
978	8250831.8297	152052.0178	42.912	115	54	13	1036	8256229.6741	156374.8913	293.417	93	12	8
979	8250813.0832	152090.6183	41.462	32	53	36	1037	8256236.6986	156745.1911	370.366	88	54	48
980	8250847.8982	152113.1353	95.538	118	28	3	1038	8256242.9592	156960.8594	215.759	88	20	14
981	8250802.3593	152197.1214	52.320	35	1	2	1039	8256230.7549	157120.1484	159.756	94	22	53
982	8250845.2085	152227.1440	39.180	50	1	13	1040	8256233.4189	157551.4907	431.351	89	38	46
983	8250870.3824	152257.1666	91.827	105	33	50	1041	8256250.9872	157674.1919	123.953	81	51	6
984	8250845.7441	152345.6261	87.109	90	45	30	1042	8256257.0735	158229.5330	555.374	89	22	20
985	8250844.5914	152432.7277	47.866	124	1	15	1043	8256277.2195	158293.0150	66.602	72	23	35
986	8250817.8107	152472.4005	152.763	171	55	34	1044	8256324.3013	158375.0492	94.585	60	8	50
987	8250666.5617	152493.8562	70.276	148	5	34	1045	8256346.0984	158471.0467	98.441	77	12	27
988	8250606.9041	152531.0001	109.218	93	37	27	1046	8256346.0984	158471.0467	97.883	86	56	11
989	8250600.0000	152640.0000	177.454	25	41	40	1047	8256351.3298	158568.7896	84.465	98	52	32
990	8250759.9067	152716.9392	97.332	346	14	19	1048	8256338.2978	158652.2434	316.450	103	13	10
991	8250854.4443	152693.7861	176.148	345	45	8	1049	8256265.9312	158960.3081	223.966	104	17	29
992	8251025.1742	152650.4331	111.086	354	48	2	1050	8256210.6445	159177.3435	56.813	106	25	39
993	8251135.8034	152640.3664	190.297	2	43	44	1051	8256194.5778	159231.8373	52.379	119	57	30
994	8251325.8844	152649.4264	40.713	50	2	22	1052	8256168.4212	159277.2179	163.336	124	5	22
995	8251352.0330	152680.6328	35.221	126	50	39	1053	8256076.8732	159412.4871	108.503	117	46	45
996	8251330.9129	152708.8192	88.783	175	26	52	1054	8256026.3039	159508.4847	103.119	111	58	37
997	8251242.4096	152715.8658	59.623	99	17	1	1055	8255987.7136	159604.1101	105.165	99	3	47
998	8251232.7911	152774.7078	161.869	48	48	25	1056	8255971.1477	159707.9618	117.819	89	34	34
999	8251339.3973	152896.5134	179.335	27	50	22	1057	8255972.0196	159825.7771	195.533	85	54	38
1000	8251497.9762	152980.2619	221.864	24	57	32	1058	8255985.9634	160020.8121	74.674	59	51	48
1001	8251699.1201	153073.8811	113.976	6	5	43	1059	8256023.4546	160085.3922	41.976	110	40	40
1002	8251812.4513	153085.9832	220.134	331	18	16	1060	8256008.6324	160124.6640	109.576	127	12	32
1003	8252005.5494	152980.2842	41.936	358	41	0	1061	8255942.3692	160211.9344	55.823	114	56	32
1004	8252047.4745	152979.3206	111.323	18	27	4	1062	8255918.8282	160262.5512	38.475	103	15	53
1005	8252153.0750	153014.5536	58.078	62	7	29	1063	8255910.0000	160300.0000	159.218	121	0	41
1006	8252180.2295	153065.8931	44.544	25	25	43	1064	8255827.9700	160436.4600	17.893	123	21	24
1007	8252220.4582	153085.0196	145.965	90	0	0	1065	8255818.1313	160451.4058	21.498	123	26	27
1008	8252220.4582	153230.9851	175.700	70	29	58	1066	8255806.2841	160469.3452	18.928	119	50	9
1009	8252279.1098	153396.6070	105.742	91	38	6	1067	8255796.8671	160485.7643	14.669	123	59	40
1010	8252276.0927	153502.3062	96.916	40	18	26	1068	8255788.6652	160497.9266	17.364	134	43	44
1011	8252350.0000	153565.0000	31.307	15	52	50	1069	8255776.4454	160510.2626	34.812	150	13	55
1012	8252380.1126	153573.5668	39.125	354	3	26	1070	8255746.2268	160527.5465	50.233	149	54	44
1013	8252419.0273	153569.5159	75.765	342	2	0	1071	8255702.7620	160552.7298	19.812	168	40	47
1014	8252491.0974	153546.1453	114.826	335	38	20	1072	8255683.3358	160556.6187	15.984	141	33	21
1015	8252595.7001	153498.7808						8255670.8167	160566.5569	38.970	121	22	33

1073	8255650.5271	160599.8283	25.073	132	10	51	1131	8254718.6873	161428.2192	11.605	45	1	37
1074	8255633.6910	160618.4085	31.348	153	15	46	1132	8254726.8895	161436.4291	14.301	28	54	33
1075	8255605.6944	160632.5121	13.165	130	58	57	1133	8254739.4086	161443.3426	11.304	43	28	43
1076	8255597.0605	160642.4504	14.285	86	32	6	1134	8254747.6108	161451.1204	10.802	73	45	14
1077	8255597.9239	160656.7096	28.416	81	15	43	1135	8254750.6327	161461.4907	13.027	95	42	19
1078	8255602.2408	160684.7959	18.457	110	32	18	1136	8254749.3376	161474.4536	12.226	121	58	53
1079	8255595.7654	160702.0798	42.758	146	55	39	1137	8254742.8622	161484.8239	6.975	158	10	48
1080	8255559.9348	160725.4130	74.635	138	15	26	1138	8254736.3868	161487.4165	9.472	223	10	45
1081	8255504.2463	160775.1042	9.938	182	29	31	1139	8254729.4797	161480.9350	15.844	244	9	17
1082	8255494.3173	160774.6721	10.583	191	46	45	1140	8254722.5726	161466.6758	13.925	209	46	3
1083	8255483.9567	160772.5116	7.190	122	42	41	1141	8254710.4851	161459.7623	12.279	169	51	59
1084	8255480.0714	160778.5609	29.271	81	31	7	1142	8254698.3977	161461.9227	19.585	131	23	50
1085	8255484.3884	160807.5114	24.765	83	59	47	1143	8254685.4469	161476.6140	25.360	103	47	14
1086	8255486.9786	160832.1409	17.762	108	25	9	1144	8254679.4031	161501.2436	48.309	121	49	6
1087	8255481.3665	160848.9928	16.674	126	32	51	1145	8254653.9332	161542.2928	15.334	147	37	43
1088	8255471.4376	160862.3877	22.695	155	35	46	1146	8254640.9824	161550.5026	15.263	188	8	16
1089	8255450.7704	160871.7645	10.826	118	35	18	1147	8254625.8731	161548.3421	18.183	211	58	0
1090	8255445.5900	160881.2706	26.877	85	23	37	1148	8254610.4476	161538.7156	15.661	245	34	34
1091	8255447.7485	160908.0606	12.715	99	46	25	1149	8254603.9722	161524.4564	25.005	260	3	31
1092	8255445.5900	160920.5914	12.226	121	58	53	1150	8254599.6553	161499.8268	12.846	250	21	46
1093	8255439.1146	160930.9617	20.085	154	30	57	1151	8254595.3383	161487.7281	8.861	223	3	5
1094	8255420.9835	160939.6036	41.327	152	36	36	1152	8254588.8629	161481.6788	9.856	151	9	58
1095	8255384.2895	160958.6159	61.716	136	40	29	1153	8254580.2291	161486.4319	11.265	122	26	51
1096	8255339.3933	161000.9614	44.012	133	2	19	1154	8254574.1853	161495.9380	12.951	180	0	0
1097	8255309.3558	161033.1291	44.156	120	33	21	1155	8254561.2345	161495.9380	12.118	184	5	22
1098	8255286.9077	161071.1537	27.875	130	34	30	1156	8254549.1471	161495.0738	24.198	214	50	58
1099	8255268.7766	161092.3264	59.014	141	30	38	1157	8254529.2892	161481.2467	9.941	214	24	19
1100	8255222.5853	161129.0546	37.008	145	54	51	1158	8254521.0870	161475.6294	14.678	180	0	0
1101	8255191.9350	161149.7953	12.429	165	6	9	1159	8254506.4094	161475.6294	35.354	161	59	18
1102	8255179.9236	161152.9907	21.654	175	25	18	1160	8254472.7875	161486.5613	24.918	165	57	4
1103	8255158.3389	161154.7191	23.253	148	38	51	1161	8254448.6149	161492.6101	29.030	143	54	46
1104	8255138.4809	161166.8179	44.588	134	58	24	1162	8254425.1554	161509.7091	13.571	163	54	43
1105	8255106.9673	161198.3609	54.170	122	16	19	1163	8254412.1160	161513.4698	15.923	232	21	37
1106	8255078.0438	161244.1632	33.029	164	33	34	1164	8254402.3917	161500.8606	7.205	252	8	15
1107	8255046.2067	161252.9568	9.708	122	15	7	1165	8254400.1817	161494.0030	18.360	248	5	20
1108	8255041.0263	161261.1666	14.363	96	54	18	1166	8254393.3305	161476.9696	8.536	233	27	8
1109	8255039.2995	161275.4259	39.135	132	17	23	1167	8254388.2473	161470.1120	8.178	161	3	31
1110	8255012.9662	161304.3763	17.494	164	14	5	1168	8254380.5121	161472.7666	24.009	130	7	2
1111	8254996.1302	161309.1294	18.152	182	43	44	1169	8254365.0416	161491.1272	12.854	139	9	29
1112	8254977.9990	161308.2652	15.921	167	27	35	1170	8254355.3174	161499.5333	10.428	157	51	54
1113	8254962.4580	161311.7220	17.723	136	56	54	1171	8254345.6584	161503.4623	22.053	204	35	15
1114	8254949.5072	161323.8207	45.587	155	8	44	1172	8254325.6049	161494.2864	7.470	175	35	50
1115	8254908.1427	161342.9814	17.888	171	39	60	1173	8254318.1565	161494.8599	25.184	131	16	56
1116	8254890.4432	161345.5740	16.608	188	58	51	1174	8254301.5407	161513.7852	7.712	48	2	20
1117	8254874.0388	161342.9814	16.800	133	55	54	1175	8254306.6973	161519.5200	15.438	58	41	43
1118	8254862.3831	161355.0801	9.022	106	41	5	1176	8254314.7187	161532.7104	3.488	99	27	10
1119	8254859.7929	161363.7221	32.691	46	37	57	1177	8254314.1458	161536.1513	26.349	135	51	17
1120	8254882.2410	161387.4874	5.203	85	14	26	1178	8254295.2382	161554.5031	7.693	116	32	40
1121	8254882.6727	161392.6725	5.461	161	32	56	1179	8254291.8004	161561.3849	44.747	91	28	3
1122	8254877.4924	161394.4009	18.131	180	0	0	1180	8254290.6545	161606.1173	17.290	95	42	18
1123	8254859.3612	161394.4009	15.921	192	32	24	1181	8254288.9357	161623.3220	20.874	74	4	8
1124	8254843.8203	161390.9442	40.231	183	41	41	1182	8254294.6652	161643.3942	22.894	67	57	2
1125	8254803.6727	161388.3516	41.018	188	55	46	1183	8254303.2596	161664.6134	31.395	80	32	47
1126	8254763.1518	161381.9849	18.744	165	18	39	1184	8254308.4162	161695.5820	26.035	97	35	16
1127	8254745.0206	161386.7379	25.162	124	29	1	1185	8254304.9784	161721.3891	20.873	110	54	24
1128	8254730.7747	161407.4785	11.997	149	43	12	1186	8254297.5300	161740.8878	8.266	146	17	8
1129	8254720.4141	161413.5279	8.387	124	29	3	1187	8254290.6545	161745.4757	4.584	180	0	0
1130	8254715.6654	161420.4414	8.344	68	46	3	1188	8254286.0709	161745.4757				

1189	8254279.1954	161740.8878	8.266	213	42	52	1246	8254141.3809	162602.5588	19.003	84	48	38
1190	8254272.3199	161727.1240	15.386	243	27	23	1247	8254143.0997	162621.4840	17.049	70	21	47
1191	8254268.3092	161723.1096	5.675	225	1	35	1248	8254148.8293	162637.5418	27.352	57	0	2
1192	8254250.5475	161725.4035	17.909	172	38	28	1249	8254163.7262	162660.4815	14.160	58	15	50
1193	8254243.0991	161735.7264	12.730	125	48	43	1250	8254171.1747	162672.5247	12.938	77	12	28
1194	8254240.8073	161748.9167	13.388	99	51	24	1251	8254174.0394	162685.1416	13.388	99	51	24
1195	8254245.9639	161755.2251	8.148	50	44	13	1252	8254171.7476	162698.3319	25.453	104	20	11
1196	8254259.1419	161762.1070	14.867	27	34	29	1253	8254165.4451	162722.9920	21.148	102	31	3
1197	8254261.2971	161798.6556	36.612	86	37	31	1254	8254160.8614	162743.6377	35.002	91	52	34
1198	8254261.2971	161808.9784	10.323	90	0	0	1255	8254159.7155	162778.6207	15.974	68	58	49
1199	8254266.4537	161811.8459	5.900	29	4	40	1256	8254165.4451	162793.5315	9.730	48	33	6
1200	8254272.1833	161809.5519	6.172	338	10	48	1257	8254171.8857	162800.8245	17.805	75	4	55
1201	8254277.3399	161796.9351	13.630	292	13	49	1258	8254176.4693	162818.0292	16.876	99	46	24
1202	8254283.0695	161798.0821	5.843	11	19	13	1259	8254173.6046	162834.6604	26.398	124	21	20
1203	8254284.7883	161805.5375	7.651	77	1	3	1260	8254158.7077	162856.4531	13.811	94	45	33
1204	8254285.3613	161820.4483	14.922	87	47	57	1261	8254157.5618	162870.2169	45.256	67	40	41
1205	8254282.4965	161841.0940	20.844	97	53	60	1262	8254174.7505	162912.0818	121.561	62	29	24
1206	8254249.2650	161915.6478	81.625	114	1	28	1263	8254230.9002	163019.8982	12.403	56	20	4
1207	8254245.2543	161932.2791	17.108	103	33	30	1264	8254237.7757	163030.2210	8.949	70	56	47
1208	8254249.8380	161943.1755	11.821	67	11	7	1265	8254240.6971	163038.6796	51.770	85	33	24
1209	8254255.5675	161951.7778	10.336	56	20	5	1266	8254244.7078	163090.2939	9.247	97	7	6
1210	8254256.7135	161983.8934	32.136	87	57	23	1267	8254243.5619	163099.4697	37.727	114	12	28
1211	8254248.1191	162021.1703	38.255	102	58	59	1268	8254228.0921	163133.8792	13.203	92	29	15
1212	8254236.1105	162100.0812	79.819	98	39	10	1269	8254227.5191	163147.0695	9.247	82	52	54
1213	8254230.9539	162109.8306	11.029	117	52	30	1270	8254228.6650	163156.2454	29.237	64	27	39
1214	8254221.2136	162117.8595	12.623	140	30	5	1271	8254241.2700	163182.6260	22.149	68	46	2
1215	8254205.7438	162135.0642	23.137	131	57	38	1272	8254249.2915	163203.2717	36.328	78	10	7
1216	8254198.8683	162152.2690	18.528	111	46	59	1273	8254256.7399	163238.8282	9.264	68	13	2
1217	8254199.4413	162159.1508	6.906	85	14	25	1274	8254260.1776	163247.4306	8.148	50	44	13
1218	8254204.5979	162162.5918	6.199	33	42	55	1275	8254265.3342	163253.7390	12.249	10	47	38
1219	8254212.0463	162161.4448	7.536	351	14	44	1276	8254277.3663	163256.0329	6.329	5	11	57
1220	8254222.9325	162151.1220	15.002	316	31	18	1277	8254283.6689	163256.6064	7.296	45	1	36
1221	8254228.6621	162149.9750	5.843	348	40	47	1278	8254288.8255	163261.7678	47.040	91	23	45
1222	8254233.2457	162156.8569	8.269	56	20	6	1279	8254287.6796	163308.7942	51.607	95	5	6
1223	8254232.0998	162168.3267	11.527	95	42	19	1280	8254283.1055	163360.1977	81.990	101	41	32
1224	8254229.2350	162199.8687	31.672	95	11	23	1281	8254266.4898	163440.4865	83.189	105	10	20
1225	8254231.5268	162238.8662	39.065	86	38	12	1282	8254244.7174	163520.7754	20.930	99	27	13
1226	8254238.7503	162286.2206	47.902	81	19	37	1283	8254241.2797	163541.4210	16.058	90	0	0
1227	8254191.7678	162341.2758	72.377	130	28	35	1284	8254241.2797	163557.4788	33.101	79	1	43
1228	8254191.7678	162352.7457	11.470	90	0	0	1285	8254247.5795	163589.9749	34.794	98	31	22
1229	8254196.3514	162355.6132	5.407	32	1	48	1286	8254242.4229	163624.3844	20.072	90	0	0
1230	8254205.5188	162360.7746	10.521	29	22	49	1287	8254242.4229	163644.4566	18.604	56	20	4
1231	8254206.0917	162367.6564	6.906	85	14	28	1288	8254252.7361	163659.9408	20.410	38	11	0
1232	8254199.7892	162376.8323	11.132	124	29	0	1289	8254268.7789	163672.5577	19.897	41	31	23
1233	8254140.2017	162425.5791	76.986	140	42	52	1290	8254283.6758	163685.7480	17.018	57	24	18
1234	8254137.3369	162435.9019	10.713	105	30	38	1291	8254292.8431	163700.0853	10.015	76	46	17
1235	8254135.0451	162446.7983	11.135	101	52	40	1292	8254295.1349	163709.8346	36.353	127	55	42
1236	8254140.2017	162448.5187	5.436	18	27	1	1293	8254272.7896	163738.5092	9.749	90	0	0
1237	8254154.5256	162449.0923	14.335	2	17	35	1294	8254272.7896	163748.2586	13.857	65	34	34
1238	8254158.5363	162455.4007	7.475	57	33	11	1295	8254278.5192	163760.8754	12.669	84	48	38
1239	8254151.1211	162474.6702	20.647	111	2	51	1296	8254279.6651	163773.4922	51.822	114	50	36
1240	8254140.8079	162486.1400	15.425	131	57	38	1297	8254257.8927	163820.5185	73.247	102	45	25
1241	8254141.9538	162510.2266	24.114	87	16	35	1298	8254241.7188	163891.9571	10.713	74	29	22
1242	8254145.3916	162537.7543	27.742	82	52	53	1299	8254244.5836	163902.2799	13.586	27	40	4
1243	8254148.2564	162549.7975	12.379	76	37	10	1300	8254256.6157	163908.5883	15.429	21	49	13
1244	8254147.1105	162562.9879	13.240	94	57	54	1301	8254270.9396	163914.3233	8.917	45	1	35
1245	8254143.0997	162585.3540	22.723	100	9	59	1302	8254277.2422	163920.6317	11.822	75	58	36
			17.290	95	42	18	1303	8254280.1069	163932.1015				

1304	8254280.6799	163952.1737	20.080	88	21	53	1361	8254173.4653	165015.7696	19.525	130	12	37
1305	8254273.8044	163986.5832	35.090	101	17	59	1362	8254160.8602	165030.6803	17.701	150	55	21
1306	8254269.7937	164005.5084	19.346	101	57	55	1363	8254145.3904	165039.2827	26.570	168	18	53
1307	8254262.9182	164016.9782	13.373	120	56	25	1364	8254119.3713	165044.6640	24.380	156	25	41
1308	8254165.5156	164052.5347	103.690	159	56	44	1365	8254097.0260	165054.4134	14.329	143	6	16
1309	8254139.9659	164056.9560	25.929	170	10	57	1366	8254085.5668	165063.0158	15.048	130	20	17
1310	8254121.0583	164061.5440	19.456	166	21	38	1367	8254075.8266	165074.4856	23.961	111	1	11
1311	8254098.7130	164081.0426	29.656	138	53	31	1368	8254067.2322	165096.8517	30.481	94	18	43
1312	8254080.3784	164105.7028	30.729	126	37	49	1369	8254064.9404	165127.2468	44.747	88	31	57
1313	8254072.3570	164133.2304	28.672	106	14	45	1370	8254066.0863	165171.9791	24.984	80	45	45
1314	8254072.3570	164158.4640	25.234	90	0	0	1371	8254070.0970	165196.6393	20.773	50	37	32
1315	8254073.5029	164245.0613	86.605	89	14	31	1372	8254083.2750	165212.6971	25.246	39	29	55
1316	8254076.9407	164265.1334	20.364	80	16	52	1373	8254102.7555	165228.7548	14.752	67	10	48
1317	8254082.6702	164285.2057	20.874	74	4	8	1374	8254108.4768	165242.3519	25.813	91	16	18
1318	8254083.8162	164293.8081	8.678	82	24	43	1375	8254107.9039	165268.1590	23.512	102	40	8
1319	8254082.0973	164300.6899	7.093	104	1	27	1376	8254102.7473	165291.0987	17.950	116	32	38
1320	8254072.3570	164302.9839	10.007	166	44	51	1377	8254094.7258	165307.1565	21.215	141	33	22
1321	8254056.3142	164297.8225	16.853	197	50	4	1378	8254078.1101	165320.3467	28.977	117	3	1
1322	8254034.5419	164283.4852	26.069	213	21	55	1379	8254064.9321	165346.1539	54.590	93	36	38
1323	8254009.3318	164275.4563	26.458	197	39	56	1380	8254061.4944	165400.6356	48.750	89	19	36
1324	8253976.8832	164270.5604	32.816	188	34	49	1381	8254062.0673	165449.3823	31.961	99	17	5
1325	8253956.8296	164290.0592	27.971	135	48	13	1382	8254056.9107	165480.9244	17.250	111	25	46
1326	8253925.3170	164327.9096	49.251	129	46	45	1383	8254050.6082	165496.9822	16.016	170	28	35
1327	8253915.5768	164335.9385	12.623	140	30	4	1384	8254034.8126	165499.6322	28.671	182	17	34
1328	8253897.8151	164341.6734	18.665	162	6	21	1385	8254006.1647	165498.4852	31.063	150	6	3
1329	8253891.5126	164349.7023	10.207	128	7	52	1386	8253979.2358	165513.9695	66.871	112	8	52
1330	8253892.0855	164364.6130	14.922	87	47	59	1387	8253954.0257	165575.9066	43.116	76	9	40
1331	8253896.6692	164384.6853	20.589	77	8	12	1388	8253964.3389	165617.7715	55.373	68	46	3
1332	8253910.9931	164428.2706	45.879	71	48	27	1389	8253984.3924	165669.3857	40.975	83	34	38
1333	8253924.1711	164464.9741	38.998	70	14	60	1390	8253988.9760	165710.1036	39.894	103	16	6
1334	8253946.7566	164520.8658	60.283	67	59	48	1391	8253979.8198	165748.9326	61.682	106	44	8
1335	8253957.6428	164536.9235	19.400	55	51	54	1392	8253962.0581	165808.0023	51.014	98	23	45
1336	8253976.5504	164554.1283	25.564	42	18	1	1393	8253954.6096	165858.4696	43.417	102	11	22
1337	8254018.9492	164610.9040	70.860	53	14	54	1394	8253945.4423	165900.9079	43.753	79	26	10
1338	8254048.7430	164630.4027	35.607	33	12	11	1395	8253953.4637	165943.9198	26.536	83	48	8
			26.712	22	44	0	1396	8253956.3285	165970.3004	27.466	97	13	40
1339	8254073.3801	164640.7255					1397	8253952.8729	165997.5480	175.793	101	50	57
1340	8254083.1204	164650.4749	13.781	45	1	36	1398	8253916.7766	166169.5955	34.150	91	43	17
1341	8254096.8713	164682.0169	34.409	66	26	42	1399	8253915.7508	166203.7300	35.090	78	42	1
1342	8254099.8548	164699.5101	17.746	80	19	16	1400	8253922.6263	166238.1395	41.855	53	56	25
1343	8254100.4278	164743.0955	43.589	89	14	48	1401	8253947.2634	166271.9755	55.695	73	15	32
1344	8254099.8548	164772.9170	29.827	91	6	3	1402	8253963.3062	166325.3102	31.849	66	41	7
1345	8254093.5523	164800.4446	28.240	102	53	45	1403	8253975.9113	166354.5583	28.805	47	26	46
1346	8254078.6554	164827.3987	30.797	118	55	42	1404	8253995.3918	166375.7775	31.360	60	50	4
1347	8254072.9259	164848.0444	21.426	105	30	37	1405	8254010.6747	166403.1618	31.863	68	46	3
1348	8254075.2177	164869.8371	21.913	83	59	48	1406	8254022.2139	166432.8618	40.229	80	0	56
1349	8254083.2391	164888.1888	20.028	66	23	25	1407	8254029.1890	166472.4820	2224.894	169	14	22
1350	8254091.2605	164901.3791	15.438	58	41	42	1408	8251843.4181	166887.8838	515.882	213	42	42
1351	8254097.1184	164908.3583	9.112	49	59	31	1409	8251414.2861	166601.5625	25.770	303	31	59
1352	8254126.9122	164921.5486	32.583	23	52	48	1410	8251428.5220	166580.0814	54.349	263	39	50
1353	8254134.9336	164920.9752	8.042	355	54	40	1411	8251422.5240	166526.0640	109.122	232	35	40
1354	8254139.5172	164922.1222	4.725	14	2	57	1412	8251356.2375	166439.3824	697.820	142	42	26
1355	8254143.5279	164926.7100	6.094	48	50	23	1413	8250801.0862	166862.1825	136.436	52	38	7
1356	8254157.2789	164957.1051	33.361	65	39	27	1414	8250883.8870	166970.6200	948.414	142	43	31
1357	8254169.8839	164976.6038	23.218	57	7	9	1415	8250129.1950	167545.0150	12.507	143	34	51
1358	8254180.1972	164981.7652	11.533	26	35	10	1416	8250119.1310	167552.4400	100.568	52	51	45
1359	8254184.3515	164988.8155	8.183	59	29	31	1417	8250179.8470	167632.6120	270.001	142	46	50
1360	8254183.2055	164999.1383	10.386	96	20	5	1418	8249964.8380	167795.9270	752.082	145	1	59
			19.274	120	21	20							

1419	8249348.5200	168226.9490	501.553	155	5.46
1420	8248893.6040	168438.1520	23.293	69	0.44
1421	8248901.9470	168459.9000	250.456	158	45.53
1422	8248668.4970	168550.6150	25.311	248	25.41
1423	8248659.1910	168527.0770	270.561	158	41.38
1424	8248407.1220	168625.3850	100.452	248	49.28
1425	8248370.8360	168531.7160	1665.838	158	51.10
1	8246817.1810	169132.6920			

Perímetro: 97626.697 m
area : 232319932.202 m2
area : 23231.9932 ha

DECRETO Nº 21.048, DE 2 DE MARÇO DE 2000 (*)

Reabre crédito especial, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.489, de 23 de novembro de 1999, com o Decreto nº 20.863, de 10 de dezembro de 1999, e com o art. 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 135.000.144/2000, decreta:

Art. 1º Fica reaberto à Região Administrativa VI – Planaltina, crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II, conforme parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado, pela incorporação de recursos provenientes de contratos de repasses celebrados entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 89.699-50/99/MPFDA/CAIXA e o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF Nº 045, de 03.03.2000.

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOURO			1980.00.00	139	160.000
			TOTAL		160.000

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TOTAL
190108/0001		10.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			160.000
20.806.1100.1668		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			
Ref. 004032		0001 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.39	139	16.000
			45.90.51	139	144.000
200046		*As transferências não constam do Total	TOTAL		160.000

DECRETO Nº 21.115, DE 7 DE ABRIL DE 2000 (*)

Reabre crédito especial, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.489, de 23 de novembro de 1999, com o Decreto nº 20.863, de 10 de dezembro de 1999, e com o art. 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 133.000102/2000, decreta:

Art. 1º Fica reaberto à Região Administrativa IV – Brazlândia, crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II, conforme parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado, pela incorporação de recursos provenientes de contratos de repasses celebrados entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 89.686-81/99/MPFDA/CAIXA, e o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 068, de 07.04.2000.

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOURO			1980.00.00	139	160.000
			TOTAL		160.000

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TOTAL
190106/0001		10.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA			160.000
20.806.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			160.000
Ref. 005470		0001 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	34.90.14	139	4.000
			34.90.39	139	12.000
			45.90.51	139	72.000
			45.90.52	139	72.000
200046		*As transferências não constam do total	TOTAL		160.000

DECRETO Nº 21.221, DE 28 DE MAIO DE 2000 (*)

Reabre crédito especial, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.489, de 23 de novembro de 1999, com o Decreto nº 20.863, de 10 de dezembro de 1999, e com o art. 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 140.000522/2000, decreta:

Art. 1º Fica reaberto à Região Administrativa VII – Paranoá, crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II, conforme parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 2.428 de 21 de julho de 1999.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado, pela incorporação de recursos provenientes de contratos de repasses celebrados entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 101, de 29.05.2000.

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOURO			1980.00.00	139	160.000
			TOTAL		160.000

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TOTAL
190109/0001		10.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			160.000
20.806.1100.1996		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			160.000
Ref. 005473		0001 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	34.90.39	139	16.000
			45.90.51	139	79.600
			45.90.52	139	64.400
200046		*As transferências não constam do total	TOTAL		160.000

DECRETO Nº 21.525 DE 15 DE SETEMBRO DE 2000 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.511.500,00 (dezesesseis milhões quinhentos e onze mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 1º, da Lei nº 2.588, de 06 de setembro de 2.000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 16.511.500,00 (dezesesseis milhões quinhentos e onze mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias constantes no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do Fundo de Liquidez do Metrô e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam alteradas conforme Anexo I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 179, de 18/09/2000.

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
RECEITA					
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE OBRAS					
22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		16.511.500	16.511.500	
24120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		16.511.500		
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	16.511.500 16.511.500

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CANCELAMENTO DA RECEITA					
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
19 SECRETARIA DE FAZENDA					
19.904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1700.0000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		4.650.000	4.650.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		4.650.000	4.650.000	
2400.0000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		8.827.500	8.827.500	
24120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		8.827.500	8.827.500	
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	13.477.500 13.477.500

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CANCELAMENTO DA RECEITA					
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1700.0000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		3.034.000	3.034.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		3.034.000	3.034.000	
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	3.034.000 3.034.000

ANEXO III					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					16.511.500
26.782.2800.1486 AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO					3.523.150
Ref.: 004900 0104 DUPLICAÇÃO DA BR 060 TRECHO KM 9 À DIVISA DISTRITO FEDERAL/GOIÁS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	100	821.112		
Ref.: 004916 0107 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DA BR 060 ACESSO SAMAMBAIA/ RECANTO DAS EMAS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	100	2.212.888		
	45.90.51	102	489.150		
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL.					12.988.350
Ref.: 004870 0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	101	8.985.000		
	45.90.51	102	4.003.350		
					16.511.500

ANEXO IV					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130904/13904 19.904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ					13.477.500
26.843.0000.9032 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA					13.477.500
Ref.: 005244 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	101	4.650.000		
	47.90.71	101	4.335.000		
	47.90.71	102	4.492.500		
150201/15201 21.201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					3.034.000
19.571.1000.2500 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA					3.034.000
Ref.: 004744 0001 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	34.90.20	100	3.034.000		
					16.511.500

DECRETO Nº 21.534, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320, pelo excesso de arrecadação proveniente de Transferências da União (Transferências Financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Lei Complementar nº 87/96), e por anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
RECEITA					
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
00 RECEITA DO TESOURO					
00000 RECEITA DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1700.0000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		6.000.000	6.000.000	
1720.0000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL		6.000.000	6.000.000	
1721.0000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	FISCAL		6.000.000	6.000.000	
1721.0202 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	FISCAL		6.000.000	6.000.000	
				TOTAL FISCAL SEGURIDADE	6.000.000 6.000.000

ANEXO II					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22.101 SECRETARIA DE OBRAS					9.000.000
26.453.2800.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
Ref.: 005161 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.13.92	100	6.000.000		
	45.13.92	101	3.000.000		
				TOTAL	9.000.000

ANEXO III					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					3.000.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 004870 0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	101	3.000.000		
				TOTAL	3.000.000

DECRETO Nº 21.538, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.054.400,00 (um milhão, cinqüenta e quatro mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.000.593/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública crédito suplementar, no valor de R\$ 1.054.400,00 (um milhão, cinqüenta e quatro mil, quatrocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			1.054.400
06.122.0100.2531		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS			
Ref.: 004827	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.30	100	50.000
			34.90.36	100	20.000
			34.90.39	100	70.000
			45.90.52	100	65.000
06.122.0100.2532		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			205.000
Ref.: 004828	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.39	100	190.000
06.122.0100.2533		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			190.000
Ref.: 004831	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.30	100	75.000
06.421.2600.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS			75.000
Ref.: 004842	0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	34.90.39	100	570.000
			34.90.92	100	14.400
200035					584.400
200035		* As transferências não constam do Total			TOTAL 1.054.400

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			1.054.400
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
Ref.: 004846	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR "C"	45.90.51	100	1.054.400
200042					1.054.400
200042		* As transferências não constam do Total			TOTAL 1.054.400

DECRETO Nº 21.539, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 687.500,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado o art. 10, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 240.000.741/2000, 100.000.840/2000 e 100.000.745/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Solidariedade, à Secretaria da Criança e Assistência Social e ao Fundo de Assistência Social crédito suplementar, no valor de R\$ 687.500,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
330101/00001	33101	SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE			453.000
08.122.0100.8501.		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.: 005127	0101	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE	34.90.39	100	453.000
200035		* As transferências não constam do Total			TOTAL 453.000

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			14.000
04.122.0100.8501.		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.: 004755	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.90.39	100	14.000
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			27.500
08.244.2400.2030		APOIO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE GERAÇÃO DE RENDA			
Ref.: 004873	0001	APOIO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE GERAÇÃO DE RENDA NO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	132	27.500
330101/00001	33101	SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE			193.000
08.122.0100.8501.		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.: 005127	0101	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE	34.90.39	100	193.000
200035		* As transferências não constam do Total			TOTAL 234.500

ANEXO III		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
330101/00001	33101	SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE			453.000
08.244.1500.2632		PROGRAMA - ÁGUA E LUZ DA SOLIDARIEDADE			
Ref.: 005133	0001	PROGRAMA - ÁGUA E LUZ DA SOLIDARIEDADE NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	210.000
08.244.1500.2635		PROGRAMA MORAR BEM			
Ref.: 005137	0001	PROGRAMA MORAR BEM NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	1.000
			34.90.32	100	56.000
08.244.1500.2636		PROGRAMA CIDADANIA EM DIA			
Ref.: 005138	0001	CIDADANIA EM DIA NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	1.000
			34.90.32	100	18.000
			34.90.39	100	35.000
08.244.1500.2637		PROGRAMA DENTE DA GENTE			
Ref.: 005139	0001	PROGRAMA DENTE DA GENTE NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	1.000
			34.90.32	100	70.000
			34.90.39	100	14.000
08.244.1500.2638		PROGRAMA VER MELHOR			
Ref.: 005140	0001	PROGRAMA VER MELHOR NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	1.000
			34.90.32	100	32.000
			34.90.39	100	14.000
200042		* As transferências não constam do Total			TOTAL 453.000

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			14.000
04.122.0100.8501.		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.: 004755	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.90.52	100	14.000
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			27.500
08.244.2400.2030		APOIO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE GERAÇÃO DE RENDA			
Ref.: 004873	0001	APOIO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE GERAÇÃO DE RENDA NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132	27.500

330101/00001	33101 SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE				193.000
08.122.0100.8501.	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 005127	0101 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE	45.90.51	100	193.000	193.000
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	234.500

DECRETO Nº 21.540, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a," da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 0097.000435/2000, decreta: Art. 1º Fica aberto a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26.204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				43.000
26.122.0100.2358	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref.: 004342	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	34.90.39	100	43.000	
				TOTAL	43.000

ANEXO II					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26.204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				43.000
26.122.0100.2359	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 004343	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.33	100	43.000	
				TOTAL	43.000

DECRETO Nº 21.541, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a," da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta: Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VII - Paranoá crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190194/00001	10.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				8.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004055	0058 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.13	100	8.000	
				TOTAL	8.000
200035					8.000

ANEXO II					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190194/00001	10.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				8.000
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS				
Ref.: 004063	0053 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.08	100	8.000	
				TOTAL	8.000
					8.000

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 149.000.218/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 414/2000 no valor de R\$ 33.897,34 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.085/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 325/2000 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em favor da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Em 15 de setembro de 2000

PROCESSO Nº : 149.001.296/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 445/2000 no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.001.503/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 468/2000 no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), em favor da Gazeta Mercantil S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Em 18 de setembro de 2000

PROCESSO Nº : 132.001.762/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 647/2000 no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), em favor da Telebrasiláia Brasil Telecom. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.002.131/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 413/2000 no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.015/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 410/2000 no valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.016/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 409/2000 no valor de R\$ 6.792,00 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.002.129/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 411/2000 no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), em favor da Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.002.130/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 412/2000 no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.202/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 415/2000 no valor de R\$ 114.031,96 (cento e quatorze mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.709/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : LIGAÇÃO DE ESGOTO NA FEIRA PERMANENTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 328/2000 no valor de R\$ 4.338,66 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Em 19 de setembro de 2000

PROCESSO Nº : 137.001.836/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 401/2000 no valor de R\$ 10.288,00 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVI do Artigo 20 do Regimento Interno da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:
Aplicar multa no valor de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos), a firma COMERCIAL JM & PAPÉIS LTDA, CGC nº 01.664.418/0001-66, pelo atraso de 21 (vinte e um) dias, referente a entrega do material constante da Nota de Empenho Ordinário nº 00238/2000, com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e o disposto na Cláusula XIV, item 14.1.1, letra a), do Edital de Concorrência 11/2000 - CPL/CC/SEF, e Ata nº 007/2000, Cláusula IX, item 9.1, letra a), conforme processo nº 147.000.233/2000 - RA XIX.
Publique-se e encaminhe-se à DAG, para as providências complementares.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII do artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247, de 29.12.94, resolve:

NOMEAR para compor o COMITÊ DE TRANSPORTE DO GAMA- RA-II.

CARGO	NOME	ORIGEM	TELEFONE
Presidente	EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO	Adm. Reg. do Gama	384-9000 R.232
Coordenador	AGNELO DIAS CORREIA	Adm. Reg. do Gama	384-9000 R.273
Membro	PAULO ROBERTO AMORIM DOS REIS	Rep. dos Func. público	384-9000 R.241
Membro	JOSENILDO BATISTA DOS SANTOS	Rep. da Cooperativa dos Func. Aut. de Transp. Altern. do Gama	384-9924
Membro	LAURA WERNECK XAVIER	Rep. dos Idosos	556-0044
Membro	NAZON SIMÕES VILAR	Rep. do Sind. Dos Kombistas	384-0154 997-3695
Membro	JOÃO BANKER	Rep. das Emp. Locais de Transp. - VIPLAN	556-7277
Membro	ELIAS SOUZA ROCHA	Rep. dos Rodoviários	224-4711
Membro	WESLEY LUSTOSA TELES	Rep. da 20ª DP	556-8389
Membro	VALTARIO FERREIRA DE MORAIS	Rep. Assoc. em defesa dos Usuários de Transportes Coletivos do DF	556-9766
Membro	JAKSON DE TARSO	Rep. da 14ª DP	556-0031
Membro	LUCIANO DO CARMO ROCHA	Rep. do Gama Shopping	556-1329
Membro	ANTÔNIO MACÁRIO DA SILVA	Rep. dos Prod. Rurais	501-2929 355-3022
Membro	JULIANA MOURA DE SOUSA	Rep. dos Estudantes	556-7545

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10 – AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE AGOSTO DE 2000 (*)

Credencia a empresa PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica no Emissor de Cupom Fiscal - ECF que especifica.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 18.955, de 22/12/97 e a Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 043.000.054/2000, resolve:

1. Credenciar, na área do Distrito Federal, a empresa PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, estabelecida no SIA/SUL Q. 4C – LOTE 51 – SALAS 307/308/309 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 54.083.035/0006-75 e no CF/DF n.º 07.364.813/002-40, para lacrar, deslacrar e promover intervenção no equipamento fiscal da marca MECAF especificado abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante :

1.1 TÉCNICOS:		
1.1.1 Rogério Lima Alves	RG : 1.374.047 SSP-DF	CPF: 514.868.901-30
1.1.2 Marcos Aurélio do Nascimento	RG : 1.084.465 SSP-DF	CPF: 461.616.431-20
1.1.3 Marcilio Vieira Batista	RG : 1.214.266 SSP-DF	CPF: 432.761.211-15
1.1.4 André Luís Carvalho Silva	RG : 1.379.438 SSP-DF	CPF: 619.804.631-15
1.1.5 William da Silva Caridade	RG : 1.584.253 SSP-DF	CPF: 659.465.961-87

1.2 EQUIPAMENTO:

TIPO	MODELO	VERSÃO	"CHECKSUM"	ATO DE HOMOLOGAÇÃO	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	COMPACT FISCAL	FCP-201	0FBF	72/98	12-01-010

(*) O credenciamento referente ao Ato Homologatório 72/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados. Esse equipamento não é mais passível de autorização para uso fiscal, conforme dispõe o Parecer Homologatório 32/00.
2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 169, de 1/9/2000.

MANOEL FERREIRA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 11 de setembro de 2000

PROCESSO : 040.013465/99
INTERESSADO : JCN TECNOLOGIA LTDA.
ASSUNTO : ISENÇÃO IPTU

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide: Indeferir o pedido de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2000, para o imóvel situado na SIBS QUADRA 02, CONJUNTO "E", LOTE 02, NÚCLEO BANDEIRANTE – DF, destinado a empreendimento industrial, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto N.º 16.106/94.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-TAGUATINGA

ATO DO CHEFE

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.002.302/00	DEOSDERITO DA SILVA NEVES	IPTU/TLP	64,91
042.002.448/00	JORGE ARCANJO DOS SANTOS	IPVA	25,41
042.002.303/00	MARIA NEUMANI GOMES FEITOSA	ITBI	212,59

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2000 – AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso II, art. 1º da ORDEM DE

SERVIÇO nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara: Excluído do ATO DECLARATÓRIO N.º 0008/2000-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 169 de 01/09/00 p. 29, o aposentado/pensionista abaixo relacionado, constante do processo n.º 045.000075/00:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
GERALDA MARTINS DE MELO	QD 07 C J B LT 54	1520561-4

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2000 – AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentado/pensionista.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso II, art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2000, referente ao respectivo imóvel na proporção de 50%, o aposentado/pensionista abaixo relacionado, constante do processo n.º 045.000075/00:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
GERALDA MARTINS DE MELO	QD 07 C J B LT 54	1520561-4

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2000 – AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso II, art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
045.000695/00	TERESINHA MARIA DE JESUS SILVA	QR 05 C J LT 02	4708724-2
045.000113/00	HERCÍLIA DE FREITAS GUIMARÃES	QR 17 C J LT 11	4715784-4
040.000062/00	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	QD 03 C J G LT 62	1510354-4
045.000112/00	JÚLIA MENESES DOS SANTOS	QD 07 C J B LT 07	1520514-2

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATOS DA CHEFE
Em 20 de setembro de 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso II, art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2000 para os imóveis abaixo, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os mesmos não serem edificadas e, portanto, não servirem de residência aos requerentes e de suas famílias, o que contraria o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
045.000129/00	JOANA RODRIGUES TORRES	QD 13 C J C LT 36	1540358-0
045.000089/00	MANOEL ALVES DA ROCHA	QD 15 C J E LT 14	1550290-2

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso II, art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2000 para o imóvel abaixo citado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista ser a área construída do mesmo ser superior a 120m², o que contraria o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
045.000146/00	MANOEL CHAGAS SANTOS	QD 09 C J C LT 37	1530123-0
045.000052/00	ARISTEU BERNARDES DE OLIVEIRA	QD 04 C J D LT 05	1510632-2

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DO CURSO DO ENSINO MÉDIO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito

Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº. 10 de 15/01/97 e CREDENCIADA RESOLUÇÃO 02/98 - CEDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
Ensino Médio - Educação Básica (13/2000)			
Adilson Rodrigues da Conceicao	1479	093	003
Adriana Bomfim Lessa	1425	075	003
Adriano Lima de Souza	1484	095	003
Adriano Ronque Chavante	1480	094	003
Alessandra Santos do Nascimento	1426	076	003
Alex Azevedo da Silva	1428	076	003
Aline de Oliveira Freitas	1427	076	003
Amanda Brito de Souza	1429	077	003
Ana Patricia Sousa Barros	1470	090	003
Ana Paula Freitas da Silva	1481	094	003
Ana Paula Souza da Conceicao	1472	091	003
Andreia de Oliveira Costa	1483	095	003
Angelica Roriso do Nascimento	1466	089	003
Antonio Jose Ferreira de Souza	1485	095	003
Antonio Paulo Correia Gomes	1486	096	003
Carmem Edite da Rocha	1430	077	003
Cleia Marques de Araujo Silva	1462	088	003
Daniela Menezes Santos	1431	077	003
Edvige Montenegro de Souza	1432	078	003
Elitania de Sousa Carvalho	1464	088	003
Enio Gomes de Oliveira	1488	096	003
Erivan Candido Pereira	1433	078	003
Erivelto Ferreira Guimaraes	1473	091	003
Esiane Magalli Pereira	1434	078	003
Evani de Castro Silva	1435	079	003
Fabiano Felix Macedo	1474	092	003
Fernanda da Silva Barbosa	1436	079	003
Flavia Emidio Moreira	1437	079	003
Francisco Antonio Alves de Sousa	1438	080	003
Francisco Cleiton de Farias Paiva	1489	097	003
Francisco Medeiros Siqueira	1439	080	003
Franklin Orlando Soares Santos	1460	087	003
Gilcimar Dourado dos Santos	1465	089	003
Gilmar Conceicao da Silva	1490	097	003
Girlando de Jesus Souza	1440	080	003
Hudson Oliveira da Silva	1459	087	003
Ivanice Pereira dos Santos	1441	081	003
Ivone Conceicao de Oliveira da Silva	1458	086	003
Jackson Sousa Nunes	1442	081	003
Jane Luciana Almeida Leite	1443	081	003
Joao dos Reis Silva	1491	097	003
Joaquim Fabio Magalhaes	1478	093	003
Keila Felix Macedo	1469	090	003
Leandro Monteiro Mendes	1492	098	003
Lilian Pires da Costa	1444	082	003
Lucilene de Jesus Vidal	1445	082	003
Lucineide Cristina Benigno Monteiro	1467	089	003
Manoel Marques de Oliveira Neto	1477	093	003
Maria de Sousa Cardoso	1446	082	003
Maria Eli dos Santos	1468	090	003
Meirelene Batista dos Anjos	1447	083	003
Nadia Cristina Ribeiro Cunha	1493	098	003
Nilton Lima Baiao	1496	099	003
Odilon Trigueiro de Oliveira	1448	083	003
Priscilla de Abreu Siqueira	1449	083	003
Raimundo Soares Paz Junior	1450	084	003
Renato Mendonca Araujo	1451	084	003
Rene Fernando Alves de Souza	1452	084	003
Ricardo Souza Santos	1453	085	003
Rosilene Pereira da Silva	1494	098	003
Sara Ramos Alves	1475	092	003
Simone Silva Santos	1463	088	003
Tatiana de Oliveira Alves	1454	085	003
Tatiane Costa Viana	1455	085	003
Terezinha Pereira da Silva	1482	094	003
Thiago Rodrigo dos Santos	1461	087	003
Valdirene Souza Barros	1471	091	003
Valeska Cristiane Santa Terra	1476	092	003
Viviane Rodrigues dos Santos	1495	099	003
Walterlei Vasconcelos dos Santos	1456	086	003
Wesley Bueno dos Santos	1457	086	003

Fabian Alves Pamplona - Diretor
DODF nº. 249 de 30/12/1999

Ana Maria de Sousa Rocha - Chefe de Secretaria
Reg. nº. 352 DIE/SE

Centro Educacional Projeção - Taguatinga Norte II

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 57/82 - SEC/DF e Credenciada pela Resolução 02/98 - CEDF

Nome do Aluno	Reg.	fl.	Livro
Educação de Jovens e Adultos em Nível Médio	Relação N.º 15/2000		
Adnora Rodrigues de Oliveira	1.594	36	06
Ailton José dos Santos	1.595	36	06
Ailton Miranda	1.596	36	06
Alessandro Luiz Rafael	1.597	37	06
Alexandre Augusto das Chagas Moraes	1.598	37	06
Anderson Almeida Dantas Fernandes	1.599	37	06
Andre Renato Lopes	1.600	38	06
Antonio Barbosa dos Santos	1.601	38	06
Antonio Cleiton Gomes	1.602	38	06

Carlene Pereira da Silva	1.603	39	06
Carlos Alberto dos Santos Júnior	1.604	39	06
Carlos Augusto de Andrade	1.605	39	06
Carlos Eduardo Marques Sobreiro	1.606	40	06
Carlos Magno Fonseca Moura	1.607	40	06
Carlos Rafael dos Santos	1.608	40	06
Claudemir Julio César Alves Ramos de Brito	1.609	41	06
Clesio Gaspar Gomes	1.610	41	06
Corina Rosa de Sousa Ferreira Neta	1.611	41	06
Cristiane Soares Cardoso	1.612	42	06
Breyner André Nepomuceno	1.613	42	06
Daian Santos Botelho	1.614	42	06
Daivene Alves Pereira	1.615	43	06
Daniela Alves Lima	1.616	43	06
Daniel Moreira dos Santos	1.617	43	06
Daniel Ribeiro da Silva	1.618	44	06
Davi William de Souza Baptista	1.619	44	06
Débora Marques de Souza	1.620	44	06
Delzina Vieira de Lima	1.621	45	06
Douglas Simões Damascena Teixeira	1.622	45	06
Edcarlos Olimpio Valente Pinto	1.623	45	06
Edmilson Barbosa Amorim	1.624	46	06
Edson Soares dos Santos	1.625	46	06
Eduardo Fares	1.626	46	06
Eduardo Peixoto Dias	1.627	47	06
Ely Barreto da Conceição	1.628	47	06
Eulalia Gomes dos Santos	1.629	47	06
Fabiane Bandeira dos Santos	1.630	48	06
Fábio Nunes de Oliveira	1.631	48	06
Fabio Porto Ramos	1.632	48	06
Fabiola Silva	1.633	49	06
Fabricio Marinho Bandeira	1.634	49	06
Felipe Raphael Ramos	1.635	49	06
Flavio Gomes Sobrinho	1.636	50	06
Flavio de Azevedo	1.637	50	06
Francicleide Oliveira da Silva	1.638	50	06
Francisco das Chagas Mendes Lima	1.639	51	06
Francisco Vanderlei de Aragão	1.640	51	06
Genilson Pereira Barbosa	1.641	51	06
Gerson de Souza	1.642	52	06
Gleiton Andrade da Silva	1.643	52	06
Hormeneida Gláucia Vinente de Souza	1.644	52	06
Irinéa Rodrigues Moreira	1.645	53	06
Jailson José dos Santos	1.646	53	06
Jairo Augusto Melo Domelles	1.647	53	06
Jaqueline Alencar Vidal	1.648	54	06
Jean Cleber Garcia Farias	1.649	54	06
João Batista da Silva Filho	1.650	54	06
João Paulo Saad Simplicio	1.651	55	06
Jonas Wilson da Silva Torres	1.652	55	06
Jônatas Cristian Rolim	1.653	55	06
Jorge Freitas da Silva	1.654	56	06
Jossane Consuelo Bragança	1.655	56	06
Joselia da Silva Lemos	1.656	56	06
José Jailson Nogueira Pereira	1.657	57	06
José Jordan Rodrigues	1.658	57	06
José Williams Soares de Macêdo	1.659	57	06
Josie Martins Jacinto	1.660	58	06
Josué de Moraes Pires	1.661	58	06
Julio Sebastião Ribeiro Lima	1.662	58	06
Lau Tsz Yeung	1.663	59	06
Larissa Vitória Deusdará	1.664	59	06
Leno Silva Alves	1.665	59	06
Lisane Rodrigues Barbosa	1.666	60	06
Lorivaldo Ferreira de Souza	1.667	60	06
Luciana Barreto Galletti	1.668	60	06
Luciano Henrique de Araujo	1.669	61	06
Luiz Eduardo Gonçalves de Oliveira	1.670	61	06
Luiz Fernando Marques	1.671	61	06
Lucilange Ferreira Rocha Soares	1.672	62	06
Marcia Rodrigues de Almeida	1.673	62	06
Marcelo Lopes de Castro	1.674	62	06
Marcos Matos da Rocha	1.675	63	06
Marcos Paulo Vicentim da Costa	1.676	63	06
Marla Isabele Ponte	1.677	63	06
Maria da Conceição Rodrigues da Costa	1.678	64	06
Maria Cecilia Dornelles Cherobim	1.679	64	06
Maria Heloisa David de Sousa	1.680	64	06
Nilzan Torres dos Santos	1.681	65	06
Noel David de Brito	1.682	65	06
Osmar Gonçalves da Silva	1.683	65	06
Osmar Mendes Soares	1.684	66	06
Regina Célia Pereira de Araújo	1.685	66	06
Reginara Monteiro de Melo	1.686	66	06
Renata Santos Fernandes	1.687	67	06
Renê Pereira dos Santos	1.688	67	06
Rosângela da Silva Pacheco	1.689	67	06
Rosângela Rodrigues da Silva	1.690	68	06
Rossana Clara da Silva Sousa	1.691	68	06
Rui Braz Nicodemo Júnior	1.692	68	06
Ruy Carlo Andrade	1.693	69	06
Sandson Torres de Oliveira	1.694	69	06
Selma Carvalho Gonçalves	1.695	69	06
Sérgio Barcelos Vieira	1.696	70	06
Sergio Cerqueira Moacyr	1.697	70	06
Sidnei Maciel Barros	1.698	70	06

Sidney Vila Nova de Sousa	1.699	71	06
Silvana Maria Costa	1.700	71	06
Tania de Mendonça Silva	1.701	71	06
Thasso Cristhiano de Freitas Bezerra	1.702	72	06
Teófilo Luiz Machado	1.703	72	06
Tiago Roberto Cielo	1.704	72	06
Ulisses Rodrigues dos Santos	1.705	73	06
Valderez Ferreira Pinto	1.706	73	06
Vaner Fontoura Ribeiro Júnior	1.707	73	06
Vanessa Barbosa Sales Vieira	1.708	74	06
Virginia Viana Corrêa	1.709	74	06
Walkiria de Moraes Santos	1.710	74	06
Walber Ulhoa Assis	1.711	75	06
Wislei Pontes Marinho de Andrade	1.712	75	06

Oswaldo Luiz Saenger

Agna Santana Borges

Diretor - Reg. 9700645 - MEC

Secretária - Reg. 1062 - SE/DF

INEI LAGO SUL CENTRO EDUCACIONAL			
Ato de Reconhecimento: Portaria nº047/87 - SEC/DF 31/12/86			
Nome do Diplomado	Registro	Página	Livro
Ensino 2º Grau - Lei nº 7.044/82 - (Relação nº 01/00)			
Henrique de Mello Franco	001	01	001

Marília Cabral de Araújo

Andréa Mello Tinoco

Diretora Reg. Nº 266 MEC

Secretária Reg. 1216 SE/DIE

Centro Educacional Compacto Integral			
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 16 de 20/01/1981-SEC-DF/Resolução nº 02/98-CEDF			
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Técnico em Contabilidade – Fase IV – Rel. n.º 32/2000			
José Assunção Barbosa	2.114	1.517	004
Wilson Carnauba de Souza	2.112	1.516	004
Educação de Jovens e Adultos – Técnico em Administração – Fase IV – Rel. n.º 33/2000			
Wellington Ferreira de Oliveira	2.115	1.517	004
Ensino Médio – Rel. n.º 34/2000			
Newton Wagner Amaral Martins	2.116	1.518	004
Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo em Nível de Ensino Médio – Rel. n.º 35/2000			
Adelaide Martins de Oliveira	2.117	1.518	004
Alan Thomas Neto Volpi	2.118	1.518	004
Alessandra de Oliveira Teixeira Pereira	2.119	1.519	004
Alexandre Machado	2.120	1.519	004
Allan Sanches Cardoso	2.121	1.519	004
Anderson de Lima Altoé	2.122	1.520	004
Andréa Pereira da Silva	2.123	1.520	004
André Costa Chayb	2.124	1.520	004
Augusto José Abade	2.125	1.521	004
Carlos Alberto de Sousa Rosado Segundo	2.126	1.521	004
Carlos José de Sousa	2.127	1.521	004
Cintia Daniela Lage	2.128	1.522	004
Cleidimar Correia	2.129	1.522	004
Daniel de Castro da Costa	2.130	1.522	004
Diego Neves Machado	2.131	1.523	004
Emanuela Aparecida de Moura	2.132	1.523	004
Felipe Borguin de Araujo	2.133	1.523	004
Gabriela Machado Maia	2.134	1.524	004
Ítalu Bruno Colares de Oliveira	2.135	1.524	004
Ivo Alves Batista Junior	2.136	1.524	004
Joana Guimarães da Silva Rego	2.137	1.525	004
Joveni Caixeta dos Santos	2.138	1.525	004
Jucicleide Matos Nascimento	2.139	1.525	004
Jurlene Ribeiro dos Reis	2.140	1.526	004
Laise Maria Menandro da Silva	2.141	1.526	004
Leonardo Cerqueira de Paula Coelho	2.142	1.526	004
Lourival Naves de Carvalho	2.143	1.527	004
Luciana da Cruz Martins	2.144	1.527	004
Luciene Vieira da Silva	2.145	1.527	004
Manoel Antonio Ribeiro Filho	2.146	1.528	004
Marcelo Pimentel Ayres	2.147	1.528	004
Marcio José Correa de Menezes	2.148	1.528	004
Maria Lucia Belard Girão	2.149	1.529	004
Maria Lúcia Costa de Sá Bomfim	2.150	1.529	004
Maria Luisa Vabo Gomes	2.151	1.529	004
Océria Lima Vieira	2.152	1.530	004
Rafael Gregório Carneiro Brito	2.153	1.530	004
Rodrigo de Carvalho Rodrigues	2.154	1.530	004
Rodrigo Otávio Torres Figueiredo	2.155	1.531	004
Ronaldo Silveira Vieira	2.156	1.531	004
Sergio Aparecido Sobrinho	2.157	1.531	004
Shirley Queiroz de Freitas	2.158	1.532	004
Silvanio José da Silva	2.159	1.532	004
Thiago Gimenez de Alencastro	2.160	1.532	004
Valdivino da Paixão da Costa Ramos	2.161	1.533	004
Vanessa Rodrigues Santos Barreto	2.162	1.533	004
Victor Gabriel dos Reis Targino Alves	2.163	1.533	004
Wesley Teixeira Cardoso	2.164	1.534	004
Ensino Médio – Habilitação Básica em Química – Rel. n.º 36/2000			
Sandra Meire Araujo de Sá	2.165	1.534	004

Cláudia Pereira Bitencourt

Maria Moreira de Souza

Diretora-Reg. nº 123/99-MEDF

Secretária-Reg. nº 762-SEDF

Centro Educacional Compacto - Guará			
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 03 de 06/01/1981-SEC-DF/Resolução nº 02/98-CEDF			
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Técnico em Administração – Fase IV – Rel. n.º 12/2000			
Luiza Alves de Carvalho	1.034	545	002
Ana Maria Ribeiro	1.035	545	002
Glaicinei da Silva Quixabeira	1.036	545	002
Luiz Carlos Pacheco			
Diretor-Reg. nº 3.039-MEC			
Jaide Nogueira Araújo			
Secretária-Reg. nº 347-SEC-DF			

Centro de Ensino Médio Elefante Branco			
Ato de Reconhecimento: Portaria 17/80 - SEC – DF			
Nome do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Técnico em Administração	Relação n.º 29/2000		
Douglas da Silva Costa	5894	10	10
Deise Araújo Barbosa	5895	10	10
Andreia Cristina Barbosa	5896	11	10
Técnico em Eletrônica	Relação n.º 30/2000		
Edgar Monção Ribeiro	5893	10	10
André Luiz da Costa Pessoa	5897	11	10
Francisco da Cruz Oliveira	5898	11	10
Wellington Moreira de Jesus	5902	13	10
Ensino Médio	Relação n.º 31/2000		
Cleodimar Brito Ferreira de Souza	5899	12	10
Elenice Bernardes dos Santos	5900	12	10
Denise Barros da Silva	5901	12	10
Francisco de Assis Rocha			
Diretor DODF nº 294 – 30/12/99			
João Donizete de Oliveira			
Secretário Escolar Registro nº 917			

Centro Educacional Riacho Fundo			
ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 162/98– SE/DF, Parecer nº 134/98 CE/DF			
Nome do Diplomado	Registro nº	Página nº	Livro nº
Curso: Educação de Jovens e Adultos – Técnico em Contabilidade			
Relação nº 02/00			
Irene Souza do Rego	44	15	01
Weslyne Kelly de Souza			
Diretora REG. 9600876 – ME			
Geucimar Alves de Freitas			
Secretária Escolar REG. DIE/SE 1153			

Centro Educacional Riacho Fundo			
ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 62/00 – SE/DF, Parecer nº 14/00 CE/DF			
Nome do Diplomado	Registro nº	Página nº	Livro nº
Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio			
Relação nº 03/00			
Alexander Higuchi	45	15	01
André Luiz de Oliveira Santos	46	16	01
Camilla Lima de Oliveira	47	16	01
Carlos Antonio Silva da Cruz	48	16	01
Cicera Cristina da Silva	49	17	01
Cláudia Lima Barreto	50	17	01
Cláudio Barbosa da Silva	51	17	01
Cleiber Luiz Girotto Borges	52	18	01
Darlan Alves de Moura	53	18	01
Dayanna Flávia Diniz dos Santos	54	18	01
Dolores Maria de Albuquerque Moraes	55	19	01
Delane Moreno Bonfim	56	19	01
Eduardo dos Santos Farias	57	19	01
Elisa Mezcencio Cruz e Sousa	58	20	01
Erivaldo Soares Barbosa	59	20	01
Fabianne Ferreira e Fonseca	60	20	01
Flávia Salviano Soares	61	21	01
Israel Felix de Amorim Junior	62	21	01
Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho	63	21	01
Leila Aparecida Mendes Santos	64	22	01
Livia Patricia Silva Fontes Peixoto	65	22	01
Leidijane Soares da Silva	66	22	01
Lucio Wallace Fontes Lima	67	23	01
Marcia Lucia Campos	68	23	01
Márcio Eduardo Teles	69	23	01
Maria de Nazaré Chagas Santos	70	24	01
Maria do Socorro da Silva Freitas	71	24	01
Mariana Hygino Souza	72	24	01
Michelle Carnatiba de Souza	73	25	01
Muriel Naves de Souza	74	25	01
Peres Alves Miranda	75	25	01
Rafael Cipauba de Sousa Vinhot	76	26	01
Raquel de Jesus dos Santos	77	26	01
Raquel Peres Leal	78	26	01
Rossilda Candido da Silva	79	27	01
Werlei Eduardo Geraldo dos Santos	80	27	01
Weslyne Kelly de Souza			
Diretora REG. 9600876 – ME			
Geucimar Alves de Freitas			
Secretária Escolar REG. DIE/SE 1153			

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

DE: U.O – 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

U.G – 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PARA: U.O – 13101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

U.G – 140101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 08.122.0100.8501-0016(Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos).

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
349039	100	9.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, destinado a custear as despesas com pagamento de seguro obrigatório dos veículos da Secretaria de Estado de Ação Social.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
U.O Cedente

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM
U.O Favorecida

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo: 094.000.693/97
Interessado: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA
Assunto: Locação de Imóvel

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.173,25 (cinco mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), em favor da ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA, correspondente a diferença entre o valor depositado em juízo e o devido, referente ao período de agosto a dezembro de 1999, relativo à locação do 2º andar do Ed.Lex e vagas de garagem, de conformidade com as disposições contidas nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, ordinário, e o respectivo pagamento, no valor e em favor do supracitado credor, com amparo nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do supracitado diploma legal, devendo a despesa correr à conta do Elemento 3490 92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 498, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: TORNAR SEM EFEITO a suspensão do direito de dirigir do interessado abaixo, publicada na IS 464/00, devendo o interessado reiniciar o processo de 1ª habilitação, conforme art. 148, 3º e 4º do CTB.

Interessado : MANOEL DE ALENCAR ARARIPE FILHO
Processo : 055-006432/2000
Prontuário : 00741845447/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Nas Instruções de Serviço nº 394 e 395, publicadas no DODF nº 180/2000, página 09, de 19/09/2000, leia-se nº 494 e 495, respectivamente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

Altera o nº 1.16, das normas que estabelecem as condições incapacitantes, os índices mínimos e as causas de inabilitação nos exames médicos, biométrico e físico, aplicados aos candidatos em concurso público para ingresso no CBMDF nos Quadros e Qualificações a saber: Quadro de Oficial Bombeiro Militar de Saúde, Quadro de Oficial Bombeiro Militar Complementar, Quadro de Oficial Bombeiro Militar Capelão, Qualificação de Bombeiro Militar Particular para Auxiliar de Saúde, Qualificação de Bombeiro Militar Particular para Manutenção e Qualificação de Bombeiro Militar Particular para Músico.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 10, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinado com os artigos 46 e 58 do Decreto 7.338, de 29 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a inclusão das praças no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 47 do Regulamento da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE:

1 - O nº 1.16, das normas que estabelecem as condições incapacitantes, os índices mínimos e as causas de inabilitação nos exames médicos, biométricos e físicos, aplicados aos candidatos em

concurso público para ingresso no CBMDF nos Quadros e Qualificações a saber: Quadro de Oficial Bombeiro Militar de Saúde, Quadro de Oficial Bombeiro Militar Complementar, Quadro de Oficial Bombeiro Militar Capelão, Qualificação de Bombeiro Militar Particular para Auxiliar de Saúde, Qualificação de Bombeiro Militar Particular para Manutenção e Qualificação de Bombeiro Militar Particular para Músico, aprovadas pela Portaria nº 079 de 13 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 242, de 13 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 1.16 - Exames Complementares:

Candidato Masculino:

Hemograma Completo, Glicemia, Uréia, Creatinina, Chagas, VDRL, Tipo Sanguíneo, Fator RH, EAS e Parasitológico de Fezes;
Eletrocardiograma;
Radiograma Panorâmico, Raio X de Tórax e Audiometria Ocupacional;
Eletroencefalograma.

Candidato Feminino:

Os Exames acima citados; e
Citologia Oncótica;
Ecografia Pélvica ou Transvaginal."

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o nº 1.16, das normas que estabelecem as condições incapacitantes, os índices mínimos e as causas de inabilitação nos exames médicos, biométricos e físicos, aplicados aos candidatos em concurso público para ingresso no CBMDF nos Quadros e Qualificações a saber: Quadro de Oficial Bombeiro Militar de Saúde, Quadro de Oficial Bombeiro Militar Complementar, Quadro de Oficial Bombeiro Militar Capelão, Qualificação de Bombeiro Militar Particular para Auxiliar de Saúde, Qualificação de Bombeiro Militar Particular para Manutenção e Qualificação de Bombeiro Militar Particular para Músico, aprovadas pela Portaria nº 079 de 13 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 242, de 13 de dezembro de 1996

Brasília, 11 de setembro de 2000
OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/Comb

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 15 de setembro de 2000

PROCESSO: 150.001120/2000

INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1194/2000, para fazer face às despesas referente apresentação do Grupo ALEGRIA DE PALHAÇO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001122/2000

INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1193/2000, para fazer face às despesas referente apresentação da Banda ALDEIA NAPAULLA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001121/2000

INTERESSADO: NÚCLEO DE ARTE E CULTURA - NAC

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa NÚCLEO DE ARTE E CULTURA - NAC, no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1195/2000, para fazer face às despesas referente apresentação do Grupo CONEXÃO-FREE DANCE DANÇA DE RUA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 18 de setembro de 2000

PROCESSO: 150.001128/2000

INTERESSADO: GATE COMÉRCIO PROD. E PROM. DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GATE COMÉRCIO PROD. E PROM. DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA., no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1201/2000, para fazer face às despesas referente apresentação da Banda XALE VERDE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001130/2000

INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1204/2000, para fazer face às despesas referente apresentação do GRUPO REGGAIZ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001129/2000

INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 1200/2000, para fazer face às despesas referente apresentação do Espetáculo CACURIÁ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a suspensão dos Editais
01/2000 e 02/2000.

A Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho Superior desta Fundação, consubstanciada na Lei nº 347/92, no seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93 e no Decreto nº 21.452, de 23/08/2000, na sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 15/09/2000, resolve:

1- Suspender a vigência dos Editais 01/2000 (Programa de Apoio a Eventos Científicos e Tecnológicos) e 02/2000 (Programa: Auxílio para Publicação Técnico-Científica) pelo prazo de 30 dias a contar de 15/09/2000.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 19, Inciso IX do seu Estatuto, resolve:

1-Revogar a Ordem de Serviço n.º 05, de 20/04/1999, publicada no DODF n.º 080, página 027 de 28/04/99.

2-Delegar competência ao Diretor de Apoio Operacional desta FAPDF, para:

a)-Solicitar Cota Orçamentária, Financeira e Liberação de Recursos junto à SEFPDF;

b)-Reconhecer os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, previstos, nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente.

3-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2.046ª DECISÃO Nº 1.311 REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2000

PROCESSO Nº: 111.000.889/2000

INTERESSADO: ADVOGADOS DA TERRACAP

RELATOR – Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE a) autorizar o repasse de R\$ 22.750,88 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) correspondente aos honorários de sucumbência do período de junho/94 a junho/2000, corrigidos monetariamente até o efetivo repasse; b) reconhecer como Despesa de Exercícios Anteriores com base nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/94, procedendo-se o pagamento da importância no valor de R\$ 19.622,90 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento;

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2.046ª DECISÃO Nº 1.314 REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2000

PROCESSO Nº: 111.003.020/1995

INTERESSADO: GERALDO RODRIGUES SOARES

RELATOR – Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE a) autorizar o pagamento das diferenças incidentes sobre gratificações denominadas, Anuênio, Vantagem Pessoal, 13º Salário e Gratificação de Férias, no valor de R\$ 43.577,85 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento; b) reconhecer como Despesa de Exercícios Anteriores o valor acima autorizado, com base nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/94;

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, resolve:

I - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16 de setembro de 2000, a Portaria nº 52, de 09 de agosto de 2000, publicada no DODF de 28/08/00, instituída para elaboração de relatório acerca da situação dos precatórios da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com previsão de pagamento a partir do exercício de 1994.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 18 de setembro de 2000

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor do interessado indicados, relativo à Nota de Empenho especificada:

PROCESSO Nº	INTERESSADOS	Nº NE	VALOR R\$
020.002.098/2000	EMBRATEL	425	2.000,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:







SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar LUIZ ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 93.279-5, Diretor do Departamento de Administração Geral/SEFP, Símbolo DFG-14, para substituir, interina e cumulativamente, sem acumular vencimentos, CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, matrícula nº 93.307-4, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-06, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 20 a 29 de setembro de 2000, por motivo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **ELIANE GONÇALVES DE ARAÚJO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 16 de agosto de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 105.389-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 04 de setembro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **ROGÉRIO EDUARDO SCHIÖCCHET IPPOLITI**, matrícula nº 392.614-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR **EVANDRO DE LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Encarregado, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ VALENTIM MARTINS DE MELO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Assuntos de Educação Física e Esportes, da Diretoria de Promoção e Desenvolvimento de Educação Física, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR **MÔNICA LUCIANO FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Ato que nomeou, **DIRNEY ARNO FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Assuntos de Educação Física e Esportes da Diretoria de Promoção e Desenvolvimento de Educação Física, da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, publicado no DODF nº 136 de 18/07/2000, pelo não cumprimento do prazo regulamentar para posse de acordo com o parágrafo 1, artigo 2º da Lei nº 1.799, de 23/12/1997.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 05 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 172, de 06 de setembro de 2000, página 23 que exonerou, por motivo de falecimento, a contar de 18 de julho **ANTONIO PAULINO SOBRINHO**, matrícula 00.314-X, do Cargo em Comissão – DFG-05, de Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos da Divisão de Trânsito de Brasília – DIVTRAN I, do Departamento de Trânsito de Brasília do Distrito Federal.

Onde se lê: ... Exonerar, por motivo de falecimento, a contar de 18 de julho **ANTONIO PAULINO SOBRINHO**, matrícula 00.314-X, do Cargo em Comissão – DFG-05, de Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos da Divisão de Trânsito de Brasília – DIVTRAN I, do Departamento de Trânsito de Brasília do Distrito Federal.

Leia-se: ... Declarar a vacância do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos, da Divisão de Trânsito de Brasília – DIVTRAN I, do Departamento de Trânsito de Brasília do Distrito Federal, por motivo de falecimento do Titular, **ANTONIO PAULINO SOBRINHO**, matrícula 00.314-X, em 18 de julho de 2000.

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº 131.001.815/2000
INTERESSADO : EVA DAS GRAÇAS PEREIRA e OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a Emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 5.720,75 (Cinco mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), em favor de EVA DAS GRAÇAS PEREIRA e OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à divisão de Administração, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a Conta da Dotação do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

EUZÉBIO PIRES DE ARAUJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.603 de 15 de agosto de 1996, em seu Art. 1º, Parágrafo Único, resolve:

DESIGNAR VENERANDA MARTINS DE SANTANA, Fiscal de Concessões e Permissões, matrícula nº 22.490-1, para substituir ONEIDE MARIA DIAS SIRQUEIRA, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras, matrícula nº 24.948-3, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Sobradinho, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, por motivo de licença para tratamento de saúde, durante o período de 22/08/2000 a 20/09/2000.

ELIZABETE MARIA GAPAROTTO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Despacho: Concedo auxílio-natalidade, aos servidores abaixo, nos termos do Art. 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Servidor: ADELISSON MARCIO CAMPOS GOMES
Dependente: BIANCA MENEZES GOMES
Servidor: EDNA LOURENÇO DOS SANTOS
Dependente: REBECA CRISTIANA SANTOS DAS CHAGAS
Servidor: EVÂNIA DE ARAÚJO
Dependente: YASMIN DE ARAÚJO VARELA
Servidor: EDMILSON DA CRUZ GONSALVE
Dependente: JOÃO LUCAS MARTINS DA CRUZ

Despacho: Concedo Licença Maternidade, aos servidores abaixo, nos termos do Art. 207 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, nos respectivos períodos:

Dependente: BIANCA MENEZES GOMES
Servidor: EDNA LOURENÇO DOS SANTOS
Período: 08.08.2000 a 05.12.2000
Servidor: EVÂNIA DE ARAÚJO
Período: 28.08.2000 a 25.12.2000.

Despachos: Concedo Salário Família, aos servidores abaixo, nos termos do Art. 127, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de 01.09.2000.

Servidor: BENALI FERREIRA DE ALMEIDA
Dependente: GABRIEL DA SILVA ALMEIDA
Servidor: ELITON CARVALHO DO MONTE
Dependente: LUIS FELIPE ALMEIDA CARVALHO

RUBENS ALVES GOMES

CASA MILITAR

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 de agosto de 1992, resolve:

NOMEAR o CAP QOBM ALAN JOSÉ NATAL RAJÃO, MAT. 00.340-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Ajudante de Ordens da Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o CAP QOPM ADRIANO KARLO NONATO RIBEIRO, MAT. 50.153-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Adjunto de Segurança da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o 1º TEN QOPMA JOÃO LUIS MAIOLI, MAT. 07.244-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Chefe do Serviço de Documentação e Arquivo da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

EXONERAR o 1º TEN QOPMA JOÃO LUIZ NETO, MAT. 96.548/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Subchefe do Serviço de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial de Águas Claras da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

EXONERAR o 2º TEN QOPMA FÁBIO VIANA ÁVILA, MAT. 96.985/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar Auxiliar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o 1º TEN QOPMA JOÃO LUIZ NETO, MAT. 96.548/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assessor Militar Auxiliar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o 2º TEN QOPMA FÁBIO VIANA ÁVILA, MAT. 96.985/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Subchefe do Serviço de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial de Águas Claras da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto n.º 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do CAP QOPM MARCUS VINÍCIUS GOMES FIALHO, MAT. 93.213/2, 1º SGT QPPMC RAIMUNDO VALMIR BRAGA, MAT. 93.426/7, CB QPPMC GERALDO ALVES BATISTA, MAT. 93.392/9 e do CB BM JAIR MAURÍCIO DA SILVA, MAT. 93.756/8, com destino à cidade de Goiânia-GO, nos dias 13 e 14SET2000, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS – CEL QOPM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no Inciso I, do artigo 7º, Anexo Único da Portaria SEFP nº 1.013, de 1º de dezembro de 1994, e considerando o que dispõe o Art. 1º, da Lei nº 1.882, de 28 de janeiro de 1998, resolve:

CONCEDER horário especial à servidora ELENILDA FRANCISCA DE SANTANA, matrícula nº 45.341-2, com redução até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária fixada em lei, nas quartas e sextas-feiras, para participação de treinamentos sistemáticos para atletas, com o fito de compor grupo para competição esportiva, junto a Associação Geral de Policiais Cíveis do DF – AGEPOL, conforme declaração expedida por àquele órgão.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº : 030.009.440/85
INTERESSADO: SILVANO BONFIM
ASSUNTO : Correlação de Função

Em conformidade com o disposto no item III da portaria nº 114/SEA, de 18.08.94, e diante do que consta do Processo nº 030.009.440/85, a Vantagem Pessoal relativa a Função de Assessoramento Superior – FAS/SEG a que faz jus o ex-servidor SILVANO BONFIM, matrícula nº 00.925-3, na forma da Lei nº 6732, de 04.12.79, fica alterado para a forma abaixo discriminada:

De 12.07.94 em diante: Representação Mensal do DFA-13 e Opção de 55% do DFA-13.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

DESIGNAR ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER, matrícula nº 20.421-8, Assessor da Coordenadoria Técnico-Legislativa, para responder nos impedimentos legais, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EURIDES BRITO DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti

R\$ 87,12

Remessa via Correios

R\$ 223,08

➔

Anexo do Palácio do Buriti

telefones: (061) 225-7803

316-4137 e 213-6312.

PORTARIA Nº 192, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei n.º 1799/97 ,resolve:

Nomear para exercerem os cargos de Professor Níveis 1 e 2 Classe Única, padrão 01 da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo CESPE/UnB, abaixo relacionados, alertando para o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias para a posse, contados a partir da data da publicação deste ato e de 05 (cinco) dias úteis para entrar em exercício, após a data da posse:

PROFESSOR NÍVEL 1
CONCURSO REALIZADO EM 12.10.97, EDITAL 001/97 DE 22.08.97
HOMOLOGADO EM 10.11.97 DODF 216

NOME	CLAS	DISCIPLINA	VAGA	MOT.
Milda Angela Rodrigues Trindade	3305º	Pré à 4ª Série	Cinthia Matos Monteiro	Exon.
Rosimeiry Pereira dos Santos	3306º	Pré à 4ª Série	Leticia Santos Souza Oliveira	Exon.
Cristiane Barbosa Cardoso Soares	3307º	Pré à 4ª Série	Raquel Rodrigues de Oliveira	Exon.
Luciana Macedo Soares	3308º	Pré à 4ª Série	Rosa Lúcia Machado do Nascimento	Exon.
Daianne Guimaraes Nogueira	3309º	Pré à 4ª Série	Shirlei da Silva Bento	Exon.
Andreia dos Santos Gomes	3310º	Pré à 4ª Série	Virgínia Campos Bomfim	Exon.
David de Sousa Santos	3311º	Pré à 4ª Série	Wagner Zeferino Gomes	Exon.
Rafaela Nunes Marques	3312º	Pré à 4ª Série	Cilene Gonçalves da Silveira	Exon.
Raimunda Nonata de Carvalho	3313º	Pré à 4ª Série	Cristiane Martins Lustosã	Exon.

PROFESSOR NÍVEL 2
CONCURSO REALIZADO EM 12.01.97, EDITAL 001/96 DE 25.11.96
HOMOLOGADO EM 05.03.97 DODF 43

NOME	CLAS	DISCIPLINA	VAGA	MOT.
Marcos Evandro Bohrer Santos	390º	Educação Física	Gervásio Nunes de Oliveira Alves	Exon.
Iara Maria Lopes Nascimento	391º	Educação Física	Aparecida de Cassia de A . Silva	Vac.
Shirley Ruth Vicente Neves	395º	Educação Física	Eny de Aguiar Pereira	Vac.
Dayse Miranda Cunha	396º	Educação Física	Marcus Vinicius Cotrim Mendes	Vac.
Patricia Silva Carneiro	398º	Educação Física	Paulo Ferreira Gomes de Sousa	Vac.
Adriana Cid de Freitas	401º	Educação Física	Dora Nei Dutra de Oliveira	Vac.
Jose Antonio de Lima Pereira	404º	Educação Física	Jakeane Medeiros Gonçalves	Vac.
Rebecca Carrara Lopes de Oliveira	407º	Educação Física	Ronivaldo Rocha da Silva	Vac.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 193, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei n.º 1799/97 ,resolve:

Nomear para exercerem os cargos de Professor Níveis 1, 2 e 3 Classe Única, padrão 01 da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo IDR e CESPE/UnB, abaixo relacionados, alertando para o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias para a posse, contados a partir da data da publicação deste ato e de 05 (cinco) dias úteis para entrar em exercício, após a data da posse:

PROFESSOR NÍVEL 1
CONCURSO REALIZADO EM 12.10.97, EDITAL 001/97 DE 22.08.97
HOMOLOGADO EM 10.11.97 DODF 216

NOME	CLAS	DISCIPLINA	VAGA	MOT.
Rosa Maria Magalhaes Porto	3295º	Pré à 4ª Série	Kelly Cristina Domingos Assunção	Exon.
Márcia Belmont Figueira	3296º	Pré à 4ª Série	Léia de Melo Loiola	Exon.
Elisangela Gomes de Melo	3297º	Pré à 4ª Série	Lindaura Maria de Sousa Costa Monteiro	Exon.
Katia Anesia Guedes Brito	3298º	Pré à 4ª Série	Sandra Leila de Sousa	Exon.
Veronica Batista Pinheiro	3299º	Pré à 4ª Série	Simone Soares Gonçalves	Exon.
Gislene Moreira dos Santos	3300º	Pré à 4ª Série	Sonia Freitas de Sousa Bonfim	Exon.
Terezinha de Fatima Amorim Romao	3301º	Pré à 4ª Série	Sonia Maria Carneiro da Costa	Exon.
Cristina Aquino do Nascimento	3302º	Pré à 4ª Série	Valmir Damazio Valentim	Exon.
Elaine Aparecida Ferreira	3303º	Pré à 4ª Série	Vanusa Mendes de Paiva	Exon.
Patricia Adyles Leite	3304º	Pré à 4ª Série	Viviane Alves de Souza	Exon.

PROFESSOR NÍVEL 2
CONCURSO REALIZADO EM 12.01.97, EDITAL 001/96 DE 25.11.96
HOMOLOGADO EM 05.03.97 DODF 43

NOME	CLAS	DISCIPLINA	VAGA	MOT.
Patricia Helena Pinho	370º	Educação Física	Daniella Cristina Porto Zani	Exon.
Eneide Rabelo de Souza	371º	Educação Física	Ana Cristina Silva Araujo	Exon.
Claudia Pinheiro Guimaraes	374º	Educação Física	Juvenor Pereira da Silva Junior	Exon.
Flavio Silva de Oliveira	377º	Educação Física	Francineudo Pereira Lima	Exon.
Anderson da Conceicao Badaro	378º	Educação Física	Luís Macedo Filho	Falec.
Ronex Cordeiro Galeno	384º	Educação Física	Eliane Rosa de Amorim	Exon.
Polini Cristina de Jesus Pires	385º	Educação Física	Erika Cristina de Jesus Teixeira	Exon.
Cristina Lucia Goncalves Ferreira	386º	Educação Física	Patricia Souza Galvão	Ex-officio
Mariene da Conceicao Sodre	185º	Geografia	Maria das Graças Silveira	Ex-officio
Ana Paula Ribas Pereira	187º	Geografia	Rita de Cassia Bugueta Ganzert	Exon.
Cleidiane Silva Machado	190º	Geografia	Vera Lucia Novaes Sandrin	Exon.

CONCURSO REALIZADO EM 16.02.97, EDITAL 001/96, DE 25.11.96
HOMOLOGADO EM 05.03.97 DODF 43

NOME	CLAS	DISCIPLINA	VAGA	MOT.
Waldeiza Oliveira Gebirim	725º	História	Kelyn Lopes Pontes	Exon.
Francisca Eliete Leite Saboia	726º	História	Marcio Rogerio Araujo de Medeiros	Exon.
Dinara Machado Navarro	727º	História	Sinthia Paula Gomes da Silva	Exon.
Ludmily de Lima Leite	728º	História	Zoraide Alves Oliveira	Exon.
Jose de Souza Brito	729º	História	Andre Pires Ferreira da Silva	Exon.

CONCURSO REALIZADO EM 26.10.97, EDITAL 001/97, DE 22.08.97
HOMOLOGADO EM 17.11.97 DODF 43

NOME	CLAS	DISCIPLINA	VAGA	MOT.
Rejane Pereira Bezerra	415º	Português	Deusanete Lopes de Oliveira	Exon.
Helena de Jesus Ramos da Silveira de Arruda	416º	Português	Gregori Amaral de Oliveira	Exon.
Elisangela Alves dos Santos	417º	Português	Leto Reis de Sousa Miranda	Exon.
Elizabete Maria Lourenco	418º	Português	Rita de Cassia Perdigao Rocha Carvalho	Exon.
Sandra Maria de Medeiros	419º	Português	Vanessa Soares Alberto	Exon.

PROFESSOR NÍVEL 3
CONCURSO REALIZADO EM 16.02.97, EDITAL 001/96, DE 25.11.96
HOMOLOGADO EM 05.03.97 DODF 43

NOME	CLAS	DISCIPLINA	VAGA	MOT.
Ramilsom Martins Santos	219º	Educação Física	Alexandre Correia	Exon.
Maria Jose Santana Muniz Lacerda	220º	Educação Física	Ana Júlia Lemos Alves Pedreira	Exon.
Jose Antonio Lamounier	221º	Educação Física	Angela Souza da Fonseca	Exon.
Juraci Ribeiro da Cunha Filho	222º	Educação Física	Gesmar Rosa dos Santos	Exon.
Jose Carlos Silva Ribeiro	252º	Geografia	Lúcio Flávio Pereira Bravin	Exon.

CONCURSO REALIZADO EM 25.10.97, EDITAL 001/97, DE 22.08.97
HOMOLOGADO EM 17.11.97 DODF 221

NOME	CLAS	DISCIPLINA	VAGA	MOT.
Lisianne Teixeira da Silva	212º	Português	Ruy Gonçalves Silva	Exon.
Maria do Socorro Barbosa	213º	Português	Yuri Mattos Carvalho	Exon.
Andrey do Amaral dos Santos	214º	Português	Cassius Pereira Ramos	Exon.
Marcio Ruiz Martins	215º	Português	Eudes Pimentel de Assunção	Exon.

CONCURSO REALIZADO EM 20.12.98, EDITAL 001/98 , DE 29.10.98
HOMOLOGADO EM 12.01.97 DODF 008

NOME	CLAS	DISCIPLINA	VAGA	MOT.
Maria Auxiliadora Dantas Belem	06º	Música/Piano	Marcelo Teixeira Torres	Exon.

CONCURSO REALIZADO EM 19.12.99, EDITAL 047/99, DE 10.11.99
HOMOLOGADO EM 28.01.2000 DODF 020
HISTÓRIA

NOME	CLAS	REGIÃO	VAGA	MOT.
Adriana Gonçalves Miranda	26º	Ceilândia	Maria Estelita Braga Reis Silva	Exon.
Danusa Alves Moreira	27º	Ceilândia	Ricardo Luiz Vasconcelos Ribeiro	Exon.
Walteno Batista Santos	16º	Planaltina	Elias Ferreira Gomes	Exon.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, datados de 31 de agosto de 2.000 e considerando a necessidade de dar cumprimento á determinação constante na portaria nº 799/GM, de 19 de julho de 2000 do Ministério da Saúde, resolve:

Designar os servidores, a seguir, para comporem o Grupo Técnico de Organização e Acompanhamento das Ações Assistenciais e Saúde Mental.

- REPRESENTANTES DA EQUIPE DE SAÚDE MENTAL:

MARIA DAS DORES DE ARAÚJO CARVALHO

Médico Psiquiatria
Matrícula nº 354.890-2

EMANUEL FELENON SARAIVA CÂMARA

Médico Psiquiatria
Matrícula nº 133.054-0

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO CALLO

Médico Psiquiatria
Matrícula ° 110.576-4

CARMEM MARIA COSTA GOMES

Psicologia
Matrícula nº 137.193-2

- REPRESENTANTE DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

DENISE ORBAGE DE BRITO

Inspetora de Saúde
Matrícula nº 26.010-X

- REPRESENTANTE DA EQUIPE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO:

CEZAR AUGUSTO ALMEIDA LIRA

Médico Psiquiatria
Matrícula nº 110.693-3

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor VINÍCIUS MOTA LEONIS, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.927-5, lotado no Hospital Regional de Taguatinga, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.030.792/2000.

JOFRAN FREJAT

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora LUDMILA DIAS PEREIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.317-X, lotada no Hospital Materno Infantil de Brasília, declarando vago o referido cargo, a partir de 14.08.2000,nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.027587/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora LEILA BERNARDA DONATO GOTTEMS, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.366-3, lotado no Hospital Regional de Brazlândia, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.044272/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora FLAVIA LIMA DE ALMEIDA, Assistente Intermediário de Saúde II , Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 139.219-0, lotado no Hospital Regional da Asa Norte, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.039510/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor RAIMUNDO LUZ PARENTE, Assistente Superior de Saúde, Médico-Medicina do Trabalho, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.278-5, lotado no Hospital Materno Infantil de Brasília, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, a partir de 23.03.00, conforme processo nº 061.027616/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora FLÁVIA VIEIRA SANTOS AZEVEDO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.876-7, lotada na Administração Central, declarando vago o referido cargo, a partir de 18.08.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.009.592/2000.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 100.000.009/2000, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula nº 101935-X, MÔNICA PATRICIA AZOLINO, matrícula nº 103114-7 e JOSE MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula nº 101717-9 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar fatos constantes no processo acima referenciado.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 185, de 01.08.2000, publicada no DODF nº 150, de 07.08.2000 e revogar demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 243, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 100.000.678/2000, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula nº 101935-X, MÔNICA PATRICIA AZOLINO, matrícula nº 103114-7 e JOSE MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula nº 101717-9 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar fatos constantes no processo acima referenciado.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 193, de 07.08.2000, publicada no DODF nº 152, de 09.08.2000 e revogar demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 100.000.679/2000, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula nº 101935-X, MONICA PATRICIA AZOLINO, matrícula nº 103114-7 e JOSE MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula nº 101717-9 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar fatos constantes no processo acima referenciado.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 192, de 07.08.2000, publicada no DODF nº 152, de 09.08.2000 e revogar demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETARIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 100.000.878/2000, resolve:

I- Designar os servidores PEDRO PAULO C. BRUNO, matrícula nº 37816-X, ANA MARIA GOMES, matrícula nº 101935-X e JOSE MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula nº 101717-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com vistas a apurar fatos constantes no processo acima referenciado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 151, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCIO ANTONIO LUCAS MAURMO, matrícula nº 79.068-0, Chefe do Serviço Médico do SALUB, para atuar como EXECUTOR do Contrato nº 038/2000, celebrado com a Empresa MARI & JULI LAVANDERIA LTDA-ME, objeto do processo nº 094.000.013/2000.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 152, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício nº 013/2000 - Comissão de Tomada de Contas Especial, resolve:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "SALUB" nº 116 de 21.07.2000, publicada no DODF nº 144, pág. 21 de 28.07.2000, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 497, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

I - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de Setembro do ano corrente, nas seguintes funções:

1 – COORDENADORES

a) Pelo período de 01 (um) mês:

Carlos Alberto Costa Lima, Lucia Madalena Bandeira.

b) Pelo período de 03(três) meses:

Gladstone Coelho Taglialegna, Israel Barbosa Fritz, Leila das Neves Silva, Walter José dos Santos.

1-EXAMINADOR

a) Pelo período de 01 (um) mês:

Carlos Eduardo Borges, Doronaldo Alves Pereira, Expedito de Araújo Gomes, Hélio Roseno Pereira da Silva, João Kukulka Júnior, Josué Pontes de Souza, Washington Luiz Evangelista.

b) Pelo período de 03(três) meses:

Adalberto Pereira Batista, Adeilton Rocha de Sousa, Ademir Carvalho dos Santos, Aldinete Campos F. de Carvalho, Alexandre Magno de Barros Alves, Ana Claudia de Sousa Reis, Ana Lucia Rosa Raposo Alves, Ana Paula Storni Palumbo, Andreia da Silva Soares, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Antonio Lacerda Azevedo, Antonio Vieira Segundo, Baltasar Pereira, Carlos Humberto da Silva, Cleiber Teixeira Souto, Edite Antonia Calixto, Eduardo Carneiro Gonçalves, Elias Andre da Silva, Eloisa da Silva Neiva, Fátima Elizabeth da Silva, Francineide Lucas de Lima Santos, Francisco de Paula Salgado, Francisco Robério Cunha Mesquita, Gislene Ferreira de Souza, Irani Rodrigues de Melo, Italo dos Santos Silveira, Ivani Batista Vieira de Sousa, Ivanilda Gontijo Caires, Janaina Machado Ramos, Jaqueline Maria Gomes da Costa, Jesenilda R. de Almeida, João Batista Diniz dos Santos, João dos Reis Dias, João Evangelista de Moura, Joaquim Francisco de Freitas, Jose Aldo dos Santos e Souza, Jose Renato da Rosa, Lourdes Avelino dos Santos, Luiz de Souza Freire, Luiz Roberto Grucci Silva, Magda Augusta da Silva, Maria das dores Rabelo, Maria Janete S Correa, Marília Martins B da Silva, Martinho Lutero O Cardoso, Miguel Luciano da Costa, Mirian Ribeiro de Almeida, Nilson Gomes Nunes, Osmar Carneiro Nepomuceno, Patricia Dantas da Rocha, Paulo Robson Costa, Rossana Elizabeth da Cunha Rego, Samuel do Nascimento Rego, Sandra Maria Rocha da Silva, Sebastião Luiz da Silva, Sidney Alves Orelli, Sueli Martins Gouveia, Suely da Gama Monteiro Nogueira, Terezinha Araujo, Ueslei Pereira de Lima, Valda Martins da Silva Oliveira, Valdenia Alves Santos, Walmir Jose Gomes, Walter Ramos Salgado Filho, William Pinho dos Reis.

3 – SECRETÁRIO

a) Pelo período de 03(três) meses:

Adelaide Alves de Souza, Alcides Paiva Amador, Alzira Cruz de Souza, Ana Luiza Lopes de Melo, Arlene Marques Queiroz, Conceição de Maria Barros da Silva, Damião Soares da Paz, Divina Jose Arantes Freitas, Edmundo Araujo, Elineuza de Sousa Lima, Estelamares Rodrigues de Medeiros, Fabiana Ismael da Costa Miranda, Francisco Rodrigues Gomes Junior, Gisele Araujo Barros, José Carlos Vaz Júnior, Jose Flavio de Lima, José Nonato Fritz, Leni Cunha Chaves, Lenivalda Souza Santos, Maria Lucia da Silva Larroyed, Orenivalda Cardoso

Romualdo, Ricardo Freitas Fernandes, Ronaldo de Oliveira Frango, Rosa Amélia Marques Sobrinha, Rosa Araujo Lopes, Sílvia Dias Leitão, Simone Neves Ribeiro Marques, Valquiria Carneiro Oliveira, Zilma Pereira Sena.

b) Pelo período de 02 (dois) meses (Vistoriader):

Acacio José Ceciliano Barbosa, Antonio Fernandes Maia, Edilmar Edson da Conceição Silva, Helio Marcelino de Oliveira, Inalgi dos Santos Medeiros, Jose Carlos de Araujo, Raimundo Nonato de Moura, Sandra da Silva Reses Pereira.

c) Pelo período de 03 (três) meses (SERCH):

Aline Arantes Freitas, Cátia Patrícia de Freitas, Claudiana Joaquim Rodrigues, Daniel Vieira Alves, Edileia Ursulino G. Mendonça, Edson Martins da Silva, Eliana Maria de Jesus Santos, Elizangela Amaro de Sousa, Gesanilda Araujo Carvalho, Giane da Silva, Ivelma Joaquina Amorim do Carmo, Jane Noemia Pereira Sousa, Jardel Joaquim Rodrigues, Joanice Martins da Silva, Leonilde Alves da Cruz, Maria Francinete M da Silva, Nidia Paula Rosa Leitão, Robson da Silva Carvalho, Rossana Alves Montenegro, Sílvia do Espírito Santo Freitas, Solange de Paula Abadia, Tereza Cristina de Lima Oliveira, Wallace Batista Melo, Yeda Cutrim Barbosa, Zildomy das Graças Pinheiro Damaceno Filho.

II - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Banca Especial do DETRAN-DF, a partir de 01 de Setembro do ano corrente, nas seguintes funções:

1 – COORDENADORES

Pelo período de 01 (um) mês:

Amílcia Pereira da Cunha.

2 - EXAMINADORES

Pelo período de 01(um) mês:

Ana Pinto Monteiro, Bernardo Amorim Costa, Geraldo José de Souza, José Mario da Costa, Leda Raeter Mantondon Borges.

2 – SECRETÁRIOS

Pelo período de 01(um) mês:

Laudiera da Silva Rios, Luis Antonio dos Reis.

III – Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Escola Pública de Trânsito, a partir de 1º de Setembro do ano corrente, nas seguintes funções:

1 – EXAMINADORES

Pelo período de 03 (três) meses:

Albano de Oliveira Lima, Fernanda Braga de Oliveira Araújo.

2 – SECRETÁRIOS

a) Pelo período de 03 (três) meses:

a.1) E.P.T. DIVEDUC:

Everildes Fonseca de Figueiredo, Geraldo Luiz Batista, Josefa Soares de Almeida.

b.1) E.P.T. Taguatinga:

Maria Rosa da Silva Rodrigues.

IV – Correção da Instrução de Serviço n.º 398 de Agosto de 2000:

1 – No item III, número 2, letra "a.1", onde esta escrito: Neuza Ferreira da Silva, ler-se-á: Neuza Ferreira de Lima.

2 - No item III, número 02 , acrescentar letra "a.2", nomeando Ricardo Neiva dos Santos e Maria Ires Diniz Santos, para EPT- Taguatinga, por três meses.

3 – No item I, número 03, acrescentar letra "c", nomeando Cátia Patrícia de Freitas, por 01 (um) mês, como Secretária (Serch).

V – Correção da Instrução de Serviço 318 de Julho de 2000:

1 – No item I, n.º 03, acrescentar letra "c", nomeando Aline Arantes Freitas e Wallace Batista Melo, na função de Secretários Serch, por dois (02) meses.

VI - Exonerar Coordenadores, Examinadores e Secretários – Exames de Direção e Escola Pública:

Adilson Lima Bezerra, Cely Rocha da Silva, Huelisten Alexandro da Silva, Joel Rodrigues, Oneide Vieira da Fonseca., Paulo Roberto Cavalcante de Abulquerque.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor SILVIO CASTRO CERQUEIRA, Delegado de Polícia, matrícula 47.211-5, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa PADRÃO IX Informática Sistemas Abertos Ltda, objeto do processo 052-000.990/2000, que dispõe sobre aquisição do software Lightbase for Windows para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELMO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA objeto do processo 052.000.394/2000, que dispõe sobre a aquisição de material de consumo para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS objeto do processo

052.000.393/2000, que dispõe sobre a aquisição de munição para testes de balística para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

DESPACHO DO DIRETOR

RELAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM CONCEDIDAS.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 14 do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993

- Requisição nº 97. Servidor Paulo César Lira Chagas, Agente de Polícia, matrícula 31.394-7, lotado na 1ª DP. Localidade: Frankfurt / Alemanha. Período: 21 a 27/08/2000, 3 ½ dias. Valor unitário: R\$ 429,19. Valor total: R\$ 1.722,66. Objetivo: Missão de natureza técnica, conforme consta nos autos do processo nº 052.001282/2000.
- Requisição nº 98. Servidor Valdemar Gomes Ribeiro, Delegado de Polícia, matrícula 23.664-0, lotado na 10ª DP. Localidade: Frankfurt / Alemanha. Período: 21 a 27/08/2000, 3 ½ dias. Valor unitário: R\$ 429,19. Valor total: R\$ 1.722,66. Objetivo: Missão de natureza técnica, conforme consta nos autos do processo nº 052.001282/2000.
- Complementação da requisição nº 97. Servidor Paulo César Lira Chagas, Agente de Polícia, matrícula 31.394-7, lotado na 1ª DP. Localidade: Frankfurt / Alemanha. Período: 21 a 27/08/2000, 3 dias. Valor unitário: R\$ 490,87. Valor total: R\$ 1.472,63. Objetivo: Missão de natureza técnica, conforme consta nos autos do processo nº 052.001282/2000.
- Complementação da requisição nº 98. Servidor Valdemar Gomes Ribeiro, Delegado de Polícia, matrícula 23.664-0, lotado na 10ª DP. Localidade: Frankfurt / Alemanha. Período: 21 a 27/08/2000, 3 dias. Valor unitário: R\$ 490,87. Valor total: R\$ 1.472,63. Objetivo: Missão de natureza técnica, conforme consta nos autos do processo nº 052.001282/2000.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Decreto nº 20.264, de 25.05.99, resolve:

Alterar a incorporação da vantagem pessoal Quintos, prevista no artigo 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de junho de 1994, e disciplinada, no âmbito do Distrito Federal pela Portaria nº 114/94-SEA, e, pela Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, na forma abaixo indicada:

Identificação do Servidor	Quintos		Transformação para Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Maria do Socorro de Sousa Avelino Matrícula: 26.192-0 Processo Nº 150.000742/92	5/5 do DFG-02	01.07.94	10/10 do DFG-02	01.02.96

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constante no Decreto nº 20.264, de 25/05/99, e tendo em vista o constante no processo nº 150.000820/99/SC, resolve:

- I – Dispensar, **CASSEMIRO SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 91.575-0, Analista de Administração Pública, das atribuições de defensor Dativo do servidor **WILLIAN CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 38.980-3, Técnico de Administração Pública, de acordo com o artigo 164, parágrafo 2º da Lei nº 8.112/90.
- II – Designar, **MARIA JOSÉ LIRA VIEIRA**, matrícula nº 96.426-6, Chefe do Serviço de Treinamento e Acompanhamento, do Departamento de Bibliotecas.

MARIA LUIZA DORNAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na letra J, da Portaria nº 03, de 22 de junho de 1999, resolve:

Designar **PAULO ROBERTO BUSTAMANTE BARRETO**, matrícula nº 93.968-4, Chefe do Setor de Música, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar e avaliar o Projeto "CD O ESPAÇO PARA VOAR", de responsabilidade de **ELISA ALVES**, através do **FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC**, conforme processo nº 150.000031/96/SC.

Designar **KEYLA GUERREIRO COSTA**, matrícula nº 96.362-3, Chefe do Setor de Artes Plásticas, do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar e avaliar o Projeto "A SURRA QUE LAMPIÃO LEVOU", de responsabilidade da empresa **FRANCISCO ZÊNIO FERNANDES DE BRITO**, através do **FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC**, conforme processo nº 150.000027/96/SC.

Designar **PAULO ROBERTO BUSTAMANTE BARRETO**, matrícula nº 93.968-4, Chefe do Setor de Música, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar e avaliar o Projeto "TAGUAFOLIA 2000 A MICARETA DOS 500 ANOS", de responsabilidade da empresa **TAGUAFOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, através do **FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC**, conforme processo nº 150.000539/2000/SC.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na letra e, da Portaria nº 03, de 22/06/99, resolve: Conceder a Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos e Eventos Culturais de que trata a Lei nº 334, de 15/10/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21/10/92, e modificadas pelas Leis nºs 1.778/97 e 2.478/99, regulamentada pelo Decreto nº 21.067/2000, correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o vencimento básico, da servidora abaixo relacionada:

Servidor(a):	Matrícula	Cargo
Maria Aparecida P. da Silva	1650426-6	Auxiliar de Administração Pública

ARTHUR WINTHER SEABRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 03, publicada no DODF nº 120 de 24/06/99, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor **RAFAEL SEGALL TERRA**, matrícula nº 96.565-0, pelo nascimento de sua filha **LAÍS PANTOJA TERRA**, nascida em 17/09/2000, conforme Certidão de Nascimento nº 192681 Livro A-0349 Folha 128 do Cartório 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Documentos e Pessoas Jurídicas – Brasília/DF, de conformidade com o artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Conceder Licença Paternidade de 05(cinco) dias consecutivos, no período de 17/09/2000 a 21/09/2000 ao servidor **RAFAEL SEGALL TERRA**, matrícula nº 96.565-0, pelo nascimento de sua filha **LAÍS PANTOJA TERRA**, nascida em 17/09/2000, conforme Certidão de Nascimento nº 192681 Livro A-0349 Folha 128 do Cartório 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Documentos e Pessoas Jurídicas – Brasília/DF, de conformidade com o artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, resolve:

1-Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 19, de 02/08/2000, publicado no DODF nº 151 de 08/08/2000, página 20.

2–Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial desta Fundação.

3-Designar, para comporem a referida Comissão, presidida pelo primeiro, e secretariada pelo último membro, os seguintes servidores: **PATRÍCIA DIAS VIEIRA**, matrícula nº 56.072-3, Assessora da Gerência de Projetos, **JOVANKA DE CARVALHO MALHEIROS**, matrícula nº 51.366-0, Agente de Suporte B-II, **HYVE CONCEIÇÃO BARBOSA**, matrícula nº 56.035-9, Assistente da Gerência da Divisão Científica e Tecnológica.

4–Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

CRDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, resolve:

1 – Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 14, de 20/10/1999, publicado no DODF nº 205, de 25/10/1999, página 23.

2 – Designar, como membros da Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas, sob a presidência do primeiro os servidores: **KÁTIA FILOMENA VAZ STIVAL BUENO**, matrícula nº 56.040-5, **DEISE MOUSINHO DE SOUSA**, matrícula 68.161-X, **SIDNEY MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 68.189-X, **DILZIMAR TEIXEIRA DE ALVIM DE SOUSA**, matrícula nº 34.886-4 e **PAULO MAGNUS RAMOS**, Assistente Administrativo III.

3 – A presente comissão ficará subordinada à Diretoria Técnico-Científica.

4 – São atribuições básicas da Comissão a que se refere o “caput” do item 2:

4.1 – analisar as prestações de contas relativas aos projetos e eventos, bem como dos convênios e contratos em que esta Fundação seja parte;

4.2 – Analisar as prestações de contas relativas a suprimentos de fundos, quer sejam os recursos oriundos da FAPDF ou de convênios;

4.3 – Proceder, “in loco”, às conferências e registros relativos à aquisição de bens e equipamentos com recursos concedidos por esta Fundação.

5 – As vistorias “in loco” serão acompanhadas por um servidor da Diretoria Técnico-Científica que terá como competência precípua, verificar o desenvolvimento dos projetos apoiados por esta Fundação.

6 – Após cada inspeção externa, a Comissão deverá preencher o formulário denominado **BOLETIM DE VERIFICAÇÃO “IN LOCO”**, cujo original será acostado ao respectivo processo.

7 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme Decreto nº 21.302 de 03.07.2000, resolve: Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora **SYLVIA BARBOSA CAMPOS**, matrícula nº 93.375-9, lotada nesta Secretaria.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/00

A Comissão Permanente de Licitação torna público que o edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-02.086/00, cujo objeto trata da execução de obras de construção e reformas do Ed. Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontra-se à disposição os interessados no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede CLDF, Sala da CPL, nº A03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, no horário das 09:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06 de outubro de 2000, às 10 horas, no mesmo local. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 20 de setembro de 2000
ROBSON CRISPIM COSTA
PresidenteAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-01.750/00, cujo objeto trata da aquisição de material para expediente e ensino e para uso em máquinas copiadoras, encontra-se à disposição na sala desta CPL, localizada no endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede CLDF, Sala A-03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, no horário das 09:30 às 12:00 e 14:30 às 17:00 horas. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06 de outubro de 2000, às 15 horas, na Sala desta Comissão. Informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 20 de setembro de 2000
ROBSON CRISPIM COSTA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No extrato de Concurso publicado no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2000, página 19, referente ao Processo 097.000397/2000,

RETIFICAÇÃO: ONDE SE LÊ: "no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas" (horário estabelecido para realização das inscrições no IAB/DF);

LEIA-SE: "no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas".

COMPLEMENTAÇÃO:

DAS INSCRIÇÕES: As propostas enviadas pelo Correio, ou por outro meio de entrega similar, serão aceitas até 72 (setenta e duas) horas após o horário limite de entrega, desde que atestem na embalagem a data limite de postagem/entrega indicada para o período das inscrições. Não serão aceitos os trabalhos postados no dia 03/11/2000 que apresentem o carimbo "DH" (depois da hora) da ECT ou empresa similar, nem com endereçamento diferente do local indicado para envio pelo correio. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital do Concurso deverão ser encaminhados por escrito à Coordenação do Concurso no IAB/DF, no endereço indicado ou pelo fax: (061) 225-3459, no período de 02 a 09/10/2000.

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 11/2000

PROCESSO: 030-001.352/2000. PARTES: DF/SEG X FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, OBJETO: O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a prorrogar o prazo do contrato com base na cláusula oitava do Contrato celebrado em 04 de abril de 2.000, com vigência até 02 de junho de 2000. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2.000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL:

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. Pela Contratada: CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, na qualidade de Vice-Presidente.
Brasília-DF, 21 de setembro de 2.000.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 20/99

PROCESSO: 030-006.243/1999. PARTES: DF/SEG X A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., OBJETO: O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a prorrogar o prazo do contrato N.º 020/99-SEG, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2.000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. Pela Contratada: SERGIO ROBERTO GOMES GONÇALVES, na qualidade de Diretor.
Brasília-DF, 20 de setembro de 2.000.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 344/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (fitas Dat, lâmina, rolamento, vedador, etc.); Grupo 20. Abertura: 29/09/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará à disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 349/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (retentor, peças e acessórios p/ Fiat Uno, Mercedes Benz, Gol, Kombi, etc.); Grupos 20 e 21 Abertura: 29/09/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará à disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 350/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GASES, (oxigênio medicinal); Grupo 05. Abertura: 29/09/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará à disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 20 de setembro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de ConviteRESULTADOS DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS Nº 72/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 20 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de LicitaçãoSUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

EDITAL Nº 64 - AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de

25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionados, contra os contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CF/DF
740/2000	HUGO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	07.344.361/001-68
746/2000	EMPS EMPRESA MASTER DE PRESTAÇÕES DE SRVÇOS	07.388.741/001-02

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. DIPLOMA LEGAL: Dec. 18.955/97 e 16.128/94. INFRINGÊNCIA: Art. 27 e Art. 15. MULTA: Art. 372, I e Art. 95, inciso IV-B. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Técnico Tributário Autuante: Húrsula L. de M. Teles, mat.: 92.331-1).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 65 – AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo descritos, contra o contribuinte denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CF/DF
739/2000	JOÃO BATISTA SUDRE	07.333.850/001-04
742/2000	GLAUCO MARTINS FERNANDES	07.354.703/001-64
743/2000	JOÃO DE DEUS ALVES DE FRANCA	07.356.035/001-00

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. DIPLOMA LEGAL: Dec. 16.128/94. INFRINGÊNCIA: Art. 15. MULTA: Art. 95, inciso IV-B. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Técnico Tributário Autuante: Húrsula L. de M. Teles, mat.: 92.331-1).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 66 – AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionado, contra o contribuinte denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CF/DF
36/2000	LS CONSTRUÇÕES LTDA	07.325.842/01-05

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. DIPLOMA LEGAL: Dec. 18.955/97 e 16.128/94. INFRINGÊNCIA: Art. 27 e Art. 15. MULTA: Art. 372, I e Art. 95, inciso IV. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Técnico Tributário Autuante: Húrsula L. de M. Teles mat.: 92.331-1).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 67 – AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionados, contra os contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CF/DF
735/2000	RENATO PEREIRA DE ANDRADE ME	07.300.660/001-37
736/2000	VIDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA	07.305.252/001-90
737/2000	DROGARIA ENERGÉTICA LTDA ME	07.326.488/001-91
738/2000	CONSTRUMAR MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	07.328.558/001-46
741/2000	CAP AUTO PEÇAS LTDA	07.344.472/001-00
747/2000	MINAS PAÓ I LTDA ME	07.401.325/001-28

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. DIPLOMA LEGAL: Dec. 18.955/97. INFRINGÊNCIA: Art. 27. MULTA: Art. 372, I. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Técnico Tributário Autuante: Húrsula L. de M. Teles mat.: 92.331-1).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 68 – AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de

25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo descritos, contra os contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CF/DF
671/2000	EDNEIDE ALVES DE BRITO	07.400.173/001-45
683/2000	MONTREAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	07.400.975/001-47
686/2000	BICÃO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME	07.401.142/001-85
706/2000	LÍDER CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA	07.403.270/001-08
691/2000	CLÁUDIA REGINA COSTA GUERREIRO	07.402.042/001-76
682/2000	ANA TEREZA SILVA DE ALENCAR ME	07.400.804/001-36
655/2000	EDILSON FÉLIX ME	07.399.332/001-02
658/2000	FRYTAS DISTRIBUIDORA DE BATATAS PALHA LTDA	07.399.354/001-09
657/2000	CALIXTO BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS ME	07.399.346/001-71
636/2000	WESLEY ALVES DE SOUZA	07.399.081/001-75
653/2000	INDÚSTRIA DE MÓVEIS ROCHA LTDA	07.399.308/001-09
677/2000	LAURA MARIA DE JESUS ALMEIDA ME	07.400.502/001-12
631/2000	ADENIL RODRIGUES SOARES ME	07.399.024/001-69
542/2000	PAULO NAVES RIBEIRO ME	07.398.866/001-11
733/2000	IREZ SOUSA LOPES SANTOS ME	07.405.664/001-74
732/2000	CROCODILO'S PIZZARIA LTDA ME	07.405.574/001-83
687/2000	MARIA MIRANDA DE SÁ ME	07.401.200/001-25
692/2000	FRANCISCO FORTUNATO DA SILVA ME	07.402.084/001-61
663/2000	CLEUBER ALVES DE OLIVEIRA ME	07.399.665/001-13
715/2000	RUI DAVID DE LIMA ME	07.403.659/001-45
718/2000	COMERCIAL DE ALIMENTOS VAL LTDA	07.403.772/001-94
697/2000	BOM SUCESSO EQUIPAMENTOS LTDA ME	07.402.613/001-09
719/2000	NELMA SOUZA LEITE SANTOS ME	07.404.846/001-37

com a seguinte descrição: Deixou de solicitar a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF – após seis meses de cadastramento no CF/DF. DIPLOMA LEGAL: Dec. 18.955/97. INFRINGÊNCIA: Art. 29, I, B 1 c/c art.. 383. MULTA: Art. 377, parágrafo único, I. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Agência da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Técnico Tributário Autuante: Húrsula L. de M. Teles, mat.: 92.331-1).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

BANCO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratada: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Contrato: Termo de Rescisão ao Contrato DIRAD/COMAP-95/070. Objeto: Serviços de vigilância armada nas dependências do Banco localizadas no DF. Assinatura: 20.09.2000. Processo: 590/94.

Contratada: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto do Contrato: Serviços de vigilância armada nas dependências do Banco localizadas no DF. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/071. Assinatura: 20.09.2000. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$7.670.093,60. Licitação: Concorrência DIRAD/CPLIC-001/2000. Processo: 006/2000.

Contratada: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA SA. Objeto: Prestação de Serviços de seguro de vida em grupo. Contrato: DIRAD/COMAP-95/114 - II TERMO ADITIVO. Assinatura: 20.09.2000. Vigência: 02 (dois) meses, a partir de 30.09.2000. Valor: R\$57.059,60. Licitação: Concorrência Pública DIRAD/COMAP 95/007. Processo: 236/95.

Contratada: GESTEMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de envelopadoras e serrilhadoras. Contrato: DIRAD/DESEG-99/094 - I TERMO ADITIVO. Assinatura: 20.09.2000. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 13.12.2000. Valor: R\$11.040,00. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-026/99. Processo: 255/99.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei n.º. 8.666/93	Objeto
061.009777/2000	15.09.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de imunoglobulina equina
061.008418/2000	28.08.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de 01 (um) compressor destinado ao aparelho de mamografia Siemens

EDITAL Nº 2, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, conforme delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), de acordo com o Edital Normativo nº 16/99-IDR, publicado no DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 53/99-IDR, publicado no DODF nº 224 de 24.11.99, conforme autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99, a comparecerem à NRM/GPA/DRH/SAO/SES, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação.
Dia 21.09.00 às 8:30 h – ENFERMEIRO
Jaqueline Pereira da Silva, 263º; Muria Lilian Batista Neiva, 264º; Eneida Maia Gomes, 265º; Ivanir

Caselli Junior, 266º; Marcos Ramalho Cavalcanti Junior, 267º; Viviane Meireles de Oliveira, 268º; Diane Maria Scherer Kuhn Lago, 269º; Rubia Rochele Soares Bezerra, 270º; Ana Aline Freitas Barros, 271º; Suely de Jesus Cotrim, 272º; Neuza Moreira de Matos, 273º; Carla Andreia Araujo, 274º; Maria Augusta Alves de Souza, 275º; Luana de Arruda Falcão, 276º; Fabiasnny Fernandes Simões, 277º; Rosana Alves de Carvalho, 278º; Josiane Martins de Freitas, 279º; Samaya Antunes Ribeiro, 280º; Jackson Octavio Neves Schelgshorn, 281º; Heloisa Resende, 282º; Maisa Brito de Melo, 283º; Viviane Magida Khalil de Castro, 284º; Rosielly Claudia de Oliveira, 285º; Alessandra Albernaz de Sales, 286º; Fabio Targino do Vale, 287º.
Dia 21.09.00 as 14:00 h - ENFERMEIRO
Wanessa Kelly Oliveira, 288º; Geso Julião Batista de Arruda Junior, 289º; Fabricio Menezes de Oliveira, 290º; Aline Rodrigues de Abreu, 291º; Nadia Gislene Gomes Carneiro, 292º; Laetitia Plaisant Coutinho Arcoverde, 293º; Flavia Ferreira Amorim, 294º; Denise Nobre de Souza, 295º; Katiusse Macedo Machado, 296º; Rafaela Flavia da Silva, 297º; Lucyana Bertoso de Vasconcelos, 298º; Iraides Maria Messias, 299º; Doralice Gomes da Silva, 300º; Izabel Cristina de Sousa, 301º; Cleonice Muller Ribas, 302º; Raquel Motta Sousa, 303º; Maria Jose Matias, 304º; Lenira dos Santos, 305º; Sylvia Florence Bacon Carvalho, 306º; Liane Maristela Mrozinski Zimmermann, 307º; Simone Piacesi Lopes Machado, 308º; Wijanita Jaqueline Carvalho de Oliveira, 309º; Edna Xavier Martins, 310º; Edilane Maria dos Santos, 311º; Amador Soares Ferreira, 312º.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2000

– ASCAL / PRES., do tipo **MENOR PREÇO**, para Contratação de Transporte Funcional de Servidores da NOVACAP.
Data e horário da Licitação: **06.10.2000 - às 09:00h.**

Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” Bloco “A” - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.

Chamamos a atenção que o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no mesmo local.

Brasília, 20 de setembro de 2000
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco “A”, sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que receberá até às **09:00 horas do dia 25/10/2000**, os invólucros contendo os documentos de habilitação (INVÓLUCRO I) e propostas (INVÓLUCRO II) relativos à **Concorrência 008/2000-CEB, para aquisição de TRANSFORMADOR DE 20/26/32MVA** destinados à CEB. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 15,00 (quinze reais). Demais informações através dos telefones: 325.2953 e 225.3549.

Brasília, 20 de setembro de 2000
ELÍSIO ROBERTO BORGES
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco “A”, sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA 001/2000-CEB**, com base na Ata de Recebimento do Invólucro I – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** – onde foram **HABILITADAS** as empresas: **FIAT AUTOMÓVEIS S.A., BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, RENAULT DO BRASIL S.A., TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, BRASÍLIA MOTORS LTDA e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Gerência de Licitação - GR LI, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2953.

Brasília, 20 de setembro de 2000
EDNEI BORDIN
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS Quadra 904, Bloco “A”, sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **TPM 032/2000-CEB**, onde sagrou-se vencedora a empresa: **OPTEC TECNOLOGIA LTDA.**, para o item único, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325.2969.

Brasília, 19 de setembro de 2000
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 87/99

Processo N. 113.035.015/99 - Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e TORC - Terraplenagem, obras Rodoviárias e Construções Ltda. - objeto: Acresce serviços ao objeto do contrato; Suplementa o valor em R\$ 306.613,27 (trezentos e seis mil, seiscentos e treze reais e vinte e sete centavos. - DATA DA ASSINATURA: 19.09.2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 33/00

Processo N.º 113.035.169/99 - Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e TORC Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. - Objeto: Acresce serviços ao objeto do contrato; Suplementa o valor em R\$ 499.150,64 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos). - DATA DA ASSINATURA: 19.09.2000.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2000

Processo N. 113.003.023/2000 - Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e EWEC Construções Ltda. - OBJETO: Pavimentação da via de acesso ao Parque de serviços da CAESB, pela EPTG. - VIGÊNCIA: 31.12.2000, com execução em 60 (sessenta) dias. - VALOR: R\$ 53.808,93 (cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e noventa e três centavos) - DATA DA ASSINATURA: 19.09.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: WAINER RODRIGUES SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/2000

Processo N.º 113.035.016/99 - PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e Construções E Topografia BASEVI S/A. - OBJETO: Acresce serviços ao objeto do contrato; suplementa o valor em R\$ 463.786,92 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e seus reais e noventa e dois centavos). - DATA DA ASSINATURA: 19.09.2000.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 84/99

Processo N. 113.035.015/99 - Partes: Departamento de Estradas de Rodagem Do Distrito Federal e Construções E Topografia BASEVI S/A. - Objeto: Acresce serviços ao objeto do contrato; suplementa o valor em R\$ 309.476,13 (trezentos e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos). - DATA DA ASSINATURA: 19.09.2000.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 29/91

PROCESSO Nº: 050.001.718/91. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x CONSTRUTORA OAS LTDA. OBJETO: Adequação da planilha de preços do item 12 – Módulo de Vivência Tipo A, em função das modificações de projeto que aumentam a sua capacidade de 160 para 448 vagas, e alterações do item 001 – Administração constante na planilha conforme tratado no 16º Aditivo ao Contrato 029/91. DA REDUÇÃO DE VALORES: 3.1 - Face às alterações de projeto, fica reduzido o valor do item 12 – Módulo de Vivência Tipo A, de R\$ 22.922.239,15 para R\$ 22.199.200,71. 3.2 – Em consequência o valor global do contrato fica reduzido de R\$ 61.490.000,00 para R\$ 60.766.961,56 conforme resumo geral, restando portanto R\$ 58.614.607,98 a executar, uma vez que o valor da etapa já executada é de R\$ 2.152.353,58. 3.3 – A planilha de preços, caderno de especificações e projeto de arquitetura passam a fazer parte integrante do Contrato em substituição aos do item 12 – Módulo de Vivência Tipo A do 16º Aditivo ao Contrato nº 029/91. DO ITEM ADMINISTRAÇÃO DA OBRA: 4.1 – Passa a fazer parte integrante do contrato a Planilha do item 001 – Administração da Obra, doravante subdividida nos subitens Mobilização e Desmobilização, Reforma e Aparelhamento de Canteiro de Obras, Despesas de Administração e Despesas de Produção, planilha esta acompanhada do respectivo memorial de cálculo e do cronograma físico –financeiro, totalizando R\$ 8.785.186,08, valor este igual ao da planilha 001 – Administração da Obra, anexa ao 16º Aditivo ao Contrato nº 029/91 que, em razão de sua substituição pela planilha ora adotada é tornada sem efeito. 4.2 – Os pagamentos relativos aos subitens Despesas de Administração e Despesas de Produção serão realizados na forma proposta no item 4.1, sendo únicos, independente do número de serviços realizados no mesmo período. 4.3 – No caso de paralisação provisória da obra, a Contratada deverá apresentar à Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, para análise e aprovação, uma planilha dos custos mínimos de administração, manutenção e segurança do canteiro de obras tomando como base o memorial de cálculo referido no parágrafo anterior, planilha esta que servirá de base para a sua remuneração neste período. 4.4 – A comunicação da paralisação provisória da obra será feita de maneira formal pela Contratante que a acatará, apresentando a planilha de custos mínimos citada no item 4.3, no prazo de 5 dias úteis do seu recebimento. 4.5 – Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º da Cláusula Quarta do 16º Aditivo ao contrato nº 029/91. DA FORMA DE PAGAMENTO: 5.1 – Fica suprimido o item 6.2 da Cláusula Sexta do 16º Aditivo ao Contrato nº 029/91. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: JAIR TEDESCHI, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: RICARDO SCHITTINI DUARTE, na qualidade de Líder de Desenvolvimento de Negócios.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2000

PROCESSO: 053.000.175/2000. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2000. PARTES: CBMDF X CAU – CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA DE BRASÍLIA. OBJETO: prestação de serviços de exames de litotripsia externa por onda de choque para os dependentes dos militares do CBMDF. PRAZO: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2000. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24902. Programa de Trabalho: 06302040021030001. Natureza da Despesa: 3.4.90-39. Fonte de Recursos: 120. DATA DA ASSINATURA: 01 SET. 2000. SIGNATÁRIOS: OSCAR SOARES DA SILVA, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Dr. GEOVANE DE ASSIS PINHEIRO, na qualidade de responsável Técnico.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2000

PROCESSO: 053.000.177/2000. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 056/2000. PARTES: CBMDF X PRONEURO – CLÍNICA DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA S/C. OBJETO: prestação de serviços de exames neurológicos para os dependentes dos militares do CBMDF. PRAZO: a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2000. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24902. Programa de Trabalho: 06302040021030001. Natureza da Despesa: 3.4.90-39. Fonte de Recursos: 120. DATA DA ASSINATURA: 15 SET. 2000. SIGNATÁRIOS: OSCAR SOARES DA SILVA, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Dr. PAULO MAURÍCIO DE OLIVA FONTE BOA, na qualidade de responsável Técnico.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

AVISO DE APLICAÇÃO DE MULTA

PROCESSO: 052.000.458/2000

INTERESSADO: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Aplica à referida empresa multa no valor de R\$ 43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos), conforme Edital da Tomada de Preços n.º 036/2000-CC/SEFP, referente a atraso na entrega do material especificado na Nota de Empenho Nº. 2000NE00803, bem como, exposto no art. 87, II, da Lei 8.666/93.

Brasília, 19 de setembro de 2000
CELSON MOREIRA FERRO JUNIOR
Diretor do DAG

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

EDITAL Nº 377, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I – a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI;

II – a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

- Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
- renúncia expressa do interessado;
- interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
- apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
- incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.

III – a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN – Quadra 2 - Bloco “K” – 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

NOME: M N CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	Nº DO PROCESSO:	160.000.913/2000
	CF/DF:	07.400.425/001-37
	ATIVIDADE:	confeção e representação de bonés promocionais
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO – Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Conjunto 05, Lote 07 da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF

EMPREGOS ATUAIS:	00
EMPREGOS A GERAR:	04
EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	04

EDITAL Nº 378, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “b”, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa PAULO GERMANO PEREIRA - ME, processo 160.002.507/1994, referente a QI 616, Conjunto 01, Lote 12, da Samambaia /DF, indicada pelo Edital nº 032/94 - SIC, publicado no DODF nº 250 de 29/12/1994.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 379, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “b”, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa ANTÔNIO JOSÉ MARQUES, processo 160.001.009/1994, referente a Quadra 04, Conjunto G, Lote 07, do Setor de Oficinas Norte - SOF/Norte/DF, indicada pela Portaria nº 028/95 - SIC, de 17/02/1995, publicado no DODF nº 037 de 20/02/1995.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 380, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “b”, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa LUIS MENDES VIEIRA MECÂNICA - ME, processo 160.002.750/1994, referente a Quadra 02, Conjunto C, Lote 11, do Setor de Desenvolvimento Econômico M/Norte de Taguatinga /DF, indicada pela Portaria nº 258 de 30/12/1998, publicado no DODF nº 248 de 31/12/1999.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 381, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “b”, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa PEDRO DE ALCANTARA BEIRÃO - ME, processo 160.002.573/1994, referente a Quadra 02, Conjunto C, Lote 07, do Setor de Desenvolvimento Econômico M/Norte de Taguatinga /DF, indicada pela Portaria nº 082 de 07/05/1998, publicado no DODF nº 086 de 11/05/1998.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 382, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “b”, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas abaixo relacionadas referente a Área de Expansão Econômica de Sobradinho/DF, indicadas pelo Edital nº 06 de 03/04/96, publicado no DODF nº 067 de 08/04/96.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.133/95	ADALBERTO MARINHO DA COSTA - ME	QUADRA 02 LOTE 24
160.002.385/94	BARATÃO TINTAS LTDA - ME	QUADRA 04 LOTE 20
160.001.953/94	ELMA DA COSTA ALBUQUERQUE	QUADRA 08 LOTE 14
160.000.138/95	JOSÉ RAMOS DA SILVA SERVIÇOS DE MARCENARIA - ME	QUADRA 02 LOTE 09
160.000.096/96	TAS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME	QUADRA 08 LOTE 16

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 383, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “b”, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas abaixo relacionadas referente ao Setor Riacho Fundo/DF, indicada pelo Edital nº 027/94 - SIC, publicado no DODF nº 245 de 22/12/94.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.002.680/94	ALBERTINA RODRIGUES PIMENTEL - ME	QN 07 CONJUNTO 03 LOTE 02
160.002.724/94	DROGARIA RIACHO FUNDO - ME	QN 07 CLN 07 G LOTE 05

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 384, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições conferidos pela lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, resolve: Permitir a alteração da razão social da empresa AUTO REGULADORA ZÉ MARIA LTDA - ME, indicada para a Quadra 04, Conjunto G, Lote 09 do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE/DF, pela Resolução nº 143/94 - CDE/DF, de 07 de dezembro de 1994, publicado no DODF nº 243, de 20 de dezembro de 1994, Processo nº 160.001.113/94, para AUTO REGULADORA ANTÔNIO LTDA - ME.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 385, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa **MOURÃO MÓVEIS LTDA**, processo **160.001.855/99**, referente ao Lote 11, Conjunto 02, da QI 416, da Área Central de Samambaia/DF, indicada pelo Edital nº 131 de 13/08/99, publicado no DODF nº 158 de 17/08/99.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 386, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público a exclusão das empresas abaixo relacionadas, do Edital de Cancelamento nº 327, de 15 de agosto de 2.000, publicada no DODF nº 157 de 15 de agosto de 2.000.

PROCESSO	EMPRESA
160.003.120/99	DON MANO ALIMENTOS LTDA ME
160.000.737/99	EDITORA SEMPER LTDA

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 387, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa **EUDEAN BORGES DA COSTA ME**, processo **160.000.282/98**, referente ao Conjunto 17, Lote 41, da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF, indicada pelo Edital nº 118 de 28/07/99, publicado no DODF nº 145 de 29/07/99.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 388, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa **COSTA E LEMOS**, processo **160.003.769/99**, referente a Quadra 03, Lotes 02 e 04, do Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF, indicada pelo Edital nº 68 de 28/02/2000, publicado no DODF nº 43 de 01/03/2000.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 389, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público a exclusão da empresa **CIRLEI MARA PREDIGER ME**, processo **160.000.657/1999**, do Edital de Cancelamento nº 279, de 15 de julho de 2.000, publicada no DODF nº 135 de 17 de agosto de 2.000.

LAZARO MARQUES NETO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º : 193.000.182/2000
INTERESSADO: Sociedade Brasileira de Mastologia Capítulo Brasil
ASSUNTO: Apoio Financeiro a Evento
TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de, que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, para a execução pela interessada, do evento "5º Congresso Luso-Brasileiro de Mastologia".
Publique-se e encaminhe-se a DAO/FAP para demais providências.

PROCESSO N.º : 190.000.056/2000
INTERESSADO: FAPDF
ASSUNTO: Celebração de Convênio entre a FAPDF e o SERPRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação e justificativa constante dos autos.
Publique-se e encaminhe-se a DAO/FAP para demais providências.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/00

Processo n.º : 180.002002/00 **Partes** : DF/SCS X MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a locação de 08 (oito) microcomputadores c/233 Mhz de clock interno, c/64 MB de memória RAM, HD de 10 GB, drive de 1,44MB, placa de rede, monitor svga color de 14", teclados, mouses e estabilizadores, durante

o corrente exercício. **VALOR**: R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), sendo empenhado o valor inicial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0009. **FONTE DE RECURSOS**: 100. **CÓDIGO U.O.**: 15101. **NATUREZA DA DESPESA**: 349039. **NOTA DE EMPENHO N.º** 252/00-SCS, emitida em 01/09/00, sob o evento n.º 400091, na modalidade Estimativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Convite n.º 08/00 – CL/SCS.VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31/12/00, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. **DATA DE ASSINATURA**: 01/09/00. **SIGNATÁRIOS**: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Roberto Márcio N. Mendes, na qualidade de Diretor Técnico.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato n.º 5788. ASS.: 17/07/2000. PROCESSO: 092.003447/99. **PARTES**: CAESB X RC COMUNICAÇÃO LTDA. **OBJETO**: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Vigência). O prazo de vigência do Contrato 5788, que findaria em 17/07/2000, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, expirando-se em 18/09/2000. **ASSINANTES**: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor Administrativo. P/ RC COMUNICAÇÃO LTDA: Adolfo Resende Netto.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 092.004202/2000. **ASS.**: 20/09/2000. **PARTES**: CAESB X ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANALTO. **Inexigibilidade de Licitação**. **OBJETO**: Patrocínio para realização da XVII Exposição Agropecuária de Brasília – EXPOABRA, com base no art.25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93, art. 154, § 4º da Lei 6.404 e no art. 26, inciso III do Estatuto Social da CAESB. **VALOR**: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). **AUTORIZAÇÃO**: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor Administrativo. **RATIFICAÇÃO**: Fernando Rodrigues Ferreira Leite – Presidente da CAESB.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 037/2.000-CAESB, processo nº 00092.003.015/2.000 para construção de vestiário em prédio existente no Parque de Serviços do SIA, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, por menor preço, da forma que se segue: CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA vencedora com o valor total de R\$ 184.219,94 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

Brasília, 20 de setembro de 2000
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 111.000.913/99. **ESPÉCIE**: Terceiro Termo Aditivo nº 992/2000. **CONTRATANTES**: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e SMP&B São Paulo Comunicações Ltda. **OBJETO**: Aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21.07.99, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, na forma disposta no Art. 30 da Lei n.º 4.680/65, para acrescer ao valor estimativo orçamentário constante da Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo do Contrato acima referido, a importância de R\$ 1.088.600,00 (hum milhão, oitenta e oito mil e seiscentos reais), de acordo com o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 21.521, de 15.09.2000, cujos recursos serão procedentes do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 23.131.000.8505.0001 - Publicidade Institucional, Elemento 3490.34. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: De acordo com o disposto no inciso I, Artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, conforme Concorrência n.º 001/99 – CEL/SCS, constante do Processo n.º 030.000.984/99, conforme Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS – Governo do Distrito Federal, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 1965.ª Sessão, realizada em 14.07.99 e “Ad-referendum” do Conselho de Administração da TERRACAP datado de 15.07.99, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2046ª Sessão, datada de 19.09.2000. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO**: Correrão a expensas da Terracap. **DATA DE ASSINATURA**: 20.09.2000. **P/CONTRATANTE**: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. **P/CONTRATADA**: RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE. **TESTEMUNHAS**: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.470/99. **ESPÉCIE**: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 988/2000. **CONTRATANTES**: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Brasil Real Recuperadora de Crédito e Serviços S/C Ltda - ME. **OBJETO**: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 23, Área de Desenvolvimento

Econômico – Aguas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 18.09.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Rosemary dos Santos Pontes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.001.825/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 989/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Powercad Desenhos Técnicos Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 02, Conjunto 10, QN – 122 da Samabaia/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 01.09.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Adalberto Monteiro. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.207/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 990/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Carmo Teixeira - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 13, Conjunto 02, Quadra 600, Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 100,00 (cem reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 01.09.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Carmo Teixeira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.001.684/94. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 982/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Anjos Industria e Comércio de Móveis Ltda - ME. OBJETO: Aditar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 134/96, datado de 18.07.96, que tem como objeto os Lotes nº 13 e 15, da Quadra 04, do Setor Industrial "I" da Ceilândia – DF, visando alterar os prazos de implantação para efeito dos descontos de 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor dos imóveis, previstos no Parágrafo Primeiro da cláusula décima segunda do contrato ora aditado, ficando os mesmos prorrogados pelo período de 31 (trinta e um) meses, passando os referidos prazos a contar de 26.02.99. EMBASAMENTO LEGAL: tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, Lei nº. 409/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1999ª Sessão, realizada em 04.01.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 11.09.2000. P/CONCEDENTE: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Etelvino Evangelista dos Anjos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

2ª SUBPROCURADORIA

PEDIDOS DE PARCELAMENTO INCLuíDOS NO MÊS DE AGOSTO/2000
EM CUMPRIMENTO AO ART. 15 DA LEI Nº 860/95

NOME DO CONTRIBUINTE	NATUREZA	N.º PROCESSO	QUANT. PARC.	VALOR RS
ABEL GRAMACHA DA SILVA	IPTU/95 e 96	020.002.033/2000	002	302,03
ADALGISA M. DA C. CARVALHO	IPTU-TLP/93 a 96	020.001.053/2000	008	973,59
ADARCY LOPES CURSINO	IPTU/95 e 96	020.002.314/2000	002	310,74
AGAMENON MARTINS BORGES	IPTU/TLP/95	020.003.568/1999	010	3.576,22
ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES	TLP/94	020.002.378/2000	001	274,39
ALCIDES GADOTTI	IPTU/97	020.002.292/2000	002	326,64
ALMIRO FRANCISCO DE SOUZA	IPTU/94	020.002.601/1999	002	310,67
ANA LOURENÇO DA SILVA	IPTU/94 e 96	020.000.745/2000	013	1.665,21
ANA MARIA GOMES DE MACEDO LINS	IPTU/95	020.002.408/2000	007	949,43
ANA TERESA VIEIRA ROCHA	IPTU/95 e 96	020.002.294/2000	010	1.648,28
ANTENOR DA SUNITADE MIRANDA	IPTU/94 a 96-TLP/96-	020.002.442/2000	006	869,75
ANTONIA FURTADO DE OLIVEIRA	IPTU/95 e 96	020.002.330/2000	003	540,41
ANTONIO VALTER ALEXANDRE BIE.	IPTU-TLP/98	020.002.403/2000	010	1.692,72
ANTONIO AMBROSIO DE LIMA	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.002.240/2000	010	1.302,89
ANTONIO COSME RODRIGUES	IPTU/94 a 96	020.002.388/2000	004	644,16
ANTONIO GOMES DE ARAUJO	IPTU/95 e 96	020.002.337/2000	004	639,40
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA	IPTU/95	020.002.384/2000	002	275,83
ANTONIO LYCERIO P. DE BARROS	IPVA/95	020.002.295/2000	004	585,64

ANTONIO MALAQUIAS DOS SANTOS	IPTU/95	020.002.110/2000	001	156,35
ANTONIO PEDRO DE SOUZA	IPTU/94	020.002.383/2000	002	270,01
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO	IPTU/95	020.002.049/2000	002	340,01
ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS	IPTU/95	020.002.174/2000	003	451,57
ANTONIO SATURNINO DE A MELO	IPTU/97 e 98	020.002.106/2000	010	7.401,89
ARIMAR DE OLIVEIRA FREITAS	IPTU/96 a 98	020.002.077/2000	008	1.090,07
ARY CORREA DE OLIVEIRA	IPTU/98	020.002.300/2000	004	559,91
ARYOVALDO LUIZ BONER JUNIOR	IPTU/95	020.000.134/1999	030	8.527,42
ATAIDE MACHADO	IPTU/96-TLP/95 e 96	020.002.420/2000	010	5.945,99
AUTO REFORMADORA M. LTDA	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.002.085/2000	010	4.361,51
AVELIONO PEREIRA FILHO	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.002.354/2000	010	1.613,13
BENTO JOSÉ BUGARIN	IPTU/95	020.002.375/2000	004	1.526,47
C. ESP. ADOLFO B. DE MENEZES	TLP/98	020.002.293/2000	009	2.549,93
CARINE OLIVEIRA SARDELA	IPTU/95	020.002.360/2000	001	179,44
CARLOS ALBERTO ACIOLY DE SOUZA	IPTU/95	020.002.331/2000	003	1.383,36
CARLOS BORBA DE SOUZA	IPTU/95	020.002.272/2000	006	873,85
CASA DA VIDA NATURAL COM. A LTDA	MSLU/91	020.002.380/2000	010	2.757,78
CENTRO MÉDICO SOCIAL DE BRASÍLIA	IPTU/95	020.001.009/2000	010	6.308,22
CLAUDEMIR CORREIA GUINTAL	IPTU/95 e 96	020.002.084/2000	007	1.008,67
DARSON JOSE DA CUNHA	IPTU/95 e 96	020.001.709/2000	004	634,44
DAVID RIBEIRO FILHO	IPTU/95	020.002.090/2000	004	549,35
DIRCEU ARMARD SCARAMBONE	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.001.960/2000	010	1.480,26
DORGIVAL PEREIRA DE SOUSA	IPTU/94 a 96	020.002.080/2000	003	495,56
EDEM JERONIMO CAVALCANTI	IPTU/93 a 96	020.002.045/2000	010	2.450,61
EDF CONSULT. PROC. DE DADOS LTDA	ISS/92	020.002.825/1999	035	121.235,33
EDMUNDO POMPEO DE CAMPOS	IPTU-TLP/96	020.002.274/2000	010	2.329,18
EDNA MARIA CAMELO DA SILVA	IPTU/95	020.002.423/2000	004	558,39
ELIDIA MAIRA TORRES DO LAGO	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.002.234/2000	008	1.158,78
ELIO ALVES DE JESUS	IPVA/96	020.002.179/2000	006	820,96
ELISABETH MENDONÇA FERREIRA	IPTU/95 e 96	020.000.016/2000	004	319,76
ELZAMAM ABDÃO	IPTU/95	020.002.041/2000	002	295,70
EMAGEL E.D.E.M.E.R.D.E.M.GER. LTDA	MDFO/94	020.002.815/1999	004	1.183,01
EMILIA DO ROSARIO DOS S. BORGES	IPTU/95 e 96	020.002.198/2000	005	733,82
EMILIANO AMARO DA SILVA	IPTU/94 e 95	020.002.039/2000	004	539,85
EMP DE CIN S. PAULO MINAS LTDA	IPTU/95	020.002.472/2000	010	13.427,59
ERON CORDEIRO DA SILVA	IPTU/96	020.002.237/2000	003	471,52
ESMERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	IPTU/95	020.002.361/2000	001	186,56
ETELVINA DE OLIVEIRA SANTOS	IPTU/94 a 96 -TLP/96	020.002.440/2000	005	869,75
EURYDEA SIQUEIRA	IPTU/95 e 96	020.002.133/2000	002	367,32
FABIO PASSARINI DE GUSMAO	Rep. e Ind./99	020.002.359/2000	005	1.622,78
FILEMON MENEZES	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.001.994/2000	010	2.215,11
FLORA CHALE FLORIC. LTDA ME.	MDFO/94	020.002.285/2000	002	703,28
FRANCISCA AYRES DA FONSECA	IPTU/95 e 96	020.002.147/2000	002	351,69
FRANCISCA GOMES FERREIRA	IPTU/95 e 96	020.002.422/2000	003	507,45
FRANCISCO CARLOS DE S. FREITAS	Rep. e Ind.98	020.002.109/2000	010	2.097,66
FRANCISCO CUNHA FREIRE	IPTU/94 e 95	020.002.091/2000	003	490,42
FRANCISCO DE ASSIS C. DE M. NETO	IPTU/95 e 96	020.002.239/2000	005	670,87
FRANCISCO EXPEDITO AGUIAR	IPTU/95 e 96	020.002.145/2000	003	738,66
FRANCISCO LIMA DE SOUZA	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.002.362/2000	010	1.579,73
FRANCISCO PACHECO MARTINS	IPTU/95 e 96	020.002.435/2000	006	837,83
FRANCISCO PAULINO DA SILVA	IPTU/95 e 96	020.002.268/2000	002	394,27
GASPAR NICOLAU MONTEIROS	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.001.954/2000	010	2.479,50
GENESIO DE FÁTIMA FERREIRA	IPTU/95 e 96	020.001.270/2000	009	1.219,24
GERALDO FAUSTINO DA ROCHA	IPTU/94	020.002.269/2000	003	775,36
GERCINO GOMES F. FIRMANDIO	IPTU/95	020.000.877/1999	004	552,73
GILMAR MOREIRA DOS SANTOS	IPTU/95	020.001.992/2000	002	323,51
GODOFREDO DA SILVA NASCIMENTO	IPTU/95 e 96 -TLP/96	020.002.169/2000	010	2.226,87
GONÇALO ALVES DA SILVA	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.002.393/2000	005	760,92
HERCILIO DE FAVERI FILHO	IPVA/95 e 96	020.002.318/2000	003	514,98
HOTEIS BURITI LTDA	IPTU-TLP/97 e 98	020.002.188/2000	010	12.909,31
IRALVA DE OLIVEIRA CAMARGO	IPTU/95 e 96	020.002.032/2000	004	312,68
JAIR CESAR DOS SANTOS RIBEIRO	REP.E IND./97	020.002.332/2000	010	2.919,41
JASSOM DE FREITAS GOULARTE	IPTU-TLP/94	020.002.425/2000	002	274,39
JE PANIFICAÇÃO LTDA	MSS/95 e 96	020.002.282/2000	006	1.856,42
JEFERSON ALVES DE MORAIS	IPTU/TLP/95 e 96	020.002.142/2000	010	2.963,04
JEROLINO ARCANJO DE NOVAIS	IPTU/95 e 96	020.002.003/2000	010	1.490,08
JOÃO MENDES MANENTE	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.001.905/2000	010	1.471,72
JOÃO GONÇALVES DE BRITO	IPTU/95 e 96	020.002.421/2000	002	327,72
JOAO HENRIQUE NELMANN -ME	ICM/94	020.001.476/2000	005	735,08
JOÃO HISATO HITAKA	IPTU-TLP/95	020.000.695/2000	004	576,20
JOSÉ ANTONIO INÁCIO	IPTU/95 e 96	020.002.396/2000	002	390,30
JOSÉ MANOEL DA SILVA	IPTU/94 e 95	020.002.346/2000	010	2.465,56
JOSÉ BASTOS MOLLICA	IPTU/98	020.002.176/2000	003	479,39
JOSÉ DO NASCIMENTO	IPTU/95 e 96	020.002.433/2000	005	691,72
JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS	IPTU - TLP/95 e 97	020.000.728/2000	003	450,03
JOSE MEDEIRO FILHO	IPTU/91	020.002.223/2000	010	3.825,61
JOSÉ MOACYR DE OLIVEIRA	IPTU/97/98-TLP/96a 98	020.002.281/2000	010	2.772,14
JOSÉ PEREIRA HORTA	IPTU/94 a 98	020.000.923/2000	012	2.866,54
JOSE RENERIO DA SILVA FILHO	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.002.316/2000	010	2.022,29
JOSE ROOSEVELT DUARTE	IPTU/92,95e 96-TLP/96	020.002.104/2000	010	5.614,18
JOSE SANTOS LIMA	IPTU/98	020.002.329/2000	001	193,45
JOSEFA CARLOS DA S. RODRIGUES	IPTU/95 e 96	020.002.102/2000	004	565,56
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS PINTO	IPTU/95	020.002.047/2000	003	468,31
JULIO FRANCISCO DA ROCHA	IPTU/95 e 96	020.002.321/2000	002	312,01
LAURO VALERIO DOS SANTOS	IPTU/95	020.000.997/2000	002	369,11
LEILA CRISTINA DA CUNHA CAMPOS	IPTU/95	020.002.305/2000	001	258,07
LOJAS DAS TINTAS COM. E IND. LTDA	MSS/97	020.002.008/2000	006	855,32
LOJAS DAS TINTAS COM. IND. LTDA	DFO/97	020.002.010/2000	003	439,09
LOJAS DAS TINTAS COM.IND. LTDA	IPTU-TLP/96 a 98	020.002.009/2000	010	44.638,92
LUCIO OTAVIO DE SOUZA	IPTU/94 a 96	020.002.209/2000	010	1.361,55
LUÍS CARLOS SCHROEDER DOTTO	IPTU/95 e 96	020.002.143/2000	002	310,36
LUIZ VANDERLEI SANTANA	IPTU/95 e 96	020.002.043/2000	002	384,18
LUIZ ALVES DE ALMEIDA	IPTU/94	020.000.972/1999	002	340,18
LUIZ XAVIER PINTO	IPTU/96a 98-TLP/97/98	020.002.007/2000	010	45.526,47
LUZINEIDE MEIRELES FARIAS	IPTU-TLP/92,94 e 95	020.002.319/2000	010	5.138,89
MANOEL ALVES NETO	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.002.235/2000	004	561,94
MANOEL ALVES RODRIGUES	IPTU/95 e 96	020.000.951/2000	007	1.708,00
MARCIA MENDONÇA F. DA SILVA	IPTU/95	020.002.279/2000	002	325,98
MARIA AFONSO DE SOUZA	IPTU/95 e 96	020.002.042/2000	010	2.319,09
MARIA BARBOSA DOS SANTOS	IPTU/94 a 96	020.002.107/2000	005	708,89
MARIA CRISTINA DA S. EVANGELISTA	IPTU/94	020.002.264/2000	002	366,58
MARIA DE PAIVA SANTANA	IPVA/96	020.002.348/2000	004	599,19

MARIA HELENA DA COSTA	IPTU/95	020.002.035/2000	002	274,36
MARIA HERMINIA DE J. D. CERQUEIRA	TLP/97 e 98	020.002.299/2000	002	284,90
MARIA JANE DE LOURDES FIGUEIREDO	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.002.175/2000	006	817,65
MARIA JOSÉ DE SOUSA	IPTU/95 e 96	020.002.397/2000	006	837,84
MARIA JOSÉ SANTIAGO DE SOUZA	IPTU/95 e 96	020.002.213/2000	003	410,80
MARIA JOSÉ VAL SILVA	IPTU/94 a 96	020.002.398/2000	010	1.407,50
MERSONIA SOARES	IPTU-TLP/94	020.002.385/2000	010	3.052,65
MILTON MIRANDA DOS SANTOS	IPTU/95 e 96	020.002.341/2000	003	428,00
MILTON B. DE ABRINHOSA T. FILHO	IPTU/95 e 96	020.002.167/2000	003	516,69
NANCI AGUIAR PAIXAO	IPTU/95 e 96	020.002.248/2000	003	448,33
NELZI NEI DE CASTRO PARRO	IPTU/96	020.002.379/2000	002	333,69
NEUZINDA FERREIRA DA PAIXÃO	IPTU/94 e 95	020.002.034/2000	003	441,99
OBRA ASSIST. ASSOC. ESP. P. DA LUZ	TLP/94	020.003.474/1999	005	685,99
ODETE MOURA TELES	IPTU/95	020.002.048/2000	003	1.101,54
ONOFRE LUCIANO DA SILVA	IPTU/94 e 95	020.002.079/2000	010	3.225,82
PAULO ROBERTO LEITE	IPTU/92, 95 e 96	020.000.258/2000	010	2.114,34
PEDRO DO CARMO R. F. INDIVIDUAL	IPTU-TLP/95	020.001.620/2000	010	2.735,29
PISCINAZUL ROCHA IND. COM.LTDA	IPTU-TLP/94	020.002.093/2000	010	1.325,20
PRIM. IGREJA PRESB. DE CEILÂNDIA	IPTU/95 e 96	020.001.648/2000	010	3.393,45
RAIMUNDO MARQUES VIANA	IPTU/94	020.002.352/2000	002	358,90
RAMILTON BERNARDES PEREIRA	IPTU/TLP-95 a 98	020.002.323/2000	010	16.328,12
REGINALDO DE H. E ALBUQUERQUE	IPTU-TLP/97 e 98	020.002.351/2000	010	1.928,75
RENATO FIORAVANTI	IPTU/95 e 96	020.001.966/2000	004	606,81
RIDEVALDO PEREIRA DA SILVA	IPTU/95	020.002.317/2000	001	138,43
ROBERTO WAGNER MONTEIRO	IPVA/98	020.002.373/2000	010	3.432,75
ROBERTO CANDIDO NETO	IPTU/95 e 96	020.002.238/2000	002	312,68
ROBERTO MOURAO PAES	IPVA/95	020.002.374/2000	003	422,95
ROBERTO WAGNER MONTEIRO	IPVA/95 e 96	020.002.309/2000	010	9.687,32
RONALDO SIQUEIRA BARBOSA	IPTU/95	020.002.280/2000	003	449,88
ROSANA REIS FRANCHI	REP. e Ind./98	020.002.108/2000	010	2.092,50
RUI ADRIANO RIBEIRO	IPTU-TLP/95 e 96	020.001.770/2000	010	9.526,85
SANTA LOPES	IPTU/96	020.002.148/2000	001	437,31
SCORPION INFORMATICA LTDA	ISS/96	020.000.694/1999	042	58.066,63
SCORPION INFORMATICA LTDA	ICM/95 e 96	020.000.695/1999	042	158.445,50
SEBASTIAO FERREIRA DIAS	IPTU/95 e 96	020.002.004/2000	009	1.323,56
SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	IPTU/95	020.002.306/2000	010	1.504,61
SEBASTIAO SABINO DOS SANTOS	IPTU/95 e 96	020.002.336/2000	002	284,26
SENHOR JOSÉ MARTINS	IPTU/95 e 96	020.002.343/2000	005	762,04
SEVERINO DO RAMO ALVES	IPTU/95 e 96	020.002.103/2000	002	367,32
SHIRLEY CHARLOTT T. DA SILVA	IPTU/95 e 96	020.002.307/2000	003	425,03
SOCONTECA SOC. DE CONTAB. T. LTDA	IPTU-TLP/97 e 98	020.002.170/2000	010	2.293,94
TAPEÇARIA SÃO JORGE LTDA ME.	IPTU-TLP/97 e 98	020.001.956/2000	010	1.817,63
TARGINO JOSE LOURENÇO	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.002.335/2000	010	2.150,54
TEREZINHA CORREA DA SILVA	IPTU/95 e 96	020.002.273/2000	009	1.227,98
TRANSPORTADORA BELINDA LTDA	IPVA/95 e 96	020.002.353/2000	010	4.069,45
VALDEMAR TOMAZ DE AQUINO	IPTU/95 e 96	020.001.742/2000	010	1.728,09
VANDO GONÇALVES JUSTINO	ISS/93	020.002.376/2000	002	341,58
VELMON DE PAULA	MDFO/98	020.002.359/2000	002	326,43
VICTORIA IWANOW DE BARROS	IPTU/95 e 96-TLP/96	020.002.172/2000	007	971,88
VITOR VECCHI	IPTU/95 e 96	020.002.286/2000	005	776,50
WALDEMAR DA CONCEIÇÃO	IPTU/95	020.002.424/2000	002	383,36
WALDOMIRO DE LIMA MENDES	IPTU-TLP/96	020.002.291/2000	006	926,54
WEBER MARINHO DE CARVALHO	IPTU/95	020.002.187/2000	004	580,91
WILSON QUIRINO DA SILVA	IPTU/94	020.002.222/2000	003	454,56
WILTON SIDOU PIMENTEL	REP. e IND./97	020.000.487/2000	012	2.839,51
ZULMIRA VIEIRA DA SILVA	IPTU/95 e 96	020.002.333/2000	007	1.031,03
TOTAL	176			703.187,29

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL NOVO HORIZONTE DE BRASÍLIA - DF

EXTRATO DE ESTATUTO

Com a denominação de Associação Habitacional Novo Horizonte de Brasília - DF., com sede e administração na QND 13 Lote 17 Sala 103 Taguatinga - DF., Fundada em 24 de Junho de 2000, sem tempo determinado de duração com a finalidade de promover e defender os interesses de seus associados junto aos Órgãos Governamentais, tem como Objetivo a execução dos serviços de Habitação, Executando e produzindo a preço de custo, unidades habitacionais urbanas, destinadas aos seus associados, gerir quaisquer ações de natureza sócio econômicas que possam beneficia-los e promover a integração sócio comunitária de seus integrantes., Hélio Araújo Sá Presidente.

Brasília, 18 de setembro de 2000

DAR 4861/00

COOPHCFU - COOPERATIVA HABITACIONAL COMUNITÁRIA FORÇA UNIDAS

EXTRATO DE ESTATUTO

Cooperativa Habitacional Comunitária Forças Unidas - DF a seguir denominada COOPHCFU, é uma sociedade civil de responsabilidade limitada sem fins lucrativos regida pela Lei 5.764/71 - Sede na QNQ 04 Conjunto 12 casa 01 Ceilândia-DF. Tem como finalidade defender interesses de seus cooperados na aquisição da casa própria a preço de custo. Duração por tempo indeterminado. Os associados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela COOPHCFU ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente. A Cooperativa é constituída pelo diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Iracema Maria de Sousa - Presidente.

DAR 4836/00

IVAN JOSÉ PIRES

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a Licença de Operação para o empreendimento/atividade de comércio de combustíveis, lubrificantes e seus derivados no SRIA QE 20 lote 1 s/n (Auto Posto Friday) - Guará I-DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Ivan José Pires - Proprietário. DAR 4843/00

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca seus associados para Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26 de setembro de 2000, às 18:30 horas em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem: a) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior; b) Análise e discussão da minuta de reivindicações; c) Eleição dos Membros da Comissão de Negociação; d) Fixação de valores para a Contribuição Confederativa Patronal para o período de 01 de novembro/2000 a 31 de outubro do ano de 2001; e) Assuntos Gerais. Brasília(DF), 20 de setembro de 2000. Jamal Jorge Bittar - Presidente do SIMEB.

DAR.4865/00

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLENCIA.

ESPORTE À MEIA-NOITE.



Governo do Distrito Federal - Secretaria de Comunicação Social - Departamento de Assessoria de Imprensa - Rua da Constituição, 100 - Bloco A - 70000-000 - Brasília - DF - Fone: (061) 324-1234 - Fax: (061) 324-1235 - E-mail: gdf@gdf.gov.br

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

ÍNDICE

EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 21048-*, 02-03-2000.....	69
.DECRETO EXECUTIVO 21115-*, 07-04-2000.....	69
.DECRETO EXECUTIVO 21221-*, 28-05-2000.....	69
.DECRETO EXECUTIVO 21525-*, 15-09-2000.....	70
.DECRETO EXECUTIVO 21534, 20-09-2000.....	70
.DECRETO EXECUTIVO 21535, 20-09-2000.....	71
.DECRETO EXECUTIVO 21536, 20-09-2000.....	71
.DECRETO EXECUTIVO 21537, 20-09-2000.....	71
.DECRETO EXECUTIVO 21538, 20-09-2000.....	72
.DECRETO EXECUTIVO 21539, 20-09-2000.....	72
.DECRETO EXECUTIVO 21540, 20-09-2000.....	73
.DECRETO EXECUTIVO 21541, 20-09-2000.....	73
.DESPACHO, SUARE, 19-09-2000.....	74
.DESPACHO-R, SUARE, 09-08-2000.....	73
.DESPACHO-R, SUARE, 15-09-2000.....	73
.DESPACHO-R, SUARE, 18-09-2000.....	73
.LEI COMPLEMENTAR 314-*, 01-09-2000.....	4
.LEI ORDINÁRIA 2593, 20-09-2000.....	1
.ORDEM DE SERVIÇO 38, SUARE/RA-XIX-CANDANGOLÂNDIA, 19-09-2000.....	74
.ORDEM DE SERVIÇO 63, SUARE/RA-II-GAMA, 18-09-2000.....	74
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ATO, SUREC/GEATE-ACTAG, 20-09-2000.....	75
.ATO DECLARATÓRIO 10-*, SUREC/GEATE-AGEMP, 30-08-2000.....	75
.ATO DECLARATÓRIO 20-R, SUREC/GEATE-AGSOR, 20-09-2000.....	75
.DESPACHO, SUREC/GETRI, 11-09-2000.....	75
.DESPACHO-R, SUREC/GEATE-AGSOR, 20-09-2000.....	75
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
.ATO, SECRETÁRIA, 20-09-2000.....	75
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
.PORTARIA CONJUNTA 1, SECRETÁRIO, 19-09-2000.....	77
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
.DESPACHO, SALUB/DF-DG, 20-09-2000.....	78
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
.INSTR. DE SERV. 394-*, DETRAN/DF-DG, 19-09-2000.....	78
.INSTR. DE SERV. 395-*, DETRAN/DF-DG, 19-09-2000.....	78
.INSTR. DE SERV. 498, DETRAN/DF-DG, 06-09-2000.....	78
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA 35, CMDO GERAL, 11-09-2000.....	78
SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO-R, SECRETÁRIA, 15-09-2000.....	78
.DESPACHO-R, SECRETÁRIA, 18-09-2000.....	78
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
.ORDEM DE SERVIÇO 23, FAPDF, 18-09-2000.....	79
.RESOLUÇÃO 1, FAPDF, 15-09-2000.....	79
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
.DECISÃO 1311, TERRACAP/DC, 19-09-2000.....	79
.DECISÃO 1314, TERRACAP/DC, 19-09-2000.....	79
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, 18-09-2000.....	79
.PORTARIA 68, 19-09-2000.....	79

R - Atos agrupados por relação
* - Atos republicados ou retificados

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA

ETCB

CE

Secretaria
de Educação

Secretaria
de Solidariedade

ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À
MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA

ETCB

CEB

Secretaria
de Educação

Secretaria
da Solidariedade



SECRETARIA DE ESPORTES
E RECREAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO

**O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.**



**ESPORTE À
MEIA-NOITE.**

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA

ETCB

CEB

Secretaria
de Educação

Secretaria
da Solidariedade



ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À
MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA

ETCB

CEB

Secretaria
de Educação

Secretaria
da Solidariedade



ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À
MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA

ETCB

CEB

Secretaria
de Educação

Secretaria
da Solidariedade



SECRETARIA DE ESPORTES
E RECREAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO